



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 140 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2010

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 210/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para auxiliar na Vara do Trabalho de Jataí, no período de 16 a 22 de agosto de 2010.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Jataí/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 5 de agosto de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 050/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1997/2010,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Marcelo Marques de Matos, Diretor-Geral desta Corte para participar do Encontro de Diretores-Gerais, nos dias 12 e 13 de agosto de 2010, autorizando seu deslocamento à cidade de Brasília-DF.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 4 de agosto de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:  
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

### DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

#### PORTARIA TRT 18ª DG Nº 110/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1995/2010,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Designar os servidores Auro Henrique Sandes Rocha, Técnico Judiciário - Área Administrativa, e Ronaldo Barbosa da Silva, à disposição deste Tribunal, para realizarem a instalação de microcomputadores e softwares, no Posto Avançado de Quirinópolis-GO, no período de 16 a 18 de agosto de 2010, autorizando os respectivos deslocamentos.

Art. 2º Designar o servidor Luiz Carlos Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário - Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, para conduzir veículo oficial para os servidores acima mencionados, autorizando seu deslocamento à cidade de Quirinópolis-GO, no período de 16 a 18 de agosto de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 5 de agosto de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

#### PORTARIA TRT 18ª DG Nº 111/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o OF. CIRCULAR Nº 57/2010 - CSJT.GP.SG.ASTIC,

**R E S O L V E :**

Autorizo a participação do servidor VINICIUS GRACIANO ELIAS, Chefe de Núcleo de Segurança da Informação deste Tribunal, na reunião do Comitê Técnico de Governança de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho, concordando com o respectivo deslocamento à cidade de Brasília-DF, nos dias 05 e 06 de agosto de 2010, com todas as despesas custeadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 05 de agosto de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA TRT 18ª DG Nº 112/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2038/2010,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Geazir Borges de Souza, à disposição desta Corte, para recolher processos judiciais findos na Vara do Trabalho de Caldas Novas, autorizando seu deslocamento no dia 9 de agosto de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 5 de agosto de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

**CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 1868/2010  
DATA : 03/AGOSTO/2010  
AUTOS : 0145700-33.2009.5.18.0012  
AGRAVANTE : JONATHAN FERNANDES DA COSTA  
**ADVOGADO : EURIPEDES ALVES FEITOSA**  
AGRAVADO : NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIAS TENDAS LTDA)  
**ADVOGADO : JOCELINO DE MELO JUNIOR**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de agosto de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 03 de Agosto de 2010.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 1869/2010  
DATA : 03/AGOSTO/2010  
AUTOS : 0000491-80.2010.5.18.0082  
RECORRENTE : OPE METALÚRGICA LTDA  
**ADVOGADO : NELSON DOS SANTOS ABADIA**  
RECORRENTE : ACÁSSIO DOS SANTOS SILVA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JUNIOR**  
RECORRIDO : OS MESMOS  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de agosto de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 03 de Agosto de 2010.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 1870/2010  
DATA : 03/AGOSTO/2010  
AUTOS : 0075300-24.2009.5.18.0002  
RECORRENTE : CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO : PAULO RENATO PEREIRA PARO**  
RECORRIDO : ELTON SOUZA BRITO  
**ADVOGADO : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de agosto de 2010, às 09h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 03 de Agosto de 2010.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 1871/2010  
DATA : 03/AGOSTO/2010  
AUTOS : 0222600-40.2007.5.18.0008  
AGRAVANTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
AGRAVADO : GUSTAVO HENRIQUE FREIRE  
**ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de agosto de 2010, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 03 de Agosto de 2010.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 1874/2010  
DATA : 03/Agosto/2010  
AUTOS : 0002600-97.2009.5.18.0051  
RECLAMANTE : REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
**ADVOGADO : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**  
RECLAMADA : ERALDO MIRANDA BARBOSA  
**ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TÉCNICO JUDICIÁRIO  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 03 de Agosto de 2010.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 1875/2010  
DATA : 03/Agosto/2010  
AUTOS : 0122400-89.2002.5.18.0011  
RECLAMANTE : ILDETE VIEIRA MAIA  
**ADVOGADO : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**  
RECLAMADA : NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA  
**ADVOGADO : CARMEN BOTELHO**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TÉCNICO JUDICIÁRIO  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 03 de Agosto de 2010.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 1878/2010  
DATA : 03/AGOSTO/2010  
AUTOS : 0228200-56.2009.5.18.0013  
RECORRENTE : MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO : PAULA SANTOS ECHAMENDE**  
RECORRENTE : CHERYL JULIAN GOMES FIGUEIRA  
**ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
RECORRIDO : OS MESMOS  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de agosto de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO  
C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 03 de Agosto de 2010.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 1881/2010  
DATA : 03/AGOSTO/2010

AUTOS : 0000816-92.2010.5.18.0005  
RECORRENTE : SASCAR – TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.  
**ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ**  
RECORRIDO : LUIZ GARRIDO MARQUES CANDINA  
**ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de agosto de 2010, às 11h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO  
C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 03 de Agosto de 2010.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 1882/2010  
DATA : 04/AGOSTO/2010

AUTOS : 0237600-15.2009.5.18.0007  
RECORRENTE : MAYCON JHONY SILVA  
**ADVOGADO : WELLITON DA SILVA MARQUES**  
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO : EDUARDO VALDERAMAS FILHO**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de agosto de 2010, às 10h05min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO  
C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 04 de Agosto de 2010.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 1883/2010  
DATA : 04/AGOSTO/2010

AUTOS : 0234200-72.2009.5.18.0013  
RECORRENTE : CHARLES CANDIDO ROSA  
**ADVOGADO : ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**  
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO : EDUARDO VALDERAMAS FILHO**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de agosto de 2010, às 10h25min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO  
C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 04 de Agosto de 2010.

ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 1886/2010  
DATA : 05/Agosto/2010

AUTOS : 0109500-45.2000.5.18.0011  
RECORRENTE : ELIETE DA CONCEICAO CORDEIRO  
**ADVOGADO : VICENTE DE PAULA NETO**  
RECORRIDO : DIMAS CALÇADOS LTDA.  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de agosto de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO  
C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 05 de Agosto de 2010.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 1889/2010  
DATA : 05/Agosto/2010

AUTOS : 0000575-06.2010.5.18.0010  
RECORRENTE : JOSUE RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO : CHRISTIANE MOYA**  
RECORRIDO : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS LTDA.  
**ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de agosto de 2010, às 09h35min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO  
C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 05 de Agosto de 2010.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 1890/2010  
DATA : 05/Agosto/2010

AUTOS : 0192800-90.2009.5.18.0009  
RECLAMANTE : RAFAEL ESTEVÃO NASCIMENTO  
**ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**  
RECLAMADO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 13 de agosto de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO  
C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 05 de Agosto de 2010.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 1891/2010

DATA : 05/Agosto/2010  
AUTOS : 0001164-95.2010.5.18.0010  
RECLAMANTE : ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO : HUDSON ROBSON LIMA**  
RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.  
RECLAMADO : ADRIANO ARANTES MARIANNI  
RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de agosto de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 05 de Agosto de 2010.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 1892/2010  
DATA : 05/Agosto/2010  
AUTOS : 0001166-65.2010.5.18.0010  
RECLAMANTE : JOSÉ JOAQUIM ALVES FILHO  
**ADVOGADO : HUDSON ROBSON LIMA**  
RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO**  
RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.  
RECLAMADO : ADRIANO ARANTES MARIANNI  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de agosto de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 05 de Agosto de 2010.  
ITAMAR GOMES DA ROCHA  
TECNICO JUDICIÁRIO

## GABINETES DOS DESEMBARGADORES

### ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AIAP - 0206401-25.2007.5.18.0013  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE(S) : NILO FERREIRA MACÊDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
**ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : DEGMAR AUGUSTA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : SIMONE DA SILVA SANTOS**  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0091000-22.1995.5.18.0005  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE(S) : ALDACINO OTAVIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO(S) : ALAN SALDANHA LUCK**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0048200-44.2002.5.18.0001  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**ADVOGADO(S) : SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
EMBARGADO(S) : CLEUBER VIEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0020400-09.2007.5.18.0052  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO(S) : FRANCISCO VIEIRA NETO**  
AGRAVADO(S) : 1. MESTER ROUPAS LTDA.  
AGRAVADO(S) : 2. ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO  
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AIAP - 0048900-41.2007.5.18.0002  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO GALDINO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : RAFAEL NOGUEIRA ALVES E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA  
**ADVOGADO(S) : SIMONE DEL NERO SANTOS**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0154300-54.2006.5.18.0010  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE : RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA  
**ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0211200-86.2008.5.18.0010  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE(S) : JOANICE BORGES BARREIRA  
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) : ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) : HANNA CAROLINA SOARES E OUTRO(S)  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0076800-69.2009.5.18.0053  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)  
EMBARGADO(S) : LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES  
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)  
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0151100-49.2009.5.18.0005  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE(S) : MURILO ALMEIDA E SILVA  
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)  
EMBARGADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0152600-53.2009.5.18.0102  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE(S) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.  
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)  
EMBARGADO(S) : ALESSANDRO ALVES FARIAS  
ADVOGADO(S) : CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES  
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE  
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0162500-60.2009.5.18.0005  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)  
EMBARGADOS(S) : 1. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR  
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)  
EMBARGADOS(S) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os embargantes ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0175300-11.2009.5.18.0009  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE(S) : PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA  
ADVOGADO(S) : CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO E OUTRO(S)  
EMBARGADA(S) : HADASSA DOS PASSOS FREIRE  
ADVOGADO(S) : ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTRO(S)  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA GO  
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0176100-75.2009.5.18.0191  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.  
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : ELTER ANTUNES DA CUNHA  
ADVOGADO(S) : DENILSA RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0182700-54.2009.5.18.0081  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE : JULIANA CÂNDIDA DA SILVA MORATO  
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)  
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0187900-56.2009.5.18.0141  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE(S) : EDÍSIO PEDRO FLORENTINO JÚNIOR

**ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA BRANDÃO**  
EMBARGADO(S) : 1. LASA LAGO AZUL S.A  
**ADVOGADO(S) : DÉBORA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 2. MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : DÉBORA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CATALÃO  
JUIZ : EDISON VACCARI

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0195700-58.2009.5.18.0102  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : ADEJAL VIVALDO DE SOUZA  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO  
**ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE  
**ADVOGADO(S) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**  
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE  
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0204900-89.2009.5.18.0102  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE(S) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A

**ADVOGADO(S) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 1. JOSÉ NEVES LOPES  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.  
EMBARGADO(S) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JATAÍ  
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE  
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0218800-45.2009.5.18.0101  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR  
EMBARGANTE(S) : TRANSPORTADORA GIOVANA PAZZOTTO LTDA. - EPP E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : 1. AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
**ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : 2. ANDRÉ ALEXANDRE RODRIGUES  
**ADVOGADO(S) : CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE  
JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0224000-33.2009.5.18.0004  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : CENTROÁLCOL S.A.  
**ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : JASSI SOARES ALVES  
**ADVOGADO(S) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0232500-48.2009.5.18.0082  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : EDMAR FARIA DE PAIVA  
**ADVOGADO(S) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

## ACÓRDÃOS

### GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0001061-85.2010.5.18.0011  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
AGRAVANTE : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**  
AGRAVADA : SIMONE PEREIRA BORGES  
**ADVOGADOS : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. O privilégio previsto na Súmula nº 86, do C. TST, é exclusivo para a massa falida, não alcançando as empresas em recuperação judicial, já que, nos termos do art. 48, I, da Lei 11.101/2005, a recuperação somente é concedida caso a empresa não esteja sob os efeitos da falência. Não conhecimento do recurso da primeira reclamada por deserto (RO - 0100200-86.2009.5.18.0191, Relator Juiz JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, data do julgamento : 11 de maio de 2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0103800-45.2005.5.18.0001  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS  
AGRAVADO : 1. ACRÓPOLE BAR E RESTAURANTE LTDA.  
AGRAVADO : 2. TATIANA KELEMEN DAHER  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : LEI 11.941/2009 (MP 449/2008). REMISSÃO. CRÉDITO EM MORA HÁ MAIS DE CINCO ANOS. VALOR SUPERIOR A R\$ 10.000,00. Embora os débitos estejam vencidos há mais de cinco anos, a remissão concedida não pode ser estendida ao caso em tela, em razão do débito do sujeito passivo consolidado ultrapassar o limite legal. Agravo provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0139600-80.2008.5.18.0082  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
AGRAVANTE : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)  
AGRAVADA : ADRIANA DA SILVA SANTIAGO  
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTÓRIO. COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. Decorrido o prazo de suspensão previsto na lei 11.101/2005, em razão do deferimento do pedido de recuperação judicial, prossegue naturalmente o feito executório e os atos expropriatórios sequenciais nesta Justiça Especializada, ao rigor do que expressamente dispõe o art. 6º, §§ 4º e 5º, da mesma Lei.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0002500-80.2009.5.18.0007  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
EMBARGADO : 1. MONIS DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADOS : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)  
EMBARGADO : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)  
EMBARGADO : PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO

CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0111800-80.2009.5.18.0005  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
EMBARGADO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)  
EMBARGADO : 2. IVANOR JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADOS : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0101000-84.2009.5.18.0007  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.  
ADVOGADOS : GENÉSIO FRANCO BORGES E OUTRO(S)  
EMBARGADA : CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA  
ADVOGADA : TATIANA SOUZA GUIMARÃES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Consignante e acolhê-los, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0153200-65.2009.5.18.0008  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF  
ADVOGADO : AVILMAR VIEIRA DE BRITO  
EMBARGADO : DIOMEDES MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0177300-56.2009.5.18.0082  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADOS : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)  
EMBARGADO : RONILSON PEREIRA LEITE  
ADVOGADOS : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0178100-18.2009.5.18.0007  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA

**ADVOGADO : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**  
**EMBARGADO : CENTROÁLCOOL S.A.**  
**ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0205300-06.2009.5.18.0102  
**RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**  
**EMBARGANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL**  
**ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO : MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA**  
**ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0215200-29.2008.5.18.0011  
**RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**  
**RECORRENTE : WANIAMAR DO NASCIMENTO CÂNDIDO**  
**ADVOGADOS : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO : MARGEN S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**  
**ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
**ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA**  
**JUIZ : ÉDISON VACCARI**

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE. FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO. DEVIDA. Demonstrada a existência de doença ocupacional, a reclamante tem direito à estabilidade provisória referida no artigo 118 da Lei 8.213/91, destacando que a extinção do estabelecimento não afasta o direito à estabilidade. Persistem as obrigações em relação ao empregado, que se acidentou no trabalho e por culpa da empresa, não podendo lhe ser estendido o risco da atividade. Não sendo possível a reintegração deve o período correspondente ser pago de forma indenizada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0023000-17.2009.5.18.0251  
**RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**  
**RECORRENTE : 1. IZABEL PASSOS DOS SANTOS**  
**ADVOGADOS : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)**  
**RECORRENTE : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**  
**ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**  
**RECORRENTE : 3. GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**  
**ADVOGADOS : CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO E OUTRO(S)**  
**RECORRIDOS : OS MESMOS**  
**ORIGEM : VT DE PORANGATU**  
**JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA**

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR INTERMÉDIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INVALIDADE. Conquanto seja possível a flexibilização da jornada itinerária, consoante o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, não pode prevalecer cláusula convencional que estabeleça a supressão desta jornada, pois tal disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º, da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos três recursos, negar provimento ao da segunda (FURNAS) e da primeira

reclamada (GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA) e dar parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0092500-29.2009.5.18.0007  
**RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**  
**RECORRENTE : ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES**  
**ADVOGADOS : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES**  
**ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**  
**ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA**  
**JUIZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO**

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO. INDENIZAÇÃO. Cabe indenização por dano moral e material quando se verifica a concausa geradora da lesão por esforço repetitivo, decorrente do trabalho com conferência de numerário. O dano moral se vê experimentado em face da dor física e sofrimento íntimo, que prejudica a autoestima do trabalhador e acarreta comprometimento temporário de exercício das funções laborativas, bem como a autonomia e convívio social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

NPROCESSO TRT - RO - 0095600-61.2009.5.18.0081  
**RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**  
**RECORRENTE : 1. ORANJO DE JESUS DA SILVA (ESPÓLIO DE)**  
**ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA**  
**RECORRENTE : 2. PORTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**  
**ADVOGADO : GIANE RAMOS**  
**RECORRIDOS : 1. OS MESMOS**  
**RECORRIDO : 2. CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.**  
**ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**  
**ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES**

EMENTA : CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA. ACIDENTE DE TRABALHO. BEM JURÍDICO RELEVANTE. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DONA DA OBRA. INAPLICABILIDADE DA OJ 191 DO TST. A proteção conferida na OJ nº. 191, da SBDI-II, do C. TST não alcança o empresa dona da obra quando se tratar de indenização por acidente de trabalho, porquanto ela está obrigada a fiscalizar a aplicação das normas de segurança e saúde dos obreiros por parte da contratada, conforme disciplina a NR 05, mormente quando se trata de empresa de notória capacidade financeira, que tem plena condição de implementar esta fiscalização e, nada obstante isso, contrata empresa economicamente inidônea. A demanda vai além do simples pagamento de uma parcela típica trabalhista para envolver a própria segurança do trabalhador no ambiente de trabalho, bem jurídico de elevado valor social, em razão das graves repercussões que provoca. Diante disso, as diretrizes que devem nortear a decisão em casos dessa natureza são especiais e exigem uma maior atenção e cuidado do magistrado, o que justifica afastar a aplicação da OJ 191 e reconhecer a responsabilidade do dono da obra.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Espólio e da primeira Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0108000-07.2009.5.18.0082  
**RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**  
**RECORRENTE : 1. VALDEMAR BUENO DE SOUZA**  
**ADVOGADOS : ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)**  
**RECORRENTE : 2. A.R.G. LTDA.**  
**ADVOGADOS : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)**  
**RECORRIDOS : OS MESMOS**

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido. (Súmula 08 desta Corte).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0125500-76.2009.5.18.0053  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : ELDER MARTINS DE PAULA  
ADVOGADA : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA  
RECORRIDO : ACAUÁ COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO  
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : DANOS MORAIS. REQUISITOS. São requisitos da reparação civil : a conduta ilícita consistente na prática pelo agente de ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência; a ocorrência de um dano; e o nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Na ausência de qualquer desses requisitos resta imperioso indeferir o pleito de indenização por danos morais. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0237200-10.2009.5.18.0004  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : LUANNA CRISTINE MONTEIRO MENDES CAMARANO  
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)  
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Consoante iterativa jurisprudência do TST, por aplicação do artigo 620 da CLT, havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. No caso dos autos, o Acordo Coletivo de Trabalho (RO - 0000293-77.2010.5.18.0006, Relator Desembargador PAULO PIMENTA, julgado em 30.06.2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Divergiu da fundamentação o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento quanto à aplicação dos ACTs.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000217-73.2010.5.18.0161  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. SUELEN FERNANDES PIMENTA  
ADVOGADOS : NELSON COE NETO E OUTRO(S)  
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS  
RECORRIDO : 2. PROBANK S.A.  
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)  
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS  
JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" (Súmula nº 331, IV/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da segunda Reclamada e da Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000235-65.2010.5.18.0009  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : NILTON JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)  
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : EMBRAPA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. REESTRUTURAÇÃO DE REFERÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DIFERENÇAS INDEVIDAS. SÚMULA 51, II/TST. A reestruturação das referências do Plano de Cargos e Salários da Embrapa, enquadrando o empregado em referência inferior à que anteriormente ocupava, mas com significativo aumento salarial, não trouxe prejuízos ao trabalhador, não havendo que se falar em alteração ilícita do contrato de trabalho. Não é possível pinçar os benefícios isolados de cada norma. Pela teoria do conglobamento, a nova norma, como um todo, é benéfica ao empregado (súmula 51, II do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000767-14.2010.5.18.0082  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : WILLIAM XAVIER DE BARROS  
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)  
RECORRIDO : 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
ADVOGADOS : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)  
RECORRIDOS : 2. MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)  
ADVOGADOS : RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO E OUTRO(S)  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : SEGURO DE VIDA CONTRATADO PELA ASSOCIAÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se insere na competência material da Justiça do Trabalho a ação em que o trabalhador postula benefício previsto em apólice de seguro de vida em grupo, lastreada em contrato firmado pela associação de servidores e a seguradora, sem a participação da empregadora, que se limitou a efetuar os descontos pertinentes no contracheque do reclamante. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de agosto de 2010 (data do julgamento).

**GABINETE DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA**

ACÓRDÃO – RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000146-39.2010.5.18.0010  
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADO : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : 2. KAMILA RODRIGUES  
**ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS  
RECORRIDO : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. Para que a reclamante possa ser enquadrada na categoria dos bancários faz-se necessário que as atividades por ela desenvolvidas de modo preponderante sejam típicas dessa categoria. Comprovado que agia, tão somente, como auxiliar em algumas atividades realizadas dentro da agência bancária, e que suas atribuições ficavam bem aquém às de um típico bancário, há de ser mantida a sentença que indeferiu o enquadramento. Recurso a que se nega provimento.

Decisão : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida ao voto do relator negando provimento ao recurso da reclamada e provendo parcialmente o recurso da reclamante, pediu vista dos autos o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Aguarda o Desembargador BRENO MEDEIROS. Sustentou oralmente pela reclamante/recorrente o Dr. Amélio do Espírito Santo Alves.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 28 de julho de 2010).

A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 28/07/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negou provimento ao da reclamada e, por maioria, prover parcialmente o da reclamante, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento total.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs. 1. O Desembargador-Relator, ausente nesta assentada, em férias, votou na sessão de 28.07.2010; 2. O Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento. (Sessão de Julgamento do dia 04 de agosto de 2010).

**GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**

PROCESSO TRT - AP - 0137400-72.1996.5.18.0001  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RECURSO DA UNIÃO. PRAZO EM DOBRO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do recurso interposto pela Fazenda Pública após o 16º dia contado da intimação, realizada por meio de carga dos autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0135500-80.2003.5.18.0010  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JÚNIOR  
**ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : MARCO PAULO CARDOSO CARNEIRO

**ADVOGADO(S) : ITAGIBA FLORES E OUTRO(S)**ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : DIRETOR EMPREGADO. SÓCIO DE FATO. LEGITIMIDADE PARA RESPONDER PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. Demonstrado nos autos que, a despeito de o excipiente apresentar documentação alusiva a vínculo de emprego mantido com as empresas executadas, detém patrimônio aparentemente não compatível com a renda daí decorrente, e somado ao fato de ser filho do sócio majoritário das devedoras, de quem não se localizou quaisquer bens passíveis de constrição, é de se considerá-lo como sócio de fato, o que autoriza a sua manutenção no polo passivo da execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0189600-89.2006.5.18.0006  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : JANETE GOMES DO CARMO  
**ADVOGADO(S) : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei 11.933/2009 e em consonância com o § 2º do artigo 105 da Instrução Normativa da SRF.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0199600-23.2007.5.18.0004  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : GISELLE DE ANDRADE SILVA  
**ADVOGADO(S) : TELÉM MACO BRANDÃO**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. DECRETO Nº 6.727/2009. Consoante entendimento consolidado nesta Corte, e retratado na Súmula nº 5 deste Regional, editada em 06.05.2010, "mesmo após o advento do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária".

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0331700-42.2008.5.18.0121  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE(S) : AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : GUILHERME HENRIQUE FREITAS  
**ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. REAVALIAÇÃO DE BENS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE DÚVIDA FUNDADA SOBRE AVALIAÇÃO. O devedor que pretende a reavaliação dos bens penhorados deve demonstrar a existência de fundada dúvida sobre o valor atribuído quando da penhora, instruindo seu pedido com elementos de convicção aptos a demonstrar que a avaliação realmente seja discrepante do preço praticado no mercado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0028600-75.2009.5.18.0006  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : DANIELA ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei 11.933/2009 e em consonância com o § 2º do artigo 105 da Instrução Normativa da SRF.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0054700-58.2009.5.18.0009  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE(S) : MARIA RITA DE ANDRADE  
**ADVOGADO(S) : RENATO LUIZ ALVES LÉO**  
AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA EXEQUENDA NÃO SANADA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LITERALIDADE DA DECISÃO. Detectada contradição no decisum exequendo, não sanada pela via própria em momento oportuno, deve prevalecer, para efeito de cálculo de liquidação, a literalidade da sentença transitada em julgado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo

Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0226000-73.2009.5.18.0111  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE(S) : JOSÉ ROBERTO AURÉLIO DE MORAIS  
**ADVOGADO(S) : THIAGO SANTOS AGELUNE E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : O.S. NOGUEIRA FILIAL 04  
**ADVOGADO(S) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO**  
ORIGEM : VT DE JATAÍ  
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CABIMENTO. A inexistência de pronunciamento jurisdicional acerca de questão relevante, oportunamente arguida pela parte, configura omissão, legitimando a oposição de embargos de declaração.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, porém, sem efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0124700-42.2008.5.18.0131  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : ALEX OLIVEIRA SANTOS (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
RECORRIDO(S) : WELSDON MUNIZ PEREIRA  
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. A lide que tem por objeto pedido de indenização por danos morais e materiais resultantes de acidente de trabalho decorre do vínculo de emprego preexistente entre as partes. O deferimento dos honorários advocatícios sujeita-se à presença dos requisitos previstos na Súmula nº 219 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0095400-88.2009.5.18.0005  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : REIFASA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : VINÍCIUS BORGES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : RAFAEL CASTANHEIRA PARRODE**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. INTERMEDIÇÃO FRAUDULENTA. Nos termos do inciso I da Súmula 331 do C. TST, não se tratando de trabalho temporário, regido pela Lei nº 6.019/74, a contratação de trabalhadores por meio de pessoa jurídica interposta é ilegal, formando-se o vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Alexandre Meirelles.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0100700-04.2009.5.18.0111  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : BRUNO DA SILVA COSTA  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE JATAÍ  
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CURSOS E TREINAMENTOS REALIZADOS PELA INTERNET. HORAS EXTRAS. Comprovado que o empregador disponibilizava cursos e treinamentos pela internet, cobrando a participação do empregado, sem que o tempo destinado para esta atividade fosse computado na jornada laboral, devem ser remuneradas como extras as horas que o obreiro dedicou-se à realização dos cursos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0169800-70.2009.5.18.0006  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : HYPERMARCAS S.A.  
**ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : LENÍRIA CARDOSO DA COSTA COLLIONI  
**ADVOGADO(S) : RONIE CRISÓSTOMO DE FRANÇA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : ROBERTO ESTEBAN MEJÍA ZAPATA (PERITO)  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. Tendo em vista a parcial suspensão da Súmula 228 do TST e o entendimento do STF manifestado na Súmula Vinculante nº 4, o salário mínimo continua mantido como base de cálculo do adicional de insalubridade, até que seja superada a inconstitucionalidade do artigo 192 da CLT, por meio de lei ou Convenção Coletiva de Trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0240100-45.2009.5.18.0010  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA DA SILVA HONORATO  
**ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. O enquadramento sindical é realizado em função da atividade preponderante da empresa, a qual é verificada quando todas as suas atividades convergem de forma integrada e exclusivamente para a obtenção de uma unidade de produto, operação ou objetivo final. Havendo a possibilidade de se fracionar a atividade desenvolvida por um estabelecimento ou departamento da empresa, sem afetar o funcionamento ou a consecução de seu objetivo final, a atividade destacada será independente para fins de sindicalização.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0240800-27.2009.5.18.0008  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : PABRÍCIO DE SOUZA NASCIMENTO  
**ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : HORAS EXTRAS HABITUAIS. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. As horas extras prestadas com habitualidade integram a remuneração do empregado, devendo ser consideradas para fins rescisórios.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000078-77.2010.5.18.0111  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : NARDÉLIO ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE JATAÍ  
JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : SOBREAVISO. USO DO TELEFONE CELULAR PARA ATENDIMENTO DE EVENTUAIS CHAMADAS FORA DO HORÁRIO DE SERVIÇO. O fato de o empregado portar telefone celular para solucionar eventuais problemas surgidos fora da sua jornada laboral não caracteriza sobreaviso, devendo-se aplicar ao caso o mesmo entendimento consubstanciado na OJ nº 49 da Eg. SDI-I do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000140-53.2010.5.18.0003  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : ANTONINO OLIVEIRA DE LIMA  
**ADVOGADO(S) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : CONAB. ANISTIA PREVISTA NA LEI Nº 8.878/94. PROMOÇÃO FUNCIONAL. A concessão de promoção funcional, levando em consideração o período em que o empregado anistiado esteve afastado do serviço, importa ofensa ao art. 6º da Lei nº 8.878/1994, o qual veda a geração de efeitos financeiros antes do efetivo retorno à atividade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000255-68.2010.5.18.0005  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : REJANE ALVAREZ AVELINO  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIA MARIA DA SILVA**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : COISA JULGADA MATERIAL. A existência de decisão judicial, transitada em julgado, a respeito do mérito da pretensão obsta a prolação de um novo provimento jurisdicional sobre o mesmo suporte fático-jurídico, sob pena de ofensa aos preceitos constitucionais e legais que tutelam a coisa julgada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000330-19.2010.5.18.0002  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : FELIPE NERY MELLO  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Comprovado nos autos que as funções desempenhadas pelo reclamante consistiam em meras atividades típicas da classe, que não exigiam fidúcia diferenciada para o seu desempenho, mostra-se indevido seu enquadramento na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, impondo-se o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas laboradas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000416-78.2010.5.18.0102  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : LINDOMAR ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE  
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE – BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, não merece prosperar o requerimento para que se utilize somente o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000913-74.2010.5.18.0011  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : EMBRAÇON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO LEITE DE SOUZA  
**ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO. A descrição lançada na petição inicial quanto a jornada de trabalho realizada, acompanhada de pedido de horas extras, não autoriza concluir que também houve pedido de pagamento do intervalo mínimo não usufruído segundo as disposições do artigo 71, § 4º, da CLT. O deferimento da pretensão em epígrafe, nesse caso, importa em afronta aos artigos 128 e 460 do CPC. Recurso patronal provido neste ponto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 04 de agosto de 2010.)

#### GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AIAP - 0256001-13.1991.5.18.0001  
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
AGRAVANTE(S) : NELSON RIBEIRO NEVES  
**ADVOGADO(S) : PAULA SANTOS ECHAMENDE E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : JOSÉ IVAN MAGALHÃES  
**ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. INDEFERIMENTO. Tendo em vista que os bens indicados pelo sócio executado não estão livres e desembaraçados, uma vez que se encontram hipotecados a favor da CEF, mantenho o indeferimento de substituição da penhora.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Agravado, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento, 03 de agosto de 2010.)

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-0002149-94.2010.5.18.0000  
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Impetrante(s) : APARECIDA DE FÁTIMA REZENDE CHADUD  
**Advogado(s) : ELÍAS NAVARRO DO NASCIMENTO**  
Impetrado(s) : JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS  
Litisconsorte(s) : ADRIANO ALVES DA SILVA E OUTRO(S)

Vistos os autos.  
Atendendo à determinação constante da decisão de fls. 28/30, a impetrante peticionou às fls. 34 e 37 apresentando uma cópia da inicial e um conjunto de cópias dos documentos que instruem a exordial.  
Contudo, revendo os autos, verifico que a impetrante não indicou os litisconsortes passivos necessários, bem como seus endereços.

Dito isso, determino que a impetrante informe, no prazo de 10 (dez) dias, o nome dos litisconsortes passivos necessários, bem como seus respectivos endereços. Ressalto que a impetrante deverá apresentar tantas cópias quanto bastem para possibilitar a respectiva citação dos litisconsortes.

Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (súmula 631 do STF e art. 284, parágrafo único, do CPC).

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-0002370-77.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Impetrante(s) : ADRIANO ARANTES MARIANNI

Advogado(s) : DIVINO DUARTE DE SOUZA

Impetrado(s) : JUIZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ADRIANO ARANTES MARIANNI contra ato praticado pela MM. Juíza da Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT-137300-27.2009.5.18.0013, não conheceu dos embargos à execução apresentados pelo impetrante, sob o fundamento de serem intempestivos.

Afirma que "(...)jamais fora intimado da penhora de seu imóvel, Daí (SIC) porque não cabe a assertiva da Autoridade Coatora de que transcorreu prazo para a apresentação de Embargos à Execução" (fl. 04).

Registra que na "(...) data de 26/07/2010, referidos autos [reclamação trabalhista] foram requeridos e envidados para Câmara de Conciliação Permanente deste Tribunal, onde (SIC) a pedido desta Presidência conforme Ofício-Circular TRT 18ª gp/scj nº 009/2010, em atendimento a propositura da Reclamada MAFRIG empresa que é parte do Grupo econômico Executado(...)" (fl. 05) e que, em razão desse fato, requereu ao Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia que "(...) em reconsideração efetuasse a suspensão da hasta pública que esta marcada para o dia 02/08/2010".

Informa que esse requerimento não foi apreciado pelo Juízo em razão da remessa dos autos da reclamação trabalhista à Câmara Permanente de Conciliação, desta Corte.

Alega que a penhora de seus bens constitui violação de direito líquido e certo uma vez que não foi parte na reclamação trabalhista e, em consequência, não pode exercer o seu direito de ampla defesa.

Sustenta que não foi observado o disposto no artigo 655, do Código de Processo Civil, bem como que houve excesso de penhora, considerando o valor executado e o do bem penhorado.

Requer a concessão de liminar para "(...)suspender-se o processo, evitando-se que seja levada a efeito a ordem da MM. Juíza da 13ª Vara do Trabalho que determinou a hasta pública para a data de 02/08/2010, às 15 : 10hs(...)" (fl. 11) ou, alternativamente, que seja a petição processada como agravo de petição com pedido de efeito suspensivo.

Analisando a causa de pedir informada pelo impetrante, verifica-se a ação mandamental é incabível, na espécie.

Com efeito, a Lei nº 12.016/09 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso.

No caso dos autos, a decisão atacada pode ser impugnada pelos meios cabíveis previstos na legislação processual.

Ademais, a discussão sobre nulidade de intimação de penhora, desconsideração da personalidade jurídica, observância da ordem de preferência prevista no artigo 655, do Código de Processo Civil, e excesso de penhora não é passível de exame por meio da ação mandamental.

É cediço que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da impetrante.

Trata-se de um remédio heroico, a ser utilizado em casos extremos, ou seja, do qual apenas se pode lançar mão quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, é expresso, no particular.

No mesmo sentido, é a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-2, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho :

MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. (Inserida em 27.05.02)

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

Veja-se, a propósito, o seguinte julgado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho :

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO E AGRAVO DE PETIÇÃO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 54 E 92 DA SBDI-2. Mandado de Segurança contra ato que, em processo de execução, determinou penhora de bens de propriedade da Impetrante, que alega ser parte estranha à lide. Dispondo a parte de meio processual específico para impugnar o ato que entende ilegal, qual seja, os Embargos de Terceiro e, posteriormente, se for o caso, Agravo de Petição, os quais inclusive já foram apresentados, incabível se mostra a utilização da via estreita do mandamus, mormente se verificando que os Embargos de Terceiros possuem efeito suspensivo (art. 1.052 do CPC).

Inteligência da Súmula 267 do STF e do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.533/51. Extinção do feito que se mantém, negando-se provimento ao Recurso Ordinário." (ROMS-12916/2004-000-02-00.3.Relator : Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. Data de Publicação : 01/06/2007).

Ante o exposto, com apoio no artigo 10, caput, da Lei nº 12.016/09, indefiro liminarmente a petição inicial.

Indefiro, ainda, o pedido de que a petição seja processada como agravo de instrumento, considerando que o princípio da fungibilidade somente tem aplicação quando há a interposição de um recurso em lugar de outro, o que não ocorre na hipótese.

Extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor, no importe de R\$10,64 (art. 789, caput, da CLT), das quais ficará dispensado caso prove, no prazo de 5 dias, cumprir o requisito previsto no parágrafo 1º, do artigo 14, da Lei nº 5.584/70.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

Intime-se.

Cumpra-se pelo plantão.

Goiânia, 31 de julho de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT AP-0151300-03.2007.5.18.0013

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : MARCELO DE MORAES MELO E OUTRO(S)

Advogado(s) : EURÍPEDES CARLOS BORGES

Agravado(s) : COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Vistos etc.

Os exequentes interpuseram agravo de petição (fls. 1.083/1.097) do despacho que rejeitou o pedido formulado por eles à fl. 1039 "para que sejam quitados os tributos municipais referentes ao imóvel" arrematado (fl. 1.062).

Os executados apresentaram contraminuta ao agravo de petição (fls. 1.218/1.225).

Pela petição interlocutória de fls. 1.268/1.271 os executados requereram o elasticamento do prazo para desocupação do imóvel arrematado até julho de 2011.

O juiz a quo rejeitou o pedido deduzido pelos executados pelo despacho de fls. 1.272/1.273, que foi publicado em 19/07/2010 (fl. 1.280).

No dia 26/07/2010, os autos foram remetidos a este gabinete, mas ainda não tinha transcorrido o prazo recursal do despacho de fls. 1.272/1.273.

Em 27/07/2010, dentro do prazo recursal, os executados interpuseram agravo de petição deste despacho (fls. 1.289/1.297).

Considerando que o agravo de petição dos executados foi interposto tempestivamente e que os exequentes não tomaram ciência do recurso, determino a remessa dos autos à vara de origem para as providências cabíveis.

À STP.

Goiânia, 4 de agosto de 2010.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO-0156400-95.2010.5.18.0003

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. MARIA CRISTINA MACHADO SADDI

Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos, nos termos da Portaria 001/2007 deste gabinete, determino a intimação dos reclamados para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (OJ nº 142 da SDI-1 do TST).

Após, conclusos.

Goiânia, 4 de agosto de 2010.

Paulo César Nunes da Silva

Assessor de Desembargador Substituto

Processo RO-0004137-25.2010.5.18.0171

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

Recorrido(s) : MARCELO JOSÉ GUIMARÃES DO NASCIMENTO

Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se as partes.

À S1T, para as providências cabíveis.

Goiânia, 4 de agosto de 2010.

PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA

Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT EDRO-0199500-73.2009.5.18.0012

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Embargante(s) : 1. GILZA QUEIROZ DOS SANTOS

Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)

Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. PROBANK S.A.

Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Vistos etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação do embargado para, querendo, manifestar a respeito, no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).

Após, conclusos.

Goiânia, 4 de agosto de 2010.

PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA

Assessor de Desembargador Substituto

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃO - RITO SUMARÍSSIMO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AIRO-0000334-87.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

AGRAVADO(S) : METALÚRGICA HONORATO LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO DJ ELETRÔNICO. EXTEMPORANEIDADE. É extemporâneo recurso interposto antes da publicação da sentença atacada, conforme entendimento jurisprudencial do C. TST, cristalizado na OJ nº 357 da C. SDI-1.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).  
Julgamento realizado em 04/08/2010

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0000220-88.2010.5.18.0141

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA EM RAZÃO DE MANDATO TÁCITO POSTERIOR. RECURSO INEXISTENTE. O mandato conferido a um novo advogado, sem ressalva dos poderes outorgados aos antigos procuradores, implica revogação do mandato anterior, ainda que este seja expresso e aquele tácito, nos termos da

Súmula 4, I, deste Eg. TRT. Assim, o recurso subscrito por advogado que consta de procuração revogada por mandato tácito é inexistente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).  
Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0000363-77.2010.5.18.0141

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTAVIO DE PAULA SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. FÁBIO JÚNIOR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECORRIDO(S) : 2. CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(S) : ILSON GOMES

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EXTENSÃO. FGTS. Consoante entendimento pacificado pela Súmula 331, IV, do colendo TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive em relação aos recolhimento de FGTS e multa de 40%.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).  
Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0000377-84.2010.5.18.0101

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : U.S.J. - AÇUCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ADRIANO RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO(S) : EDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).  
Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0000432-85.2010.5.18.0052

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(S) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : TIAGO INÁCIO RODRIGUES

ADVOGADO(S) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : MOTORISTA. DESCONTOS INDEVIDOS. O procedimento adotado pela reclamada, de entregar caminhão lacrado ao motorista, impossibilitando a ele efetuar a conferência do conteúdo e depois responsabilizá-lo por eventual avaria ou falta de mercadoria, mostra-se abusivo eis que impossibilita ao trabalhador o conhecimento do patrimônio sob sua responsabilidade e dos reais limites de sua obrigação. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0000596-51.2010.5.18.0181

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : LOURIVAL FELIPE DA CUNHA  
**ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
SENTENÇA : JUIZ KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A condenação ao pagamento de horas in itinere deve se restringir aos dias em que o empregado efetivamente trabalhou, conforme se apurar dos documentos constantes nos autos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0000697-37.2010.5.18.0004

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : 1. SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. ROMILDO NOVAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AVISO PRÉVIO TRABALHADO. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS. O § 5º do art. 487 da CLT determina a integração das horas extras habituais apenas em caso de aviso prévio indenizado. Sendo o aviso prévio trabalhado, as parcelas salariais reconhecidas integram o período de labor correspondente, motivo pelo qual os reflexos pretendidos reputam-se indevidos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0000710-64.2010.5.18.0221

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : DIVINO BORGES GONZAGA  
**ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS  
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : VALE VERDE. HORAS IN ITINERE. Presume-se de difícil acesso e não servido por transporte público regular o local de trabalho do empregado situado em zona rural, sendo ônus da empregadora elidi-la.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do

recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0000731-63.2010.5.18.0181

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ ELI INOCÊNCIO ROSA  
**ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
SENTENÇA : JUIZ KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : AVISO PRÉVIO. DATA DO RECEBIMENTO. Ficando controvertida apenas a data do recebimento do aviso prévio e constando do TRCT homologado, sem ressalvas, aquela alegada na defesa, é do obreiro o ônus da prova das alegações iniciais de que o assinou no ato da dispensa.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0000734-18.2010.5.18.0181

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CÍCERO BEZERRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
SENTENÇA : JUIZ KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHO EM ZONA RURAL. NOTORIEDADE DA AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. O registro em sentença de que é público e notório que a região em que se situam as lavouras da reclamada não é servida por transporte público regular, somado ao fato de que é presumível a dificuldade de acesso à zona rural, permite concluir que não era ônus do autor comprovar tais requisitos para o deferimento das horas in itinere, por incidir no caso o disposto no art. 334, I, do CPC e o adágio jurídico segundo o qual 'o ordinário se presume, o extraordinário se prova'.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator. Plenário, 21 de julho de 2010.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, já conhecido do recurso na sessão de 21/07/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0000762-29.2010.5.18.0102

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO LUCIANO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE  
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, não merece prosperar o requerimento para

que se utilize somente o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator. Plenário, 21 de julho de 2010.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, já conhecidos de ambos os recursos na sessão de 21/07/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao das reclamadas, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0000904-33.2010.5.18.0102

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA

RECORRIDO(S) : EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TEMPO DE PERCURSO. Não havendo prova específica do tempo despendido no trajeto dos empregados à frente de trabalho, as horas in itinere não de ser fixadas pela média informada pela prova oral.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Hitler Godoi dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0000907-85.2010.5.18.0102

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA

RECORRENTE(S) : 2. GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, deve o período in itinere ser retribuído com base no salário-hora por ele auferido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrente-reclamante o Dr. Hitler Godoi dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0000908-70.2010.5.18.0102

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA

RECORRENTE(S) : 2. MÁRCIO ADRIANO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, deve o período in itinere ser retribuído com base no salário-hora por ele auferido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrente-reclamante o Dr. Hitler Godoi dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0000909-55.2010.5.18.0102

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA

RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO ROGÉRIO MAIA DE SENA

ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, deve o período in itinere ser retribuído com base no salário-hora por ele auferido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrente-reclamante o Dr. Hitler Godoi dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0000917-32.2010.5.18.0102

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA

RECORRENTE(S) : 2. CALIXTO ARAÚJO CANAPUM

ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. Constatado que a remuneração obreira era paga por produção, sem qualquer relação com o salário normativo, fixar o valor do tempo de deslocamento com base no salário normativo da categoria não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo trabalhador. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrente-reclamante o Dr. Hitler Godoi dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0001020-39.2010.5.18.0102

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
 RECORRIDO(S) : GILTON OLIVEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO(S) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS**  
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE  
 SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA.RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).  
 Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0001033-78.2010.5.18.0121  
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 RECORRENTE(S) : 1. FRANCISCO JOSÉ FIRMO CAVALCANTE  
**ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES**  
 RECORRENTE(S) : 2. CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA  
**ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA  
 SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE - TEMPO DE PERCURSO. Consoante artigos 335 do CPC e 852-D da CLT, pode o Magistrado valer-se de regras de experiência comum para apreciação das questões que lhe são submetidas. Assim, correta a conclusão manifestada pela sentença quanto à velocidade média empregada em transporte realizado em trechos de estrada de terra.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).  
 Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0001089-71.2010.5.18.0102  
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
 RECORRENTE(S) : MACIEL TEIXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO(S) : MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA**  
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE  
 SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. Mesmo que não haja produção no período de deslocamento, este tem o escopo de propiciar o trabalho e, conseqüentemente, a produção. Há de ser considerado que a remuneração obreira era composta por parcelas decorrentes da produção mensal. Assim, é necessário que se observe a produção em cada mês, por refletir a realidade vivenciada entre as partes. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).  
 Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0001260-15.2010.5.18.0171  
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
 RECORRENTE(S) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO(S) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE(S) : 2. ROUBERTO FRANCISCO DE BARROS (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES  
 SENTENÇA : JUIZ MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : HORAS EXTRAS. DESCONSTITUIÇÃO. CARTÕES DE PONTO. PROVA ORAL. Restando desconstituída pela prova oral a validade dos registros de horários constantes nos cartões de ponto, impõe-se a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e dar-lhe parcial provimento; ainda por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso adesivo obreiro e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).  
 Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0002361-87.2010.5.18.0171  
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
 RECORRENTE(S) : COLEMAR JORGE DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO**  
 RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.  
**ADVOGADO(S) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES  
 SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).  
 Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO RO-0002383-48.2010.5.18.0171  
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 RECORRENTE(S) : SIVALDO MUNIZ DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO**  
 RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.  
**ADVOGADO(S) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES  
 SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ACORDO CELEBRADO EM OUTRA AÇÃO ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES. ALCANCE. OFENSA À COISA JULGADA. A existência de acordo mais abrangente que o objeto da lide, em outra ação trabalhista envolvendo as mesmas partes, acarreta a coisa julgada material, nos termos do artigo 475-N, III, do CPC. Assim, ao passar a quitação geral pelos pedidos da inicial e pelo extinto contrato de trabalho, renunciando, inclusive, aos direitos decorrentes de outros contratos firmados com a reclamada, sem qualquer ressalva, o autor pôs fim a qualquer discussão de direitos oriundos desse vínculo, em respeito ao princípio da segurança jurídica. Aplicação da O.J. nº 132 da Eg. SBDI-2 do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).  
 Julgamento realizado em 04/08/2010

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0000362-39.2010.5.18.0191

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : CÍCERO RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)**

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO ED-RO-0000433-11.2010.5.18.0201

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

**ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ**

EMBARGADO(S) : OSMAR PIRES DA COSTA

**ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA**

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAGU

SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO ED-RO-0000554-39.2010.5.18.0201

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

**ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ**

EMBARGADO(S) : DAMIÃO SANTOS TELES

**ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA**

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAGU

SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO ED-RO-0000644-29.2010.5.18.0013

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S) : SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.

**ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : ABADIO CORREIA DE SOUSA

**ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO ED-RO-0000649-18.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : MÁRCIO BATISTA ARAÚJO

**ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

EMBARGADO(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)**

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 04/08/2010

PROCESSO ED-RO-0000672-24.2010.5.18.0004

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S) : SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.

**ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : JOAQUIM FRANCISCO VIEIRA

**ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 04/08/2010

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

Goiânia, 05 de agosto de 2010.

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo RO-0000065-02.2010.5.18.0007

Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. GILMAR RODRIGUES BARBOSA (ADESIVO)

**Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.

Considerando que não foi proferida sentença líquida no presente feito e que, por equívoco, os autos foram remetidos à Contadoria, torno sem efeito o despacho exarado à fl. 1018 e determino remessa dos autos à pauta.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0001274-12.2010.5.18.0102

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S) : FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY

**ADVOGADO(S) : MARTA DE ABREU CRUVINEL E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : LÚCIO SOUSA SILVA

**ADVOGADO(S) : JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. Inexistindo nos autos procuração outorgando poderes ao advogado signatário da peça recursal, tampouco sendo a hipótese de mandato tácito, o recurso interposto não deve ser conhecido, porquanto inexistente. Ademais, a regularização processual não é possível em instância recursal. Diretriz concedida pelas Súmulas nos 164 e 383, ambas do C. TST. (RO-0167100-81.2009.5.18.0181, 3ª Turma, Relator Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, DJE 06/04/2010)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da

Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Processo RO-0168600-89.2008.5.18.0191

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : PETRÔNIO DIAS DE LIMA

**Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : ALIMENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO ÍNFIMA DO EMPREGADO NO CUSTEIO. NÃO-CONFIGURAÇÃO DE SALÁRIO IN NATURA. Conforme jurisprudência sedimentada no Colendo TST, a alimentação custeada parcialmente pelo empregado, ainda que em valor ínfimo, descaracteriza a natureza salarial do benefício.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Processo RO-0000034-85.2010.5.18.0102

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO VIEIRA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA. 'SALÁRIO PAGO POR PRODUÇÃO. HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. O fato de não haver produção durante o transporte não implica afastar da base de cálculo das horas 'in itinere' a parte variável do salário decorrente da produção, porque o tempo gasto 'in itinere' é computado na jornada de trabalho e deve ser pago como tal, à semelhança do que acontece com o tempo à disposição do empregador.' (TRT 18ª Região, RO-0261100-19.2009.5.18.0102, 1ª Turma, Rel. Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Publicado em 17.05.10).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao do Reclamante e negou provimento ao dos Reclamados, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Hitler Godoi dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000354-85.2010.5.18.0054

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : ROGÉRIO CORREIA DE PAIVA

**ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECORRIDO(S) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : 2. TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN

ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CONSTITUIÇÃO APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS. LEI Nº 11.101/05, ART. 5º, § 6º. EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há óbice, na Lei nº 11.101/05, para que prossigam ou tenham início execuções contra o devedor em recuperação judicial após os 180 dias de suspensão, conforme permissivo contido no § 5º do seu art. 6º, não havendo que se falar, portanto, em habilitação do título judicial no Juízo da Recuperação.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000369-75.2010.5.18.0241

RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

**ADVOGADO(S) : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : JEOVANE ALVES DA COSTA

**ADVOGADO(S) : DINORÁ CARNEIRO E OUTRO(S)**

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O desvio de função, que não se confunde com a equiparação salarial, pode ocorrer em quatro diferentes situações, quais sejam : quando uma norma coletiva estabelece a existência de diferentes funções e salários, como, por exemplo, no caso da construção civil (mestre de obra, pedreiro, meio oficial e servente); quando o empregador possui pessoal organizado em quadro de carreira devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho; quando o empregador possui Plano de Cargos e Salários não homologado pelo Ministério do Trabalho e, também, quando o empregador tem a sua estrutura funcional organizada de modo informal. Nesta última hipótese, o empregador não possui Plano de Cargos e Salário escrito, porém, os seus empregados têm consciência - a partir da percepção de fatos relacionados à rotina de trabalho - da existência de uma estrutura organizacional baseada em diferentes cargos, funções e atribuições. Assim, o desvio de função, em empresa com estrutura funcional organizada de forma consuetudinária, também enseja o pagamento de diferenças salariais, haja vista o Princípio da Primazia da Realidade e o disposto no art. 8º da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000408-28.2010.5.18.0191

RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. ALEX APARECIDO DA ROSA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Câmara frigorífica e ambiente artificialmente frio, assim entendido aquele que atende os parâmetros definidos no parágrafo único do art. 253 da CLT, são conceitos equivalentes. Assim, o labor desenvolvido de forma permanente em ambiente mantido com temperatura inferior a 12°C, em localidade situada na quarta zona climática, conforme mapa oficial adotado pelo Ministério do Trabalho, confere ao trabalhador o direito ao gozo do intervalo para recuperação térmica previsto naquele dispositivo celetista. A não concessão do intervalo implica no pagamento do período indevidamente laborado, com adicional de 50% sobre a hora normal.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000476-98.2010.5.18.0054

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : FERNANDA CARNEIRO ROCHA CORRÊA

**ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA EMPREGADA NO CAGED. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A inclusão indevida do nome da empregada no CAGED decorreu da relação de emprego havida com a reclamada. Portanto, não há dúvida da competência desta justiça especializada para apreciar tanto o pedido de ação declaratória de atual inexistência do vínculo de emprego quanto o pedido de indenização correspondente, e demais pedidos correlatos, conforme disposto no art. 114, I, da Constituição Federal.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito, inclusive de antecipação de tutela, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, com citação da Reclamada para oferecer defesa e prosseguimento do feito, tudo nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000545-65.2010.5.18.0011  
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : AGMAR LOPES JÚNIOR  
**ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS**  
RECORRIDO(S) : CONSELHO ESCOLAR AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**  
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000668-61.2010.5.18.0141  
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : VOITH HANRO SERVICES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : HELENO PIRES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA**  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO  
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DE PAGAMENTO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É inválida a cláusula de Convenção Coletiva que trata da supressão total das horas in itinere, por subtrair direito assegurado em lei, conforme previsto na Súmula nº 08 deste Regional. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000809-06.2010.5.18.0004  
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S) : FERNANDO HENRIQUE MUSSI  
**ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CARDS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000969-19.2010.5.18.0008  
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : 1. POSTO VILA PEDROSO LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. WESLEY LIMA DIAS  
**ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA : MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. Cabe ao empregador comprovar o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Não se desincumbindo de seu ônus probatório, é devida a multa em questão. Recurso improvido, no particular.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao dos Reclamados e negou provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0001021-24.2010.5.18.0102  
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
RECORRENTE(S) : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS  
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
RECORRIDO(S) : GILTON OLIVEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO(S) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS**  
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE  
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0001054-14.2010.5.18.0102  
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO PINTO RODRIGUES  
**ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE  
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0002303-84.2010.5.18.0171  
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S) : ALDO LOBO DE SOUSA  
**ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO**  
RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.  
**ADVOGADO(S) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES  
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA : 'ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. COISA JULGADA. Tendo restado consignado no acordo homologado em juízo que o Autor conferiu quitação ao objeto da lide e pelo extinto contrato de trabalho, há que se manter a decisão que declarou a existência de coisa julgada, ainda que os pedidos veiculados na segunda reclamatória não guardem semelhança com aqueles postulados na primeira ação.' (RO-00643-2005-111-18-00-0, Relator Des. Elvecio Moura dos Santos, DJE em 21/03/2006).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0002467-49.2010.5.18.0171  
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S) : PATROCÍNIO LAGE CARDOSO  
**ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO**  
RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.  
**ADVOGADO(S) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES  
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA : 'ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. COISA JULGADA. Tendo restado consignado no acordo homologado em juízo que o Autor conferiu quitação ao objeto da lide e pelo extinto contrato de trabalho, há que se manter a decisão que declarou a existência de coisa julgada, ainda que os pedidos veiculados na segunda reclamatória não guardem semelhança com aqueles postulados na primeira ação.' (RO-00643-2005-111-18-00-0, Relator Des. Elvecio Moura dos Santos, DJE em 21/03/2006).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 05 de agosto de 2010 - ACÓRDÃOS

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-02308-2008-001-18-00-3 - 1ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)**  
Recorrido(a)(s): WANDERSON GOMES FIGUEIRA  
**Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 418; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 422).  
Regular a representação processual (fls. 395/396).  
Satisfeito o preparo (fls. 354 e 375/376 e 444).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA  
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO  
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, inciso LV, da CF.  
- violação do artigo 405, IV, do CPC.  
A Recorrente insurge-se contra a decisão que rejeitou a contradita de testemunhas que demandam contra o mesmo empregador com pedidos idênticos, argumentando que houve cerceio ao seu direito de defesa. Alega que a Súmula 357/TST não se aplica quando a testemunha litiga contra o mesmo empregador em processo no qual reclama pedido ou pedidos idênticos àqueles da ação em que se apresenta para depor.

Consta do acórdão (fl. 406):  
EMENTA: "NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE CONTRADITA DE TESTEMUNHA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE SUSPEIÇÃO. A circunstância de a testemunha indicada pelo reclamante mover ação com o mesmo objeto em face da empresa reclamada não a torna impedida ou suspeita, nos termos do artigo 135 do CPC, nem afasta o entendimento consubstanciado na Súmula 357, do Colendo TST. Assim, o indeferimento de sua contradita não importa em cerceamento de defesa ou violação ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Preliminar que se rejeita."

As alegações patronais não merecem guarida, tendo em vista que o Colendo TST já pacificou o entendimento de que a testemunha que litiga contra o mesmo empregador não é suspeita, ainda que os pleitos sejam idênticos no todo ou em parte. Precedentes: E-ED-RR-38918/2002-900-03-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, publicação no DJ 08/02/2008; E-RR-467114/1998, Relator Ministro João Bastia Brito Pereira, DJ de 18/09/2009 e E-RR-1306-2000-001-04-00, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, publicado no DEJT de 02/10/2009.

Por esse motivo, são descabidas as assertivas de que houve violação constitucional ou legal ou que ocorreu divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).

HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões): - violação dos artigos 62, inciso I, da CLT e 333, I, do CPC.  
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que o Autor desenvolvia trabalho externo, estando enquadrado na exceção do artigo 62, inciso I, da CLT, e que o conjunto probatório dos autos não teria evidenciado de forma robusta que havia controle de jornada.

Consta do acórdão (fls. 411/414):

"Pois bem, conforme colocado com propriedade na r. decisão de origem, para que o empregado se enquadre na situação excepcional retratada no artigo 62, inciso I, da CLT é absolutamente imprescindível que o empregador não tenha condições de controlar a jornada.

E, no caso dos autos, o conjunto probatório demonstra que havia possibilidade desse controle, o qual era realizado mediante a designação prévia dos clientes a serem atendidos diariamente pelo reclamante e da quantidade de vendas/entregas a serem realizadas, sendo portanto previsível o tempo despendido pelo empregado em tais atividades.

No presente caso, a questão encontra sua solução nas declarações do preposto, acompanhadas pelas das testemunhas, cujos depoimentos demonstram a existência de controle da jornada de trabalho, comprovando, ainda, a ocorrência de labor extraordinário.

Confira-se:

O reclamante disse que comparecia à empresa às 06h para o carregamento (o que durava cerca de duas horas) e que o gerente encaminhava roteiro das visitas a serem realizadas no dia (19/20). Explicou que permanecia com o palm top para registrar os negócios efetuados, encaminhando os respectivos dados à empresa por meio de linha telefônica acoplada ao aparelho, sendo que era comum haver problemas nesse procedimento, o que forçava o obreiro a retornar ao estabelecimento entre 18h e 19h. Também acrescentou que necessitava efetuar depósito da quantia em seu poder tão logo completasse R\$600,00, o que fazia no meio do dia, sendo que o dinheiro relativo aos negócios da tarde era depositado por volta das 18h/19h em caixas eletrônicos. Esclareceu, ainda, que não poderia emitir notas em casa, somente no ato da entrega.

O preposto da reclamada confirmou as declarações do reclamante quanto ao horário de trabalho

(...)

Os fatos comprovados pela prova oral e também pelos documentos de fls. 55/64 (notas fiscais constando horários) desautorizam a aplicação do art. 62, I, da CLT. Quanto à jornada de trabalho reconhecida pelo juiz de primeiro grau, entendo que ela é perfeitamente compatível com os horários de trabalho alegados pelas testemunhas.

Assim sendo, mantenho a sentença."

A Turma, com apoio no quadro fático-probatório delineado nos autos, constatou a existência de controle de jornada pela Empresa, mantendo-se intacto o artigo 62, I, da CLT. Entendimento diverso demandaria o revolvimento dos elementos de prova existentes, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.

Os arestos transcritos às fls. 434/436 são inespecíficos, uma vez que não aborda todas as questões fáticas verificadas no caso destes autos (observância da Súmula 296/TST).

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 371/TST.

- violação do artigo 5º, II, XXXVI e LV, da CF.

- violação dos artigos 118 da Lei nº 8.213/91, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o Autor não teria preenchido os requisitos para a que tivesse reconhecida a estabilidade provisória, porque não recebeu benefício previdenciário ou acidentário durante a vigência do pacto laboral. Afirma que o Reclamante submeteu-se ao afastamento perante o INSS somente após a rescisão contratual e que a perícia médica realizada pelo INSS não gera presunção absoluta.

Consta do acórdão (fls. 415/416):

"Inicialmente verifico que não houve a confissão do reclamante de que teria sido demitido após a alta médica, porque o que ele relatou foi que, após realizar

cirurgia no joelho retornou ao trabalho e fora sumariamente despedido pelo gerente.

E, analisando a documentação constante dos autos, verifico que não obstante conste do TRCT de fl.11 e da comunicação de dispensa de fl. 168, que o desligamento do autor ocorreria de forma abrupta, em 03/11/2008, tal informação não corresponde à realidade. Isso porque o documento de fl. 12, datado de 10/11/2008, mostra que nessa data o médico do trabalho da empresa atestou a incapacidade do obreiro para o trabalho pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo sugerido à empresa o seu encaminhamento ao INSS para avaliação pericial. E, observa-se ainda do documento de fl. 12, que ele fora firmado por médico da empresa CLIMEST, que segundo admitiu o preposto em audiência era credenciada para proceder aos exames demissionais de seus empregados (fl.109).

E, da análise dos documentos juntados aos autos verifica-se que o reclamante fora submetido a cirurgia no joelho em 06/11/2008 (fl.13), tendo realizado o exame demissional em 10/11/2008 (fl.12) e requerido auxílio-doença em 24/11/2008, o que lhe fora deferido até 31/01/2009 (fl.180).

Assim, correta a decisão primária que reconheceu que a dispensa do Autor em 03/11/2008 impediu maliciosamente o implemento de condição suspensiva do contrato de trabalho, qual seja, o encaminhamento do Autor ao INSS para fruição de licença-médica, devendo-se assegurar o restabelecimento de todos os efeitos que seriam vislumbrados caso esse implemento não fosse obstado pela Ré em prejuízo do Autor. E, ainda, declarou a nulidade da dispensa efetivada em 03/11/2008, postergando os efeitos do ato para o final da suspensão contratual decorrente do benefício previdenciário (24/11/2008 a 31/01/2009), projetando-o por mais 30 dias, em razão da necessidade de novo aviso prévio, fixando o término contratual em 02/03/2009, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e rescisórias daí decorrentes."

A conclusão da Turma de que a dispensa do Reclamante foi nula decorreu da constatação de que o objetivo da Empresa foi de impedir a obtenção da suspensão de seu contrato de trabalho em razão de licença-médica, já que houve atestado médico da inaptidão para o trabalho. Nesse contexto, tem-se que o acórdão regional revela-se em consonância com a realidade fática apresentada, não se evidenciando ofensa aos preceitos constitucionais e legais indigitados, nem contrariedade à Súmula 371/TST.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT). Inespecíficos os paradigmas apresentados às fls. 440/441, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01508-2008-002-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SALVADOR DA COSTA MADUREIRA

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

Agravado(a)(s): SERRA GAÚCHA COMÉRCIO DE VINHOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)

NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS: 0002137-80.2010.5.18.0000

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 182; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 29).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00095-2008-003-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)

Recorrido(a)(s): 1. MARIA EDNA CALDAS OLIVEIRA

2. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA (PERITO)

Advogado(a)(s): 1. AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES (GO - 8426)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 433; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 435).

Regular a representação processual (fls. 392/395).

Satisfeito o preparo (fls. 353, 390, 432-v e 455).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 186 e 927, parágrafo único, do CC, 818 da CLT, 333, I, do CPC, Lei 8.212/91 e Decreto nº 3.048/99.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa insurge-se contra o reconhecimento da doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho e da consequente condenação da Reclamada a indenizar, alegando que a responsabilidade civil do empregador por dano decorrente de acidente do trabalho é subjetiva e que, no caso, não teria ficado comprovada a sua culpa no desenvolvimento da doença da Autora. Diz que a Recorrida não se desvinculou do ônus de provar nenhuma conduta culposa da Empresa, não estando provado, também, o nexo causal entre a doença e o trabalho desenvolvido pela Obreira. Diz que houve mau enquadramento da prova.

Consta do acórdão (fls. 428-v/431):

"Aqui se inicia minha divergência acolhida pela maioria desta Turma Julgadora.

De fato, as conclusões constantes da prova técnica são inequívocas quanto ao nexo de causalidade existente entre as atividades que eram desenvolvidas pela obreira na Reclamada e o surgimento da enfermidade trabalhista, verbis :

"Trata-se de paciente portadora de enfermidade músculo-esquelética de natureza crônica. Na análise temporal, eis que a manifestação da enfermidade foi iniciada à época da vigência de sua prática laboral com a reclamada, conforme registram os documentos constantes nos autos.

O estágio em que se encontra seu quadro patológico impõe força restritiva para muitas atividades com o membro superior direito, sendo precedente o que foi informado pela requerente durante a anamnese.

(...)

Em análise sintética, nos é sabido que a atividade laborativa que desempenhou é caracterizada pela repetitividade de movimentos com os membros superiores, com ênfase para os grupos musculares e tendíneos dos antebraços e das mãos. Além disso, para justificar o acometimentos, houve tempo suficiente de exposição à atividade, antes que se instalasse a sintomatologia.

É certo que outras ações extra-laborais também podem contribuir para a gênese de situações de enfermidades tais, atuando com concausas. Porém, após a minuciosa entrevista e análise de todo o histórico apresentado, incluindo a documentação constante dos autos, não foram identificados no estilo de vida da reclamante outros fatores alheios ao tipo de trabalho desenvolvido na vigência do pacto laboral com a reclamada que poderiam ser apontados como desencadeadores da descompensação clínica. Também não se pode cogitar a preexistência da enfermidade, pois, se assim o fosse, seria situação incompatível com as exigências inerentes ao labor no tempo decorrido entre a contratação pela empregadora e a fase de início da sintomatologia. Portanto, há coerência na afirmativa da requerente de que possuía bom estado de saúde à época da admissão.

'Ademais, é presunção legal que um obreiro, ao ingressar para o serviço da empregadora, tenha passado por rigoroso exame médico, no qual fique esclarecida sua perfeita higidez física ou pelo menos a total compatibilidade entre seu estado atlético e a natureza do mister a ser desempenhado' (Revista dos Tribunais 456/177). Ainda, se for levantada a possibilidade de pré-existência da doença por algumas das partes, acrescente que isso também significará colocar em questionamento o trabalho dos médicos que realizaram o exame admissional e os periódicos, pois a enfermidades de que a periciada é portadora seriam facilmente detectáveis através da aplicação de testes simples em um exame físico bem feito.

Diante de toda a fundamentação apresentada, é possível admitir que existe um substrato para justificar a coesão entre o resultado (enfermidade vigente) e a ação (característica do passado trabalhista). Há uma condição lógica de vínculo entre estes dois pólos e, por isso, identifica-se a existência de nexo causal (...)' (fls. 236/237).

Vale ressaltar que, ao historiar resumidamente a vida funcional da Reclamante, conforme se observa acima na parte prevalente do voto do Relator, durante o tempo em que laborou para a Reclamada, não se consegue afastar a relação de causalidade existente, senão vejamos: (...)

Ora, é fato público e notório que as atividades desenvolvidas na linha de produção de qualquer indústria são caracterizadas por movimentos repetitivos, que causam estresse osteomuscular e propiciam o surgimento de doenças ocupacionais próprias das que foram constatadas na obreira.

Também é fato público e notório no âmbito desta Corte, que as atividades desenvolvidas pela Reclamada constituem fonte permanente do surgimento de doenças ocupacionais, o que pode ser constatado pelo grande número de ações que militam nesta Especializada em que se tem reconhecido tal situação.

Outro fator importante a corroborar as conclusões do perito é a constatação de que, após ser afastada de suas atividades, a obreira começou a apresentar

melhoras no seu quadro mórbido, já que 'hoje a reclamante sofre apenas de 'síndrome da dor miofascial'".

É certo que o julgador não está adstrito às conclusões do laudo pericial, mas daí a considerar de nenhuma importância as conclusões dessa importante prova técnica com base em meras presunções, data venia, em claro prejuízo ao trabalhador, é fazer tábula rasa aos princípios que norteiam o ordenamento jurídico trabalhista, em especial aqueles voltados para a preservação da saúde e da segurança do meio ambiente de trabalho, que constituem bandeira maior na busca da higidez laboral, e meta constante perseguida pela própria Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Confirmo a r. sentença que reconheceu a existência de doença ocupacional de que foi acometida a obreira, com base em inequívoca conclusão constante do laudo pericial.

Entendo, pois, correta a r. decisão também na parte em que a Juíza a quo constatou demonstrados os três pressupostos (o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade) do dever de indenizar, pelo que mantenho-a pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, in verbis:

(...)

Note-se que é incontroverso o fato de que apenas após a compra da empresa ARISCO, onde trabalhava a autora desde 1997, passou-se a prática de ginástica laboral e conscientização para a prevenção de doenças (vide o primeiro documento apresentado de 25.10.2007 – fls. 142/144).

Estão, portanto, provados o nexo causal e o dano provocado pela requerida à saúde da requerente, que implicou, segundo a conclusão do irretocável Laudo Pericial, em incapacidade laboral total, temporária e multiprofissional, ou seja, está impossibilidade de exercer as mesmas funções.

O laudo pericial apresentado pela Assistente Técnica da requerida não contém qualquer argumento técnico bastante, a fim de elidir a conclusão técnica do Perito do Juízo, uma vez que esta sequer acompanhou a perícia oficial realizada, conforme se observa dos autos.

Presentes, portanto, a culpa da requerida, o dano e o nexo causal, o que impõe a condenação desta a indenizar a requerente pelo dano sofrido, com fulcro no artigo 927 c/c artigo 186 do Código Civil' (fls. 349/350)."

A Turma, com amparo nas circunstâncias fáticas e probatórias dos autos e na legislação que regulamenta o tema, reconheceu a existência de doença ocupacional e a presença dos pressupostos do dever de indenizar. Não há que se cogitar, portanto, de violação aos dispositivos legais e constitucional apontados no recurso.

No tocante à Lei 8.212/91, a Recorrente não indica expressamente os dispositivos tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, nesta parte.

Não se admite assertiva de violação de Decreto, ante a ausência de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).

O julgado transcrito à fl. 440 não se presta ao confronto de teses, porque não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

#### DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que a Recorrida não possui incapacidade laborativa e que a doença da qual padece está praticamente curada. Acrescenta que não basta alegar a ocorrência de dano moral, devendo haver prova de que o comportamento da Reclamada contribuiu para a caracterização de tal sentimento. Insurge-se, ainda, contra o valor fixado a título de dano moral, argumentando que deve ser refutada a miragem do lucro e o enriquecimento ilícito do empregado, não devendo a condenação ultrapassar o valor máximo de 05 salários mínimos.

Consta do acórdão (fl. 431-v):

"Tudo não obstante, dou parcial provimento ao Recurso da Reclamada para reduzir o percentual da pensão mensal para 35% da 'renda mensal reconhecida às fls. 42 (R\$ 653,92)', bem como o valor da indenização por danos morais para R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), valor correspondente a dois anos de salário, incluindo o décimo terceiro."

A interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, tendo a Turma julgadora, inclusive, reduzido o valor fixado no primeiro grau, sendo, portanto, improcedente a alegação de infringência ao artigo 5º, LIV e LV, da CF.

Por outro lado, a decisão impugnada está em sintonia com o inciso X do citado artigo 5º, não se podendo cogitar de desrespeito a tal norma.

Os paradigmas de fls. 448/449 são inespecíficos, uma vez que não há tese contrária diante de fatos semelhantes.

#### DANOS MATERIAIS

Alegação(ões): - violação do artigo 201, § 7º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Repisa a Recorrente a tese de ausência de nexo de causalidade entre as moléstias e as atividades exercidas pela empregada e acrescenta que não pode prevalecer o valor arbitrado a título de danos materiais, pois deve ser levado em consideração que as lesões sofridas têm caráter reversível e que eventual incapacidade seria temporária e depende da predisposição da Recorrida em se submeter a tratamentos adequados.

Consta do acórdão:

"Tudo não obstante, dou parcial provimento ao Recurso da Reclamada para reduzir o percentual da pensão mensal para 35% da 'renda mensal reconhecida às fls. 42 (R\$ 653,92)', (...).

Outrossim, tendo em vista a notória capacidade econômica da Reclamada, reformo, ainda, a r. sentença para que referida pensão seja incluída em folha de pagamento (art. 475-Q, § 2º do CPC), afastando a determinação da Julgadora a

quo no sentido de que fosse constituído capital, a fim de garantir renda capaz de assegurar o pagamento mensal do valor deferido (art. 475-Q, caput, do CPC)."

Quanto à responsabilidade da Reclamada e seu dever de indenizar a questão já foi analisada no primeiro tópico deste despacho, não merecendo reexame. A fixação dos valores arbitrados a título de indenização por danos materiais decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, não se constatando ofensa ao preceito constitucional invocado pela Recorrente.

O aresto colacionado à fl. 451 é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao confronto de teses.

#### JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 362/STJ.

A Recorrente aduz que os juros de mora devem ser contados a partir da sentença e não do ajuizamento da ação, conforme determinou o acórdão.

Não cabe a análise de contrariedade a Súmula do STJ, por falta de previsão legal.

#### HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que os honorários periciais devem ser reduzidos a "valores condizentes com o trabalho técnico apresentado" (fl. 453).

Consta do acórdão (fl. 432-v):

"Em relação aos honorários periciais, tendo sido sucumbente a Reclamada na pretensão objeto da perícia, conforme linhas volvidas, é dela o encargo de pagar os honorários periciais.

Contudo, dou parcial provimento ao Recurso da Reclamada para reduzir o valor arbitrado a título de honorários periciais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Dou parcial provimento."

Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, no caso, apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Inespecíficos os julgados colacionados, tendo em vista que não ficou demonstrada a existência de situações idênticas com teses discrepantes (incidência da Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01460-2009-004-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JONAS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 368; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 370).

Regular a representação processual (fl. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 246).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 71, § 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "as provas produzidas nos autos comprovaram que o Recorrente não usufruiu de forma integral o seu intervalo intrajornada e que tal fato sempre foi do conhecimento da Reclamada." (fl. 373)

Consta do acórdão (fl. 330/331):

"Contudo, prevaleceu a divergência apresentada oralmente pela Exma. Desembargadora Federal do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, no sentido de que restou comprovado nos autos que o Autor não gozava do intervalo intrajornada por que era do seu próprio interesse sair mais cedo do trabalho e não por determinação da empresa ou em decorrência de controle efetivo de jornada pela empresa.

Entendeu que andou bem o julgador a quo quando considerou que as testemunhas deixaram claro 'que havia interesse do reclamante em não usufruir o intervalo de 01 hora a fim de bater as metas e assim ganhar mais, salientando que não havia proibição patronal para o gozo do intervalo regular'.

(...)

Destarte, fica mantida a r. Sentença de primeiro grau."

A Turma constatou que não havia proibição de que o Autor usufruísse do intervalo intrajornada e considerou incabível o pagamento pleiteado. Vê-se, assim, que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT nem à Lei nº 8.923/94.

Não se cogita ainda de divergência com os julgados de fls. 374/384 nem de contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1/TST, tendo em vista que eles não abordam o fundamento levado em consideração pela Turma para o indeferimento do pedido, qual seja, não havia proibição para que o Reclamante gozasse do intervalo intrajornada (Súmula 296/TST).

Não tendo sido reconhecido o direito ao intervalo intrajornada, não houve discussão quanto à forma de seu pagamento, não havendo como se aferir, assim, a suscitada contrariedade às OJs nºs 307 e 354 da SBDI-1/TST.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do artigo 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, afirmando que o atraso na homologação do acerto rescisório também dá ensejo ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, mormente porque ela somente teve ciência do depósito das verbas rescisórias no momento da homologação.

Consta do acórdão (fl. 337):

"O que determina a incidência da multa prevista no art. 477 da CLT não é a data da entrega de documento e/ou do conhecimento do depósito das verbas rescisórias mas, sim, o dia do efetivo pagamento de tais verbas, que no caso vertente ocorreu atempadamente.

Assim, correto o entendimento do juízo de primeiro grau que assim fundamentou:

"Pelos termos do pedido se observa não haver alegação de não recebimento tempestivo das parcelas rescisórias, mas sim apenas dos documentos, sujeitos à boa vontade sindical. Como a previsão legal é para aplicação da multa nos casos de não pagamento dos valores rescisórios nos prazos que fixa, não havendo menção a assistência sindical, dependente de agendamento, indefere-se o pleito." (sic, fls. 244)

NEGO PROVIMENTO."

O apelo da Recorrente encontra óbice nas disposições da Súmula 333/TST, porquanto o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-438927/1998.0, DJ de 10/10/2003 e E-RR-312/2003-027-03-00.7, DJ de 12/09/08, não merecendo guarida, portanto, as alegações obreiras.

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Deixa-se de analisar as assertivas de ofensa aos artigos 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF, 282 do CPC e 840 da CLT e de contrariedade com a Súmula nº 268/TST (fls. 370 e 396/397), tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que o Recorrente tenha esclarecido em que tópicos estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido violação ou contrariedade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Despiciendo o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo vista que já deferidos à fl. 246.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01814-2006-006-18-41-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LABOR'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA (GO - 12024)

Agravado(a)(s): JOSÉ MANOEL IVO PAIXÃO

Advogado(a)(s): VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO (GO - 14160)

NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS: 0002158-56.2010.5.18.0000

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 217; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 23).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00878-2009-007-18-40-2 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)

Agravado(a)(s): ADGAR HOMERO GAZZI

Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)

NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS: 0002151-64.2010.5.18.0000

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 326; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 26).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02247-2009-007-18-40-8 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ

Advogado(a)(s): 1. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

Agravado(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

2. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

2. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)

NOVA NUMERAÇÃO: 0002063-26.2010.5.18.0000

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 648; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 35).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01228-2004-009-18-00-8 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)

Recorrido(a)(s): LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): LEONARDO PEIXOTO SIMÃO (GO - 21385)

Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

O único subscritor da Revista, Dr. Rafael Cunha Fernandes, não possui poderes ad judicium para representar a Reclamada nestes autos. Compulsando os autos, constata-se a existência da procuração de fl. 218 e o subestabelecimento de fl.

511, sendo que, em nenhum destes instrumentos de mandato, encontra-se o nome do citado advogado.

Ressalta-se que inexistente, também, mandato tácito, visto que ele não esteve presente nas audiências, como se vê às fls. 45 e 446.

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01505-2009-009-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LIDIANE SOUSA DA LUZ

**Advogado(a)(s): 1. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)**

Recorrido(a)(s): 1. PROBANK S.A.

2. MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. E OUTRO(S)

3. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 346; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 348).

Regular a representação processual (fl. 15).

Custas processuais pela 3ª Reclamada (fl. 345).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SUCESSÃO TRABALHISTA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ficou caracterizada a sucessão de empregadores entre as empresas reclamadas.

Consta do acórdão (fls. 335/337):

"Restou incontroverso que as reclamadas, de maneira sucessiva, vinham prestando os mesmos serviços para o Ministério do Trabalho e Emprego nas agências do seguro desemprego. Em relação à terceira demandada, também restou esclarecido que a mesma foi contratada por meio do Termo Aditivo, o qual prorrogou os serviços administrativos previstos em contrato administrativo anteriormente celebrado entre o MTE e a segunda acionada (fls. 64/73).

Assim, o cerne da questão gira em torno da ocorrência ou não de sucessão trabalhista em razão da prorrogação do contrato administrativo sob análise, que passou a ter como contratada a PROBANK S/A.

(...)

Nota que, no presente caso, o que ocorreu foi que a terceira ré substituiu a segunda no pacto administrativo com a União. Assim, incorreu qualquer das situações caracterizadoras da Transferência de Unidade Econômico-jurídica, tendo em vista que não houve mudança no controle societário ou de toda sociedade, nem transferência de um ou alguns estabelecimentos específicos, muito menos de fração empresarial significativa, por parte da segunda demandada em favor da terceira.

O que a recorrente pretende fazer crer é que, com a prorrogação do contrato pela União, a nova contratada tenha assumido todas as obrigações anteriores à sua contratação, situação esta que não merece guarida. Primeiramente, tendo em vista que, sob tal perspectiva, o pacto em foco não ofereceria quaisquer atrativos para a nova pactuante, que poderia se ver obrigada a responder ilimitadamente pelos débitos não adimplidos pela segunda ré, empresa reconhecidamente inidônea, conforme documento de fl. 61.

Ademais, como bem ressaltou a própria recorrente, (...) a Probank apenas assumiu o cumprimento do restante do contrato administrativo firmado entre a Conservo e a União(...) (fl. 289), tendo responsabilidade somente a partir do momento em que foi efetivamente contratada – efeitos ex nunc, portanto."

Os arestos apresentados revelam-se inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou evidenciado que a Probank apenas assumiu o cumprimento do restante do contrato administrativo celebrado entre a Conservo e a União, inexistindo sucessão de empregadores (Súmula 296/TST).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VIII/TST.

- violação do artigo 359, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que ficou demonstrado pela prova oral produzida que exerce função idêntica à da paradigma e, por isso, devem ser deferidas as diferenças decorrentes da equiparação salarial. Diz que cabia à Reclamada provar a existência de fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do seu direito, mas que ela não se desincumbiu de tal encargo. Acrescenta que à Recorrida deve ser aplicada a confissão ficta porque deixou de carrear aos autos o contrato requerido pela Autora, sem qualquer justificativa.

Consta do acórdão (fls. 342/343):

"A reclamante, contudo, não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia no que se refere à prova da identidade entre as funções exercidas.

Por um lado, as testemunhas Fábria Amarante Fernandes e Reginaldo Pereira de Carvalho depuseram no sentido de que o paradigma atuava como atendente nas mesmas tarefas que a reclamante, enquanto as testemunhas Higor Junior de Souza e Wallysson Santos Oliveira noticiaram, no exato oposto, que a Sra. Flause fiscalizava e coordenava os atendentes, atuando especificamente nesta função apenas esporadicamente.

Portanto, restou empatada a prova oral no tocante à identidade de funções entre a autora e a paradigma, matéria cujo ônus pertencia à obreira.

Além disso, como bem observou o MM. Juízo a quo, a prova documental, consistente na cópia da CTPS e do contrato de trabalho do paradigma, reforça a tese empresária, por estampar que a função deste era de supervisora.

Portanto, entendo que restou empatada a prova quanto à matéria em destaque, devendo ser decidido o pleito em desfavor da obreira, que detinha o encargo probatório em foco.

Não há que se alegar, como pretende a recorrente, que a não juntada de determinada documentação pela recorrida levaria à confissão da mesma.

Havendo outras provas que permitam a elucidação do feito, o Juiz é livre para valorá-las, nos termos do artigo 131 do CPC, sendo facultade do magistrado a dispensa de eventual prova quando entender que os elementos constantes dos autos são suficientes para a formação do seu convencimento ou por qualquer outro motivo ponderoso.

Sem reforma, portanto."

A conclusão da Turma de que as funções exercidas pela paradigma não eram as mesmas daquelas executadas pela Reclamante levou em consideração as provas dos autos e a distribuição do encargo probatório, não se cogitando, portanto, de contrariedade com a Súmula nº 6, VIII/TST.

Ademais, o acórdão recorrido amparou-se no artigo 131 do CPC para concluir que o Julgador tem a facultade de dispensar eventual prova quando entender que os elementos dos autos são suficientes para a formação do seu convencimento, o que não configura violação do dispositivo legal citado.

Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, porque não contém tese contrária àquela adotada pela Turma, em que foi observada a distribuição do ônus da prova, mas não ficou provada a identidade de funções exercidas (Súmula 296/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01939-2006-010-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELSO ALVES DA COSTA

**Advogado(a)(s): EDSON JOSÉ DE BARCELOS E OUTRO(S) (GO - 2241)**

Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S) (GO - 24343)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 06/05/2010 (fl. 674) e o apelo somente foi apresentado em 22/06/2010 (fl. 691), ou seja, após expirado o octídio legal (em 14/05/2010).

Registre-se que o fato de ter a Parte interposto anteriormente recurso incabível (fls. 676/684) não tem o condão de interromper o prazo legal para o recurso apropriado, apresentado somente agora.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02308-2008-001-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

**Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)**

Recorrido(a)(s): WANDERSON GOMES FIGUEIRA

**Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)**  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 418; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 422).

Regular a representação processual (fls. 395/396).

Satisfeito o preparo (fls. 354 e 375/376 e 444).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA  
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, inciso LV, da CF.

- violação do artigo 405, IV, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra a decisão que rejeitou a contradita de testemunhas que demandam contra o mesmo empregador com pedidos idênticos, argumentando que houve cerceio ao seu direito de defesa. Alega que a Súmula 357/TST não se aplica quando a testemunha litiga contra o mesmo empregador em processo no qual reclama pedido ou pedidos idênticos àqueles da ação em que se apresenta para depor.

Consta do acórdão (fl. 406):

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE CONTRADITA DE TESTEMUNHA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE SUSPEIÇÃO. A circunstância de a testemunha indicada pelo reclamante mover ação com o mesmo objeto em face da empresa reclamada não a torna impedida ou suspeita, nos termos do artigo 135 do CPC, nem afasta o entendimento consubstanciado na Súmula 357, do Colendo TST. Assim, o indeferimento de sua contradita não importa em cerceamento de defesa ou violação ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Preliminar que se rejeita.

As alegações patronais não merecem guarida, tendo em vista que o Colendo TST já pacificou o entendimento de que a testemunha que litiga contra o mesmo empregador não é suspeita, ainda que os pleitos sejam idênticos no todo ou em parte. Precedentes: E-ED-RR-38918/2002-900-03-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, publicação no DJ 08/02/2008; E-RR-467114/1998, Relator Ministro João Bastia Brito Pereira, DJ de 18/09/2009 e E-RR-1306-2000-001-04-00, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, publicado no DEJT de 02/10/2009.

Por esse motivo, são descabidas as assertivas de que houve violação constitucional ou legal ou que ocorreu divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).

HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões): - violação dos artigos 62, inciso I, da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que o Autor desenvolvia trabalho externo, estando enquadrado na exceção do artigo 62, inciso I, da CLT, e que o conjunto probatório dos autos não teria evidenciado de forma robusta que havia controle de jornada.

Consta do acórdão (fls. 411/414):

"Pois bem, conforme colocado com propriedade na r. decisão de origem, para que o empregado se enquadre na situação excepcional retratada no artigo 62, inciso I, da CLT é absolutamente imprescindível que o empregador não tenha condições de controlar a jornada.

E, no caso dos autos, o conjunto probatório demonstra que havia possibilidade desse controle, o qual era realizado mediante a designação prévia dos clientes a serem atendidos diariamente pelo reclamante e da quantidade de vendas/entregas a serem realizadas, sendo portanto previsível o tempo despendido pelo empregado em tais atividades.

No presente caso, a questão encontra sua solução nas declarações do preposto, acompanhadas pelas das testemunhas, cujos depoimentos demonstram a existência de controle da jornada de trabalho, comprovando, ainda, a ocorrência de labor extraordinário.

Confira-se:

O reclamante disse que comparecia à empresa às 06h para o carregamento (o que durava cerca de duas horas) e que o gerente encaminhava roteiro das visitas a serem realizadas no dia (19/20). Explicou que permanecia com o palm top para registrar os negócios efetuados, encaminhando os respectivos dados à empresa por meio de linha telefônica acoplada ao aparelho, sendo que era comum haver problemas nesse procedimento, o que forçava o obreiro a retornar ao estabelecimento entre 18h e 19h. Também acrescentou que necessitava efetuar depósito da quantia em seu poder tão logo completasse R\$600,00, o que fazia no meio do dia, sendo que o dinheiro relativo aos negócios da tarde era depositado por volta das 18h/19h em caixas eletrônicos. Esclareceu, ainda, que não poderia emitir notas em casa, somente o ato da entrega.

O preposto da reclamada confirmou as declarações do reclamante quanto ao horário de trabalho

(...)

Os fatos comprovados pela prova oral e também pelos documentos de fls. 55/64 (notas fiscais constando horários) desautorizam a aplicação do art. 62, I, da CLT. Quanto à jornada de trabalho reconhecida pelo juiz de primeiro grau, entendo que ela é perfeitamente compatível com os horários de trabalho alegados pelas testemunhas.

Assim sendo, mantenho a sentença."

A Turma, com apoio no quadro fático-probatório delineado nos autos, constatou a existência de controle de jornada pela Empresa, mantendo-se intacto o artigo 62, I, da CLT. Entendimento diverso demandaria o revolvimento dos elementos de prova existentes, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.

Os arestos transcritos às fls. 434/436 são inespecíficos, uma vez que não aborda todas as questões fáticas verificadas no caso destes autos (observância da Súmula 296/TST).

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 371/TST.

- violação do artigo 5º, II, XXXVI e LV, da CF.

- violação dos artigos 118 da Lei nº 8.213/91, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o Autor não teria preenchido os requisitos para a que tivesse reconhecida a estabilidade provisória, porque não recebeu benefício previdenciário ou acidentário durante a vigência do pacto laboral. Afirma que o Reclamante submeteu-se ao afastamento perante o INSS somente após a rescisão contratual e que a perícia médica realizada pelo INSS não gera presunção absoluta.

Consta do acórdão (fls. 415/416):

"Inicialmente verifico que não houve a confissão do reclamante de que teria sido demitido após a alta médica, porque o que ele relatou foi que, após realizar cirurgia no joelho retornou ao trabalho e fora sumariamente despedido pelo gerente.

E, analisando a documentação constante dos autos, verifico que não obstante conste do TRCT de fl.11 e da comunicação de dispensa de fl. 168, que o desligamento do autor ocorreria de forma abrupta, em 03/11/2008, tal informação não corresponde à realidade. Isso porque o documento de fl. 12, datado de 10/11/2008, mostra que nessa data o médico do trabalho da empresa atestou a incapacidade do obreiro para o trabalho pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo sugerido à empresa o seu encaminhamento ao INSS para avaliação pericial. E, observa-se ainda do documento de fl. 12, que ele fora firmado por médico da empresa CLIMEST, que segundo admitiu o preposto em audiência era credenciada para proceder aos exames demissionais de seus empregados (fl.109).

E, da análise dos documentos juntados aos autos verifica-se que o reclamante fora submetido a cirurgia no joelho em 06/11/2008 (fl.13), tendo realizado o exame demissional em 10/11/2008 (fl.12) e requerido auxílio-doença em 24/11/2008, o que lhe fora deferido até 31/01/2009 (fl.180).

Assim, correta a decisão primária que reconheceu que "a dispensa do Autor em 03/11/2008 impediu maliciosamente o implemento de condição suspensiva do contrato de trabalho, qual seja, o encaminhamento do Autor ao INSS para fruição de licença-médica, devendo-se assegurar o restabelecimento de todos os efeitos que seriam vislumbrados caso esse implemento não fosse obstado pela Ré em prejuízo do Autor." E, ainda, declarou a nulidade da dispensa efetivada em 03/11/2008, postergando os efeitos do ato para o final da suspensão contratual decorrente do benefício previdenciário (24/11/2008 a 31/01/2009), projetando-o por mais 30 dias, em razão da necessidade de novo aviso prévio, fixando o término contratual em 02/03/2009, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e rescisórias daí decorrentes."

A conclusão da Turma de que a dispensa do Reclamante foi nula decorreu da constatação de que o objetivo da Empresa foi de impedir a obtenção da suspensão de seu contrato de trabalho em razão de licença-médica, já que houve atestado médico da inaptidão para o trabalho. Nesse contexto, tem-se que o acórdão regional revela-se em consonância com a realidade fática apresentada, não se evidenciando ofensa aos preceitos constitucionais e legais indigitados, nem contrariedade à Súmula 371/TST.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Inespecíficos os paradigmas apresentados às fls. 440/441, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02273-2008-011-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FÁBIO RODRIGUES DA CUNHA

**Advogado(a)(s): JORGE CARNEIRO CORREIA (GO - 17159)**

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 435; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 438).

Regular a representação processual (fls. 07, 358 e 392).

Dispensado o preparo (fls. 401 e 434).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

## GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372, I/TST.  
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, VI e 37, XV, da CF.  
- violação do artigo 468 da CLT.  
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do pleito de incorporação da gratificação de função ao seu salário. Destaca o direito à irredutibilidade salarial e a vedação de alteração ilícita do contrato de trabalho.

Consta do acórdão (fls. 432/434):

"Como já exposto em linhas volvidas, é incontroverso que o obreiro exerceu função gratificada por mais de dez anos, sem solução de continuidade. No entanto, esse aspecto não gera, isoladamente, a garantia da sua integração ao salário do obreiro.

Ressalte-se que a legislação pátria garante ao empregador o direito de determinar a reversão do empregado ao cargo efetivo, deixando o exercício de função de confiança (CLT, art. 468, parágrafo único), o que imporia concluir que não há direito adquirido à gratificação nem ao exercício da função. Ocorre, porém, que não é dado ao empregador alterar as condições de trabalho do empregado, impondo-lhe situação desfavorável àquela antes vivenciada. Em outras palavras: constitui exercício anormal de um direito a inobservância do fim econômico ou social, da boa-fé ou dos bons costumes a modificação das condições de trabalho do obreiro. Esse o entendimento consagrado e sedimentado pela Súmula 373 (princípio da estabilidade financeira).

De outro lado, em que pese essa possibilidade, essa construção jurisprudencial não implica garantia da integração da gratificação. Ela visa, na verdade, que o empregado, uma vez atendido o quesito tempo na função (por mais de dez anos), não seja revertido ao cargo efetivo sem justo motivo. Portanto, a estabilidade financeira não é absoluta, esbarrando em eventual justo motivo.

Na hipótese, o próprio autor, em seu depoimento pessoal, expôs o motivo pelo qual a reclamada providenciou o seu retorno ao cargo efetivo, sem a integração da gratificação, embora a tenha exercido por mais de dez anos.

Colhe-se das suas declarações - com clareza de detalhes -, ter o obreiro cometido falta grave (extravio de guia de retirada de numerário), cuja apuração foi levada a efeito e à exaustação possibilitou-lhe todas as oportunidades de defesa, quer no âmbito administrativo, quer no judiciário (chegou a ajuizar ação nesta Especializada - fls. 382/383).

Restou evidenciado que a perda da função comissionada foi legítima, como bem observado na sentença, tendo o depoimento do obreiro corroborado essa condição.

Atente-se que, num primeiro momento, o fato de haver declinação da perda da função, à época, como sendo 'por motivo de interesse da administração' (fl. 305), na circunstância presente, indica apenas que a reclamada pretendia resguardar o obreiro de eventual exposição a comentários externos.

Tendo em vista que o princípio do equilíbrio financeiro é fragilizado diante de eventual falta grave para o retorno do empregado ao cargo efetivo, não é vulnerado o art. 468/CLT, nessas circunstâncias, se evidente a prova de cometimento pelo empregado de falta grave a ensejar a perda da função. Não há, aqui, como dar lugar à interpretação de que houve alteração contratual lesiva ao empregado.

Não há, de igual modo, nesse contexto, obrigação de integração da função, ainda que o empregado atenda ao quesito tempo de exercício igual ou superior a dez anos. Essa a dicção que se extrai da Súmula 372/TST.

Ante o exposto, mantém-se a sentença que indeferiu a pretendida incorporação da função."

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 372/TST, já que ficou demonstrado que o Autor retornou ao cargo efetivo diante de justo motivo, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).  
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00259-2005-012-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO

Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDECOP-GO

Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)

Interessado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 2243; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 2245).

Regular a representação processual (fls. 192 e 1304).

Não há preparo a ser feito (fl. 1.266).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

O Recorrente aponta negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma Julgadora não teria sanado as omissões existentes ou adotado posição expressa acerca das questões fáticas colocadas. Afirma que a ausência de pronunciamento sobre os pontos suscitados importa cerceio ao seu direito de defesa.

Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos (fls. 2.240-v/2.241):

"No caso, esta Turma julgou improcedente o pedido de retificação dos cálculos das diferenças de produtividade e auxílio-combustível, decorrentes da nulidade das Portarias 054/02 e 064/02, sob o fundamento de que, na liquidação da sentença, o executado foi devidamente intimado para apresentar referidos documentos, no prazo de 15 dias. Nada obstante, limitou-se ele a juntar uma planilha de cálculo, sem demonstrar como chegou aos valores nela encontrados e requereu que, no caso de 'dúvidas quanto aos documentos apresentados pelo reclamado, seja a liquidação do decisum realizada por arbitramento na conformidade dos artigos 606 e seguintes do CPC' (fls. 533).

Acrescentou que o executado só juntou os documentos que entendia necessários à elaboração dos cálculos, bem como, 7 pastas denominadas de 'RESSARCIMENTO COMBUSTÍVEL' e 29 caixas de documentos, no momento que apresentou seus embargos à execução, após já haver o Juízo decidido pela preclusão.

Por fim, negou provimento ao apelo, no que diz respeito ao pedido de retificação dos cálculos de diferenças de produtividade e auxílio-combustível em períodos de afastamento ou de trabalho interno, porque o agravado não juntou os documentos solicitados, conforme determinado judicialmente, de modo que os cálculos foram elaborados de acordo com os parâmetros da inicial, que não indica as possíveis datas, bem como os substituídos que não fariam jus ao auxílio-combustível, por terem trabalhado internamente ou terem sido afastados, com percepção de salários pelo INSS.

Registre-se que a possibilidade de correção dos cálculos, em sede de precatório, preconizada pelo art. 1º-E da Lei 9494/97, restringe-se ao erro material, conforme é o entendimento deste Egrégio Regional (...)"

Conforme se depreende, o acórdão embargado reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, permanecendo intacto, portanto, o artigo 93, IX, da CF.

Nesse contexto, não se evidencia, tampouco, o alegado cerceamento ao direito de defesa da Parte, razão pela qual deve ser afastada a afirmativa de ofensa aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra aplicação de multa em razão de os Embargos de Declaração por apresentados terem sido considerados procrastinatórios.

Consta do acórdão que julgou os embargos de declaração (fl. 2.239):

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

Verifica-se que a aplicação da multa decorreu do caráter protelatório dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, o que está em consonância com as premissas de fato destacadas no acórdão, estando a condenação amparada nas disposições do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Incólumes, portanto, o artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00798-2009-053-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(a)(s): DENIS FLEURY BERNARDO

**Advogado(a)(s): TIAGO SANTOS ISSA (GO - 27509)**

NOVA NUMERAÇÃO: 0002116-07.2010.5.18.0000

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 292; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 11/15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante ausência parcial de cópia da contestação.

Publique-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01066-2009-054-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MADALENA MARTINS

**Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)**

Agravado(a)(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

**Advogado(a)(s): HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)**

NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS: 0002159-41.2010.5.18.0000

Intempestivo o recurso, visto que a decisão foi publicada em 01/07/2010 (fl. 369) e o recurso somente foi apresentado em 12/07/2010 (fl. 02), ou seja, após expirado o oitavo dia legal em 09/07/2010.

Regular a representação processual (fl. 12).

Ante a intempestividade do apelo, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00275-2010-141-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**Advogado(a)(s): OCTAVIO DE PAULA SANTOS (SP - 196717)**

Agravado(a)(s): NEUSA MARQUES

**Advogado(a)(s): GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)**

NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS: 0002150-79.2010.5.18.0000

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 341; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 10, 259/260 e 265).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00889-2009-141-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS

**Advogado(a)(s): 1. MARIA VILMA BARROS FERREIRA (GO - 1786)**

Agravado(a)(s): 1. JOAQUIM COSTA DE MORAIS

2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. CLEYBER JOÃO EVANGELISTA (GO - 24968)**

2. MARIA VILMA BARROS FERREIRA (GO - 1786)

NOVA NUMERAÇÃO: 0002110-97.2010.5.18.0000

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 963; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 915).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01624-2009-201-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)**

Agravado(a)(s): ARY FERREIRA DE FARIA

**Advogado(a)(s): LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO (GO - 27917)**

NOVA NUMERAÇÃO: 0002140-35.2010.5.18.0000

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 287; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 09, 282 e 284/285).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00748-2009-251-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): NOVATRANS ENERGIA S.A.

**Advogado(a)(s): GENTIL MEIRELES NETO (GO - 19917)**

Recorrido(a)(s): VALTER GERALDO DE FREITAS

**Advogado(a)(s): ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO (TO - 3789)**

NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS: 0074800-84.2009.5.18.0251

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

O subscritor do Recurso de Revista, Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 124, apresentada por e-doc assinado digitalmente pelo Dr. Gentil Meireles Neto, o qual recebeu poderes por intermédio do substabelecimento de fl. 127.

Todavia, o substabelecimento em epígrafe ocorreu no dia 16 de novembro de 2009, data anterior à própria outorga de poderes ao substabelecido, ocorrida em 17 de novembro de 2009 (fl. 124), o que torna inválido referido substabelecimento, a teor do disposto na Súmula nº 395, IV/TST.

Desse modo, sendo inválido o substabelecimento de fl. 127, é também inválida a assinatura digital aposta pelo substabelecido na procuração de fl. 124. Tem-se,

portanto, que referida procuração trata-se de fotocópia não autenticada, assim como o instrumento de mandato de fls. 36/37, em desobediência ao disposto no artigo 830 da CLT, não possuindo valor probante.  
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 04 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2010 às 08:44 (Lei 11.419/2006).

**DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 139 / 2010**

Em 03/08/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Mandado de Segurança

0002394-08.2010.5.18.0000

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - ACP-1171/2010

Impetrante : GAFISA S.A. E OUTRO(S)

Advogado : SANDRO MENDES LÓBO E OUTRO(S)

Impetrado : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

**1ª INSTÂNCIA****ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

03.119/2010 CartPrec 03 0.785/2010 ORD. N N

WILSON XAVIER DOS SANTOS

ELIANE GONÇALVES CARRIJO DE GODOI + 001

03.121/2010 CartPrec 01 0.777/2010 ORD. N N

MARIA ALZIRA DE MORAIS

NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO**

03.133/2010 RTSum 04 0.784/2010 UNA 19/08/2010 14:00 SUM. N N

DIONES PEREIRA LIMA

CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

03.115/2010 RTSum 03 0.783/2010 UNA 18/08/2010 13:15 SUM. N N

ÉRICA PIRES MOREIRA

LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001

03.131/2010 RTSum 03 0.787/2010 UNA 19/08/2010 13:15 SUM. N N

IVALDETE PEREIRA DA SILVA

CHURRASQUINHO DO CLAUDINHO LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO**

03.132/2010 RTOOrd 04 0.783/2010 UNA 16/08/2010 15:20 ORD. N N

IDERALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE

FLORISMAR APARECIDO DA SILVA

**ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

03.125/2010 RTSum 01 0.779/2010 INI 17/08/2010 13:30 SUM. N N

WILMAR RAMOS DA MAIA JÚNIOR

MFB - MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S.A.

03.126/2010 RTSum 01 0.780/2010 INI 17/08/2010 13:40 SUM. N N

CARDOSO FERREIRA DOS SANTOS

RS ENGENHARIA LTDA.

03.127/2010 RTSum 01 0.781/2010 INI 17/08/2010 13:50 SUM. N N

VITOR CÁSSIO FERREIRA

RS ENGENHARIA LTDA.

03.128/2010 RTSum 02 0.792/2010 UNA 17/08/2010 13:50 SUM. N N

PEDRO PEREIRA CONSTÂNCIO

RS ENGENHARIA LTDA.

03.129/2010 RTSum 01 0.782/2010 INI 17/08/2010 13:55 SUM. N N

DIVINO APARECIDO FERREIRA

RS ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA**

03.122/2010 CartPrec 02 0.791/2010 ORD. N N

JOSÉ FRANCISCO DE PAIVA

MAX WILKER DO FRANCO RIBEIRO

03.123/2010 CartPrec 03 0.786/2010 ORD. N N

JOSÉ FRANCISCO DE PAIVA

ALEX CHRISTIAN MARTINS

**ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**

03.137/2010 RTSum 04 0.786/2010 UNA 19/08/2010 14:30 SUM. N N

KELLY CRISTINA DA SILVA

COUTINHOS ACADEMIA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA**

03.124/2010 RTOOrd 01 0.778/2010 INI 16/08/2010 13:50 ORD. N N

GESO JOSÉ DE OLIVEIRA

LINO BATISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**

03.134/2010 RTSum 03 0.788/2010 UNA 23/08/2010 13:00 SUM. N N

FLAVIANE MENDES DA SILVA DIAS

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTO PRIVADO DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO

**ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA**

03.138/2010 RTOOrd 03 0.790/2010 UNA 25/08/2010 13:45 ORD. N N

MARCELO VAZ TEODORO

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B UNIDOS LTDA.

**ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**

03.136/2010 RTSum 03 0.789/2010 UNA 23/08/2010 13:15 SUM. N N

VANILSON DA SILVA MESQUITA

NOSSO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

03.140/2010 RTOOrd 02 0.793/2010 UNA 25/08/2010 15:10 ORD. N N

JANETE SOUZA NASCIMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES**

03.130/2010 RTSum 04 0.782/2010 UNA 17/08/2010 14:45 SUM. N N

EDRIANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

LILIAN PATRÍCIA DE OLIVEIRA

03.139/2010 RTSum 03 0.791/2010 UNA 20/08/2010 13:00 SUM. N N

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO

MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

03.120/2010 CartPrec 04 0.781/2010 ORD. N N

AMBRÓSIO DA CRUZ VIANA FILHO

PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS**

03.135/2010 RTSum 04 0.785/2010 UNA 19/08/2010 14:15 SUM. N N

KELY CRISTINA GOMES

BIÓPSIA LABORATÓRIO DE ANATOMIA E CITOPATOLOGIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.257/2010 CartPrec 01 1.631/2010 ORD. N N  
WASHINGTON CAMELO GONÇALVES  
TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA.

03.258/2010 CartPrec 02 1.629/2010 ORD. N N  
GERSON MACIEL DA COSTA  
EMPRESA LINCE SEGURANÇA LTDA. + 007

03.259/2010 CartPrec 01 1.632/2010 ORD. N N  
FRANCISCO MARTINS DA SILVA FILHO  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.261/2010 CartPrec 02 1.631/2010 ORD. N N  
IZIDORIA NEVES DO NASCIMENTO  
ELISABETE RAMOS FERREIRA LISITA

03.262/2010 CartPrec 01 1.633/2010 ORD. N N  
ALINE ALVES DE LIMA BORGES  
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

03.263/2010 CartPrec 02 1.632/2010 ORD. N N  
MARIA JOSE SIQUEIRA SANTOS  
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

03.264/2010 CartPrec 01 1.634/2010 ORD. N N  
VANDA DA SILVA VALERIO  
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

03.265/2010 CartPrec 02 1.633/2010 ORD. N N  
NEUSA PEREIRA DA SILVA  
PREST SERVES LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

03.283/2010 RTSum 01 1.644/2010 UNA 30/08/2010 14:40 SUM. N N  
JOSÉ SOUZA RAMOS  
VERSÁTIL IMÓVEIS

03.284/2010 RTSum 02 1.642/2010 UNA 01/09/2010 09:50 SUM. N N  
CLEBERSON DE FREITAS  
JOÃO CARLOS MOLÉS + 001

**ADVOGADO(A): FLÁVIO CARDOSO**

03.281/2010 RTOrd 02 1.641/2010 INI 08/09/2010 08:30 ORD. N N  
VERA LUCIA PIRES  
VITORIA LISBOA SANTOS

**ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

03.280/2010 RTSum 02 1.640/2010 UNA 01/09/2010 09:30 SUM. S N  
WESLEY JESUS LIMA  
ALPAV - ENGENHARIA E CONSTRUCAO

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

03.282/2010 RTSum 01 1.643/2010 UNA 30/08/2010 14:20 SUM. N N  
MÁRCIO EVANGELISTA NERIS ALVES  
R. DINIZ CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): THIAGO FLORENTINO ALMEIDA**

03.260/2010 RTOrd 02 1.630/2010 INI 31/08/2010 13:50 ORD. S N  
NIVALDO REIS DE SÁ  
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

03.266/2010 RTSum 02 1.634/2010 UNA 31/08/2010 15:00 SUM. N N  
MIGUEL ARCANJO DA SILVA  
MARCONE PIRES DA SILVA + 001

03.267/2010 RTSum 02 1.635/2010 UNA 01/09/2010 08:50 SUM. S N  
RAIMUNDO VALDEMAR DE SOUSA  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.268/2010 RTOrd 01 1.635/2010 UNA 14/09/2010 16:15 ORD. N N  
DALMI DE SOUSA  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.269/2010 RTOrd 02 1.636/2010 INI 01/09/2010 13:40 ORD. S N  
JORGE LUIZ RAMOS  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.270/2010 RTOrd 01 1.636/2010 ORD. S N

JAILTON TAVARES  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.271/2010 RTOrd 01 1.637/2010 UNA 15/09/2010 15:25 ORD. N N  
ALCIONE BARBOSA RIBEIRO  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.272/2010 RTSum 01 1.638/2010 UNA 30/08/2010 13:40 SUM. N N  
ALEXANDRE ESTEVAM PEREIRA  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.273/2010 RTOrd 01 1.639/2010 UNA 15/09/2010 15:50 ORD. N N  
EDNES FERREIRA DA COSTA  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.274/2010 RTOrd 02 1.637/2010 INI 01/09/2010 13:50 ORD. N N  
ORLANO ALVARES DA SILVA  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.275/2010 RTSum 01 1.640/2010 UNA 30/08/2010 14:00 SUM. N N  
ADRIANO FERREIRA DA ROCHA  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.276/2010 RTOrd 02 1.638/2010 INI 02/09/2010 13:50 ORD. N N  
ERISVALDO DOS SANTOS  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.277/2010 RTSum 02 1.639/2010 UNA 01/09/2010 09:10 SUM. N N  
TARCISO DE JESUS  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.278/2010 RTOrd 01 1.641/2010 UNA 15/09/2010 16:15 ORD. N N  
JOSE SOUZA AMARAL  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.279/2010 RTOrd 01 1.642/2010 UNA 16/09/2010 15:20 ORD. S N  
SILVIO PEREIRA DE FARIA  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.150/2010 CartPrec 01 1.134/2010 ORD. N N  
OTÁVIO FRANCISCO MEDEIROS  
ELO LOGÍSTICA LTDA.

01.153/2010 CartPrec 01 1.137/2010 ORD. N N  
ATHIE MARQUES DE QUEIROZ  
MAX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

01.154/2010 CartPrec 01 1.138/2010 ORD. N N  
CLELISON ABDIAS DE SOUZA  
AGROPECUÁRIA TACILÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

01.151/2010 RTSum 01 1.135/2010 UNA 18/08/2010 15:00 SUM. N N  
ADRIANA FELIX LEITE  
REGINALDO MOURÃO

01.152/2010 RTSum 01 1.136/2010 UNA 18/08/2010 11:00 SUM. N N  
APARECIDA JARDIM DE OLIVEIRA  
MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA PEIXOTO

**ADVOGADO(A): LILIAN SAMPAIO KROGER**

01.146/2010 RTOrd 01 1.130/2010 UNA 21/09/2010 15:00 ORD. N N  
SIRLENE DE SOUZA VALE  
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

01.147/2010 RTSum 01 1.131/2010 UNA 18/08/2010 10:00 SUM. N N  
ROSENIR DA SILVA BRANDÃO  
LAVANDERIA BRASILIA LTDA-ME

01.148/2010 RTSum 01 1.132/2010 UNA 17/08/2010 11:00 SUM. N N  
MARISONIA ANSELMA DA SILVA  
LAVANDERIA BRASILIA LTDA-ME

**ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO**

01.144/2010 RTOrd 01 1.128/2010 UNA 22/09/2010 15:30 ORD. N N  
RAFAEL REZENDE DA SILVA  
ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

01.145/2010 RTOrd 01 1.129/2010 UNA 22/09/2010 16:00 ORD. N N  
HIGOR MOREIRA DE SOUSA MIRANDA  
ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

01.155/2010 RTOrd 01 1.139/2010 UNA 27/09/2010 15:00 ORD. N N  
ALESSANDRO PIRES DA SILVA  
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO(A): VALMA DE D. VITOR**

01.149/2010 RTSum 01 1.133/2010 UNA 18/08/2010 10:30 SUM. N N  
ISADORA BORGES DE OLIVEIRA  
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.156/2010 CartPrec 01 1.133/2010 ORD. N N  
ADILSON OLIVEIRA DE ASSIS  
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

01.157/2010 CartPrec 01 1.134/2010 ORD. N N  
JOAQUIM BARBOSA DA SILVA  
AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO**

01.158/2010 RTOrd 01 1.135/2010 UNA 24/08/2010 15:15 ORD. N N  
MARCELO DOS SANTOS  
VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

01.154/2010 RTSum 01 1.131/2010 SUM. N N  
JOSÉ MARCIANO DE SOUSA  
DORIVAL PERES

01.155/2010 RTSum 01 1.132/2010 UNA 18/08/2010 15:30 SUM. N N  
LEONDENIS ALMEIDA VILELA  
FRANCISCO ELIAS

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ALINE APARECIDA SILVA MELO**

05.056/2010 RTSum 01 5.044/2010 UNA 04/10/2010 13:40 SUM. N N  
LUCIENE LOPES PEREIRA DOS SANTOS  
CONFECÇÃO FAMA JEANSWEAR + 001

**ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

05.062/2010 RTSum 01 5.050/2010 SUM. N N  
NELSON PEREIRA DA SILVA FILHO  
JALLES MACHADO S/A

**ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**

05.053/2010 RTSum 01 5.041/2010 UNA 15/09/2010 13:45 SUM. N N  
WELINGTON ÁLVARO DE OLIVEIRA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

**ADVOGADO(A): PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA**

05.055/2010 RTSum 01 5.043/2010 SUM. N N

MURILO FERREIRA ORTEGA  
AUTO CERES LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA**

05.057/2010 ConPag 01 5.045/2010 ORD. N N  
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA  
JOSIMAR ALVES DE SOUZA

05.058/2010 ConPag 01 5.046/2010 ORD. N N  
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA  
FERNANDO ALVES VIEIRA

05.059/2010 ConPag 01 5.047/2010 SUM. N N  
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA  
HELIMAR BORGES RIBEIRO

05.061/2010 ConPag 01 5.049/2010 ORD. N N  
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA  
NILTON BRAZ FERREIRA

**ADVOGADO(A): PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**

05.060/2010 ConPag 01 5.048/2010 SUM. N N  
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA  
WESLEY AFONSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A): ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE**

05.054/2010 RTOrd 01 5.042/2010 UNA 14/09/2010 15:40 ORD. N N  
WANDERLEY RAMOS DA SILVA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI MORAIS E OUTROS

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/07/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.622/2010 ExFis 01 0.617/2010 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL  
CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA + 001

00.623/2010 CartPrec 01 0.618/2010 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXPRESSO ROTA FEDERAL TRANSPORTES LTDA. + 003

00.624/2010 ExFis 01 0.619/2010 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL  
CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA + 001

00.625/2010 ExFis 01 0.620/2010 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL  
CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA + 001

00.626/2010 ExFis 01 0.621/2010 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL  
CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA + 001

00.627/2010 ExFis 01 0.622/2010 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL  
CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA + 001

00.628/2010 ExFis 01 0.623/2010 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL  
CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA + 001

00.629/2010 ExFis 01 0.624/2010 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL  
CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA + 001

00.631/2010 ExFis 01 0.626/2010 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL  
CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA + 001

00.632/2010 ExFis 01 0.627/2010 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL  
CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA + 001

00.633/2010 ExFis 01 0.628/2010 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL  
CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA + 001

00.634/2010 ExFis 01 0.629/2010 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL  
CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA + 001

00.635/2010 ExFis 01 0.630/2010 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL  
CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA + 001

00.636/2010 CartPrec 01 0.631/2010 ORD. N N  
JOSÉ FRANCISCO DA COSTA SANTOS  
ERISCSTEL CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO MARQUES DA SILVA**  
00.637/2010 RTOrd 01 0.632/2010 ORD. N N  
ELISÂNGELA RIBEIRO DE SOUSA + 005  
MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): ESMERALDO DE ASSIS NETO**  
00.630/2010 RTSum 01 0.625/2010 UNA 16/08/2010 14:15 SUM. N N  
KAMILLA OLIVEIRA GONTIJO DE ANDRADE  
JESUS CHRISTIAN SOUZA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ANTONIO MARQUES DA SILVA**  
00.640/2010 RTOrd 01 0.635/2010 ORD. N N  
CLAUDINEY DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS + 005  
MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): JOÃO PABLO ALVES VIANA**  
00.638/2010 RTSum 01 0.633/2010 UNA 17/08/2010 13:45 SUM. N N  
ROSINEI TEIXERA QUEIROZ  
COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA.( SUPERMERCADO ECONOMICO)

**ADVOGADO(A): LAUTER SOARES DOS ANJOS**  
00.639/2010 CartPrec 01 0.634/2010 ORD. N N  
ANA PAULA RODRIGUES ALVES DA SILVA  
NOÉ DIAS DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/08/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.642/2010 ExFis 01 0.637/2010 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL

IRENE VIEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(A): JOSÉ OSMAR DOS SANTOS**  
00.643/2010 CartPrec 01 0.638/2010 ORD. N N  
LUCIMÁRIO ALVES DA SILVA  
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

**ADVOGADO(A): VANIA CASTRO DE OLIVEIRA PALOSKI**  
00.641/2010 CartPrec 01 0.636/2010 ORD. N N  
NELIO FOGAÇA DE GODOY  
DILTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E  
INDUSTRIAS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/08/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): HOSANAH MUNIZ COSTA**  
00.644/2010 RTSum 01 0.639/2010 UNA 17/08/2010 14:15 SUM. N N  
ARNALDO DOS SANTOS  
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MARCO AURELIO HADLICH**  
00.645/2010 RTOrd 01 0.640/2010 INI 18/08/2010 13:10 ORD. N N  
RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS  
JOSÉ FELIPE DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**  
00.646/2010 RTOrd 01 0.641/2010 INI 08/09/2010 13:00 ORD. N N  
CLOVIS DE OLIVEIRA  
HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA. + 001

00.647/2010 RTOrd 01 0.642/2010 INI 08/09/2010 13:10 ORD. N N  
CLOVIS DE OLIVEIRA  
L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MÁRCIO SANTOS DA SILVA**  
00.648/2010 CartPrec 01 0.643/2010 ORD. N N  
EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA  
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ELOVANI LORENZI**  
00.651/2010 RTSum 01 0.646/2010 UNA 23/08/2010 14:00 SUM. N N  
MARIA BARBOSA VANDERLEI  
ORIENTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
00.649/2010 RTSum 01 0.644/2010 UNA 23/08/2010 13:30 SUM. N N  
EDMUNDO LISBOA DA SILVA  
MAES INCORPORADORA LTDA.

00.650/2010 RTSum 01 0.645/2010 UNA 23/08/2010 13:45 SUM. N N  
FABIO LUCIO GOMES  
CERAMICA MAQUIEIRA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
19.478/2010 CartPrec 04 1.495/2010 ORD. N N  
VÂNIA MOREIRA DOURADO  
ALEXANDRE VIEIRA MONTES + 001

19.480/2010 CartPrec 06 1.501/2010 ORD. N N  
ADRIANA PAULA MARTINS  
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

19.482/2010 CartPrec 05 1.503/2010 ORD. N N  
BETÂNIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA  
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

19.483/2010 CartPrec 02 1.495/2010 ORD. N N  
UNIÃO- PROCURADORIA GERAL FEDERAL.  
ENGENHARIA LTDA.

19.485/2010 CartPrec 01 1.506/2010 ORD. N N  
UNIÃO- PROCURADORIA GERAL FEDERAL.  
ENGENHARIA LTDA.

19.486/2010 CartPrec 12 1.497/2010 ORD. N N  
MIRIAN PRESTES CAVALCANTE  
EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.

19.487/2010 CartPrec 09 1.501/2010 ORD. N N  
GABRIELA MORAIS RODRIGUES E SILVA( REP. P/ DINO GMA RODRIGUES E  
SILVA)  
AGAIPITO E COSTA LTDA.

19.488/2010 CartPrec 08 1.511/2010 ORD. N N  
CÉLIO GONÇALVES  
MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A

19.490/2010 CartPrec 10 1.500/2010 ORD. N N  
IRMÃOS HAASE LTDA.  
UNIÃO PGFN- PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIAS.

19.492/2010 CartPrec 03 1.505/2010 ORD. N N  
CARLOS ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA  
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

19.493/2010 CartPrec 13 1.507/2010 ORD. N N  
DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS  
LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA

19.494/2010 CartPrec 11 1.506/2010 ORD. N N  
MARIA DA PENHA SILVA  
TESTAROSSA COM. IMP. EXP. VEIC. LTDA

19.495/2010 CartPrec 07 1.510/2010 ORD. N N  
DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA  
JANE CRISTINA GUIMARÃES SANTOS

19.496/2010 CartPrec 04 1.496/2010 ORD. N N  
MARGARETE SAMUEL DE BARROS  
JALDO DE SOUZA SANTOS

19.497/2010 CartPrec 05 1.504/2010 ORD. N N  
MÔNICA FERREIRA TAVARES  
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001

19.498/2010 CartPrec 06 1.502/2010 ORD. N N  
ALEXANDRE FRANCISCO GOMES PEREIRA  
ENILTON ALCANTARA SILVA

19.499/2010 CartPrec 02 1.496/2010 ORD. N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS  
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

19.500/2010 CartPrec 01 1.507/2010 ORD. N N  
ANTÔNIO MARCOS DA LUZ SILVA  
COTRIL ALIMENTOS S.A

**ADVOGADO(A): ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA**  
19.536/2010 RTSum 02 1.499/2010 UNA 25/08/2010 09:30 SUM. N N  
KEISSIANE PEREIRA DE CARVALHO  
KARINA VANESSA VIOLA LTDA

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE BARCELOS NUNES**  
19.535/2010 RTSum 11 1.510/2010 UNA 20/08/2010 09:30 SUM. N N  
GERALDA BONIFÁCIO BERNARDES  
RELUZ CENTRO DE ESTÉTICA

**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**  
19.531/2010 RTOrd 07 1.513/2010 INI 01/09/2010 08:40 ORD. N N  
JÂNIO MARQUES RODRIGUES CABRAL  
LAVANDERIA STONE CLAYR LTDA.

**ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ**  
19.519/2010 RTOrd 05 1.505/2010 ORD. N N  
PAULO ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS  
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES

**ADVOGADO(A): CLÁUDIA PAIVA BERNARDES**  
19.510/2010 RTSum 06 1.504/2010 SUM. N N  
ANA PAULA ALVES PEREIRA GONTIJO  
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CANCÊR + 004

**ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO**  
19.507/2010 RTSum 02 1.497/2010 UNA 25/08/2010 09:45 SUM. N N  
ANA MARIS PEREIRA DE AGUIAR  
CREDI BCF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**  
19.522/2010 RTSum 04 1.499/2010 UNA 24/08/2010 13:30 SUM. S N  
EDUARDO LIMA DOS PASSOS  
LAZARA SOARES DAS NEVES GONÇALVES (LIDERANÇA)

**ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
19.530/2010 RTSum 09 1.504/2010 UNA 24/08/2010 08:10 SUM. N N  
ODAIR TEIXEIRA DE ARRUDA  
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
19.489/2010 RTSum 12 1.498/2010 INI 24/08/2010 13:20 SUM. N N  
IRACI SOUSA NERY  
ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A

**ADVOGADO(A): CYNTHIA DO CARMO A S MARTINS NOGUEIRA**  
19.474/2010 RTOrd 04 1.494/2010 UNA 20/09/2010 15:15 ORD. N N  
PETERSON DO CARMO ARAÚJO SANTANA  
GOIÁS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
19.541/2010 RTSum 02 1.500/2010 UNA 25/08/2010 09:15 SUM. S N  
VALDERINO CORREIA DOS SANTOS  
FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

19.542/2010 RTSum 13 1.511/2010 UNA 23/08/2010 10:40 SUM. N N  
WASHINGTON FERREIRA DE MORAIS  
FPS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA SPE (FLAMBOYANT PARC)

**ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE**  
19.504/2010 RTOrd 12 1.499/2010 INI 24/08/2010 13:30 ORD. S N  
JOSÉ NUNES DOS SANTOS  
DW - COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA.

**ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA**  
19.460/2010 RTSum 10 1.498/2010 UNA 17/08/2010 14:20 SUM. N N  
MARLENE MONTEIRO DE ARAUJO  
EDNA CESÁRIO ESTRELA DE OLIVEIRA- A PARAIBANA

19.508/2010 RTOrd 08 1.512/2010 UNA 26/08/2010 15:25 ORD. N N  
CARMINO GOMES DE CARVALHO  
BETA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA**  
19.529/2010 RTOrd 06 1.505/2010 ORD. N N  
LORENA COELHO MACHADO DE OLIVEIRA  
BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**  
19.543/2010 RTSum 04 1.502/2010 UNA 24/08/2010 13:45 SUM. S N  
SÉRGIO PEREIRA DA COSTA  
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA ME + 001

**ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO**  
19.484/2010 RTOrd 09 1.500/2010 UNA 16/09/2010 09:30 ORD. N N  
FLÁVIO JUNIO ASSUNÇÃO GUIMARÃES  
MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): IIMAR JOSÉ FERNANDES**  
19.524/2010 RTOrd 11 1.509/2010 UNA 15/09/2010 15:45 ORD. N N  
GEZUINA LIMA DE SOUZA  
RESTAURANTE PISA PILÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
19.458/2010 RTOrd 09 1.499/2010 ORD. N N  
JURANDIR OSVALDO CUNHA NANO  
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. + 002

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
19.472/2010 RTOrd 13 1.506/2010 INI 19/08/2010 08:50 ORD. N N  
OTACILIO CUNHA BORGES  
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

**ADVOGADO(A): JESABEL BATISTA CARDOSO**

19.506/2010 RTOrd 01 1.508/2010 UNA 25/08/2010 15:30 ORD. N N  
REGINAMAR DAS GRAÇAS SILVA  
PAPILON HOTEL LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

19.540/2010 RTSum 06 1.506/2010 SUM. N N  
JOSÉ MARIO DA SILVA  
GOIANIA SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO**

19.515/2010 RTSum 04 1.497/2010 UNA 24/08/2010 13:15 SUM. N N  
LEANDRO RODRIGUES DA SILVA  
TCI INPAR PROJETO IMBO ESSENCIALE PREMIER LTDA

**ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA**

19.463/2010 RTOrd 12 1.495/2010 INI 23/08/2010 14:30 ORD. N N  
ROGERIO MARTINS GOMES DA SILVA  
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

**ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA**

19.523/2010 RTSum 10 1.501/2010 SUM. N N  
RICARDO AURÉLIO FREITAS SALLES  
JANAINA SANTA'NA

19.525/2010 RTSum 07 1.512/2010 UNA 23/08/2010 14:40 SUM. N N  
PAULO RICARDO NUNES DOS SANTOS  
JANAINA SANTA'NA

19.526/2010 RTSum 08 1.513/2010 SUM. N N  
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MELO  
SYSTEM SEG SISTEMA DE SEGURANÇA

19.533/2010 RTOrd 12 1.501/2010 ORD. N N  
MARCOS VINICIUS BARROS DE ARAUJO  
MOLDAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

**ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO**

19.453/2010 RTSum 07 1.506/2010 UNA 20/08/2010 10:10 SUM. N N  
JOAQUIM FRANCISCO BRANDÃO NETO  
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

19.516/2010 RTSum 03 1.507/2010 UNA 23/08/2010 15:00 SUM. N N  
PAULO FARIAS DA SILVA  
ARARA AZUL CONVENIÊNCIA LTDA (SHOP BAR DO POSTO ALDEIA)

**ADVOGADO(A): LARISSÉ GABRIELLE DE SOUSA**

19.534/2010 RTOrd 04 1.500/2010 UNA 21/09/2010 14:45 ORD. N N  
RODRIGO PINTO DA PAIXÃO  
GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA + 001

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

19.505/2010 RTSum 07 1.511/2010 UNA 20/08/2010 09:30 SUM. N N  
BENEDITO FRANCISCO DA SILVA  
TRANSPORTADORA SHEKINAH REP. P/ JOÃO DE OLIVEIRA MAIA

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**

19.517/2010 RTOrd 04 1.498/2010 UNA 20/09/2010 15:30 ORD. N N  
VALDIZAM COELHO DE SOUSA  
JBS S.A

**ADVOGADO(A): LUCIANA MORAIS FARIAS**

19.503/2010 RTOrd 11 1.507/2010 UNA 15/09/2010 15:25 ORD. N N  
ELIAS ANTÔNIO RIBEIRO  
GLOBEX UTILIDADES S.A

**ADVOGADO(A): LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO**

19.477/2010 RTOrd 05 1.502/2010 INI 23/08/2010 14:10 ORD. N N  
HODENIR MENDES CASTILHO  
AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO**

19.548/2010 ConPag 13 1.512/2010 INI 10/08/2010 11:01 ORD. S N  
MARCIONIL SILVA DOS SANTOS E CIA LTDA REP/P. MARCIONIL SILVA DOS  
SANTOS  
SÔNIA MARIA MONTEIRO DANTAS

**ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**

19.513/2010 RTSum 13 1.509/2010 UNA 23/08/2010 10:20 SUM. N N  
CRISTIANO DA SILVA SA  
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA

19.514/2010 RTSum 11 1.508/2010 UNA 20/08/2010 09:15 SUM. N N  
REGILANE SILVA DE OLIVEIRA SOUSA  
EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002

**ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA**

19.471/2010 RTSum 03 1.504/2010 UNA 23/08/2010 14:40 SUM. N N  
ALBEANE DA SILVA PEREIRA  
CHURRASCARIA MG LTDA. (MONTANA GRILL)

**ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA**

19.454/2010 RTOrd 05 1.500/2010 INI 23/08/2010 14:00 ORD. N N  
ADAILCE EVA DE OLIVEIRA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

19.457/2010 RTOrd 03 1.503/2010 ORD. S N

LUIZ OLIVEIRA SILVA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO(A): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA**

19.549/2010 RTOrd 10 1.502/2010 UNA 17/08/2010 10:20 ORD. N N  
THIAGO MARCIANO NOGUEIRA SANTOS  
BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES**

19.464/2010 RTOrd 06 1.500/2010 ORD. N N  
ARLINDO FIALHO PEREIRA  
SANTIAGO UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

19.465/2010 RTSum 08 1.509/2010 UNA 16/08/2010 08:30 SUM. N N

MARIA MENDES DA COSTA  
MORENA FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA.

19.468/2010 RTSum 13 1.505/2010 UNA 23/08/2010 10:00 SUM. N N

MARIA CAROLINA DOS SANTOS SILVA  
RONIA REGINA PIO

19.470/2010 RTSum 01 1.505/2010 UNA 25/08/2010 15:00 SUM. N N

JOSEFA MARIA DE JESUS  
L. FRANCO CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA**

19.502/2010 RTOrd 03 1.506/2010 INI 07/10/2010 13:35 ORD. N N  
CAROLINA LOPES REIS CARDOSO  
UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

**ADVOGADO(A): MARIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO**

19.459/2010 RTOrd 11 1.504/2010 UNA 15/09/2010 15:05 ORD. N N  
JULIETA SOARES DE OLIVEIRA  
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

**ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

19.532/2010 RTOrd 01 1.510/2010 UNA 26/08/2010 09:30 ORD. N N  
FILEMON MIRANDA GARCIA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

19.538/2010 RTOrd 08 1.514/2010 UNA 26/08/2010 15:00 ORD. N N

RIZZINALER VENÂNCIO VIEIRA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**

19.481/2010 RTSum 08 1.510/2010 UNA 17/08/2010 14:20 SUM. N N  
ANTENOR SILVA CHAVES  
JOAQUIM SILVA

19.491/2010 RTOrd 07 1.509/2010 INI 01/09/2010 13:25 ORD. S N

WESLEY ROMÃO BERTO  
PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

19.501/2010 RTSum 09 1.502/2010 UNA 23/08/2010 14:20 SUM. N N

ADILSON LIMA BRITO  
JETE PAVERS SERVIÇOS EM CALÇADAS LTDA. (JP PAVIMENTAÇÃO)

**ADVOGADO(A): MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA**

19.520/2010 RTAlç 05 1.506/2010 UNA 19/08/2010 10:05 SUM. N N  
MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.  
ANDRÉ CARVALHO FARIA

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**

19.456/2010 RTOrd 10 1.497/2010 UNA 17/08/2010 10:40 ORD. S N  
FERNANDO FERREIRA NEVES  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

19.544/2010 RTOrd 02 1.501/2010 INI 13/09/2010 08:20 ORD. N N

PAULO EMILIO SOARES PEREIRA  
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

19.545/2010 RTSum 01 1.511/2010 UNA 26/08/2010 09:50 SUM. N N

ROGÉRIO SIMÃO DA SILVA  
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

19.547/2010 RTSum 03 1.509/2010 UNA 23/08/2010 15:20 SUM. N N

DELUZ DIAS DA SILVA  
MERCANTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO(A): NAYRON CINTRA SOUSA**  
19.539/2010 RTOrd 04 1.501/2010 UNA 21/09/2010 15:05 ORD. S N  
VALDOMIRO LEITE BRITO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
19.509/2010 RTOrd 06 1.503/2010 ORD. N N  
ANDREA DE SOUZA ARRUDA  
ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
19.527/2010 RTOrd 03 1.508/2010 INI 07/10/2010 13:40 ORD. N N  
MARIA ANTÔNIA COELHO  
BRASIL TELECOM S/A. + 001  
19.537/2010 RTOrd 13 1.510/2010 INI 19/08/2010 09:10 ORD. N N  
SARA RAMOS DE OLIVEIRA  
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

**ADVOGADO(A): RONNY ANDRÉ RODRIGUES**  
19.476/2010 RTOrd 07 1.508/2010 INI 01/09/2010 13:30 ORD. N N  
RAQUEL CRISTINA DE FREITAS MONFERRARI  
COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA - EXTERNATO SÃO JOSÉ

**ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA**  
19.518/2010 RTOrd 02 1.498/2010 INI 13/09/2010 08:25 ORD. N N  
MARCOS JOSÉ FARIAS ALVES  
RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
19.452/2010 RTSum 10 1.496/2010 UNA 16/08/2010 09:15 SUM. N N  
SUZANA NOGUEIRA BRASIL  
ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**  
19.466/2010 RTSum 12 1.496/2010 INI 23/08/2010 14:40 SUM. N N  
REGINA MEDEIROS DA SILVA FERREIRA  
JOÃO LUIZ VINHAL JUNIOR

19.469/2010 RTSum 11 1.505/2010 UNA 20/08/2010 09:00 SUM. N N  
MARTILENE GONÇALVES  
RUBENS BEZERRA + 001

**ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA**  
19.473/2010 RTSum 10 1.499/2010 UNA 17/08/2010 14:00 SUM. N N  
LUCIANO PEREIRA DA SILVA  
CONEGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

19.475/2010 RTSum 05 1.501/2010 UNA 19/08/2010 09:50 SUM. N N  
MARINETTE PEREIRA DA SILVA SILVA SANTOS  
CONFECÇÕES DI ROSSI LTDA.

**ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA**  
19.521/2010 RTOrd 09 1.503/2010 UNA 16/09/2010 10:00 ORD. N N  
JAIRO DA SILVA SOUZA  
J F DA SILVA

**ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS**  
19.528/2010 RTSum 12 1.500/2010 INI 24/08/2010 13:40 SUM. N N  
WESLEY CÉSAR DE ALMEIDA  
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
19.461/2010 RTOrd 01 1.504/2010 UNA 17/08/2010 08:30 ORD. N N  
CARLOS DANILO FERREIRA  
POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.

19.467/2010 RTSum 04 1.493/2010 UNA 23/08/2010 14:00 SUM. N N  
NELI LINO MACHADO  
CONDOR CONS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**  
19.511/2010 RTSum 01 1.509/2010 UNA 25/08/2010 16:00 SUM. N N  
GISCARD FERREIRA DE JESUS  
CONTAL SEGURANÇA LTDA

19.512/2010 RTOrd 13 1.508/2010 INI 19/08/2010 09:00 ORD. N N  
LUCIANO ALVES DOS SANTOS  
BRINCAR E CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**  
19.455/2010 RTSum 07 1.507/2010 UNA 20/08/2010 09:50 SUM. N N  
LETÍCIA DE SOUSA OLIVEIRA IVAMOTO  
CPV CRÉDITO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 95

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS**  
00.988/2010 RTSum 01 0.988/2010 UNA 07/10/2010 11:30 SUM. N N  
LUIZ JOSE RODRIGUES  
GILSON DONIZETE TIAGO QUEIROZ + 001

**ADVOGADO(A): FERNANDA BITTAR DE SOUSA**  
00.987/2010 RTOrd 01 0.987/2010 INI 19/10/2010 08:40 ORD. N N  
DOUGLAS WELLINGTON CARVALHO DA SILVEIRA  
MARFRIG ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**  
00.990/2010 RTSum 01 0.990/2010 UNA 10/11/2010 09:00 SUM. N N  
CLÁUDIO ALVES DA SILVA  
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL

**ADVOGADO(A): SILMAR DIAS DE FREITAS,**  
00.989/2010 RTOrd 01 0.989/2010 INI 19/10/2010 08:50 ORD. N N  
JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA SILVA  
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): FERNANDO NOLETO MARTINS**  
00.465/2010 RTOrd 01 0.465/2010 UNA 23/08/2010 14:15 ORD. N N  
CLEIDINEI BERTULINO SAMPAIO  
ESPÓLIO DE ATAMIRO AMBRÓZIO GONÇALVES

**ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
00.464/2010 RTSum 01 0.464/2010 UNA 23/08/2010 14:00 SUM. N N  
LEANDRO GONÇALV ES NEGRI  
FUNDAÇÃO AROEIRA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10391/2010  
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE.: LUCÍLIA BIZERRA GUIMARÃES (SUCESSORA DE  
ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES**  
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Tomar ciência da sentença às fls. 529/531, cujo teor do dispositivo se segue  
(decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto,  
conheço dos embargos à execução opostos por MAURA PORTO ESPERIDÍAO  
e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da  
fundamentação. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput  
e inciso V, CLT). Independentemente do trânsito em julgado, certifiquem-se os  
valores à disposição do Juízo, vindo os autos conclusos. Intimem-se."

Notificação Nº: 10392/2010  
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE.: LUCÍLIA BIZERRA GUIMARÃES (SUCESSORA DE  
ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES**  
RECLAMADO(A): CARLOS SERGIO ESPERIDIAO + 002  
**ADVOGADO.....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO:

## ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 529/531, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por MAURA PORTO ESPERIDIÃO e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Independentemente do trânsito em julgado, certifiquem-se os valores à disposição do Juízo, vindo os autos conclusos. Intimem-se."

Notificação Nº: 10393/2010

Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE.: LUCÍLIA BIZERRA GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES

RECLAMADO(A): MAURA PORTO ESPERIDIÃO + 002

ADVOGADO.....: MÁRCIO PEREZ BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 529/531, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por MAURA PORTO ESPERIDIÃO e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Independentemente do trânsito em julgado, certifiquem-se os valores à disposição do Juízo, vindo os autos conclusos. Intimem-se."

Notificação Nº: 10400/2010

Processo Nº: RT 0149200-19.2004.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE.: JADI LUIZ DA CUNHA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a atualização de fls. 351/356, fixando o valor da execução em R\$ 14.605,87, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Vista à executada pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 10360/2010

Processo Nº: RT 0110000-97.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE.: ABADIA BATISTA DE FREITAS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10397/2010

Processo Nº: RT 0187400-90.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE.: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a atualização de fls. 4.091/4.096, fixando o valor da execução em R\$ 241.860,78, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Vista aos executados pelo prazo de 48h.

Decorrido o prazo supra, cumpra-se a determinação contida no segundo parágrafo de fl. 4.067.

Notificação Nº: 10398/2010

Processo Nº: RT 0187400-90.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE.: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a atualização de fls. 4.091/4.096, fixando o valor da execução em R\$ 241.860,78, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Vista aos executados pelo prazo de 48h.

Decorrido o prazo supra, cumpra-se a determinação contida no segundo parágrafo de fl. 4.067.

Notificação Nº: 10369/2010

Processo Nº: RT 0024900-43.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE.: GELZIRENE GARCIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

## ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 447/449, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pelos executados, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT), dispensado o recolhimento, ante o que dispõe a Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda. Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos, voltando os autos conclusos. Intimem-se."

Notificação Nº: 10370/2010

Processo Nº: RT 0024900-43.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE.: GELZIRENE GARCIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARTA (SUCESSORA DA DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 447/449, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pelos executados, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT), dispensado o recolhimento, ante o que dispõe a Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda. Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos, voltando os autos conclusos. Intimem-se."

Notificação Nº: 10377/2010

Processo Nº: AEX 0105700-58.2008.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE.: MARIZETE INÁCIO DE F. MOURA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE F. MOURA

REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA A. BORGES

ADVOGADO.....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Vista à exequente da peça de fl. 121, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10350/2010

Processo Nº: RT 0125400-20.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE.: CLAUDIO FREIRE DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10354/2010

Processo Nº: RT 0140800-74.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE.: NATÁLIA DA SILVA NAZARETH

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 007

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada a fornecer os endereços completos dos credores fiduciários dos veículos de fls. 316/318. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10383/2010

Processo Nº: ACCS 0150700-81.2008.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): ALINI BOLSAS E COURO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Decorrido o prazo, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10381/2010

Processo Nº: RTSum 0128300-39.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE.: CARLA DE SOUZA CANEDO

ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para se manifestar acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 374/375, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10394/2010

Processo Nº: RTOrd 0156200-94.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA  
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 235/239, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, rejeito a preliminar de incompetência material e pronuncio a prescrição das pretensões deduzidas por MOACIR ALEXANDRE DA SILVA em face de BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG, pelo que declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 640,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento resta dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita. Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 10395/2010

Processo Nº: RTOrd 0156200-94.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA

**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 235/239, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, rejeito a preliminar de incompetência material e pronuncio a prescrição das pretensões deduzidas por MOACIR ALEXANDRE DA SILVA em face de BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG, pelo que declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 640,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento resta dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita. Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 10355/2010

Processo Nº: ExFis 0175300-35.2009.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO....:**

REQUERIDO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES**

CDAs:

11.5.07.000772-68, 11.5.07.001473-04, 11.5.08.000855-56, 11.5.09.000393-94, 11.5.09.000394-75, 11.5.09.000395-56, 11.5.09.000396-37, 11.5.09.000397-18, 11.5.09.000398-07, 11.5.09.000399-80, 11.5.09.000400-58, 11.5.09.000401-39, 11.5.09.000402-10

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 365/366, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, dando-lhes PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos. Indefiro a designação de audiência de conciliação, ante a discordância da União quanto ao pedido de fl. 352 (petição de fls. 356/359). Intimem-se."

Notificação Nº: 10404/2010

Processo Nº: RTSum 0197000-67.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY SOARES DE SOUSA

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10347/2010

Processo Nº: RTOrd 0240600-41.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 17 de agosto de 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia, sítio à RUA T-29, Nº358, SETOR BUENO, 6º ANDAR, SALA 603, CEP 74.210-050, ED. BUENO MEDICAL CENTER, GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 10366/2010

Processo Nº: RTOrd 0240600-41.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 17 de agosto de 2010, às 16:00 horas, para realização da perícia, sítio à RUA T-29, Nº358, SETOR BUENO, 6º ANDAR, SALA 603, CEP 74.210-050, ED. BUENO MEDICAL CENTER, GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 10345/2010

Processo Nº: RTOrd 0000011-54.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA FERNANDES LIMA

**ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ**

RECLAMADO(A): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 10512 e 10510, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10388/2010

Processo Nº: RTOrd 0000052-21.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA

**ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A CRISA + 002

**ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 394/395, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ESTADO DE GOIÁS, dando-lhes provimento para prestar esclarecimentos; conheço dos embargos de declaração apresentados por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se."

Notificação Nº: 10389/2010

Processo Nº: RTOrd 0000052-21.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA

**ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 002

**ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 394/395, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ESTADO DE GOIÁS, dando-lhes provimento para prestar esclarecimentos; conheço dos embargos de declaração apresentados por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se."

Notificação Nº: 10390/2010

Processo Nº: RTOrd 0000052-21.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA

**ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 002

**ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 394/395, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ESTADO DE GOIÁS, dando-lhes provimento para prestar esclarecimentos; conheço dos embargos de declaração apresentados por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se."

Notificação Nº: 10353/2010

Processo Nº: RTSum 0000204-69.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO**

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001

**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10352/2010  
Processo Nº: RTSum 0000538-06.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROMILDO LOURENÇO  
**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**  
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Ficam intimadas para terem vista dos esclarecimentos do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 10403/2010  
Processo Nº: RTSum 0000828-21.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORLANIA LISBOA  
**ADVOGADO.....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES**  
RECLAMADO(A): RIBEIRO CALÇADOS (REP/ POR ROGÉRIO SILVA RIBEIRO)  
**ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vista à reclamada do teor da petição de fl. 21, bem como para devolver a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de oficiar-se à DRT e MPF, para os fins administrativos e penais cabíveis à espécie.

Notificação Nº: 10387/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000845-57.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: TÂNIA BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10346/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000851-64.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOZIMAR DOS SANTOS TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 10385/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000925-21.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON DUARTE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**  
NOTIFICAÇÃO:  
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10361/2010  
Processo Nº: RTSum 0001008-37.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARY ELI DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALEX ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR**  
NOTIFICAÇÃO:  
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10362/2010  
Processo Nº: RTSum 0001008-37.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARY ELI DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALEX ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI**  
NOTIFICAÇÃO:  
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10375/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001041-27.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA FERREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): BRASLISERVIC SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO.....: MAYTE FELICIANO FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se a reclamada a se manifestar acerca da peça de fl. 38, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 10379/2010  
Processo Nº: RTSum 0001061-18.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO RIBEIRO DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMP AGRICOLA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Desentranhe-se o documento de fls. 59/60 e intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria desta Vara para recebe-lo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10364/2010  
Processo Nº: RTSum 0001062-03.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELINO RODRIGUES TELES  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**  
RECLAMADO(A): SEMPRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Tomar ciência da sentença às fls./47/48, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):  
"Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.  
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.  
Expeça-se alvará para levantamento, pelo reclamante, dos valores depositados em sua conta vinculada, pela reclamada, observando-se o número do PIS e os dados da CTPS e do vínculo constantes das fls. 09/13 dos autos.  
O reclamante deverá comprovar em Juízo, no prazo de cinco dias após o fornecimento do alvará, o valor levantado.  
Após, encaminhem-se os autos à Contadoria e, vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.  
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.  
Nada mais."  
OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 10363/2010  
Processo Nº: RTSum 0001076-84.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSILHA RODRIGUES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME  
**ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 10384/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001085-46.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIOGO FREIRE BARBOSA  
**ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10386/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001153-93.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE SOUZA BRITO  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10401/2010

Processo Nº: RTOrd 0001256-03.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10402/2010

Processo Nº: RTOrd 0001256-03.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10405/2010

Processo Nº: RTSum 0001279-46.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA BARBOZA

**ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO N E LTDA.(SUPERMERCADO PONTO FINAL) + 001

**ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls./40/42, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)): "Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados por TATIANA BARBOZA em face de SUPERMERCADO N E LTDA (SUPERMERCADO PONTO FINAL) e EUCILÉIA PEREIRA TAVERNY COSTA nos termos da fundamentação retro.

Custas, pela Reclamante, em R\$324,10, calculadas sobre R\$16.205,10, valor dado à causa, isenta.

Goiânia, 02 de agosto de 2010.

Intimem-se."

Notificação Nº: 10406/2010

Processo Nº: RTSum 0001279-46.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA BARBOZA

**ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): EUCILÉIA PEREIRA TAVERNY COSTA + 001

**ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls./40/42, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)): "Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados por TATIANA BARBOZA em face de SUPERMERCADO N E LTDA (SUPERMERCADO PONTO FINAL) e EUCILÉIA PEREIRA TAVERNY COSTA nos termos da fundamentação retro.

Custas, pela Reclamante, em R\$324,10, calculadas sobre R\$16.205,10, valor dado à causa, isenta.

Goiânia, 02 de agosto de 2010.

Intimem-se."

Notificação Nº: 10371/2010

Processo Nº: ConPag 0001407-66.2010.5.18.0001 1ª VT

CONSIGNANTE...: SERVI BOX- BENEFICIAMENTO LTDA- EPP

**ADVOGADO.....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA**

CONSIGNADO(A): RODRIGO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a desistência manifestada na ata de audiência de fls. 28/29 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas, pelo Consignante, no importe de R\$ 10,64, calculados sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13168/2010

Processo Nº: RT 0222100-61.1985.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGINA DE SOUZA NAPOLI

**ADVOGADO.....: VICTOR GONÇALVES**

RECLAMADO(A): EDELMIRA TEODOLINA CASTIGLIONI + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante/exequente:

'Para deferimento do requerido à fl. retro, deverá a reclamante/exequente juntar cópia autêntica da certidão de matrícula atualizada do imóvel rural que pretende ver construído, haja vista o disposto no art. 1245 do Código Civil e a necessidade de se precisar os limites e confrontações do bem.

Intime-se'.

Notificação Nº: 13101/2010

Processo Nº: RT 0027900-39.1994.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ ANTÔNIO + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Uma vez que um executado não tem qualquer obrigação de indicar bens inespecíficos à penhora, tanto que, ao ser citado, pende sobre ele apenas o ônus, sujeitando-se, no silêncio, à penhora dos que forem eventualmente localizados, indefiro o requerimento de fl. retro, lembrando ao reclamante/exequente, ainda, que, no atual estágio da presente execução, lhe cabe a indicação de bens construtíveis, devendo se resignar caso inexistam.

Suspendo, pois, o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Intime-se.

Notificação Nº: 13092/2010

Processo Nº: RT 0050600-67.1998.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUCIMAR FRANCISCO SANTOS

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CARNEIRO LTDA ME (QUITANDINHA DA VOVO) + 002

**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação dos créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13047/2010

Processo Nº: RT 0000600-29.1999.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL OLIVEIRA SANTOS

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): ZILA DE DEUS GONTIJO

**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.295/303.

Notificação Nº: 13090/2010

Processo Nº: RT 0143600-53.2000.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MATIAS TELES

**ADVOGADO.....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO**

RECLAMADO(A): JOAO BATISTA MARGARIDA + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13063/2010

Processo Nº: RT 0039600-65.2001.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA SILVANA DA SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO**

RECLAMADO(A): PROGRAMA GYN TEEN

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO:

Ante a retro certificada inércia, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual dos depósitos de fls. 280 e 283, em guia adequada, a título da contribuição previdenciária remanescente devida.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13114/2010

Processo Nº: RT 0033900-74.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WELDER SOARES GALON

**ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS**

RECLAMADO(A): HERMES VARGAS + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Indefiro o requerimento de fls. 149/51, por reputar absolutamente desnecessária a medida solicitada, ante o teor do noticiado através dos expedientes de fls. 107 e 146.

Portanto, apenas aguarde-se, por 90 (noventa) dias, eventual disponibilização de número oriundo da 6ª VT local.

Intime-se.

Notificação Nº: 13068/2010

Processo Nº: RT 0086400-49.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RUTE DOS SANTOS PIRES

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): MARY SIMONE SOARES SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento à fl.237.

Tendo em vista a manifestação da credora trabalhista, acolho-a como desistência expressa da presente execução, com base no art.569, caput do CPC, motivo pelo qual a extingo por sentença.

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, e expeçam-se Certidões de Crédito em favor da credora previdenciária e da credora trabalhista, intimando-as a receber tais documentos no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar que as exequentes, caso queiram, futuramente iniciem nova execução.

Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13112/2010

Processo Nº: RT 0058000-88.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES

**ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA FILHO**

RECLAMADO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: PAULO ELISIO BRITO CARIBÉ**

NOTIFICAÇÃO:

À primeira reclamada tomar ciência do despacho de fls.721 cujo teor segue transcrito:

'Intime-se a primeira reclamada, diretamente e por advogado, a vir receber, de volta, os saldos remanescentes identificados às fls. retro.

Com o recebimento, arquivem-se os autos em definitivo, como já ordenado anteriormente'.

Notificação Nº: 13048/2010

Processo Nº: RT 0192600-46.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13148/2010

Processo Nº: RTN 0057700-92.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FLAUSINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON**

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO COLATINENSE LTDA.

**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 13164/2010

Processo Nº: RT 0133200-67.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 003

**ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO BALIZA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante da promoção de fl. retro da Contadoria.

Notificação Nº: 13154/2010

Processo Nº: ExProvAS 0161701-31.2006.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

EXECUTADO(A): DOCATEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para tomar ciência da carta precatória de fls.118/131.

Notificação Nº: 13077/2010

Processo Nº: RT 0193600-47.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13062/2010

Processo Nº: ACCS 0104800-09.2007.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**

REQUERIDO(A): ELSHADAY - CURSOS LIVRES TREINAMENTO EMPRESARIAL PROFISSIONAL E PREPARATÓRIO LTDA-ME

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. RETRO.

Notificação Nº: 13074/2010

Processo Nº: ACCS 0108300-83.2007.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

REQUERIDO(A): GILENE PEREIRA MACHADO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, DETRAN, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13132/2010

Processo Nº: RT 0170800-88.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA

**ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

À vista do registrado à fl. 1420, designo o dia 28 de setembro de 2010, às 11:10 horas, como nova data para realização da audiência de instrução processual determinada inicialmente à fl. 1408.

A apresentação de rol de testemunhas, pela segunda reclamada, encontra-se precluída, visto que não observado o prazo lá disposto. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, bem como as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 1414.

Notificação Nº: 13133/2010  
Processo Nº: RT 0170800-88.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA**  
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:  
À vista do registrado à fl. 1420, designo o dia 28 de setembro de 2010, às 11:10 horas, como nova data para realização da audiência de instrução processual determinada inicialmente à fl. 1408.

A apresentação de rol de testemunhas, pela segunda reclamada, encontra-se precluída, visto que não observado o prazo lá disposto. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, bem como as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 1414.

Notificação Nº: 13066/2010  
Processo Nº: ACCS 0226700-56.2007.5.18.0002 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS. NP/ HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO.....: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
REQUERIDO(A): PEDRO PAULO DA CUNHA GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intime-se, apenas, o autor/exequente.

Notificação Nº: 13082/2010  
Processo Nº: RT 0007400-58.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:

Ante o depósito materializado à fl. retro, feito em atenção ao despacho de fl. 269, estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, também quanto aos créditos tributários, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Desconstituo, pois, a penhora de fl. 156, liberando-a. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária (R\$60,58 – fl. 270) e imposto de renda (R\$228,56) faltantes, devendo o saldo restante do sobredito depósito ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).

Feito, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando à retirada das restrições judiciais de transferência registradas às fls. 151/4.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13069/2010  
Processo Nº: RT 0017500-72.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JURACI CARLOS DE LIMA  
**ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES**  
RECLAMADO(A): EAC- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 006  
**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o retro certificado e o fato do crédito trabalhista já ter sido satisfeito anteriormente, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária faltante (R\$169,63 – fl. 206) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 213 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamante/exequente, a empresa e sócia executadas e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13070/2010  
Processo Nº: RT 0017500-72.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JURACI CARLOS DE LIMA  
**ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES**  
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA RODRIGUES CASTILHO + 006  
**ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS**  
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o retro certificado e o fato do crédito trabalhista já ter sido satisfeito anteriormente, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária faltante (R\$169,63 – fl. 206) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 213 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamante/exequente, a empresa e sócia executadas e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13127/2010  
Processo Nº: RT 0049300-21.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOVELINO PEDRO FERRO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN**  
NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de execução provisória da sentença líquida, em autos apartados, tendo em vista que houve interposição de Recurso de Revista, o qual foi conhecido pelo E.TRT da 18ª Região, e considerando-se que a carta de sentença foi devidamente formada pelo reclamante.

Desse modo, determino que a Secretaria proceda à devida autuação.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13149/2010  
Processo Nº: RT 0051400-46.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001  
**ADVOGADO.....: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se as partes acerca do despacho de fl.1670 cujo teor segue transcrito: 'Indefiro o requerimento retro, em razão de já ter sido deferida dilação de prazo por 15 (quinze) dias às reclamadas em recente despacho (fl.1664), do qual as partes tomaram ciência por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico do dia 29/07/2010.

Aguarde-se o decurso do prazo à fl.1665.

Intimem-se'.

Notificação Nº: 13150/2010  
Processo Nº: RT 0051400-46.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001  
**ADVOGADO.....: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se as partes acerca do despacho de fl.1670 cujo teor segue transcrito: 'Indefiro o requerimento retro, em razão de já ter sido deferida dilação de prazo por 15 (quinze) dias às reclamadas em recente despacho (fl.1664), do qual as partes tomaram ciência por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico do dia 29/07/2010.

Aguarde-se o decurso do prazo à fl.1665.

Intimem-se'.

Notificação Nº: 13165/2010  
Processo Nº: RT 0053500-71.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL VARGAS KUNERT  
**ADVOGADO.....: RONALDO JOSE DA SILVA**  
RECLAMADO(A): R RODRIGUES REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN**  
NOTIFICAÇÃO:

Uma vez que no termo de acordo de fls. 69/70 não constou qualquer penalidade por conta do noticiado às fls. retro, indefiro o requerimento formulado pelo reclamante, devendo apresentar cópia autêntica daquele título judicial, junto ao

Cartório em que protestadas as notas promissórias, a fim de que obter o competente cancelamento do protesto.  
Volvam os autos ao arquivo definitivo.  
Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de um dos novos advogados (fl. 150).

Notificação Nº: 13089/2010  
Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT  
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA**  
EXECUTADO(A): STARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004  
**ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se a primeira reclamada/executada a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. 194/5, vindo os autos conclusos, após o decurso do prazo, para julgamento.

Notificação Nº: 13124/2010  
Processo Nº: RT 0101800-64.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Face à comprovação feita às fls. retro pela reclamada/executada, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.  
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais a descoberto (arts. 789 e 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$182,73 – R\$12,33 = R\$170,40), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.  
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se ao reclamante/exequente o saldo total do depósito ora efetuado, a título do seu crédito faltante.  
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13097/2010  
Processo Nº: RT 0103700-82.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES  
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO:  
Lembrando ao reclamado/executado que este Juízo não desconhece a existência de numerário garantindo os créditos devidos, indefiro seu requerimento de fl. 863, mantendo a determinação contida no despacho de fl. 861, auto-explicativo.  
A comprovação, assim, deverá ser feita em até 5 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa diária.  
Intime-se.

Notificação Nº: 13098/2010  
Processo Nº: RT 0104800-72.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO CIRILO DE AGUIAR  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002  
**ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ N. 11657/2010.

Notificação Nº: 13078/2010  
Processo Nº: RT 0129600-67.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JEAN CARLO DE LIMA  
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
**ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):  
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13153/2010  
Processo Nº: RT 0138100-25.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MAYRALINE NEVES LIMA  
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se a reclamada/executada para tomar conhecimento do despacho de fls.433 cujo teor segue transcrito:  
'Indefiro o requerimento retro, pelos mesmos fundamentos já expostos no despacho de fl.425.  
Isso posto, determino que a executada comprove os depósitos de FGTS, na forma discriminada no despacho retro mencionado, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se a reclamada/executada'.

Notificação Nº: 13072/2010  
Processo Nº: RT 0153400-27.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o exequente intimado a tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 239, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13056/2010  
Processo Nº: RT 0165300-07.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEILA GERVASIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13065/2010  
Processo Nº: RT 0173600-55.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE DE MATOS  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Defiro o requerimento de fl. retro, com base no art. 39, §§ 1º e 2º, da CLT, determinando que a reclamada proceda, em 48 horas, à anotação de baixa do contrato na CTPS ora colacionada, sob pena de que a Secretaria do Juízo o faça – o que fica desde já ordenado - e de comunicação da inércia à SRTE, para os devidos fins.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 13042/2010  
Processo Nº: RTSum 0184600-52.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: TAYLLOR FRANCO QUEIROZ  
**ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002  
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.330).  
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13125/2010  
Processo Nº: RTOrd 0186800-32.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON APARECIDO DE ALCANTARA  
**ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM**  
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008  
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEI**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE:  
Defiro o requerimento de fls. retro.  
Atualize-se o valor exequendo e oficie-se ao Juízo da 11ª VT local solicitando-lhe que o eventual saldo remanescente de execução em curso nos autos nº 2138/2008 contra FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e/ou RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA seja colocado à disposição deste Juízo para satisfação dos créditos objeto do presente feito executório em desfavor das mesmas devedoras.  
Intime-se.

Notificação Nº: 13113/2010  
Processo Nº: RTOrd 0204300-14.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR  
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

OUTRO : JULIANA SILVA MARCELINO

Notificação Nº: 13096/2010

Processo Nº: RTSum 0227800-12.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ N. 11583/2010.

Notificação Nº: 13122/2010

Processo Nº: RTOOrd 0027200-38.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ FELICIA MELO BRITO (REP/ P. ELIANE FELICIA DE MELO) + 002

**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se os reclamantes a se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre o contido às fls. 221 e 224/7, informando se o acordo foi integralmente cumprido, com a advertência de que o silêncio será entendido de forma positiva.

Notificação Nº: 13123/2010

Processo Nº: RTOOrd 0027200-38.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUA DANYLLA CARVALHO DE BRITO + 002

**ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA**

RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se os reclamantes a se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre o contido às fls. 221 e 224/7, informando se o acordo foi integralmente cumprido, com a advertência de que o silêncio será entendido de forma positiva.

Notificação Nº: 13073/2010

Processo Nº: RTSum 0029200-11.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BENICIO MESSIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 005

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13057/2010

Processo Nº: RTOOrd 0033700-23.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WEBERSON PEREIRA

**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**

RECLAMADO(A): RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA**

NOTIFICAÇÃO:

O requerimento feito pela reclamada/executada, à fl. 345, encontra-se prejudicado e suprido pela comprovação feita às fls. retro pelo reclamante/exequente.

Portanto, cientifique-se a ela o valor comprovado (R\$5.733,59), a fim de, querendo, efetuar depósito complementar visando à integralização da garantia do juízo, ficando-lhe concedido, ainda, novo prazo, de 48 horas, para anotação da CTPS do credor trabalhista, sob as penas do art. 39, § 1º, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 13053/2010

Processo Nº: RTOOrd 0049600-46.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CENTRO DE DIAGNOSTICO DE INHUMAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a frustração da audiência de tentativa conciliatória e que o valor exequendo atualizado aproxima-se dos R\$40.000,00, encontrando-se disponibilizados, até o momento, pouco mais de R\$15.700,00, já deduzido o importe recebido pelo reclamante/exequente, determino apenas que se aguarde, por pelo menos mais 100 (cem) dias, eventuais novos repasses de numerário decorrente da penhora de crédito realizada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13054/2010

Processo Nº: RTOOrd 0049600-46.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): HOSPITAL MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a frustração da audiência de tentativa conciliatória e que o valor exequendo atualizado aproxima-se dos R\$40.000,00, encontrando-se disponibilizados, até o momento, pouco mais de R\$15.700,00, já deduzido o importe recebido pelo reclamante/exequente, determino apenas que se aguarde, por pelo menos mais 100 (cem) dias, eventuais novos repasses de numerário decorrente da penhora de crédito realizada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13059/2010

Processo Nº: RTOOrd 0071700-92.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AUGUSTO SIMÕES MIRANDA

**ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Defiro, excepcionalmente, o requerimento feito pela reclamada através do petitório de nº 063648-1/2, elastecendo, por mais 15 (quinze) dias, devido ao fato noticiado, o prazo para cumprimento do despacho exarado em 20.07.2010. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 13120/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080800-71.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

A comprovação feita pela primeira reclamada/executada às fls. retro é a mesma já realizada às fls. 554/61, não havendo o que ser deliberado a respeito.

No entanto, ao ensejo, observo que na conta de atualização de fl. 567 não ocorreu o abatimento de todos os quatro meses de competência lá comprovados, mas apenas de três deles, daí porque ordeno nova e correta atualização do valor exequendo.

Após, intime-se a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) a, querendo, no prazo legal, impugnar a conta oficial.

Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 13121/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080800-71.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

A comprovação feita pela primeira reclamada/executada às fls. retro é a mesma já realizada às fls. 554/61, não havendo o que ser deliberado a respeito.

No entanto, ao ensejo, observo que na conta de atualização de fl. 567 não ocorreu o abatimento de todos os quatro meses de competência lá comprovados, mas apenas de três deles, daí porque ordeno nova e correta atualização do valor exequendo.

Após, intime-se a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) a, querendo, no prazo legal, impugnar a conta oficial.

Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 13100/2010

Processo Nº: RTSum 0081700-54.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOBERTH ALVES FIRMINO

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO:

Alertando o reclamante/exequente para o disposto no art. 233 do CPC, de aplicação subsidiária, indefiro o requerimento de fl. retro, pois não foi indicado quais seriam os sócios a sofrer a execução, já sendo do conhecimento deste Juízo que a empresa inicialmente executada encontra-se em local incerto e não sabido.

Portanto, deverá indicar meios hábeis, em 5 (cinco) dias, visando ao prosseguimento regular do feito, sob pena de suspensão.

Intime-se.

Notificação Nº: 13118/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081800-09.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA ARAUJO  
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
 RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO**

NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE:

Defiro os requerimentos feitos à fl. retro, mas na ordem inversa em que formulados.

Atualize-se, pois, o valor exequendo, e expeça-se, em desfavor do reclamado/executado Magnus Carvalho do Couto, carta precatória de penhora, avaliação, restrição judicial de transferência e praxeamento do veículo indicado no petítório.

Intime-se.

Notificação Nº: 13094/2010

Processo Nº: RTSum 0089400-81.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO PIRES NETO

**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA + 001

**ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Cumprido que foi o acordo de fl. 301 no que pertine ao reclamante, extingo a execução dos créditos trabalhista e de honorários – e tão somente deles – por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

De outra parte, considerando-se a retro certificada inércia, deve o feito prosseguir para cobrança do crédito faltante, daí porque fixo o valor exequendo remanescente em R\$245,78, relativo apenas às custas, sem prejuízo de futuras majorações retroativas a 01.05.2010.

Expeça-se, em prol da Fazenda Nacional, mandado de citação contra a primeira reclamada.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13095/2010

Processo Nº: RTSum 0089400-81.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO PIRES NETO

**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001

**ADVOGADO....: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Cumprido que foi o acordo de fl. 301 no que pertine ao reclamante, extingo a execução dos créditos trabalhista e de honorários – e tão somente deles – por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

De outra parte, considerando-se a retro certificada inércia, deve o feito prosseguir para cobrança do crédito faltante, daí porque fixo o valor exequendo remanescente em R\$245,78, relativo apenas às custas, sem prejuízo de futuras majorações retroativas a 01.05.2010.

Expeça-se, em prol da Fazenda Nacional, mandado de citação contra a primeira reclamada.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13093/2010

Processo Nº: RTSum 0099100-81.2009.5.18.0002 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSELY DIVINA DE OLIVEIRA BATISTA

**ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA**

RECLAMADO(A): MANGA REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA. (AG DOS SANTOS)

**ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a tomar ciência do despacho de fls.129/130 cujo teor segue transcrito:

'Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à firma individual executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 120, 122, 124 e 125).

O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.

No caso dos autos, resta demonstrado que a firma executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que, citada, não nomeou bens à penhora.

Pelas razões supra expendidas, defiro o requerido à fl. retro tão somente para desconsiderar a personalidade jurídica da firma executada e determinar o prosseguimento da execução em face do seu titular, o Sr. ARIONE GONÇALVES DOS SANTOS, quarto reclamado, com responsabilidade solidária em relação à pessoa jurídica.

Citem-no no mesmo endereço constante da capa dos autos.

Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seu atual endereço, citando-o em seguida.

Não sendo encontrado, autoriza-se, desde já, a citação via edital.

Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.

Intime-se a reclamante/exequente'.

Notificação Nº: 13088/2010

Processo Nº: RTSum 0101100-54.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL TEIXEIRA SANT ANA

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**

RECLAMADO(A): DIVERSÕES PARK SHOW

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente do despacho de fl.136 cujo teor segue transcrito:

'Defiro o requerimento de fl. retro.

Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, todavia, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se'.

Notificação Nº: 13108/2010

Processo Nº: RTSum 0108400-67.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX GONÇALVES SOUZA (REP. P/ CLEYDE APARECIDA GONÇALVES SERRA SOUZA)

**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR CARNEIRO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Ante a retro certificada inércia do credor trabalhista perante a notificação de fl. 86, e considerando o teor dela, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 13111/2010

Processo Nº: RTSum 0115800-35.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNEY LUSTOSA MOREIRA

**ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO**

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO VEIGA SILVA + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Pretende o reclamante/exequente, às fls. retro, que seja reconhecida a existência de sucessão trabalhista da empresa executada pela SUMMER CHOPERIA, RESTAURANTE E PIZZARIA, por funcionar no mesmo local, desempenhando idêntica atividade comercial.

Não trouxe aos autos, todavia, qualquer prova nesse sentido.

Como corolário do princípio da intangibilidade objetiva dos contratos de trabalho e da despersonalização do empregador, o ordenamento jurídico prevê a sucessão trabalhista, autorizando a perseguição dos bens materiais e imateriais do empreendimento, como forma de satisfação dos créditos trabalhistas, independentemente do transpasse do empreendimento a novo proprietário (Teoria da Imantação).

A sucessão trabalhista, assim, pode ser definida como prosseguimento da exploração de uma organização produtiva por um novo titular, que por força de lei, em regra, assume os direitos e obrigações trabalhistas que cabiam ao antigo empresário (art. 10 e 448, CLT).

Sua configuração pressupõe: a transferência negocial de uma organização produtiva, ou parte dela, de um titular para outro; e, a continuidade de sua exploração pelo novo titular, independentemente do local.

No presente caso, consta dos autos que a executada ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA encerrou suas atividades irregularmente.

Ora, como a sucessão trabalhista se caracteriza pela existência de transferência do empreendimento econômico de uma para outra, independentemente das alterações efetuadas na estrutura jurídica da empresa, força é reconhecer que o só fato de uma empresa utilizar-se do mesmo ponto comercial de uma outra que lhe antecedeu no mesmo ramo de atividade comercial, especialmente se houve solução de continuidade, não é suficiente, em absoluto, para a caracterização nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT.

Deste modo, indefiro, à vista do contido nos autos, o requerimento.

Intime-se.

Notificação Nº: 13119/2010

Processo Nº: RTSum 0118800-43.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): EDIMILSON RIBEIRO DUARTE

**ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Uma vez que a diligência certificada à fl. 68, verso, substitui a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, indefiro o requerimento de fl. retro, devendo a reclamante/exequente, em 5 (cinco) dias, indicar meios efetivamente úteis ao recebimento de seu crédito.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 13105/2010

Processo Nº: RTOrd 0122900-41.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS

**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

À vista da decisão cuja cópia instrui o expediente de fls. 810/5, defiro o requerimento de fls. retro, a fim de suspender a presente execução, no que pertine aos advogados executados, até o julgamento final da ação rescisória noticiada.

No entanto, como a execução em relação à empresa reclamada não foi atingida, devendo prosseguir normalmente, cumpra-se o já disposto à fl. 809.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13106/2010

Processo Nº: RTOrd 0122900-41.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS

**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**

RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

À vista da decisão cuja cópia instrui o expediente de fls. 810/5, defiro o requerimento de fls. retro, a fim de suspender a presente execução, no que pertine aos advogados executados, até o julgamento final da ação rescisória noticiada.

No entanto, como a execução em relação à empresa reclamada não foi atingida, devendo prosseguir normalmente, cumpra-se o já disposto à fl. 809.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13109/2010

Processo Nº: RTAlç 0134500-59.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): WANESSA PEREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Face à comprovação, pelo autor/exequente, às fls. retro, de que seu crédito foi satisfeito após a citação, defiro o requerimento feito, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$17,96), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13058/2010

Processo Nº: RTSum 0143700-90.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: STEFANIA KATIA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES**

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI**

NOTIFICAÇÃO:

Não se mostra crível que uma empresa transfira um veículo a um credor, por serviços prestados, e não possua qualquer comprovação do negócio jurídico, como alegado no petítório de fl. 113.

Deste modo, e considerando que precluiu para a reclamada/executada, desde janeiro/2010, o prazo para nomeação de bens à penhora, além do que os bens por ela indicados em 08.07.2010 não parecem ser de fácil comercialização, rejeito a nomeação de bens feita naquela fl. 113, ao mesmo tempo em que condeno a empresa por ato atentatório à dignidade da justiça, na forma dos arts. 600, IV e 601 do CPC, colhidos em subsídio, em multa de 5% (cinco por cento) do valor exequendo.

Defiro, de outra parte, o último requerimento feito às fl. 118 pela reclamante/exequente.

Atualize-se o valor exequendo com a inclusão da penalidade acima e expeça-se carta precatória de penhora e remoção de numerário eventualmente encontrado

no "caixa" ou tesouraria da empresa executada, devendo o oficial de justiça, se necessário, efetuar mais de uma diligência, em dias e horários aleatórios. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13091/2010

Processo Nº: RTOrd 0148200-05.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DALILA AUGUSTA MENDES

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA) + 001

**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA BSI DO BRASIL LTDA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13079/2010

Processo Nº: RTSum 0149600-54.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HUGO QUIRINO FERREIRA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CIA DOS SONHOS BUCAR E BUCAR LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$54,60 – fl. 57), em guia própria, de forma atualizada.

Feito, o eventual saldo restante do depósito de fl. 65 deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13064/2010

Processo Nº: RTOrd 0152900-24.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. RETRO.

Notificação Nº: 13117/2010

Processo Nº: RTSum 0164800-04.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PINTO DA COSTA NETO

**ADVOGADO.....: JAIME ZAN RODRIGUES**

RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND COM DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Ante o que restou decidido pelo E. TRT local às fls. 187/9, cassando apenas a determinação de cumprimento de obrigação de fazer imposta às fls. 151/2, e considerando ser líquida a r. sentença exequenda, intime-se a credora previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007) a, querendo, no respectivo prazo legal, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, enviem-se os autos à Contadoria para inclusão, no valor exequendo, do 'FGTS + 40%'.

Feito, volvam conclusos para outras deliberações.

Fica, desde já, indeferido o requerimento de extinção feito pela reclamada/executada, pois o fato noticiado implica, somente, a suspensão da execução, consoante se extrai dos arts. 6º e 62 da Lei nº 11.101/2005.

Intime-se.

Notificação Nº: 13160/2010

Processo Nº: RTOrd 0188300-02.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GIZELLE OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Não havendo, nos autos, indicação de revogação do mandato judicial, determino a intimação do advogado da reclamante/executada a fim de ratificar o petítório de fl. retro em 48 horas, sob pena de desconsideração.

Notificação Nº: 13099/2010

Processo Nº: RTOrd 0189900-58.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO MACHADO CARNEIRO

**ADVOGADO..... ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ N. 11660/2010.

Notificação Nº: 13103/2010  
Processo Nº: RTSum 0220900-76.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA CEZAR DE SOUZA  
**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TEMPERO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA  
**ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMANTE:  
Indicando o depósito de fl. 50, realizado em 27.07.2010, que a reclamada, ao contrário do afirmado, efetuou regularmente o pagamento da última parcela devida à reclamante, indefiro o requerimento de execução feito por essa última às fls. retro.  
Deverá a autora, assim, vir receber o numerário disponibilizado.  
Proceda-se à cientificação da União já ordenada à fl. 25.  
Intime-se.

Notificação Nº: 13071/2010  
Processo Nº: RTOrd 0235900-19.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO  
**ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI**  
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002  
**ADVOGADO..... RICARDO ALEXANDRE PERESI**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, CERTIDÃO NARRATIVA N. 11800/2010, CONFORME SOLICITADA.

Notificação Nº: 13163/2010  
Processo Nº: RTSum 0241200-59.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO GONZAGA DE SOUSA  
**ADVOGADO..... PATRICIA PAULA ARAUJO**  
RECLAMADO(A): LUMEN MIDIA VISUAL LTDA.  
**ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME**  
NOTIFICAÇÃO:  
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte)" (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).  
Dessarte, e considerando-se que já houve o trânsito em julgado da sentença líquida, dou por ineficaz a nomeação de bens à fl.83 e defiro o primeiro pedido formulado pelo exequente à fl.88, tudo com base no art. 11, I, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.  
Com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino que seja certificado o resultado da diligência construtiva, contra a executada (CNPJ à fl.02), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.  
Por outro lado, determino que a reclamada entregue, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) os documentos necessários à liberação dos depósitos de FGTS + 40% em conta vinculada, bem como os documentos para o levantamento do seguro-desemprego do trabalhador, nos termos da sentença.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13102/2010  
Processo Nº: RTSum 0000006-29.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS  
**ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
Indefiro os requerimentos às fls. 1148/1151, pelos mesmos motivos expostos às fls.1141/1142.  
Por outro lado, tendo em vista o êxito da diligência à fl.1109 nos autos da RTOrd 0149000-33.2009.5.18.0002, determino que se aguarde a resposta àquele ofício.  
Ao ensejo, aguarde-se o cumprimento dos mandados de citação às fls.1145/1146.  
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13116/2010  
Processo Nº: RTSum 0000088-60.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF  
**ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Ante a retro certificada inércia, reputo inexistente, nos termos do art. 37, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária, o petitório apócrifo de fls. 116/8.  
Por conseguinte, também considero transcorrido in albis o prazo concedido à fl. 112, penalizando a reclamada/executada com nova multa de 5% (cinco por cento) do valor exequendo, a ser oportunamente acrescida nele.  
De outra parte, considerando as frustradas medidas adotadas até o momento e o noticiado à fl. 108, determino que o reclamante/exequente requeira o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.  
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13076/2010  
Processo Nº: RTSum 0000131-94.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**  
RECLAMADO(A): CLELIA DA SILVA E SOUZA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao executado tomar ciência do despacho de fl.82 cujo teor segue transcrito:  
"Face à comprovação realizada às fls. retro, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.  
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o advogado executado e a Fazenda Nacional/exequente".

Notificação Nº: 13107/2010  
Processo Nº: RTSum 0000248-85.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DIVINO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA**  
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.  
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.  
Intime-se.

Notificação Nº: 13067/2010  
Processo Nº: RTSum 0000266-09.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: WILHAS BATISTA DA COSTA  
**ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS**  
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES ME (N/P DE DIVINO JERÔNIMO ALVES)  
**ADVOGADO..... OSMARY PARREIRA DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Defiro o requerimento de fls. retro.  
Aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, o atendimento do ordenado à fl. 94.  
Intime-se.

Notificação Nº: 13075/2010  
Processo Nº: RTSum 0000282-60.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES**  
RECLAMADO(A): RODRIGO INÁCIO FLEURY LOBO  
**ADVOGADO..... CAMILA MENDES LÔBO**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUJ, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13161/2010  
Processo Nº: RTSum 0000302-51.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO DOMINGOS DA SILVA  
**ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS**  
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.

**ADVOGADO..... VANESSA KRISTINA GOMES****NOTIFICAÇÃO:**

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Recolha-se o saldo do depósito à fl.63 a título de custas, juntando-se o comprovante aos autos.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13158/2010

Processo Nº: RTOrd 0000393-44.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SIDIRLEI SOUZA FREITAS

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 010

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se a respeito.

Notificação Nº: 13147/2010

Processo Nº: RTSum 0000503-43.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY ROSA DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA.

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Face à inércia da União, fls. 116v, e ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Diante do ínfimo valor das custas (R\$0,69 + 11,00), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 13189/2010

Processo Nº: RTOrd 0000554-54.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN CAMARGO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**

RECLAMADO(A): AUGUSTUS COMERCIAL (SUPERMERCADO AUGUSTUS)

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes tomar ciência do despacho de fl.66 cujo teor segue transcrito:

'Expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com cópia do documento à fl.65, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do prontuário médico do reclamante William Camargo de Souza.

Por outro lado, defiro a produção de prova pericial, limitando o objeto da prova à ocorrência ou não de lesão derivada do acidente, bem como à ocorrência ou não de incapacidade, ainda que temporária, do reclamante para o exercício das suas funções na empresa reclamada.

Designo perito oficial o médico ortopedista EVERALDO WASCHECK JÚNIOR, credenciada em 04.05.2010, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 5573-5, Endereço residencial: Rua C-250, QD. 577, LT. 8/9, Nº 71, Resid. Monte Carlo, Bairro Nova Suíça, Goiânia-GO, Telefone (62)3941-7178, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).

Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.

Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Intimem-se as partes e, oportunamente, por mandado, o perito'.

Notificação Nº: 13044/2010

Processo Nº: RTSum 0000566-68.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA NAINÉ BORGES MARIANO

**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS**

**NOTIFICAÇÃO:**

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.662/684-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III - C O N C L U S Ã O

Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S/ e VIVO S/A, com responsabilidade solidária por pertencerem ao mesmo grupo econômico, a pagarem à reclamante CLÁUDIA NAINÉ BORGES MARIANO, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos que anexados à presente, as parcelas constantes da fundamentação: diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, com reflexos em aviso prévio, 13º.

Salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; remuneração com adicional de 50% do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados; e multa por atraso no acerto rescisório.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

As parcelas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. A responsabilidade quanto aos débitos previdenciários é solidária.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e com cópias desta sentença.

Oficie-se ao MPT e à SRDT, com cópia desta sentença, para que possam adotar as medidas que entenderem cabíveis diante da diferenciação salarial existente na primeira reclamada para uma mesma função. Deverão ser encaminhadas cópias da inicial e desta sentença, do contrato existente entre as reclamadas, dos documentos referentes ao contrato de trabalho da reclamante e da paradigma.

As reclamadas deverão proceder ao pagamento da indenização por dano social à entidade indicada na fundamentação e que deverá ser intimada desta sentença como terceira interessada.

Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor integral da condenação, que inclui os valores devidos ao INSS, nos valores constantes da planilha de cálculos que anexada à presente, acrescidas das custas de liquidação.

Registre-se.

As C. Cálculos para juntada aos autos da planilha de cálculos.

Oficiem-se aos Cartórios Imobiliários, nos termos constantes na fundamentação acerca da hipoteca judiciária, até que seja certificada a sua regularidade.

Com a juntada dos cálculos, publique-se e intimem-se as partes, bem como o terceiro interessado (ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS – ACCG, Localizada na Rua 239, nº 206, Setor Universitário – Goiânia-GO, CEP 74.605- 070, F.: 3243-7272 e 3243-7098, esta última com cópia integral desta sentença).

A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 13045/2010

Processo Nº: RTSum 0000566-68.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA NAINÉ BORGES MARIANO

**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

**NOTIFICAÇÃO:**

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.662/684-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III - C O N C L U S Ã O

Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S/ e VIVO S/A, com responsabilidade solidária por pertencerem ao mesmo grupo econômico, a pagarem à reclamante CLÁUDIA NAINÉ BORGES MARIANO, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos que anexados à presente, as parcelas constantes da fundamentação: diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, com reflexos em aviso prévio, 13º.

Salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; remuneração com adicional de 50% do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados; e multa por atraso no acerto rescisório.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. A responsabilidade quanto aos débitos previdenciários é solidária.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e com cópias desta sentença.

Oficie-se ao MPT e à SRDT, com cópia desta sentença, para que possam adotar as medidas que entenderem cabíveis diante da diferenciação salarial existente na

primeira reclamada para uma mesma função. Deverão ser encaminhadas cópias da inicial e desta sentença, do contrato existente entre as reclamadas, dos documentos referentes ao contrato de trabalho da reclamante e da paradigma.

As reclamadas deverão proceder ao pagamento da indenização por dano social à entidade indicada na fundamentação e que deverá ser intimada desta sentença como terceira interessada.

Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor integral da condenação, que inclui os valores devidos ao INSS, nos valores constantes da planilha de cálculos que anexada à presente, acrescidas das custas de liquidação.

Registre-se.

Ao S. Cálculos para juntada aos autos da planilha de cálculos.

Oficiem-se aos Cartórios Imobiliários, nos termos constantes na fundamentação acerca da hipoteca judiciária, até que seja certificada a sua regularidade.

Com a juntada dos cálculos, publique-se e intimem-se as partes, bem como o terceiro interessado (ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS – ACCG, Localizada na Rua 239, nº 206, Setor Universitário – Goiânia-GO, CEP 74.605-070, F.: 3243-7272 e 3243-7098, esta última com cópia integral desta sentença).

A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 13157/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000640-25.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HALLYSON SOUZA E SILVA

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CAROLINA MARTINS BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

'Intime-se o reclamante a informar, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), em qual Unidade de Saúde foi atendido no dia da realização da audiência inicial, tendo em vista que a caligrafia no atestado médico à fl.398 não permite a identificação dessa informação.

Após, oficie-se à Unidade de Saúde informada pelo reclamante, com cópia dos documentos às fls.398/399, requisitando, com urgência, cópia do prontuário médico, e, se possível, do horário do atendimento, do reclamante, Sr. HALLYSON SOUZA E SILVA, no dia 27/07/2010, pelo Dr. Gustavo Matheussi Merisio, CRM/GO 8538.

Com a resposta, venham os autos conclusos para outras deliberações'.

Notificação Nº: 13080/2010

Processo Nº: RTSum 0000707-87.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIANE SILVA BRITO

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA

**ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTOS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13162/2010

Processo Nº: RTSum 0000724-26.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON FRANÇA DA SILVA

**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): TCI-TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Diante do ínfimo valor das custas (R\$0,79), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13061/2010

Processo Nº: RTSum 0000855-98.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001

**ADVOGADO.....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA A, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROCEDER A JUNTADA DA CONECTIVIDADE SOCIAL PARA LIBERAÇÃO DE FGTS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 58/59.

Notificação Nº: 13084/2010

Processo Nº: RTSum 0000906-12.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): LOCART LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$115,13 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 13129/2010

Processo Nº: RTSum 0000908-79.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DE SANTANA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EMERSON CORREIA BALIZA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Intimem-se as reclamadas, diretamente e por advogado, a comprovarem em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$74,37 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 13104/2010

Processo Nº: RTSum 0000944-24.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES AMANDIO

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tendo em vista que houve a extinção apenas da execução de contribuição previdenciária, intime-se a reclamada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documento às fls.43/44 e a comprovar, no mesmo prazo, o depósito da multa de 40% sobre o saldo do FGTS do trabalhador em sua conta vinculada, conforme acordo homologado às fls. 18/19.

Notificação Nº: 13081/2010

Processo Nº: RTSum 0000976-29.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DONISETE PEREIRA DE MORAES

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do petitório e documentos de fls. retro, com a advertência de que, no silêncio, será considerado atendido o solicitado por ele às fls. 63/9, implicando no automático retorno dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13128/2010

Processo Nº: RTSum 0000998-87.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE COURADO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): EVOLU SERV AMBIENTAL LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Uma vez que devem ser prestigiados os termos originários dos acordos, indefiro, por ora, o requerimento de fl. 65, ao mesmo tempo em que, considerando o acima certificado, aplico à reclamada/executada, retroativamente a 15.06.2010, a multa de 1/10 do salário mínimo estabelecida à fl. 45.

Concedo derradeiras 48 horas para cumprimento do despacho de fl. 59, sob pena de indenização substitutiva, conforme convencionado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13052/2010

Processo Nº: RTSum 0001066-37.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS ROCHA DAMASCENO

**ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): MOOM BLACK BEER HOUSE

**ADVOGADO.....: VICTOR PLHILLIP SOUSA NAVES**

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.44/47, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

II - C O N C L U S Ã O

Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da iniciais formulados pelo reclamante LUCAS ROCHA DAMASCENO em face de MOOM BLACK BEER HOUSE, condenando esta a pagar, no prazo legal, com juros de mora e atualização monetária, as parcelas constantes da fundamentação, como consta dos cálculos de liquidação que passam a integrar esse dispositivo.

Os valores devidos a título de FGTS + 40% serão recolhidos em conta vinculada, mês a mês, com GFIP para cada um dos meses de competência de forma aprestar a informação social do correto salário-de-contribuição ao INSS e consequentemente regularizar o CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias da segurada e os valores devidos a título de IRRPF.

As parcelas previdenciárias serão recolhidas pela reclamada, acrescidas das parcelas da empregadora, SAT e terceiros, assim como será recolhido o IRRPF. Custas processuais pela reclamada, no valor de 2% sobre o valor bruto e integral de todas as parcelas que foram objeto da condenação, o que inclui as parcelas previdenciárias e fiscais, acrescidas das custas de liquidação, nos valores constantes dos cálculos anexos.

Registre-se.

Publique-se e intímese.

A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 13086/2010

Processo Nº: RTSum 0001096-72.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MAURO JOSE ALVES

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): POSTO DIAMANTINA LTDA.

**ADVOGADO.....: NAYRON CINTRA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$36,40 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 13151/2010

Processo Nº: RTSum 0001107-04.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MARTINS JORGE

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): VILLE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME

**ADVOGADO.....: MAURICIO MACEDO LOYOLA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS.

Notificação Nº: 13055/2010

Processo Nº: ConPag 0001146-98.2010.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: PINHEIROS VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

CONSIGNADO(A): GIOVANNI DE OLIVEIRA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: HIGOR REGIS DIAS BATISTA**

NOTIFICAÇÃO:

A consequência lógica, diante do certificado à fl. 40, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$43,65), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 13188/2010

Processo Nº: RTSum 0001154-75.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AGMAR ALVES DE ALVARENGA

**ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): PAULO BRAZ QUEIROZ MACEDO (MERCADÃO MACEDO)

**ADVOGADO.....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado:

'Defiro os requerimentos retro.

Com esteio no art.463, I do CPC, retifico erro material na ata de audiência às fls.18/19, em que foi homologado acordo entre as partes, para que onde consta "AGMAR ALVES DE ALVARENGA", passe a constar "AGMAR ALVES DE ALVARENGA FILHO".

O reclamado deverá manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as retificações do nome do autor nas guias de FGTS e Seguro-desemprego requeridas pelo reclamante.

Intímese as partes'.

Notificação Nº: 13049/2010

Processo Nº: RTSum 0001308-93.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN ROSALVO FERREIRA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): PRINT SOLUTION SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS (FLS. 20/21), CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 13050/2010

Processo Nº: RTOrd 0001407-63.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMEU DE JESUS MATOS

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para fornecer endereço atual do 1º reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13139/2010

Processo Nº: RTOrd 0001479-50.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RIVAMARCIA CALIXTO**

RECLAMADO(A): BSI - BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.REP/P.

MÁRCIO PONTES VELOSO + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

FICA A RECLAMANTE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 08H50MIN.

Notificação Nº: 13143/2010

Processo Nº: RTOrd 0001480-35.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RIVAMARCIA CALIXTO**

RECLAMADO(A): BSI BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. REP/P.

MÁRCIO PONTES VELOSO + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2010, ÀS 08:55 HS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES CELETÁRIAS.

Notificação Nº: 13144/2010

Processo Nº: RTOrd 0001481-20.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: REFAELLA MARIA VIEIRA

**ADVOGADO.....: RIVAMARCIA CALIXTO**

RECLAMADO(A): BSI BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.REP/P.

MÁRCIO PONTES VELOSO + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2010, ÀS 09:45 HS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES CELETÁRIAS.

Notificação Nº: 13142/2010

Processo Nº: RTOrd 0001485-57.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HEIDE CÂNDIDA ALVES

**ADVOGADO.....: RIVAMARCIA CALIXTO**

RECLAMADO(A): BSI-BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

FICA A RECLAMANTE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 08H45MIN.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11814/2010

PROCESSO Nº RT 0050600-67.1998.5.18.0002

RECLAMANTE: DEUCIMAR FRANCISCO SANTOS

RECLAMADO(A): RODRIGO DE FARIA CASTRO e MARCELO OLYMPIO RIBEIRO

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RODRIGO DE FARIA CASTRO e MARCELO OLYMPIO RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 380, cujo inteiro teor é o seguinte:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação dos créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intímese os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

E para que chegue ao conhecimento de RODRIGO DE FARIA CASTRO e MARCELO OLYMPIO RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11857/2010

PROCESSO Nº RT 0063200-13.2004.5.18.0002

RECLAMANTE: SELMA GARCIA DE ALENCAR

RECLAMADO(A): REAL SERVICOS TECNICOS E VIGILANCIA LTDA

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REAL SERVICOS TECNICOS E VIGILANCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 322/324, cujo dispositivo segue transcrito:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista promovida por SELMA GARCIA DE ALENCAR em desfavor de WALTER PINTO DA SILVA e OUTROS, conheço a Objeção de Pré-executividade ofertada pelo executado WALTER PINTO DA SILVA, e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, liberem-se o saldo constante da guia de fl. 309 ao executado. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Goiânia, 23 de junho de 2010, quarta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Fica ainda intimado a contra-arrazoar o Agravo de Petição interposto pelos Reclamantes. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de REAL SERVICOS TECNICOS E VIGILANCIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11798/2010

PROCESSO Nº RT 0086400-49.2004.5.18.0002

RECLAMANTE: RUTE DOS SANTOS PIRES

RECLAMADO(A): MARY SIMONE SOARES SILVA, CPF/CNPJ: 698.130.431-72

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARY SIMONE SOARES SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 239, cujo inteiro teor é o seguinte:

Defiro o requerimento à fl.237.

Tendo em vista a manifestação da credora trabalhista, acolho-a como desistência expressa da presente execução, com base no art.569, caput do CPC, motivo pelo qual a extingo por sentença.

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, e expeçam-se Certidões de Crédito em favor da credora previdenciária e da credora trabalhista, intimando-as a receber tais documentos no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar que as exequentes, caso queiram, futuramente iniciem nova execução.

Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

E para que chegue ao conhecimento de MARY SIMONE SOARES SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11808/2010

PROCESSO Nº RTSum 0149600-54.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: HUGO QUIRINO FERREIRA

RECLAMADO(A): CIA DOS SONHOS BUCAR E BUCAR LTDA

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CIA DOS SONHOS BUCAR E BUCAR LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 75, cujo inteiro teor é o seguinte:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$54,60 – fl. 57), em guia própria, de forma atualizada.

Feito, o eventual saldo restante do depósito de fl. 65 deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

E para que chegue ao conhecimento de CIA DOS SONHOS BUCAR E BUCAR LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12711/2010

Processo Nº: RT 0025700-36.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA + 001

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADOS: Tomarem ciência do despacho de fls. 319, cujo teor é o seguinte:

'...Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo os dados do advogado do executado Antônio Malta Garcia Barbosa indicados às fls. 302.

Confirme a Secretaria da Vara o crédito noticiado às fls. 318, ficando este convertido em penhora.

Ciência aos executados da transferência de crédito dos autos 00206-2005-012-18-00-4 RT para esta reclamação trabalhista e de sua conversão em penhora, para que, querendo, ofereçam, no prazo de 05 (cinco) dias, embargos à penhora (fls. 318)...

Notificação Nº: 12686/2010

Processo Nº: ACCS 0091200-49.2006.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: PETERSON ARRUDA FERRO

REQUERIDO(A): CELSO GUIMARÃES SANTANA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12691/2010

Processo Nº: RT 0069500-80.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOVENIL NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 004

ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 537 dos autos supra, cujo teor

é o seguinte: '...VEJO QUE A RECLAMADA MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A JÁ FOI INTIMADA EM CINCO OPORTUNIDADES (FLS. 522, 523, 528 E 534) PARA RETIRAR DOS AUTOS O ALVARÁ JUDICIAL OBJETIVANDO O LEVANTAMENTO, NO BANCO, DE SEU CRÉDITO RECURSAL, TODAS INÓCUAS (R\$5.357,25 - valor recursal originário). ASSIM, E CONSIDERANDO QUE O PROCESSO AGUARDA SOMENTE ESTA LIBERAÇÃO PARA SER REMETIDO AO ARQUIVO, CONCEDO NOVA OPORTUNIDADE À RECLAMADA, DE 30 (TRINTA) DIAS. EM CASO DE NOVA INÉRCIA DA DEMANDADA, O VALOR RECURSAL DEVERÁ SER TRANSFERIDO PARA OUTRO PROCESSO PROPOSTO EM FACE DA RÉ NESTA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA EM CONDIÇÃO DE RECEBÊ-LO, OU, NÃO HAVENDO OUTRO PROCESSO, PARA CONTA EM NOME DA EMPRESA DEMANDADA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 2555, CONTA REMUNERADA, COM ARQUIVAMENTO POSTERIOR DOS AUTOS, ASSUMINDO, A PARTIR DE ENTÃO, A RECLAMADA, OS RISCOS EM RELAÇÃO A ESTE CRÉDITO. A TRANSAÇÃO, UMA OU OUTRA DETERMINADA, DEVERÁ FICAR COMPROVADA NOS AUTOS COM DOCUMENTOS IDÔNEOS. ATENTE A SECRETARIA DA VARA. INTIME-SE A RECLAMADA DO INTEIRO TEOR DESTES DESPACHOS, DIRETAMENTE, VIA POSTAL E AINDA AOS CUIDADOS DE SEU ADVOGADO, VIA DJ ELETRÔNICO...'

Notificação Nº: 12731/2010

Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA + 001

ADVOGADO..... ARY CARVALHO NETTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 1575, cujo teor segue:

'Defere-se o pedido de dilação de prazo para comprovação do recolhimento do

valor relativo a antecipação de honorários periciais, formulado pela reclamada UNIBANCO AIG SEGUROS S/A às fls. 1573, por mais dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 12683/2010

Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 2031/2037 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12720/2010

Processo Nº: RT 0138600-88.2008.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: SIVAL ALVES BORGES  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA HARUMI WAKAY**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de cinco dias.  
INTIMAÇÃO CONFORME PORTARIA Nº 001/2010 DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 12732/2010

Processo Nº: RT 0168800-78.2008.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO ANTÔNIO MENDANHA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) + 001  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa e alvará nº9550/2010 expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12681/2010

Processo Nº: AINDAT 0179200-54.2008.5.18.0003 3ª VT  
AUTOR...: LYLIAN NEIDE MACHADO GASPAR  
**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA + 001**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1530, cujo teor segue: 'Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas pelo executado às fls. 1523/1524, registrando-se que, silente, serão considerados quitados os valores devidos a título de pensão mensal vitalícia, relativos ao período de outubro de 2009 a julho de 2010.'

Notificação Nº: 12747/2010

Processo Nº: RTOrd 0194200-94.2008.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS BELO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 468/472). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12717/2010

Processo Nº: RTOrd 0200800-34.2008.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCIMAR ALENCAR LOPES  
**ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**  
RECLAMADO(A): VANDA APARECIDA DE FREITAS REZENDE ( AMANY TUR ) + 002  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 194, cujo teor segue: 'O exequente requer, às ls. 193, a penhora de numerário existente no caixa da empresa executada. Indefere-se o pedido formulado, uma vez que a Sra. Oficiala de Justiça, responsável pelo cumprimento do mandado de penhora de numerário de fls. 187, certificou que a medida requerida é inviável, uma vez que "o ônibus, de propriedade da devedora, gerador do crédito a ser penhorado, foi apreendido pela Justiça Estadual" (fls. 188). Intime-se o exequente para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 12733/2010

Processo Nº: RTOrd 0207000-57.2008.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: AGENOR MANOEL DE SÁ  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS  
**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar documentos de seu interesse que estavam guardados na secretaria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12734/2010

Processo Nº: RTOrd 0207000-57.2008.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: AGENOR MANOEL DE SÁ  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS  
**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12674/2010

Processo Nº: RTOrd 0002600-47.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DIOGO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**  
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA (N/P DO REP. MARA JOANA ZUPAN) + 002  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 212, cujo teor é o seguinte: 'Vejo que a execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação do crédito parcial penhorado.

Contudo, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução (CLT, art. 884). Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor (CPC, art. 612). Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pelo exequente, para que, querendo, ofereçam embargos à execução e impugnação aos cálculos (CLT, art. 884). A executada Mônica Virgínia Conrado Abrantes Cerqueira deverá ser intimada também da penhora parcial de crédito via BACEN JUD efetivada (fls. 173). Os pedidos do exequente contidos em sua última petição será o objeto de deliberação oportuna (fls. 211).

Intime-se o exequente aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico. Intimem-se os executados em seus endereços encontrados na rede SERPRO, via postal, desde que diversos daqueles já visitados sem sucesso. Frustrada por esta via, deverão ser intimados mediante edital (CLT, arts. 765, 841 e 878).'

Notificação Nº: 12672/2010

Processo Nº: RTSum 0047300-11.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA VILMA PINTO CERQUEIRA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12687/2010

Processo Nº: RTOrd 0065800-28.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: DEBORA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS**  
RECLAMADO(A): INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8813/2010, expedido em seu favor, bem como certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12714/2010

Processo Nº: RTSum 0074600-45.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARILIA PEREIRA RISSATI  
**ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER**  
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER  
**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da certidão de fl. 215, cujo teor é a seguir transcrito: 'Certifico e dou fé que, por equívoco, foi designado o dia 08/08/2010 (domingo) para o praxeamento dos bens relacionados na certidão de fl. 203, quando o certo seria 08/09/2010. Por esta razão, fica retificada a data de praça, para o dia 08/09/2010 (quarta-feira).'

Notificação Nº: 12722/2010

Processo Nº: RTSum 0074900-07.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA  
**ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**  
RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO + 001  
**ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO**

## NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 9545/2010).

Notificação Nº: 12729/2010

Processo Nº: ExProvAS 0104201-96.2009.5.18.0003 3ª VT  
EXEQUENTE...: BAUER CRISTOFFER NUNES  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
EXECUTADO(A): A & S CARTOES TELEFÔNICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DANIEL MENDANHA DA SILVA**

## NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Considerando que os bens penhorados não são suficientes à garantia da execução, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito (despacho de fl. 160).

Notificação Nº: 12684/2010

Processo Nº: RTOrd 0109600-09.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ARY PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS**

## NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12697/2010

Processo Nº: RTOrd 0125500-32.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ BARCELOS  
**ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**  
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

## ADVOGADO.....:

## NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 117, cujo teor é o seguinte: '...ESCLAREÇO AO EXEQUENTE QUE AS DILIGÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO REGIONAL EM FACE DAS SÓCIAS JÁ FORAM EMPREENHIDAS, SEM SUCESSO. DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS (LEF, ART. 40). INTIME-SE...'

Notificação Nº: 12727/2010

Processo Nº: RTOrd 0128000-71.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA DARCH ARANTES AZEVEDO  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000

**ADVOGADO.....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES**

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12676/2010

Processo Nº: RTSum 0137200-05.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: VANDEUSA GOMES MARTINS ROCHA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

## NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12670/2010

Processo Nº: RTOrd 0218700-93.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON PEREIRA CUNHA  
**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 694/705, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12671/2010

Processo Nº: RTOrd 0218700-93.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON PEREIRA CUNHA  
**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 694/705, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12678/2010

Processo Nº: RTSum 0235700-09.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: LARISSA LEANDRO SETUBA  
**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

## NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$740,67) e custas da liquidação (R\$3,70) no valor total de R\$744,37, atualizado até 31/08/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 12718/2010

Processo Nº: RTSum 0000196-86.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: NICKERSON BARBOSA DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES**  
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ  
**ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**

## NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 84.

Notificação Nº: 12736/2010

Processo Nº: RTOrd 0000198-56.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA NETO  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA**

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 362/391, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12707/2010

Processo Nº: RTOrd 0000398-63.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ZILDETE DE JESUS COUTINHO  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): SIMONE BAIOCCHI ALMEIDA LEITE CURADO + 001  
**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

## NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Prazo de cinco dias para os reclamados manifestarem sobre a alegação de existência de erro material na ata de audiência de fls. 49/50, formulada pela autora às fls. 53, registrando-se que o seu silêncio será considerado como anuência ao pedido formulado.

Notificação Nº: 12708/2010

Processo Nº: RTOrd 0000398-63.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ZILDETE DE JESUS COUTINHO  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): NILO DE ALMEIDA LEITE FILHO + 001  
**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

## NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Prazo de cinco dias para os reclamados manifestarem sobre a alegação de existência de erro material na ata de audiência de fls. 49/50, formulada pela autora às fls. 53, registrando-se que o seu silêncio será considerado como anuência ao pedido formulado.

Notificação Nº: 12744/2010

Processo Nº: RTSum 0000480-94.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELAINE LEMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA**

RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12666/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000542-37.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUCAS VIEIRA PEREIRA

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): LS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... MAURO CESAR RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de narrativa expedida em seu favor, para habilitação e recebimento de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 12709/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000556-21.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HELISSA DE OLIVEIRA SOARES

**ADVOGADO..... CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO..... SERGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 287, cujo teor é o seguinte:

'Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 254/255 o médico Dr. LUCIO MALAGONI CARDOSO (CRM-GO 7045), com endereço na Rua 135, nº579, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.180-020; telefone: 62-3241-9470, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

Registre-se que é incumbência do perito cientificar partes, procuradores, assistentes técnicos e Juízo acerca da data, horário e local para realização do trabalho pericial, bem como responder aos quesitos apresentados nos autos (pelo Juízo às fls. 254/255, e pela reclamada às fls. 265/267).

As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 117/118 e reclamada às fls. 120/122).

Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.'

Notificação Nº: 12726/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000563-13.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSANIA ROSA CARDOSO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): PROFIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... GUSTAVO MACHADO SOARES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber narrativa para levantamento do FGTS expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12751/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000710-39.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOCIELMA VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002

**ADVOGADO..... CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Jocielma Vieira da Silva e como Reclamadas Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda, Tec Pet Tecnologia em Pet Ltda e Marfrig Alimentos S/A:

a) julgar totalmente improcedente a pretensão formulada em face da 3ª Reclamada;

b) julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos em face das 1ª e 2ª Reclamadas, condenando-as na forma da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais.

8

Publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 03/08/2010.

As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprovem as 1ª e 2ª Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante.

Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R\$180,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$9.000,00.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 12699/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000774-49.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) RE. P/ WANDERSON MARQUES DA COSTA

**ADVOGADO..... MARIA CRISTINA LOZOVEY**

RECLAMADO(A): LCM LIMPADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 006

**ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão Homologatória de Acordo de fl. 418, cujo teor é o seguinte: '...Homologo o acordo celebrado entre as partes: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) REP.POR WANDERSON MARQUES DA COSTA e LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 006 (fls. 415/417 - prot. 063045-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$460,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$23.000,00), pelo autor, isento do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, ora conferidos. Defere-se o prazo de cinco meses para os reclamados comprovarem o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, relativas ao vínculo reconhecido e também aquelas incidentes sobre os valores pagos em decorrência do presente acordo, bem como de eventual valor devido a título de imposto de renda, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se...'

Notificação Nº: 12700/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000774-49.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) RE. P/ WANDERSON MARQUES DA COSTA

**ADVOGADO..... MARIA CRISTINA LOZOVEY**

RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 006

**ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão Homologatória de Acordo de fl. 418, cujo teor é o seguinte: '...Homologo o acordo celebrado entre as partes: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) REP.POR WANDERSON MARQUES DA COSTA e LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 006 (fls. 415/417 - prot. 063045-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$460,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$23.000,00), pelo autor, isento do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, ora conferidos. Defere-se o prazo de cinco meses para os reclamados comprovarem o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, relativas ao vínculo reconhecido e também aquelas incidentes sobre os valores pagos em decorrência do presente acordo, bem como de eventual valor devido a título de imposto de renda, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se...'

Notificação Nº: 12701/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000774-49.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) RE. P/ WANDERSON MARQUES DA COSTA

**ADVOGADO..... MARIA CRISTINA LOZOVEY**

RECLAMADO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 006

**ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão Homologatória de Acordo de fl. 418, cujo teor é o seguinte: '...Homologo o acordo celebrado entre as partes: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) REP.POR WANDERSON MARQUES DA COSTA e LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 006 (fls. 415/417 - prot. 063045-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$460,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$23.000,00), pelo autor, isento do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, ora conferidos. Defere-se o prazo de cinco meses para os reclamados comprovarem o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, relativas ao vínculo reconhecido e também aquelas incidentes sobre os valores pagos em decorrência do presente acordo, bem como de eventual valor devido a título de imposto de renda, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se...'

Notificação Nº: 12702/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000774-49.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) RE. P/ WANDERSON MARQUES DA COSTA

**ADVOGADO..... MARIA CRISTINA LOZOVEY**

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MORAES + 006

**ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão Homologatória de Acordo de fl. 418, cujo teor é o seguinte: '...Homologo o acordo celebrado entre as partes: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) REP.POR WANDERSON MARQUES

DA COSTA e LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 006 (fls. 415/417 - prot. 063045-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$460,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$23.000,00), pelo autor, isento do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, ora conferidos. Deferir-se o prazo de cinco meses para os reclamados comprovarem o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, relativas ao vínculo reconhecido e também aquelas incidentes sobre os valores pagos em decorrência do presente acordo, bem como de eventual valor devido a título de imposto de renda, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se..'

Notificação Nº: 12703/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000774-49.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) RE. P/ WANDERSON MARQUES DA COSTA

**ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY**

RECLAMADO(A): SONIA MARIA ALVES MORAES + 006

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão Homologatória de Acordo de fl. 418, cujo teor é o seguinte: '...Homologo o acordo celebrado entre as partes: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) REP.POR WANDERSON MARQUES DA COSTA e LCM INCORPORADORA e CONSTRUTORA LTDA. + 006 (fls. 415/417 - prot. 063045-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$460,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$23.000,00), pelo autor, isento do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, ora conferidos. Deferir-se o prazo de cinco meses para os reclamados comprovarem o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, relativas ao vínculo reconhecido e também aquelas incidentes sobre os valores pagos em decorrência do presente acordo, bem como de eventual valor devido a título de imposto de renda, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se..'

Notificação Nº: 12704/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000774-49.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) RE. P/ WANDERSON MARQUES DA COSTA

**ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY**

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MORAES FILHO + 006

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão Homologatória de Acordo de fl. 418, cujo teor é o seguinte: '...Homologo o acordo celebrado entre as partes: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) REP.POR WANDERSON MARQUES DA COSTA e LCM INCORPORADORA e CONSTRUTORA LTDA. + 006 (fls. 415/417 - prot. 063045-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$460,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$23.000,00), pelo autor, isento do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, ora conferidos. Deferir-se o prazo de cinco meses para os reclamados comprovarem o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, relativas ao vínculo reconhecido e também aquelas incidentes sobre os valores pagos em decorrência do presente acordo, bem como de eventual valor devido a título de imposto de renda, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se..'

Notificação Nº: 12705/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000774-49.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) RE. P/ WANDERSON MARQUES DA COSTA

**ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY**

RECLAMADO(A): LUDMILA ALVES MORAES + 006

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão Homologatória de Acordo de fl. 418, cujo teor é o seguinte: '...Homologo o acordo celebrado entre as partes: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) REP.POR WANDERSON MARQUES DA COSTA e LCM INCORPORADORA e CONSTRUTORA LTDA. + 006 (fls. 415/417 - prot. 063045-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$460,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$23.000,00), pelo autor, isento do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, ora conferidos. Deferir-se o prazo de cinco meses para os reclamados comprovarem o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, relativas ao vínculo reconhecido e também aquelas incidentes sobre os valores pagos em decorrência do presente acordo, bem como de eventual valor devido a título de imposto de renda, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se..'

Notificação Nº: 12710/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000794-40.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DA COSTA SILVA

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fls. 237/238, cujo teor é o seguinte: '...Determino a realização de perícia, para apuração da existência de nexos causal entre a doença que acomete o reclamante e o trabalho por ele exercido na reclamada, bem como a alegada existência de acidente de trabalho. Nomeio, para realização da prova técnica referida, a médica Dra. LÚCIA HELENA MELUZZI XAVIER, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. A perita deverá ser intimada, no seguinte endereço: Rua 01, nº390, apto. 100, Ed. Solar dos Bunitos, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-040, telefones: 62-3096-8110; 9268-6729; email: lhmeluzzi@gmail.com. As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Após apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor, vindo os autos em seguida conclusos para designação de audiência. Deverá, ainda, a expert, além das considerações técnicas que entender cabíveis para elucidar a matéria atinente à caracterização da doença ocupacional e/ou acidente de trabalho, observar às indagações expressas nos quesitos do juízo, a seguir relacionadas: 1 – O autor foi acometido por alguma doença? 2 – Há nexos causal do trabalho com a doença? 3 – O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença? 4 – Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? 5 – A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? 6 – O autor foi treinado para o exercício da função? 7 – Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente? 8 – No setor de trabalho do reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos? 09 – Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social? 10 – É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? 11 – Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho? Intimem-se..'

Notificação Nº: 12752/2010

Processo Nº: RTSum 0000963-27.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$221,31) e custas da liquidação (R\$1,11) no valor total de R\$222,42, atualizado até 31/08/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 12675/2010

Processo Nº: RTSum 0001074-11.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO JOSE GOMES

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 194/200). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12753/2010

Processo Nº: RTSum 0001110-53.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY SARDEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 43, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: WESLEY SARDEIRO DE SOUZA e CONSTRUTORA C. CARVALHO (ata de audiência de fls. 21/22), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$12,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$600,00), pelo reclamante, isento do recolhimento, deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, relativas à sua cotaparte e à do empregado, no prazo legal, sob pena de execução. Intime-se União, para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12755/2010

Processo Nº: ET 0001121-82.2010.5.18.0003 3ª VT  
EMBARGANTE...: NASR NAGIB FAYAD CHAUL

**ADVOGADO.....: GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO**

EMBARGADO(A): MARIA GORETE LIMA ALVES

**ADVOGADO.....: ADRIANA SUL SANTANA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 18/08/2010, às 16:20 horas, para que seja colhida a prova oral requerida pelas partes.

Notificação Nº: 12677/2010

Processo Nº: RTOrd 0001137-36.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA PERPETUA LOPES DE MATOS

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 24, cujo teor é o seguinte:

'Requer a reclamante a desistência da ação.

Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769).

Custas pela reclamante no importe de R\$231,39, calculadas sobre o valor da causa de R\$11.569,90, dispensada. Defiro ainda à autora o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 06 e 13/18.

Seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução.

Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12749/2010

Processo Nº: RTOrd 0001141-73.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MOTA SILVA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 26, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.

Requer a reclamante a desistência da ação.

Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769).

Custas pela reclamante no importe de R\$251,26, calculadas sobre o valor da causa de R\$12.563,34, dispensada.

Defiro ainda à autora o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 08/11 e 20.

Seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução.

Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

CUMPRASE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 12730/2010

Processo Nº: RTOrd 0001155-57.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCENIR JOSÉ SOBRINHO

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Tomar ciência da Decisão Homologatória de Acordo de fl. 22, cujo teor é o seguinte: '...REQUER A RECLAMANTE A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. HOMOLOGO O PEDIDO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 267, VIII, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA - CLT, ART. 769). CUSTAS PELA RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$273,15, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA DE R\$13.657,50, DISPENSADA. DEFIRO AINDA À AUTORA O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS À FLS. 08/10. SEJA ANTECIPADA A AUDIÊNCIA PARA ESTA DATA, SOMENTE PARA O REGISTRO DA SOLUÇÃO. VENCIDO O PRAZO LEGAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 12738/2010

Processo Nº: RTSum 0001221-37.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MIRANDA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 280/302), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12719/2010

Processo Nº: RTSum 0001320-07.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEONARDO PINHEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA**

RECLAMADO(A): LOYDE VARGAS VIEIRA MAGALHÃES

**ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 12750/2010

Processo Nº: RTOrd 0001443-05.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JEANE AIRES DA SILVA GOMES

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 12695/2010

Processo Nº: RTSum 0001476-92.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON JOSÉ DE LIMA

**ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO**

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 38, cujo teor é o seguinte:

'Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, no dia 23/08/2010 às 14h.

Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhais (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.

Notifiquem-se os reclamados, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações de praxe.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9544/2010

PROCESSO: RTOrd 0100400-75.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: ROBSON LEANDRO BUENO DE LIMA MELO

EXEQUENTE: ROBSON LEANDRO BUENO DE LIMA MELO

EXECUTADO: LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.

**ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**

Data da Praça 08/09/2010 às 08H05MIN

Data do Leilão 10/09/2010 às 09H20MIN

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 24 DE OUTUBRO, S/Nº, QD. 39, LT. 06, SETOR CAMPINAS, CEP 74.505-011, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:

26 (vinte e seis) jogos de painéis de alumínio 'G DIAS' Conjunto Ana Cláudia, contendo 05 peças, novos, avaliados em R\$39,00 cada, totalizando R\$1.014,00;

26 (vinte e seis) painéis de pressão de alumínio 'G DIAS', capacidade 4,5l, novas, avaliadas em R\$16,00 cada, totalizando R\$416,00;

14 (quatorze) painéis de pressão de alumínio 'G DIAS', capacidade 4,05l, novas, avaliadas em R\$15,00 cada, totalizando R\$210,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES  
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9544/2010  
PROCESSO: RTOOrd 0100400-75.2009.5.18.0003  
RECLAMANTE: ROBSON LEANDRO BUENO DE LIMA MELO  
EXEQUENTE: ROBSON LEANDRO BUENO DE LIMA MELO  
EXECUTADO: LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.

**ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**

Data da Praça 08/09/2010 às 08H05MIN  
Data do Leilão 10/09/2010 às 09H20MIN

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 24 DE OUTUBRO, S/Nº, QD. 39, LT. 06, SETOR CAMPINAS, CEP 74.505-011, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:

26 (vinte e seis) jogos de painéis de alumínio 'G DIAS' Conjunto Ana Cláudia, contendo 05 peças, novos, avaliados em R\$39,00 cada, totalizando R\$1.014,00;  
26 (vinte e seis) painéis de pressão de alumínio 'G DIAS', capacidade 4,5l, novas, avaliadas em R\$16,00 cada, totalizando R\$416,00;

14 (quatorze) painéis de pressão de alumínio 'G DIAS', capacidade 4,05l, novas, avaliadas em R\$15,00 cada, totalizando R\$210,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIANA MENDONÇA RENZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9428/2010  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001460-41.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: JOSÉ JOSINO FILHO

RECLAMADO(A): GBL GLOBAL MONTAGENS, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CALDEIRARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 07.437.952/0001-16

Data da audiência: 30/09/2010 às 13:50 horas.

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 8209,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GBL GLOBAL MONTAGENS, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CALDEIRARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9437/2010  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001469-03.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BESSA

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 04/10/2010 às 13:50 horas.

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, FGTS (comprovante dos depósitos ou indenização dos mesmos), multa da CCT, multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT, honorários advocatícios 15% e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 2674,40 (dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10116/2010

Processo Nº: RT 0197000-63.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: NEIDIANE RODRIGUES DE MORAES

**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR VIVO + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10105/2010

Processo Nº: RT 0026200-65.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: UBIRACI DIAS

**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Chamo o feito à ordem para declarar preclusa a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamado através da peça de embargos à execução de fls. 1391/1419, tendo em vista que às fls. 1315 já foi concedida à parte em questão a oportunidade de se manifestar sobre os cálculos de fls. 1346/1354, bem como sobre a impugnação da UNIÃO de fls. 1303/1304, contudo, não o fez. Assim, considerando que o despacho de fls. 1315 adotou o procedimento previsto no art. 879, § 2º da CLT, deixo de apreciar a insurgência do reclamado, pelos motivos anteriormente expendidos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10123/2010

Processo Nº: ACCS 0099500-60.2007.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

REQUERIDO(A): ELMICIA PINHEIRO MILHOMEM

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimada a exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10093/2010  
Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, devendo informar se houve inclusão na folha de pagamento da empresa.

Notificação Nº: 10118/2010  
Processo Nº: RTSum 0069700-16.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME + 002  
**ADVOGADO.....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO**

NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10112/2010  
Processo Nº: RTOrd 0075300-18.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE SOUSA CARVALHO  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA**

RECLAMADO(A): QUATRO E MALHAS LTDA. ( REP P/ ELIZANGELA DA COSTA SPINA E OUTROS) + 004  
**ADVOGADO.....: PENIEL LOMBARDI**

NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10113/2010  
Processo Nº: RTOrd 0075300-18.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE SOUSA CARVALHO  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ELIZANGELA DA COSTA SPINA + 004  
**ADVOGADO.....: RONADO RAMSÉS FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10157/2010  
Processo Nº: RTOrd 0128200-75.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALMIR CLEVES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**

RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Fica intimado o reclamante para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista o teor da certidão de fls. 173.

Notificação Nº: 10117/2010  
Processo Nº: RTOrd 0130800-69.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: WEVERTON DE JESUS XAVIER  
**ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

RECLAMADO(A): TIM CELULARES S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10127/2010  
Processo Nº: RTOrd 0159500-55.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001  
**ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 16/08/2010, às 13:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 10128/2010  
Processo Nº: RTOrd 0159500-55.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 16/08/2010, às 13:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 10111/2010  
Processo Nº: RTOrd 0207300-79.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: MOEMA PÚBLIO DE SOUZA BAOICCHI  
**ADVOGADO.....: CEJANA PIRES GUIMARAES**

RECLAMADO(A): AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER)  
**ADVOGADO.....: FABIANO DIAS MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10110/2010  
Processo Nº: RTOrd 0213400-50.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: TATIANA FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**

RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM E PART LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA**

NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10114/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000095-46.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Fica intimado o reclamante para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10104/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000179-47.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMAR QUEIROZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

RECLAMADO(A): NEUZA LOPES GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: EDESIO SILVA**

NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Intime-se o reclamante para tomar ciência de que a reclamada juntou aos autos a documentação requerida através da petição de fls. 40. Após, aguarde-se o regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10115/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000426-28.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: WALQUÍRIA AIRES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10103/2010  
Processo Nº: RTSum 0000590-90.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDENI DA CRUZ SANTOS  
**ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA**

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002  
**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se a reclamante para apresentar seu comprovante de votação, no prazo de cinco dias, esclarecendo que referido documento pode ser obtido através do site do Tribunal Regional Eleitoral.

Apresentado o documento anterior, cumpra-se a última determinação constante do despacho de fls. 152.

Notificação Nº: 10109/2010  
Processo Nº: RTSum 0000592-60.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: RAUSCINA PETRONILIA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Indeferiu-se o pedido formulado pela reclamante através da petição de fls. 128, tendo em vista que a última parcela do acordo foi devidamente depositada na data prevista para o seu vencimento, qual seja, 29/06/2010, conforme guia de fls. 114. Intime-se a reclamante.  
Após, aguarde-se o prazo para comprovação do recolhimento previdenciário (fls. 126) pelo reclamado.

Notificação Nº: 10120/2010

Processo Nº: RTOrd 0000733-79.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10121/2010

Processo Nº: RTOrd 0000826-42.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10122/2010

Processo Nº: RTOrd 0000837-71.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PEREIRA DE BRITO

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE FOI CORRIGIDO O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 131/135 PARA FAZER CONSTAR QUE ONDE SE LÊ: CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$600,00, CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00, LEIA-SE: CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$60,00, CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00.

Notificação Nº: 10153/2010

Processo Nº: RTOrd 0000837-71.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PEREIRA DE BRITO

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10155/2010

Processo Nº: RTOrd 0000918-20.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: HELENA FERREIRA MEDEIROS

**ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**

RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

**ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimada a reclamante para fornecer os endereços das demais testemunhas, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10102/2010

Processo Nº: RTOrd 0000933-86.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DILMA MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): TAGARELLA FRIOS (PROP/ SANDRO APARECIDO FERREIRA)

**ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, intime-se a reclamada para, em cinco dias, promover a retificação do TRCT e CTPS da reclamante observando as recomendações constantes do documento juntado às fls. 43.

Notificação Nº: 10092/2010

Processo Nº: RTSum 0000957-17.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO CATOZZO

**ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**

RECLAMADO(A): RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

**ADVOGADO.....: DANIELLE POTRICH LIMA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. Contudo, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada tendo em vista que a utilização de guia de depósito judicial, em vez da GFIP, viola a Instrução Normativa 26/04 do Colendo TST, o que implica no reconhecimento da deserção do recurso. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas legais.

Notificação Nº: 10101/2010

Processo Nº: RTOrd 0000979-75.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se o reclamante sobre os termos da petição retro e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se o regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10100/2010

Processo Nº: RTOrd 0000995-29.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO NASCIMENTO SILVA

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PRO PLACAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA.

**ADVOGADO.....: DIEGO MARQUES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se a reclamada para, em cinco dias, juntar aos autos cópias dos LTCAT, PCMSO, PCMAT e PPRA do período em que o reclamante prestou serviços na empresa, conforme restou determinado em audiência, bem como para, no mesmo prazo, devolver a CTPS do autor, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10099/2010

Processo Nº: RTSum 0001015-20.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLY DIVINO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

EMBRATEL

**ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o reclamante para receber o perfil profissiográfico juntado às fls. 184/188, no prazo de cinco dias, mediante cópia nos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10119/2010

Processo Nº: RTOrd 0001025-64.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARTINS FREIRE SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ANABELLE CALÇADOS LTDA

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10098/2010

Processo Nº: RTOrd 0001138-18.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANAIARA SOUSA BORGEA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): SELMA BUENO DA SILVA

**ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista os termos da petição retro, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder ao cadastramento da reclamante no Programa de Integração Social – PIS.

Notificação Nº: 10095/2010

Processo Nº: RTSum 0001207-50.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FABIO SILVA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR IND FARMACÊUTICA LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimado o reclamante para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, bem como para se manifestar sobre os termos da petição retro e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10125/2010  
 Processo Nº: ConPag 0001208-35.2010.5.18.0004 4ª VT  
 CONSIGNANTE...: WEST MODA ÍNTIMA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA**  
 CONSIGNADO(A): SIRLÂNIA DE OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos. Fica a consignante intimada da sentença proferida nos autos.

Notificação Nº: 10096/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001251-69.2010.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FÉLIX DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**  
 RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos. Intime-se o reclamante para receber o valor representado pela guia de fls. 59, oportunidade em que deverá manifestar se permanece seu interesse em prosseguir com a execução do acordo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10107/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001409-27.2010.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: NICOLAU DOS SANTOS SOUZA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO**  
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS LLMM LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 FICA INTIMADO O RECLAMANTE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL Nº/  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8607/2010  
 PROCESSO: RT 0133500-91.2004.5.18.0004  
 RECLAMANTE: JHEMYS KLEITON GONCALVES PINTO  
 RECLAMADO(A): GAUTHIER CARDOSO  
 O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) GAUTHIER CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 798/800 E 816, FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GAUTHIER CARDOSO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 04 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8620/2010  
 PROCESSO: RTOrd 0001312-27.2010.5.18.0004  
 RECLAMANTE: WALTER GOMES DOS SANTOS  
 RECLAMADO(A): CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA  
 O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista da petição de fls. 16/17, pelo prazo de cinco dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 04 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8620/2010  
 PROCESSO: RTOrd 0001312-27.2010.5.18.0004  
 RECLAMANTE: WALTER GOMES DOS SANTOS  
 RECLAMADO(A): CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA  
 O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista da petição de fls. 16/17, pelo prazo de cinco dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE

GOIÂNIA-GO, aos 04 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8620/2010  
 PROCESSO: RTOrd 0001312-27.2010.5.18.0004  
 RECLAMANTE: WALTER GOMES DOS SANTOS  
 RECLAMADO(A): CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA  
 O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista da petição de fls. 16/17, pelo prazo de cinco dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 04 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9796/2010  
 Processo Nº: RT 0137000-46.1996.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: WALDOMIRO MANOEL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM**  
 RECLAMADO(A): SEG SERVIÇOS DE GUARDA S/A  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXEQUENTE:  
 Considerando o que foi relatado no despacho de fls. 516/517, retifique-se a autuação para constar como reclamada a empresa SEG Serviços de Guarda S/A. Registro que o crédito foi habilitado nos autos em que se processa a falência da executada, conforme informado pelo Juízo da Falência às fls. 571/572. Assim, concedo vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 dias para ciência da habilitação e da determinação do Juízo Falimentar de fl. 572, ciente de que após o decurso do prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 9813/2010  
 Processo Nº: RT 0077700-46.2002.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE GONCALVES DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RONALDO RESENDE JORDAO (REP/ POR ELENILZA BORGES DE RESENDE MATIAS)  
**ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE:  
 Intime-se o reclamante esclarecendo que as informações solicitadas no ofício de fls.674 já foram devidamente respondidas às fls.675/685. Assim, deverá o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9803/2010  
 Processo Nº: RT 0158100-37.2008.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: PETTRAS FEDERICO DI FELICIO E FRANCO  
**ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMADO:  
 Intime-se a reclamada informando que no cálculo de fls.187 consta o valor das parcelas referentes a "Terceiros". Assim, deverá a mesma comprovar o parcelamento da verba previdenciária nos autos, no prazo de 30 dias, bem como comprovar o recolhimento das custas de liquidação.  
 Quanto ao valor referente ao imposto de renda, considero o mesmo recolhido.

Notificação Nº: 9821/2010  
 Processo Nº: RT 0175900-78.2008.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES CABRAL  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**  
 NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:  
 Recebo a impugnação ao cálculo apresentada pela União. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9823/2010  
 Processo Nº: RTSum 0006200-70.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ROSA PINTO  
**ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**  
 RECLAMADO(A): PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS  
**ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que desde já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9822/2010

Processo Nº: RTOOrd 0043800-28.2009.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO  
**ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA**  
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Indefiro o pedido de realização de audiência para oitiva de testemunhas, tendo em vista que a questão demanda apenas prova pericial que já foi realizada. Intimem-se as partes, e, após, façam os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 9824/2010

Processo Nº: RTSum 0049100-68.2009.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: CESAR ALEXANDRE PIRES DIAS  
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.  
**ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9815/2010

Processo Nº: RTOOrd 0049600-37.2009.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDERSON CARLOS QUIXABEIRA COSTA  
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001  
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 584/585, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls.602/603).

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 587/603. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9798/2010

Processo Nº: RTOOrd 0060900-93.2009.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ADEMAR GONÇALVES DE MELO  
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.  
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$967,23. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 9814/2010

Processo Nº: RTSum 0076000-88.2009.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA  
**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**  
 RECLAMADO(A): RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.  
**ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

À vista da manifestação da reclamada, intime-se o autor para declinar em 10 dias os cheques que não foram apresentados pelo banco, sob pena de presumir que os documentos foram juntados na sua integralidade.

Notificação Nº: 9793/2010

Processo Nº: RTSum 0134700-57.2009.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MAGDA GOMES GONÇALVES  
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): TRILHAS DIST. MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. (TRILHAS DISTRIBUIDORA)

**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Torno válida a arrematação dos bens indicados no Edital de Praça de fls.89, conforme auto já expedido às fls.95. Intime-se o reclamado para fins de embargos à arrematação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9831/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176100-51.2009.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: EUDIMAR MARTINS DE FARIAS  
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Fica intimada para pagar o remanescente da execução no importe de R\$19.779,54 (dezenove mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), referente à atualização do cálculo, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9812/2010

Processo Nº: RTSum 0214800-96.2009.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: CRISMACLEITOM ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.234) e fixo a condenação no valor de R\$262,16, atualizado até 30/07/2010.

Intime-se a reclamada para fins de embargos, prazo 05 dias, visto que a execução se encontra garantia mediante saldo de depósito recursal (fl.239).

Notificação Nº: 9826/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218100-66.2009.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: GIULLIANO AUGUSTO ALMEIDA  
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
 RECLAMADO(A): ELDORADO CONVENIÊNCIAS LTDA

**ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Fica intimada para, no prazo de 05 dias, recolher os valores devidos a título de verba previdenciária (R\$ 1.108,20) - mil cento e oito reais e vinte centavos.

Notificação Nº: 9804/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000235-77.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ERONILDE DANTAS DA SILVA  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIAS

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS. Intimem-se as partes e procuradores acerca do acordo homologado às fls.65 e 67. Após, aguarde-se pelo cumprimento do mesmo, momento em os autos deverão ser enviados à Contadoria para apuração da verba previdenciária.

Notificação Nº: 9801/2010

Processo Nº: RTSum 0000480-88.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ESTER MARQUES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): KALINCA QUEIROZ KALINCA CRISTIAM SANTOS DO CARMO

**ADVOGADO....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$605,95) e custas (R\$3,03), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9810/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000536-24.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: GEDSON RODRIGUES DIAS  
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): POSTO PASTEUR LTDA.

**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$153,27) e custas (R\$0,77), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9794/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000673-06.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RUTE FLORES DE REZENDE

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9799/2010

Processo Nº: RTSum 0000710-33.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SERGIO SCHMALTZ

**ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**

RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREFAS RÁPIDAS LTDA

**ADVOGADO.....: FERNANDO GOMIDES BORGES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido. Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se o reclamado para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R\$4,59), aos valores devidos nos meses subsequentes. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9818/2010

Processo Nº: RTSum 0000762-29.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSY MOTA ALVES

**ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA**

RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$5.542,37, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9795/2010

Processo Nº: RTSum 0000819-47.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BENEDITO NETO NASCIMENTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA + 001

**ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LÔBO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Exclua-se do polo passivo da ação a primeira reclamada. Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$575,99. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 9817/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000825-54.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA RIBEIRO ROCHA

**ADVOGADO.....: FLÁVIA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$149,06. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 9819/2010

Processo Nº: RTSum 0000882-72.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO AUGUSTO BEMFICA E SILVA

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA

**ADVOGADO.....: DELMO CÂNDIDO DE COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante, inclusive diretamente, para dizer em 05 dias se recebeu a CTPS, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Decorrido o prazo sem manifestação, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9832/2010

Processo Nº: RTSum 0001071-50.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA FRANCISCA DE AMORIM

**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Fica intimada para, no prazo de 05 dias, proceder com o recolhimento dos valores devidos a título de verba previdenciária (R\$ 240,86) - duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos.

Notificação Nº: 9833/2010

Processo Nº: ConPag 0001493-25.2010.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A.

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

CONSIGNADO(A): VILEX SANDES RIBEIRO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 12/08/10 às 13:02, cuja audiência inicial será realizada concomitante com a dos autos nº 1362/2010. Intime-se o consignante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10517/2010

Processo Nº: RT 0009500-42.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FLEURI VIEGAS

**ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

A(O) PARTES: Tomarem ciência de que a União interpôs Agravo de Petição de fl. 839/851, ficando V. Sa. intimados (as) para, caso queiram, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10526/2010

Processo Nº: ExProvAS 0042001-15.2007.5.18.0006 6ª VT

EXEQUENTE...: ARACELY DE FREITAS MARQUES ALENCAR

**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

AS RECLAMADAS: ficam intimadas a, no prazo de 10 dias, apresentar cópia legível do documento de fls 623/624, frente e verso.

Notificação Nº: 10527/2010

Processo Nº: ExProvAS 0042001-15.2007.5.18.0006 6ª VT

EXEQUENTE...: ARACELY DE FREITAS MARQUES ALENCAR

**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

EXECUTADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

AS RECLAMADAS: ficam intimadas a, no prazo de 10 dias, apresentar cópia legível do documento de fls 623/624, frente e verso.

Notificação Nº: 10519/2010

Processo Nº: RT 0077700-67.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ROLDÃO

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do art 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 10516/2010

Processo Nº: RT 0161500-90.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SHEILLA SANTOS DE SOUSA

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

A EXEQUENTE: fica intimada a exequente a, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10510/2010  
 Processo Nº: RT 0226700-44.2007.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: PAOLLO NUNES SILVA  
**ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA**  
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10505/2010  
 Processo Nº: RT 0000600-02.2008.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: LEONARDO VIEIRA MIRANDA  
**ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**  
 RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À 4ª RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR AS GUIAS REFERENTES AO SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO.  
 AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 10493/2010  
 Processo Nº: RT 0054900-11.2008.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: EURIPEDES BATISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 10504/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0140100-49.2009.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: SILVIO SIDNEY MEIRA DE MOURA  
**ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO**  
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento, bem como manifestar-se nos termos do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 10518/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0147800-76.2009.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: HELIO DA COSTA DUARTE  
**ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES**  
 RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS  
**ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10503/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0195700-55.2009.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: GILMAR LUIZ DE ASSIS  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 10529/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000410-68.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: ERIK GOMES MARÇAL  
**ADVOGADO.....: DENISE A. RODRIGUES**  
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO  
**ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10514/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000732-88.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: BRUNO VIEIRA SAMPAIO  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 295, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por TecnoGuarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda nos autos da reclamação trabalhista movida por Bruno Vieira Sampaio; no mérito, acolho a omissão apontada e suprimindo o vício indefiro o pedido de compensação formulado, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10506/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000801-23.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: NADIA ROCHA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF  
**ADVOGADO.....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1383/1384, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos opostos por NADIA ROCHA DE CARVALHO nos autos da reclamação trabalhista movida em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10520/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: JULIANO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): 3 A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA + 005  
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10521/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: JULIANO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): A F DO BRASIL LIMPEZA LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10522/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: JULIANO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): CÁSSIO VALDEMAR PARRA GRANJA + 005  
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10523/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: JULIANO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): 3A COMERCIAL E LÓGISTICA LTDA + 005  
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10524/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: JULIANO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10525/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): 3 A GRAN STILE HOUSE LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10528/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000890-46.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR PEDRO SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10515/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000905-15.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO PINTO BOTELHO  
**ADVOGADO.....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA**  
RECLAMADO(A): TELEVISÃO GOYA LTDA. - REDE RECORD  
**ADVOGADO.....: HELOIZA KLEMP DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 273/275, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por MARCOS ANTONIO PINTO BOTELHO e TELEVISÃO GOYA LTDA – REDE RECORD; no mérito, rejeito os vícios apontados pelas partes, retificando, porém, erro material contido na sentença, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Antes de juntar aos autos a presente decisão, juntem-se os embargos declaratórios opostos pela reclamada que se encontram à contra-capa dos autos. Observe a Secretaria que a reclamada requereu que as intimações sejam efetuadas no nome da advogada que subscreve a peça de embargos, cuja procuração encontra-se à fl. 65 dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10492/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001025-58.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: SANTANA SIVIRINO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: CLAUBER CAMARGO**  
RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO DE 05 DIAS: '1. Diante da informação prestada pelo Oficial de Justiça que a reclamada não foi localizada no endereço informado no endereço informado pelo reclamante às fls. 41, retirem-se os autos da pauta e intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 5 dias, informando o novo endereço da reclamada ou requiera o que entender de direito.'

Notificação Nº: 10509/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001216-06.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO JUNIOR PALMA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RIVER FAUSTO MARQUES**  
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 160/167, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FRANCISCO JUNIOR PALMA DA SILVA propôs em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe adicional de horas extras no que se refere às horas destinadas à compensação, nos termos da Súmula 85, IV, Colendo TST, com incidência em RSR e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + multa de 40%; nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decísum. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei,

observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10507/2010  
Processo Nº: RTSum 0001272-39.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: SÔNIA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 163/169, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SÔNIA PEREIRA DA SILVA propôs em face de CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e BANCO DO BRASIL S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora para determinar que a 1ª Reclamada apresente os comprovantes de recolhimento de FGTS, sem a multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente (responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL), no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado do decísum; nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Considerando que a condenação alberga, por ora, apenas obrigações de fazer não há incidência de contribuições previdenciárias. Custas pela reclamada, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) – valor mínimo legal, calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$300,00 (trezentos reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10508/2010  
Processo Nº: RTSum 0001272-39.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: SÔNIA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO AMATO PASSINI**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 163/169, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SÔNIA PEREIRA DA SILVA propôs em face de CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e BANCO DO BRASIL S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora para determinar que a 1ª Reclamada apresente os comprovantes de recolhimento de FGTS, sem a multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente (responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL), no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado do decísum; nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Considerando que a condenação alberga, por ora, apenas obrigações de fazer não há incidência de contribuições previdenciárias. Custas pela reclamada, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) – valor mínimo legal, calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$300,00 (trezentos reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10512/2010  
Processo Nº: RTSum 0001348-63.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: MIRIAM AVELINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 453/459, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista MIRIAM AVELINO DA SILVA propôs em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., decido: 1) rejeitar as preliminares arguidas pelas rés; 2) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pela reclamante no importe de R\$210,10 duzentos e dez reais e dez centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R\$10.505,01 (dez mil, quinhentos e cinco reais e um centavo); isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10513/2010  
Processo Nº: RTSum 0001348-63.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: MIRIAM AVELINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 453/459, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista MIRIAM AVELINO DA SILVA propôs em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., decido: 1) rejeitar as preliminares arguidas pelas rés; 2) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pela reclamante no importe de R\$210,10 duzentos e dez reais e dez centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R\$10.505,01 (dez mil, quinhentos e cinco reais e um centavo); isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10511/2010  
Processo Nº: RTSum 0001355-55.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ROMULO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: GILMAR ALVES VIEIRA**  
RECLAMADO(A): E.S. DE OLIVEIRA - PRESTADORA.  
**ADVOGADO.....: ADEMILTON A TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 43/48, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROMULO PEREIRA DE SOUZA propôs em face de E.S. DE OLIVEIRA - PRESTADORA decido: 1) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de exibição dos comprovantes dos recolhimentos da seguridade social; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe a multa do artigo 477 da CLT (no importe de R\$510,00 – quinhentos e de reais); nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Em face da natureza indenizatória da parcela deferida – multa do artigo 477 da CLT - não há incidência de contribuição previdenciária à hipótese. Custas pela reclamada, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$510,00 (quinhentos e dez reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10501/2010  
Processo Nº: ConPag 0001430-94.2010.5.18.0006 6ª VT  
CONSIGNANTE...: BETTONI E DINIZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME  
**ADVOGADO.....: HELANE SERPA**  
CONSIGNADO(A): MAZIN SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10490/2010  
Processo Nº: RTSum 0001492-37.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: DEBORA DA SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10487/2010  
Processo Nº: RTSum 0001493-22.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANO MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10498/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001494-07.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO EDWARD WIEDERHECKER  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMDATA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10491/2010  
Processo Nº: RTSum 0001495-89.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): GATTAI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. (TERRA GOIAZES)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10486/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001496-74.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOCIEL LUIS DE MOURA CUNHA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10496/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001497-59.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO DA SILVA BARBOZA  
**ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE PREMIER LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10489/2010  
Processo Nº: RTSum 0001498-44.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO GEOVANE SOUSA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECLAMADO(A): VM FERREIRA ME  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10488/2010  
Processo Nº: RTSum 0001499-29.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: VANUZA PEREIRA DE MELO  
**ADVOGADO.....: MERIELLE LINHARES REZENDE**  
RECLAMADO(A): LA VIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9104/2010  
PROCESSO Nº RTOrd 0001356-40.2010.5.18.0006  
RECLAMANTE: JONATAS MARCOS ALMEIDA CUNHA  
RECLAMADA: PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA, CNPJ: 57.346.637/0001-51  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2010  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/08/2010  
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br  
DISPOSITIVO: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por JONATAS MARCOS ALMEIDA CUNHA em face de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 22.02.2006, bem como liberação dos depósitos de FGTS, via alvará judicial. Custas pela reclamada, no

importe de R\$ 20,40, calculadas sobre R\$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais.' para que chegue ao conhecimento de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10835/2010

Processo Nº: RT 0142100-63.2002.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: PATRICIA ALVES COSTA  
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): ESCRITORIO UNIDOS LTDA + 004  
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**  
NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Junte-se aos autos a carta precatória 000717-88.2010.5.15.0108 (CPE n. 6315/2010 – fls. 491), acostada na contracapa dos autos. Após, mantenha-se o feito suspenso por mais 01 (um) ano, salvo eventual manifestação do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões quanto ao pleito de transferência de numerário, formulado por meio do ofício de fl. 324, reiterado pelo ofício expedido à fl. 433. Ressalte-se que há que se ter em mente que o referido Juízo está ciente da existência desta ação e da obrigação de efetuar a transferência de numerário, consoante ofício juntado às fls. 444 e 485. Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 10851/2010

Processo Nº: ExProvAS 0067901-31.2006.5.18.0007 7ª VT  
EXEQUENTE...: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA  
**ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS**  
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE  
**ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação do reclamante à retificação dos cálculos às fls. 341/344.

Notificação Nº: 10876/2010

Processo Nº: RT 0098100-36.2006.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: HUGO ANYOSA CHUCHON + 001  
**ADVOGADO....: ANDERSON PINANGÊ SILVA**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**  
NOTIFICAÇÃO:

Considerando o desconhecimento de outros bens da devedora suficientes à garantia desta execução e que esta está, parcialmente garantida por meio do numerário bloqueado nos autos da RT 00595-2006-007-18-00-3, prossiga-se a execução nos termos do art. 879, da CLT. Destarte, intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10848/2010

Processo Nº: RT 0071700-48.2007.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: PRISCILA DE ARAUJO PEREIRA  
**ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 003  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:

Novamente, indefere-se o pedido de expedição de ofício à Receita Federal solicitando as 02 (duas) últimas declarações do imposto de renda dos executados, vez que já constam nos autos às fls. 515, inclusive referentes aos exercícios de 2009, 2008 e 2007.

Ressalte-se que a declaração de IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2010 não se encontra disponível para consulta.

Novamente, reitere-se o ofício de fls. 577, com cópia da resposta de fls. 586, ressaltando que as informações a serem prestadas devem referir-se exclusivamente a eventual cota de consórcio em nome do devedor MÁRCIO GOMES DE PINA (CPF 252.105.561-15) e não a "CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO".

Intime-se a reclamante do teor do despacho, bem como para receber parte de seu crédito depositado às fls. 558, deduzindo-o junto aos cálculos.

Notificação Nº: 10867/2010

Processo Nº: AIND 0084300-04.2007.5.18.0007 7ª VT  
REQUERENTE...: CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA  
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 3123.  
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10868/2010

Processo Nº: AIND 0084300-04.2007.5.18.0007 7ª VT  
REQUERENTE...: CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA  
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de execução promovida por CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA em face de BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Os autos da Carta de Sentença foram juntados a este feito em cumprimento ao despacho proferido à fl. 2751, assinado eletronicamente em 01/09/10.

Os depósitos recursais, no importe de R\$ 16.416,55, foram transferidos para a conta judicial (fl. 2895) e sacados pelo Credor (fl. 2943).

Por meio do BACENJUD (fl. 2905), o juízo bloqueou e transferiu para a conta judicial (fl. 2948) a importância de R\$ 1.129.464,88.

O devedor noticiou à fl. 2914 que houve bloqueio em duplicidade, um realizado pelo CNPJ do BRADESCO, outro pelo do BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA, razão pela qual requereu o desbloqueio de numerário que recaiu sobre o CNPJ do BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA.

Considerando que a ordem de transferência juntada às fls. 2905 abrangeu somente o CNPJ do BRADESCO, pressupõe que o valor bloqueado do BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA foi automaticamente liberado.

Contudo, o Devedor deverá certificar-se do ato, noticiando ao Juízo se porventura o valor ainda estiver bloqueado. Intime-se.

Notificação Nº: 10834/2010

Processo Nº: RT 0045200-08.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA  
**ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): VITOR DE MESQUITA NETTO  
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO ANTERIOR, ONDE CONSTA A ANOTAÇÃO EFETUADA PELA EMPRESA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA A DEVIDA RETIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 10875/2010

Processo Nº: RT 0075000-81.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: NERI GONÇALVES  
**ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 749-50 e documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 10874/2010

Processo Nº: AEX 0106800-30.2008.5.18.0007 7ª VT  
REQUERENTE...: JOSÉ VIEIRA GOMES  
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
REQUERIDO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA + 001  
**ADVOGADO....: JOÃO MAURÍCIO XAVIER REIS**  
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E IMPOSTO DE RENDA, ONDE CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES.

Notificação Nº: 10880/2010

Processo Nº: RT 0175000-89.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARINALVA MORAES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. (SKY BOLSAS) + 002  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) ARREMATANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 9916/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 10883/2010

Processo Nº: RT 0175000-89.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA MORAES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. (SKY BOLSAS) + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) ARREMATANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 9916/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 10844/2010

Processo Nº: RT 0175600-13.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NOÉLIO ALVES VEIGA

**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA

**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Requer o reclamante o prosseguimento da execução em face da empresa PME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA ao argumento de que é sucessora da devedora, BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA, alegando que houve, apenas, alteração do contrato social.

Contudo, não vislumbro a sucessão alegada porquanto, diversamente do aduzido, não ocorreu a alteração da estrutura jurídica da devedora, conforme documentos de fls. 348-58, ressaltando que os quadros societários são completamente diferentes.

Ademais, a simples identidade de atividade econômica e nome de fantasia não caracterizam o instituto da sucessão prevista nos arts. 10 e 448, da CLT.

Intime-se o credor.

Após, mantenha-se o feito suspenso até 30/11/2010, consoante despacho de fls. 307, 312 e 343.

Notificação Nº: 10877/2010

Processo Nº: RT 0181000-08.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO CASCÃO

**ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10860/2010

Processo Nº: RTOrd 0206400-24.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIO RAIMUNDO NONATO

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a devedora para, querendo, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da retificação da conta (fls. 950).

Notificação Nº: 10857/2010

Processo Nº: RTOrd 0219000-77.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA CRUVINEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES**

RECLAMADO(A): CHEVRON BRASIL LTDA

**ADVOGADO.....: JOSAY CORREIA DE SANTANA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para proceder ao levantamento do pedido de exame complementar solicitado pela perita, Ressonância Magnética do Ombro Direito, que se encontra acostado na contracapa dos autos, e realizá-lo. Deverá, ainda, solicitar ao seu médico assistente, Dr. Alzemar Argemiro de Magalhães, cópia integral de seu prontuário médico, juntando-o aos autos.

Notificação Nº: 10881/2010

Processo Nº: RTOrd 0221500-19.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DE CAMPOS NOGUEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10852/2010

Processo Nº: RTOrd 0002900-94.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Ante a interposição de impugnação aos cálculos às fls. 322/332, converto o julgamento dos embargos à execução de fls. 360/442 em diligência.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 322/332.

Notificação Nº: 10869/2010

Processo Nº: RTOrd 0011600-59.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON TORRES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: ANDRE DA COSTA ABRANTES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 03/08/10, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO (INTIMAÇÃO DE FL. 364). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO(A) INTERESSADO(A).'

Notificação Nº: 10864/2010

Processo Nº: RTSum 0023700-46.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

RECLAMADO(A): JULIETA DUARTE THEODORO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Exclua-se dos registros processuais o endereço da reclamada, ante o teor da certidão de fls. 127. Reitere-se o expediente de fls. 117.

Consoante verifica-se nos autos do processo, a devedora encontra-se em local desconhecido, não tendo sido localizados bens da mesma, passíveis de penhora. O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 67, 114 e 117) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 69/72). Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que o bloqueio bancário foi parcial e a pesquisa, via RENAJUD/DETRANNET, embora tenha sido positiva, não se obteve êxito na localização dos veículos. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).

Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 10859/2010

Processo Nº: RTOrd 0072000-39.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JESUS BERNARDO

**ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MESQUITA & LIRA LTDA.

**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, em 05(cinco) dias, manifestar seu interesse em prosseguir a execução nos termos do art. 475-O, § 2º, I, do CPC. Havendo interesse, o agravo de petição perderá seu objeto.

Notificação Nº: 10812/2010

Processo Nº: RTSum 0082100-53.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDES LUIZA BARBOSA

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): DIONIZIA SILVA RODRIGUES VIEIRA + 002

**ADVOGADO.....: MANOELA GONÇALVES SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 426, fixando em R\$995,57 o débito previdenciário e as custas da liquidação, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Citem-se os Devedores, sendo BEAUTE GARNIE CABELEREIRO LTDA. e INEZ SOARES DAS NEVES, por edital, e DIONIZIA SILVA RODRIGUES VIEIRA, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ/CPF 03.807.212/0001-73, 588.683.721-34 e 374.467.891-15, desde já determinado.

Faculta-se às reclamadas, caso queiram, o parcelamento judicial do crédito exequendo, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 6 (seis) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 10805/2010

Processo Nº: RTOOrd 0101500-53.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LAZOMAR DE MOIRA

**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 679/695, fixando o total da execução em R\$49.938,15, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.

Citem-se os devedores, via correio, para que efetuem o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$44.316,25, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 05.281.313/0018-27 e 01.701.201/0001-89), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 10847/2010

Processo Nº: RTSum 0112500-50.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JESUS DAMACENA

**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÕES DE PORTUGAL

**ADVOGADO....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMADO: Considerando tratar-se de sentença líquida, cujo teor foi mantido pelo Colendo TST, fixo o total da execução em R\$7.412,37, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Intime-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$1.790,47, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 33.527.870/0001-72), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 10843/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152300-85.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO MOREIRA VIANA

**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 9864/2010 e 9865/2010). HÁVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 10845/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152300-85.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO MOREIRA VIANA

**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 362/365, o qual reformou a decisão agravada para afastar a penhora do valor de 10% da remuneração mensal das executadas, proceda-se nos termos seguintes.

Intime-se, por mandado, o representante legal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL EVANGÉLICA ABCE, localizada na RUA C-67, N. 65, QD. 112, LTS. 13 E 14, SETOR SUDOESTE, GOIÂNIA/GO, determinando o cancelamento da ordem de bloqueio de 10% do salário das reclamadas MONICA ALVES FINOTI NAHUM e MONAMAR ALVES FINOTI DE AZEREDO.

Libere-se a reclamada MONICA ALVES FINOTI NAHUM o saldo das contas judiciais de fls. 276, 368 e 372.

Libere-se a reclamada MONAMAR ALVES FINOTI DE AZEREDO o saldo das contas judiciais de fls. 275, 369 e 373.

Libere-se as reclamadas MONICA ALVES FINOTI NAHUM e MONAMAR ALVES FINOTI DE AZEREDO o saldo das contas judiciais de fls. 355 e 374/375, os quais compreendem o depósito conjunto dos salários de ambas, devendo ser repartidos por igual.

Registre-se que a reclamada encontra-se em local desconhecido (fls. 289).

Expeçam-se mandados de penhora e avaliação, facultada a remoção, em face das reclamadas MONICA ALVES FINOTI NAHUM e MONAMAR ALVES FINOTI DE AZEREDO.

Ressalte-se que este Juízo se absterá de proceder com penhora on-line via BACENJUD nas contas das reclamadas MONICA ALVES FINOTI NAHUM e MONAMAR ALVES FINOTI DE AZEREDO.

OBS.: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES RESPECTIVOS ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADAS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10823/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154300-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELOY ESDAILLE E CASTRO

**ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIANIA (COC GYN) + 004

**ADVOGADO....: JOAO MARIO FERRACINI**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2010, ÀS 09:55 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 10824/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154300-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELOY ESDAILLE E CASTRO

**ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**

RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. + 004

**ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2010, ÀS 09:55 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 10825/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154300-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELOY ESDAILLE E CASTRO

**ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIANIA LTDA. + 004

**ADVOGADO....: RODRIGO VIZELI DANELLUTI**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2010, ÀS 09:55 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 10826/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154300-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELOY ESDAILLE E CASTRO

**ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**

RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER (COC-GYN) + 004

**ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2010, ÀS 09:55 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 10827/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154300-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELOY ESDAILLE E CASTRO

**ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**

RECLAMADO(A): MIZAEEL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO (COC GYN) + 004

**ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/08/2010, ÀS 09:55 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 10821/2010

Processo Nº: RTOrd 0173900-65.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10822/2010

Processo Nº: RTOrd 0173900-65.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATAN AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10853/2010

Processo Nº: RTOrd 0180800-64.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH MARIA BERNARDES

**ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**

RECLAMADO(A): VIDA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA + 003

**ADVOGADO.....: GUSTAVO ORTEGON DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se, novamente, a devedora, VIDA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária residual (R\$439,84) e imposto de renda(R\$380,17) ou efetuar o depósito correspondente em conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, à disposição deste Juízo, sob pena de prosseguimento do feito com relação à CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A, inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 10884/2010

Processo Nº: RTOrd 0215800-28.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE RABELO BALBINO

**ADVOGADO.....: ABRAÃO LINCOLN SOUZA BALEIRO**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE PISOS E CERÂMICAS SÃO PAULO LTDA.

**ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 275-8, fixando-se o valor da execução em R\$32.442,83, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 64.009.681/0001-31), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.

Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (AMILSON SEIXAS OLIVEIRA e ALAN NEVES RIOS) e CPF's (527.872.905-82 e 787.946.845-53, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.

Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 10842/2010

Processo Nº: RTOrd 0218600-29.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JESUS CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS E RODOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA**

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se partes, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca dos esclarecimentos prestados pela perita juntado às fl. 185-7 e aos autos virtuais, como petição interlocutória, em 03/08/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).

Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.

Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 10865/2010

Processo Nº: RTOrd 0233800-76.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DE SOUSA SANTOS

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 375, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10854/2010

Processo Nº: RTOrd 0238700-05.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE DA SILVA ALVES

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) devedor UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, no importe de R\$1.092,75, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com os demais bloqueios de numerários da reclamada CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. garantem a execução.

Notificação Nº: 10855/2010

Processo Nº: RTOrd 0238700-05.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE DA SILVA ALVES

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) devedor CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, no importe de R\$3.307,36, R\$1.008,64, R\$2.255,50 e R\$745,29, e junto ao Banco Itaú Unibanco, no importe de R\$1.850,81 para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referidos valores somados com o bloqueio de numerário da reclamada UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. garantem a execução.

Notificação Nº: 10850/2010

Processo Nº: RTOrd 0000120-50.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JUVENTINO RENZENDE DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS

**ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o credor para indicar meios necessários ao prosseguimento da execução ante o teor das certidões de fls. 100-1 e 105, bem como dos documentos de fls. 102-3. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10808/2010

Processo Nº: RTOrd 0000165-54.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO GERALDO GOMES SILVA

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (RIVAL CALÇADOS)

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 134, fixando em R\$1.355,83 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 24.782.419/0005-34, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurrível que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.

Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (ZENILDA DIONISIA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DIONISIO, GILMAR DIONISIO DOS SANTOS e RENNEN DIONISIO GOMES) e CPF's (081.505.591-91, 124.607.961-53, 310.334.661-15 e 890.140.301-34, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.

Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 10866/2010

Processo Nº: RTSum 0000305-88.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: VANDREIA DIAS GOMES

**ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE/CREADOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO FL. 340, BEM COMO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 10841/2010

Processo Nº: RTSum 0000439-18.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA GONÇALVES DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a advogada MAYTÊ FELICIANO FERREIRA (OAB/GO 30.628), via DJE, informado-a de que a mesma, juntamente com as advogadas DANIELLA LINA CINTRA (OAB/GO 28.561) e HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO (OAB/GO 15.383A), não detêm poderes para substabelecer, haja vista não possuírem procuração nos presentes autos.

Mantenha-se o curso da execução suspenso (04/10/2010).

Notificação Nº: 10836/2010

Processo Nº: RTSum 0000530-11.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO FLAVIO EVANGELISTA LEÃO

**ADVOGADO....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) + 001

**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO**

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que nos outros feitos que tramitam por esta Vara do Trabalho verificou-se que a devedora principal não mais se encontra estabelecida no endereço constante dos autos, exclua-o do SAJ.

Por outro lado, homologo o cálculo de liquidação sob fls. 206-8, fixando-se a condenação em R\$3.207,23, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Expeça-se edital de citação para o(a) devedor(a) principal, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, pagar ou nomear bens à penhora no prazo legal, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ/MF 01.054.167/0001-06, desde já determinado e intime-se, ainda, o respectivo advogado.

Notificação Nº: 10837/2010

Processo Nº: RTSum 0000530-11.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO FLAVIO EVANGELISTA LEÃO

**ADVOGADO....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001

**ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que nos outros feitos que tramitam por esta Vara do Trabalho verificou-se que a devedora principal não mais se encontra estabelecida no endereço constante dos autos, exclua-o do SAJ.

Por outro lado, homologo o cálculo de liquidação sob fls. 206-8, fixando-se a condenação em R\$3.207,23, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Expeça-se edital de citação para o(a) devedor(a) principal, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, pagar ou nomear bens à penhora no prazo legal, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ/MF 01.054.167/0001-06, desde já determinado e intime-se, ainda, o respectivo advogado.

Não havendo respostas positivas das instituições financeiras, cite-se a devedora subsidiária, Caixa Econômica Federal, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial, observado o limite da dívida(R\$3.207,23), sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.360.305/0001-04), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 10849/2010

Processo Nº: PrCoEx 0000611-57.2010.5.18.0007 7ª VT  
REQUERENTE...: A L MARTINS & CIA LTDA.

**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**

REQUERIDO(A): REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE

**ADVOGADO....: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERIDO: VISTA AO REQUERIDO DA CÓPIA DA INICIAL DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PELA TESTEMUNHA RONES. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10856/2010

Processo Nº: RTOrd 0000735-40.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE

**ADVOGADO....: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): AL MARTINS & CIA LTDA. (REP POR AMAURI FERREIRA DE SOUZA) + 001

**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE DA CÓPIA DA INICIAL DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PELA TESTEMUNHA RONES. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10838/2010

Processo Nº: RTSum 0000842-84.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ARIANA COSTA REIS

**ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): WENDER BORGES VIEIRA (PANIFICADORA CRISTAL)

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 19/10/2010, ÀS 09:10 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 22/10/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 10840/2010

Processo Nº: RTSum 0000872-22.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: DORVALINO DE JESUS BRAGANÇA

**ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

**ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 38.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10858/2010

Processo Nº: RTSum 0000983-06.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA NASCIMENTO DE JESUS

**ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.

**ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú Unibanco, no importe de R\$30,37, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 10873/2010

Processo Nº: RTOrd 0001023-85.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO FERNANDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**

RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORD LTDA. (FH10 ENGENHARIA)

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

“ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por FÁBIO FERNANDES DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.”

OBS.: CONSIDERANDO QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍLIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 10833/2010

Processo Nº: RTSum 0001076-66.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANEIDE FREITAS LIMA

**ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA**

RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISETAS)

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10832/2010

Processo Nº: RTSum 0001160-67.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DENICE NERES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LUDMILA DE CASTRO TORRES**

RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA.

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10815/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001297-49.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO AMARAL SANTANA

**ADVOGADO..... MÔNICA FLAUZINO MENDES**

RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA****NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO INSS MENCIONADO NA PETIÇÃO DE FLS. 39/40, NÃO ACOMPANHOU A REFERIDA PETIÇÃO.

Notificação Nº: 10828/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001442-08.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIA FONSECA REZENDE

**ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

Retire-se o feito da pauta designada.

Exclua-se o endereço do(a) 1ª reclamado(a), TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA, ante a devolução da notificação de fls. 98, na qual o servidor dos correios informa que esta não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial.

Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) 1ª reclamado(a), TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA, no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se, ainda, o(a) 2ª reclamado(a).

Notificação Nº: 10820/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001448-15.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FLORIANO

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): BRASIL GERAL CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

Retire-se o feito da pauta designada.

Exclua-se o endereço do(a) reclamado(a) ante a devolução da notificação de fls. 18, na qual o servidor dos correios informa que esta não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial.

Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de

indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

**SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9841/2010

PROCESSO: RTOOrd 0164100-13.2009.5.18.0007

EXEQUENTE(S): EDIANNY PASSOS MEDEIROS

EXECUTADO(S): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. , CPF/CNPJ:

08.377.422/0002-73

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/08/2010

O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de bloqueio de numerário correspondente e penhora, do valor de R\$6.770,20, atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento de G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos cinco de agosto de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

**SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9862/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000530-11.2010.5.18.0007

EXEQUENTE(S): THIAGO FLAVIO EVANGELISTA LEÃO

EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

(L.C.A.), CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/08/2010

O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou nomear bens à penhora no prazo legal, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, do valor de R\$ 3.207,23, atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.), procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos cinco de agosto de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

**SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 9887/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000938-02.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES, OAB 29462 GO**

EXEQUENTE: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADO: COMERCIAL GOIANA DE ALUMINIOS LTDA. (COMERCIAL GOIANA DE ALUMINIOS)

**ADVOGADO: CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO, OAB 17283 GO**

Data da Praça: 19/10/2010 às 09:15 horas

Data do Leilão: 22/10/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/08/2010

O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$\* (\*), conforme auto de penhora de fl. \*, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTA LUZIA Nº 194 QD 121 LT 1 CAMPINAS CEP 74.525-040 - GOIÂNIA-GO\*, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (uma) furadeira de bancada marca SCAULZ, modelo FSB, motor de indução monofásico, C560885, cor laranja, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 1.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado do leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA e por VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos cinco de agosto de dois mil e dez.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9837/2010  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTSum 0001506-18.2010.5.18.0007  
RECLAMANTE: JOAQUIM FRANCISCO BRANDÃO NETO  
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA  
CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74

DATA DA AUDIÊNCIA: 20/08/2010 às 10:10 horas.  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/08/2010

O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: O Reclamante pede as parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo a composição apresentada no item "remuneração". Remuneração Mensal 1.400,00; SALÁRIO BASE 1.400,00; AVISO PRÉVIO 1.400,00; 13º SALÁRIO 6/12 avos proporcionais 700,00; FGTS s/ 13º 56,00; FÉRIAS 6/12 avos proporcionais 700,00; 1/3 das férias 233,33; SALDO DE SALÁRIOS 15 dias 700,00; FGTS de 5 meses 560,00; Multa de 40% 224,00; MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.400,00; TOTAL R\$ 5.973,33. O Reclamante requer dedução de eventual parcela paga pela Reclamada. Requer ainda sejam as Reclamadas notificadas (citadas) para responderem à presente ação; Requer a inclusão da 2ª Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre ela, como responsável solidária ou subsidiária. Requer a nulidade dos contra cheques, e consequentemente que seja reconhecido a título de remuneração mensal, para todos os fins legais, a importância de R\$ 1.400,00 (hum mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), equivalente a real remuneração do Reclamante. Seja o pedido julgado procedente; Seja a Reclamada condenada no pagamento das custas processuais; Seja feita devida baixa na sua CTPS, fazendo constar data de admissão em 15.03.2010, função de pintor, remuneração de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) e data de saída em 15.08.2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária por a Reclamante não possuir condições que lhe permita arcar com as despesas e custas processuais; O Reclamante requer a produção de todos os meios de prova permitida, inclusive depoimento pessoal do representante da Reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc. Dá-se a causa o valor de R\$ 5.973,33 (cinco mil novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos). Termos em que pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado LUCIENE

FAGUNDES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9839/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001509-70.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: WESLEY ROMÃO BERTO

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA.

CPF/CNPJ: 03.559.524/0001-05

DATA DA AUDIÊNCIA: 01/09/2010 às 13:25 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/08/2010

O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, o reclamante requer: a) a condenação das reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo: salário para fins rescisórios: R\$466,40. Aviso prévio: R\$466,40; saldo d salário (13 dias): R\$202,10; 13º proporcional (08/12) 2009: R\$310,93; Férias proporcionais (08/12): R\$310,93; 1/3 de férias: R\$103,64; FGTS: R\$298,50; multa de 40% FGTS: R\$119,40; seguro desemprego (03 parcelas): R\$1.530,00; multa do art. 477 CLT: R\$466,40; pagamento efetuado mês 12/2009 – deduzir: R\$350,00; honorários advocatícios 15%: R\$518,74; total: R\$3.977,04; b) notificação via edital da 1ª reclamada PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. E a notificação da 2ª reclamada CONSTRUTORA GAFISA, situada na Rua C-235, Quadra 133, lote 01A, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230-015; c) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: - pelos documentos trazidos à baila; pela exibição dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder da 1ª reclamada que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei; - pelo depoimento pessoal das reclamadas, sob os efeitos da lei; d) Pela oitiva de testemunhas, etc; e) A condenação da 2ª reclamada como responsável solidária/subsidiária do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; f) A condenação das reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; G) Procedência do postulado, condenando as reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeat ser de aproximadamente R\$3.977,04 (três mil novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença; H) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família. Dá-se a causa o valor de R\$3.977,04 (três mil novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11146/2010

Processo Nº: RT 0087400-18.1994.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDIQUEME DE SOUSA NEVES

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ALOMAX LTDA/PETROBRAS + 003

ADVOGADO....: GEMER DE LUNA BAZZOLO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 516/518. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11108/2010

Processo Nº: ExProvAS 0073001-95.2005.5.18.0008 8ª VT

EXEQUENTE...: CAMILA MARINHO AMARAL

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

EXECUTADO(A): PROBANK + 001

ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 706 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. A reclamante, por meio da petição e documento de fls. 703/705, requer a convalidação da execução provisória em

execução definitiva. Tendo em vista que a 2ª reclamada interpôs recurso extraordinário, e este ainda não transitou em julgado, indefiro o pleito. Intime-se a requerente.

Notificação Nº: 11160/2010

Processo Nº: RT 0144700-49.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (SUPERUTIL/SUPERLAR) - SUCESSORA POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 009

**ADVOGADO.....: GLADYS MORATO**

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Apresentar, querendo, no prazo de cinco dias, defesa aos Embargos de Penhora de fls. 854/862.

Notificação Nº: 11115/2010

Processo Nº: ACPH 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT

AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002

**ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES E ARREMATANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1346 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Considerando que, após deferida a complementação do valor do lance, este foi devidamente comprovado às fls. 1342, e o total ofertado corresponde à metade do valor da avaliação do bem levado à leilão, assim, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação havida. Em sendo assim, decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 11116/2010

Processo Nº: ACPH 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT

AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): SANTA MÔNICA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A + 002

**ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES E ARREMATANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1346 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Considerando que, após deferida a complementação do valor do lance, este foi devidamente comprovado às fls. 1342, e o total ofertado corresponde à metade do valor da avaliação do bem levado à leilão, assim, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação havida. Em sendo assim, decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 11117/2010

Processo Nº: ACPH 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT

AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (NOME FANTASIA: DROGARIA SANTA MÔNICA) + 002

**ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES E ARREMATANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1346 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Considerando que, após deferida a complementação do valor do lance, este foi devidamente comprovado às fls. 1342, e o total ofertado corresponde à metade do valor da avaliação do bem levado à leilão, assim, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação havida. Em sendo assim, decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 11163/2010

Processo Nº: RT 0200600-46.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REZENDE MENDES + 003

**ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 249 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito,

restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente.

Notificação Nº: 11164/2010

Processo Nº: RT 0200600-46.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SOLISMAR FERREIRA SANTOS + 003

**ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 249 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente.

Notificação Nº: 11165/2010

Processo Nº: RT 0200600-46.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI SOUSA DOS REIS + 003

**ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 249 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente.

Notificação Nº: 11166/2010

Processo Nº: RT 0200600-46.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PINHEIRO DE ALMEIDA + 003

**ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 249 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente.

OUTRO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - DRF/GO

Notificação Nº: 11152/2010

Processo Nº: RT 0016200-57.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO LUMINUS LTDA

**ADVOGADO.....: MARCIA REGINA NETO**

NOTIFICAÇÃO:

De ordem, como exarado no despacho de fls.180, encaminho a V.Sa. cópia das fls.177 e seguintes, para providência das medidas que entender cabíveis.

Notificação Nº: 11158/2010

Processo Nº: RT 0122900-57.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULA CRISTINA EICHLER QUINTA

**ADVOGADO.....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11134/2010  
Processo Nº: RT 0125600-06.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 337/344. Prazo e fins egais.

Notificação Nº: 11135/2010  
Processo Nº: RT 0125600-06.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CLOVIS SURGE + 002  
**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 337/344. Prazo e fins egais.

Notificação Nº: 11144/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0042500-22.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: LARA MISTELA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**  
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO CELULAR)  
**ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 673/682. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11145/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0042500-22.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: LARA MISTELA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**  
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO CELULAR)  
**ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 692/712. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11127/2010  
Processo Nº: RTSum 0138900-98.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: KERLEY PEREIRA DE URZEDA  
**ADVOGADO.....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 191/194. Prazo legal.

Notificação Nº: 11167/2010  
Processo Nº: RTSum 0161200-54.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DE MELO  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): A J A REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5439/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 11151/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0184500-45.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZANE DA SILVA GUARIROBA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 151/159, protocolo nº 064493 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11169/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0185500-80.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: VALÉRIA LAPOT COSTA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALÍCIO BATISTA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES E PERITA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 838-V  
CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo

descrita, o acordo formalizado, às fls. 836, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelas partes, no importe total de R\$ 1.574,04, calculadas sobre o valor da avença (R\$ 78.702,08), dispensado o recolhimento da cota-parte do obreiro, face os benefícios da justiça gratuita, que ora restam deferidos, em razão da declaração colacionada aos autos às fls. 54.

O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da parte ré e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes. Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se houver, pela reclamada. Os honorários periciais de ambos os peritos ficam arbitrados no valor de R\$ 1.000,00, para cada, sendo que os valores devidos à perita médica já foram devidamente pagos. Quanto aos honorários devidos ao perito, Leonardo Oliveira Metran, estes deverão ser pagos, pela reclamada, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes e os peritos desta decisão. Com o regular cumprimento do acordo, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos, sob pena de execução direta do valor correspondente. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 11141/2010  
Processo Nº: RTSum 0196600-32.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: VANESSA HONORATO DE OLIVEIRA MAGALHÃES  
**ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): SALLYS CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 209 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. A reclamante, às fls. 160/161 e 196, requer o pagamento do salário maternidade não percebido em razão da reclamada não ter cumprido com a obrigação de fazer imposta na sentença de fls. 82/88. Pois bem. O título executivo judicial, já coberto pelo manto da coisa julgada, diga-se de passagem, às fls. 83, determinou que a reclamada deveria providenciar toda a documentação hábil para que a reclamante solicitasse a percepção do auxílio maternidade junto à Previdência Social, sob pena de indenização substitutiva. Em resposta à solicitação feita por este Juízo, a Previdência, às fls. 203, informa que a reclamante não percebeu nenhum benefício previdenciário. Assim, tendo em vista que a reclamante não percebeu o benefício que lhe era devido, defiro o pleito de fls. 160/161 e determino que os presentes autos sejam encaminhados à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos à reclamante à título de auxílio maternidade. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11159/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000154-22.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA MIRANDA BATISTA  
**ADVOGADO.....: DANILO ALVES MACÊDO**  
RECLAMADO(A): DIGITAL IMPRESSOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 513, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 02 dias, conforme r. sentença de fls. 436/443.

Notificação Nº: 11157/2010  
Processo Nº: RTSum 0000236-53.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: SINAIR PAULINO MACHADO  
**ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA**  
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11143/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000318-84.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: CLARICE OLIVEIRA MIRANDA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO:  
À(O/S) 1ª RECLAMADA e RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 191/202. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11138/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000531-90.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DANTAS RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA**

RECLAMADO(A): IRANY GONÇALVES ABREU  
**ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
 NOTIFICAÇÃO:

À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 89.

Notificação Nº: 11136/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000554-36.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE BRITO LIMA

**ADVOGADO..... JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ELDORADO LTDA.  
 - ME

**ADVOGADO..... JOAO CANDIDO RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: De ordem, vista às partes da Petição de fls. 628/629, protocolo nº 2.009.425, para manifestar-se no prazo COMUM de 05 dias.

Notificação Nº: 11168/2010

Processo Nº: RTSum 0000570-87.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO NUNES DE FREITAS

**ADVOGADO..... HELENA GOULART**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CENTER S.A.

**ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 222 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Deixo de receber o recurso aviado pela reclamada, eis que encontra-se intempestivo. De consequência, fica prejudicado o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 11139/2010

Processo Nº: RTSum 0000587-26.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDVON JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO..... SINARA VIEIRA**

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)

**ADVOGADO..... MÉRCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 206 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. O executado, às fls. 187, oferece bens à penhora, sem, contudo, obedecer a gradação legal. A exequente, às fls. 205, não aceita os bens ofertados e requer as diligências indicadas no artigo 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional em face da executada. Diante da recusa da credora, e tendo em vista que a executada não obedeceu a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 187. Indefiro, todavia, a realização das diligências requeridas pela exequente às fls. 205, uma vez que já foram ultimadas por este Juízo, sem, contudo, lograr êxito. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 187, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 11140/2010

Processo Nº: RTSum 0000631-45.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA

**ADVOGADO..... SINARA VIEIRA**

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)

**ADVOGADO..... MÉRCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 178 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. O executado, às fls. 159/160, oferece bens à penhora, sem, contudo, obedecer a gradação legal. A exequente, às fls. 177, não aceita os bens ofertados e requer as diligências indicadas no artigo 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional em face da executada. Diante da recusa da credora, e tendo em vista que a executada não obedeceu a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 159/160. Indefiro, todavia, a realização das diligências requeridas pela exequente às fls. 177, uma vez que já foram ultimadas por este Juízo, sem, contudo, lograr êxito. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 159/160, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 11155/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000637-52.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA ARRUDA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): SIDNEY SIQUEIRA

**ADVOGADO..... JULIANE XAVIER DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.207, protocolo nº 064703 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11131/2010

Processo Nº: RTSum 0000895-62.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO MARIANO DE MELO

**ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL**  
 RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA E METALÚRGICA LTDA.

**ADVOGADO..... JOSÉ OLENIR GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 119/148, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 22.

Notificação Nº: 11107/2010

Processo Nº: RTSum 0000943-21.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA

**ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): ROBERTO CAETANO DA SILVA (A REUNIDAS PORTÕES)

**ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Apresentar aos autos o número do PIS para expedição de alvará de levantamento do FGTS. Prazo legal.

Notificação Nº: 11103/2010

Processo Nº: RTSum 0001059-27.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON DO AMARAL SOUZA

**ADVOGADO..... DANILO ALVES MACEDO**

RECLAMADO(A): IDEAL BORDADOS E ESTAMPARIA

**ADVOGADO..... NADIA HONORIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.78/79, protocolo nº 236435 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11133/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001113-90.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ PRACIANO LOURENÇO

**ADVOGADO..... RAFAEL NOGUEIRA ALVES**

RECLAMADO(A): GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES DE ESPUMA LTDA

**ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 193, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 11106/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001194-39.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALLINE RAMOS BARBOSA GUTERRE

**ADVOGADO..... HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES**

RECLAMADO(A): DIVINA OLIVEIRA COELHO + 001

**ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.132/136, protocolo nº 236263 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11154/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001243-80.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MORAES CAMPOS

**ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003

**ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito (não localizou a testemunha arrolada).

Notificação Nº: 11142/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001250-72.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... IRON FIROM FONSECA DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comprovar o inadimplemento do acordo de parcela nos autos, haja vista, ter sido consignado depósito em conta corrente. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 11137/2010

Processo Nº: RTSum 0001265-41.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WENDER JUNIOR GOMES

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIANIA SPE LTDA.

**ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 07/26, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11132/2010

Processo Nº: RTSum 0001271-48.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WAYNE WELLINGTON FARIA DE ALENCAR

**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.

**ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.36, protocolo nº 063812 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11101/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001283-62.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MACHADO XAVIER DO CARMO

**ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA**

RECLAMADO(A): MMARTAN TEXTIL LTDA

**ADVOGADO....: ELLEN CHRISTINE PESSOA AZEVEDO GODOI**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 57/59, protocolo nº 236494 para manifestar-se no prazo de 05 dias, sob alegação de não efetuar depósito.

Notificação Nº: 11162/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001305-23.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JONES JOSÉ DE MENESES

**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA

**ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Jones José de Menezes em face da reclamada Rede Eletrosom Ltda. DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 11105/2010

Processo Nº: RTSum 0001460-26.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELLIS DANIELE JORGE MENDES

**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): SONIMAR PEDRO BORGES ME

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 47-v CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Pela petição de f. 45, o i. advogado da reclamante requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 10.08.2010, às 13h40min, ao fundamento de que no mesmo dia e em horários aproximados, terá outras audiências na 12ª e nesta 8ª Vara do Trabalho de Goiânia -GO. Não juntou documentos. A pretensão do i. advogado não merece guarida. De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade. Mesmo que assim não fosse, o adiamento de que trata o inciso II do referido dispositivo é condicionado ao justo motivo, que, in

casu, não restou demonstrado, já que o instrumento de f. 14, outorga-lhe poderes, inclusive para o fim de substabelecer. Frise-se também que os interesses pessoais do i. causídico da reclamante não podem se sobrepor ao fim precípulo desta Justiça Laboral, qual seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional, litteris: LXXVIII - a todos, no âmbito jurisdicional e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Ademais, em se tratando de ação de Rito Sumaríssimo, cujo procedimento imprime maior celeridade às ações trabalhistas com prazo estipulado em lei para entrega da prestação jurisdicional, indefiro o pedido de adiamento da audiência, mantendo a data já designada. Intime-se o requerente, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 11161/2010

Processo Nº: RTSum 0001500-08.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBION CICERO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): KFG COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 37, para manifestar-se no prazo de 05 dias, pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 11118/2010

Processo Nº: RTSum 0001509-67.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MENDES DA COSTA

**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): MORENA FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA.

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 16/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11119/2010

Processo Nº: RTSum 0001510-52.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTENOR SILVA CHAVES

**ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**

RECLAMADO(A): JOAQUIM SILVA

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 17/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11121/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001512-22.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARMINO GOMES DE CARVALHO

**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 26/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11123/2010

Processo Nº: RTSum 0001513-07.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MELO

**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): SYSTEM SEG SISTEMA DE SEGURANÇA

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 17/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser

produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11124/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001514-89.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: RIZZINALER VENÂNCIO VIEIRA  
**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 26/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5779/2010  
PROCESSO: RT 0142900-25.2001.5.18.0008  
RECLAMANTE: ADELISE NUNES PIMENTEL  
RECLAMADO(A): KLEY CRISPIM DE LIMA  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06.08.2010  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.08.2010

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 515/516, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e o dispositivo é:

Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). E para que chegue ao conhecimento de KLEY CRISPIM DE LIMA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO  
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5774/2010  
PROCESSO: RT 0149000-20.2006.5.18.0008  
RECLAMANTE: DARCIONE DE SOUSA PINTO  
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA ,CNPJ: 02.428.100/0001-49  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06.08.2010  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.08.2010

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados IMPAR INTERGRAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 06.617.592/0001-83 e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, CPF: 290.694.161-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 478, cujo inteiro teor é o seguinte:

Em atenção ao pleito de fls. 464/468 e, máxime, considerando que a inclusão de IMPAR INTEGRAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA no polo passivo da presente execução ocorreu em razão do teor da 16ª alteração contratual da executada CBP – CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA e esta, por sua vez, como é por demais cediço, inclusive, tendo este Juízo já se pronunciado a respeito no RTN nº 0203600-25.2005.5.18.0008, foi cancelada por decisão judicial transitada em julgado, determino que exclua-se do polo passivo desta execução a empresa e a sócia supracitadas, retirando, inclusive, seus nomes da capa dos autos e demais registros pertinentes. Por outro lado, indefiro o pleito de fls. 473/477, haja vista que a intimação da decisão proferida às fls. 454, referente aos embargos à penhora aviados pela credora hipotecária (fls. 455), não possui erro, posto que, conforme requerido às fls. 415/416, foi feita no nome do procurador desta. Como se não fosse o bastante, cumpre ressaltar que, ante a carga dos respectivos autos feita às fls. 471 em 07/07/2010, resta evidente a ciência da credora hipotecária do respectivo decurso, bem como o decurso in albis do prazo para interposição de eventual recurso. Além disso, registre-se que a credora hipotecária não é parte na presente demanda, de modo que eventuais pedidos deverão ser formulados pela via processual adequada.

E para que chegue ao conhecimento de IMPAR INTEGRAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

ARMANDO BENEDITO BIANKI  
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477  
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5776/2010

PROCESSO: RT 0149000-20.2006.5.18.0008  
RECLAMANTE: DARCIONE DE SOUSA PINTO  
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA ,CNPJ: 02.428.100/0001-49  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06.08.2010  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.08.2010

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados IMPAR INTERGRAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 06.617.592/0001-83 e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, CPF: 290.694.161-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 478, cujo inteiro teor é o seguinte:

Em atenção ao pleito de fls. 464/468 e, máxime, considerando que a inclusão de IMPAR INTEGRAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA no polo passivo da presente execução ocorreu em razão do teor da 16ª alteração contratual da executada CBP – CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA e esta, por sua vez, como é por demais cediço, inclusive, tendo este Juízo já se pronunciado a respeito no RTN nº 0203600-25.2005.5.18.0008, foi cancelada por decisão judicial transitada em julgado, determino que exclua-se do polo passivo desta execução a empresa e a sócia supracitadas, retirando, inclusive, seus nomes da capa dos autos e demais registros pertinentes. Por outro lado, indefiro o pleito de fls. 473/477, haja vista que a intimação da decisão proferida às fls. 454, referente aos embargos à penhora aviados pela credora hipotecária (fls. 455), não possui erro, posto que, conforme requerido às fls. 415/416, foi feita no nome do procurador desta. Como se não fosse o bastante, cumpre ressaltar que, ante a carga dos respectivos autos feita às fls. 471 em 07/07/2010, resta evidente a ciência da credora hipotecária do respectivo decurso, bem como o decurso in albis do prazo para interposição de eventual recurso. Além disso, registre-se que a credora hipotecária não é parte na presente demanda, de modo que eventuais pedidos deverão ser formulados pela via processual adequada.

E para que chegue ao conhecimento de IMPAR INTEGRAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5784/2010

PROCESSO: RT 0140000-25.2008.5.18.0008  
EXEQUENTE(S): PAULO CESAR DE BARROS RICCIOPPO  
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. , CNPJ: 09.129.722/0001-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06.08.2010  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.08.2010  
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.024,77, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5783/2010

PROCESSO: RTSum 0000275-50.2010.5.18.0008  
 EXEQUENTE(S): APARECIDO GOMES DE ALMEIDA  
 EXECUTADO(S): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 ME, CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06.08.2010  
 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.08.2010  
 O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.314,60, atualizado até 30/07/2010.  
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital.  
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
 Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.  
 ARMANDO BENEDITO BIANKI  
 Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5782/2010  
 PROCESSO: ExFis 0001180-55.2010.5.18.0008  
 EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO(S): S R L INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., CPF/CNPJ: 04.460.877/0001-16  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06.08.2010  
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.08.2010  
 O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), S R L INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (CINCO) dias, pagar as importâncias constantes das Certidões de Dívida Ativa nºs 11510000159-34, 11510000160-78, 11510000164-00, 11510000174-73 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 19.951,05, atualizado até 30/03/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.  
 Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.  
 No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.  
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), S R L INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.  
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
 Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.  
 FÁBIO REZENDE MACHADO  
 Diretor de Secretaria

#### NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10973/2010  
 Processo Nº: RT 0097300-07.2003.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: RUI RODRIGUES SOBRINHO  
 ADVOGADO.....: JOEL ALENCASTRO VEIGA  
 RECLAMADO(A): TRANSALEX CARGAS LTDA + 001  
 ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10998/2010  
 Processo Nº: RT 0158300-08.2003.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: EDMAR MARTINS PIRES  
 ADVOGADO.....: OSVALDO P MARTINS  
 RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA. (RONEY DO ESPIRITO SANTO FERREIRA) + 001  
 ADVOGADO.....: .  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao exequente:  
 Indefiro, por ora, o direcionamento da execução em face do segundo reclamado, condenado subsidiariamente, eis que não comprovada a inexistência de bens do primeiro executado.  
 Traga o reclamante o CNPJ do reclamado, Telefonía de Rede Ltda, para prosseguimento da execução, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10999/2010  
 Processo Nº: RT 0041900-71.2004.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: SIMONE JOAQUIM DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO.....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS  
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA + 002  
 ADVOGADO.....: .  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao exequente:  
 Indefiro o requerimento de fls. 309 uma vez que houve a adjudicação do imóvel ali referenciado, conforme já definido no despacho de fls. 213.

Notificação Nº: 11013/2010  
 Processo Nº: RT 0107800-93.2007.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSEMEIRE APARECIDA MELO  
 ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS  
 RECLAMADO(A): MANOEL E SEVERINA LTDA + 004  
 ADVOGADO.....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao executado:  
 Petição o executado a fls. 208/210 manifestando-se inconformado com a presente execução, afirmando que somente teve conhecimento quando teve dinheiro bloqueado em sua conta corrente.  
 Razão não lhe assiste uma vez que a execução se arrasta desde 2008, como se vê da notificação de fls. 101 e citação às fls. 111/112.  
 Assim, indefiro o pedido de fls. 210.  
 Prossiga a execução como solicitado pelo exequente a fls. 217, letra b).

Notificação Nº: 11027/2010  
 Processo Nº: RT 0187000-52.2007.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: EDGAR MARTINS PEIXOTO  
 ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
 ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes:  
 Ante o pagamento de fls. 620, solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 617.  
 Libere-se ao exequente o seu crédito.  
 Devolva-se à executada o depósito recursal.  
 Após as liberações e a juntada da carta precatória, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11004/2010  
 Processo Nº: RT 0002600-63.2008.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS ROGÉRIO SOUZA VIEIRA  
 ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA  
 RECLAMADO(A): FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. + 002  
 ADVOGADO.....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao exequente:  
 Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.  
 Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 10989/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0081200-64.2009.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LEILA MEIRELES DOS SANTOS  
 ADVOGADO.....: JOSE FERREIRA LUZ  
 RECLAMADO(A): PEDRO BOLIVAR DA ROSA  
 ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Vista da petição de fls. 174/176, por 05 dias.

Notificação Nº: 11012/2010  
 Processo Nº: RTSum 0125900-28.2009.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MURILO SANTOS PIMENTA  
 ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.  
 RECLAMADO(A): ARTE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA (LOJA DOS FÔRROS) + 004  
 ADVOGADO.....: .  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ao exequente:  
 Considerando que o Agravo de Petição do executado foi interposto contra despacho de fls. 164, o qual indeferiu o requerimento de penhora de salário da executada, por ser inferior ao valor de 02 ( dois) salários mínimos.  
 Considerando que tal decisão é uma decisão interlocutória, posto que não pôs fim à açã.  
 E, considerando, por fim, que, no processo do trabalho, o reexame das decisões somente se dá em recurso de decisão definitiva.

DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição interposto às fls. 168/173, pois não atende ao disposto no § 1º do art. 897 da CLT.  
INTIME-SE o exequente dando ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena do envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 11011/2010  
Processo Nº: RTSum 0131600-82.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10972/2010  
Processo Nº: RTSum 0134300-31.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA GOMES  
**ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**  
RECLAMADO(A): JUCICLÉIA SOARES DA CRUZ  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 10984/2010  
Processo Nº: RTOrd 0141800-51.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada: Comprovar recolhimentos previdenciários e fiscais em guias próprias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10985/2010  
Processo Nº: RTSum 0144200-38.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO DA SILVA MOREIRA  
**ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA**  
RECLAMADO(A): SELEON MESSIAS FERREIRA + 001  
**ADVOGADO....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada: Comprovar o parcelamento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10954/2010  
Processo Nº: RTSum 0170700-44.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: IVANILDA JULIA ROCHA  
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)  
**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequente: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11018/2010  
Processo Nº: RTOrd 0172200-48.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO SOARES DE AZEVEDO  
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11019/2010  
Processo Nº: RTOrd 0172200-48.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO SOARES DE AZEVEDO  
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001  
**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11023/2010  
Processo Nº: RTOrd 0182300-62.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: WONDER SHINAIDER RIOS SOUSA  
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): JAPONES ALINHAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DE TOGO E BORGES LTDA)

**ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11026/2010  
Processo Nº: RTOrd 0192600-83.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS VIEIRA DA MOTA  
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequente:  
Expeça-se carta precatória para penhora de crédito, conforme requerido às fls. 188/189.  
Indefiro o pedido do exequente de aplicação do art. 475-J do CPC, uma vez que a sentença de fls. 113/124 não contemplou referido dispositivo.

Notificação Nº: 10950/2010  
Processo Nº: RTSum 0238200-30.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: DELCIDES CARDOSO PEREIRA  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11020/2010  
Processo Nº: RTSum 0241600-52.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ODILSON TIBURCIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.  
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11021/2010  
Processo Nº: RTSum 0242900-49.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: SOLANGE DA LUZ FERREIRA  
**ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): TONET EMPREENDIMENTOS LTDA. SEDUÇÃO MOTEL  
**ADVOGADO....: ROSSANA MARIA DE PARENTE AIRES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10997/2010  
Processo Nº: RTSum 0000045-05.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO HENRIQUE JESUS OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÉDO**  
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSÉ + 001  
**ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequente:  
Ante a não manifestação do executado em relação a intimação de fls. 93, proceda a intimação do exequente, concedendo o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.  
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 10978/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000149-94.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL ALVES LEITE  
**ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001  
**ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11022/2010  
Processo Nº: RTSum 0000154-19.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME ( PROPRIETARIO: GEORGE )  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10969/2010

Processo Nº: RTSum 0000219-14.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: PAULIANA OLIVIERA DE GONZAGA LUCENA  
**ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSE RENATO MARCHIORI**  
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Informar o endereço da Brasil Telecom para penhora de créditos.  
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10957/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000272-92.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE FEITOZA SANTANA  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA (FH10 CONSTRUTORA LTDA)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10982/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000276-32.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO SILVA BEZERRA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10956/2010

Processo Nº: RTSum 0000305-82.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ARLINDO BONFIM RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11025/2010

Processo Nº: RTSum 0000333-50.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANDREWS DE FREITAS AIRES  
**ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar a GPS que se encontra na contracapa dos auto e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10951/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000388-98.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DOMINGOS PINTO CARDOSO  
**ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**  
RECLAMADO(A): WILLIAN SANTOS DE ALMEIDA (HELLEN CÔSMETICOS)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11024/2010

Processo Nº: RTSum 0000405-37.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANA DE JESUS LIMA  
**ADVOGADO.....: .**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FRANÇA AGAPITO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar a GPS que se encontra na contracapa dos auto e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10955/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000469-47.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL SANTOS PIMENTEL  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequente: Vista da nomeação de bens. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10960/2010

Processo Nº: RTSum 0000485-98.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: DIOGO FONTES SILVA  
**ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANA RASSI**  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10953/2010

Processo Nº: RTSum 0000576-91.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: DÉBORA PRISCILA DE MOURA  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
(N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequente: Vista da petição de fls. 96/97. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11000/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000637-49.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ELCIONE BORGES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ELIS FIDELES SOARES**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Às partes:  
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 33/34), que declinou do encargo sob alegação de que a reclamante é paciente em seu consultório. Em substituição, nomeio para tal o Dr. Antônio Gomes Teles, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 33/34 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 10970/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000645-26.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CLEUDE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001  
**ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 188/195:  
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, e subsidiariamente a segunda reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, a pagar à reclamante ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, salário integral de dezembro/2009 e o salário de janeiro/2010; 13º salário integral de 2009 e proporcional a 3/12 avos referente a 2010 já acrescidas da projeção; férias relativas a 2008/2009 pagas de forma simples e 6/12 de férias proporcionais referente 2009/2010 a acrescidas de 1/3, bem como a indenização pelos vales alimentação não concedidos (pelos meses que alega na inicial totalizando = 6 meses) e 2 (dois) vales-transporte por dia, no valor de R\$ 2,25, totalizando R\$ 5,00 por dia durante o mês de dezembro, janeiro e fevereiro, sendo que em fevereiro pelos dias em que efetivamente ocorreu labor. Concedeu-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Devidos FGTS e seguro-desemprego, cujo alvará e certidão já foram expedidos, conforme Ata de fls. 182/183, assegurada a integralidade dos depósitos e indenização correspondente. Devido a baixa do registro na CTPS, constando dispensa em 10.04.2010, salário de R\$ 510,00, com a projeção do aviso prévio indenizado, cuja baixa foi realizada pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra decismum.

Notificação Nº: 10952/2010

Processo Nº: RTSum 0000734-49.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO PIRES DE JESUS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10983/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000830-64.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.  
**ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10980/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000955-32.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: AILTON JOSÉ FERREIRA  
**ADVOGADO....: MARIA LUCIA JACINTO MACEDO**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10986/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001028-04.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ALDO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas em guias próprias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10981/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001029-86.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: GERALDO CORREIA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 002  
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Vista do pedido de fl. 48, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10974/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001065-31.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA GARCEZ  
**ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA  
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamante: A qualquer momento a reclamante poderá comparecer no balcão da Secretaria deste Juízo e solicitar a cópia da ATA pretendida.

Notificação Nº: 10976/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001142-40.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS CRISTINO  
**ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA**  
 RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES BORGES  
**ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11016/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001169-23.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA  
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11017/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001169-23.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA  
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11003/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001236-85.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: VALÉRIA ROSA DE OLIVEIRA FERREIRA  
**ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**  
 RECLAMADO(A): BPB PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 71/79:  
 Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BPB PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. a pagar a VALÉRIA ROSA DE OLIVEIRA FERREIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.  
 Condeno ainda a reclamada a retificar e anotar a CTPS da reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, conforme fundamentação.  
 Juros e correção monetária na forma da lei.  
 Liquidação por cálculos.  
 Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.  
 Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Notificação Nº: 10979/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001259-31.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: FABRICIA APARECIDA JUNG  
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): ALAN GONÇALVES DE OLIVEIRA ME  
**ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Vista do pedido de fl.69. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11002/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001382-29.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: SÉRGIO DE SOUZA GARCIAS  
**ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO**  
 RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 33/34:  
 Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição e extingo o processo 0001382-29.2010.5.18.0009, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, em que são partes SÉRGIO DE SOUZA GARCIAS e MB ENGENHARIA S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.  
 Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.  
 Custas pelo reclamante que importam em R\$ 64,43, calculadas sobre R\$ 3.221,69 valor atribuído à causa, isento.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6075/2010  
 PROCESSO Nº RTOOrd 0022500-95.2009.5.18.0009  
 PROCESSO: RTOOrd 0022500-95.2009.5.18.0009  
 EXEQUENTE(S): ADRIANO ALVES DA SILVA  
 EXECUTADO(S): MARISA ALVES DA SILVA , CPF/CNPJ: 043.170.306-08  
 O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARISA ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$166.765,50, atualizados até 29/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.  
 E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.  
 Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez.  
 ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
 JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6064/2010  
 PROCESSO Nº RTOOrd 0001484-51.2010.5.18.0009  
 RITO ORDINÁRIO  
 PROCESSO: RTOOrd 0001484-51.2010.5.18.0009  
 RECLAMANTE: ISRAEL MOURA DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO(A): BENEDITO GOCALVES DA SILVA BF ACABAMENTOS , CPF/CNPJ: 11.519.745/0001-88  
 Data da audiência: 09/09/2010 às 09:10 horas.  
 O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta

Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Do exposto quer Reclamar

PLANILHA DE SALÁRIO

- Salário base. R\$510,00

- Produtividade. R\$390,00

TOTAL R\$900,00

DAS PARCELAS PLEITEADAS

Salário atrasado mês de março (24d) R\$720,00

Salário atrasado mês de abril R\$900,00

Saldo de salário maio (12d) R\$360,00

- Aviso Prévio R\$900,00

- 13º sal. R\$225,00 - férias R\$225,00

- horas extras. R\$229,08

- D.S.R. R\$38,17

FGTS R\$179,78

40% R\$71,91

Multa prevista no art. 477 da CLT R\$900,00

Multa prevista no art. 467 da CLT R\$705,00

Valor apurado R\$5.528,94

Requer-se a dedução dos valores comprovadamente pagos, como forma de não configurar enriquecimento ilícito do Reclamante.

Isto posto, requer ainda a Notificação das Reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, para que compareça a audiência previamente designada, e apresente sua defesa, caso queira, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria de fato, sendo finalmente, condenadas na forma do pedido.

a) que a 1ª reclamada proceda os depósitos fundiários na sua integralidade, acrescidos da multa de 40%, bem como forneça TRCT no código 01 para o seu levantamento, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva;

b) requer a notificação aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

c) Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser, a reclamante, incapaz de promover as custas da demanda nos termos da lei 1.060/50

d) o pagamento das parcelas incontroversas na 1ª audiência, sob pena de aplicação da dobra prevista no artigo 467 da CLT.

e) liberação das guias para o recebimento do seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva.

f) baixa na CTPS do obreiro.

g) a condenação solidária/subsidiária da 2ª e 3ª Reclamadas em atenção ao E. 331 do C. TST.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, oitiva de testemunhas, perícia, juntada de novos documentos, depoimento pessoal das reclamadas, o que desde já requer sob pena de confissão.

Dá a presente o valor de R\$5.528,94 (cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos) para efeito de custas. Pede deferimento.

Valor da causa: R\$ 5.528,94

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BENEDITO GOCALVES DA SILVA BF ACABAMENTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

#### DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10293/2010

Processo Nº: RT 0053700-25.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA ALA SILVA

**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): JORDANA SILVEIRA PEREIRA + 004

**ADVOGADO.....: WILMAR FERNANDES MATIAS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES - Tomarem ciência da decisão de Exceção de Pre-Executividade que segue:

Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela excipiente JORDANA SILVEIRA PEREIRA em face da excepta TATIANA ALA SILVA, conforme fundamentação supra. P.R.I.

Notificação Nº: 10247/2010

Processo Nº: RT 0089700-24.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AYRAN WALLACE FERREIRA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PROLIMPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tendo em vista que o depósito recursal de fls. 237 garante a execução, convolo-o em penhora. Intimem-se as partes para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10248/2010

Processo Nº: RT 0089700-24.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AYRAN WALLACE FERREIRA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tendo em vista que o depósito recursal de fls. 237 garante a execução, convolo-o em penhora. Intimem-se as partes para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10249/2010

Processo Nº: RT 0089700-24.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AYRAN WALLACE FERREIRA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TECNOFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tendo em vista que o depósito recursal de fls. 237 garante a execução, convolo-o em penhora. Intimem-se as partes para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10227/2010

Processo Nº: RT 0072000-98.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON PIRES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES**

RECLAMADO(A): ELIEL VEÍCULOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: WALMERIA OLIVEIRA REZENDE**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Tomar ciência do despacho de fl.522,cujo teor: Este Juízo penhorou bens da empresa executada, nomeando como depositário o sócio executado ELIEL LEITE. Intimado, o exequente requer a remoção de tais bens e a sua nomeação como depositário.Pois bem.O CPC em seu art. 666, §1º dispõe que: § 1º Com a expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, os bens poderão ser depositados em poder do executado. Do exposto, ausente requisito imposto pelo CPC para nomeação do executado como depositário, defiro o pleito do autor.

Expeça-se Mandado para Remoção dos bens penhorados, ficando doravante o exequente como depositário dos mesmos.Ressalte-se que eventuais despesas decorrentes da diligência correrão por conta do requerente.

Intimem-se. Goiânia, 03 de agosto de 2010, terça-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10230/2010

Processo Nº: RT 0072000-98.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON PIRES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES**

RECLAMADO(A): ELIEL VEÍCULOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: WALMERIA OLIVEIRA REZENDE**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com o Setor de Mandados, para fins de acompanhar diligência no cumprimento do mandado de remoção expedido nesta data, mandado nº 8301/2010.Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 10250/2010

Processo Nº: RT 0159000-39.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ARIAS

**ADVOGADO.....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO**

RECLAMADO(A): FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.2175/2176,cujo teor: Somente após garantida a execução inicia-se o quinquídio para o executado apresentar embargos (art.884 CLT),sendo que a impugnação à sentença de liquidação, pelo exequente ou pelo executado, deve ser apresentada no mesmo prazo e julgada pela mesma decisão que os embargos, salvo se o juiz abriu prazo após a conta, caso em que as partes deverão impugná-la sob pena de preclusão(art.879, §2º da CLT).

Considerando que os executados sequer foram citados, bem como que não foi alicado no resente processo o §2º do art. 879, da CLT, incabível é a discussão da conta de liquidação no presente momento. Do exposto, não conheço da impugnação de fls. 2168/2174. Intime-se o autor.Goiânia, 03 de agosto de 2010, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10219/2010

Processo Nº: RT 0169100-53.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA CARACOL LTDA.

**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/09/2010 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 10/09/2010 às 9:20 horas, no endereço supra.

Notificação Nº: 10240/2010

Processo Nº: RT 0220000-40.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA NEVES

**ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES**

RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a executada, AMARAL E VILELA LTDA, a ter ciência do valor penhorado à fl. 596, bem como a complementar o valor devido, sob pena de liberação ao reclamante da quantia penhorada.

Notificação Nº: 10251/2010

Processo Nº: RT 0108600-84.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AILTON ALVES SOYER

**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista a certidão de fl. 101, intím-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10223/2010

Processo Nº: RT 0111700-47.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA

**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 10290/2010

Processo Nº: RT 0129700-95.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO CARVALHAES**

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 007

**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que o bem indicado à penhora não pertence ao executado, estando apenas arrendado a ele, conforme documentos de fls. 599/601, indefiro o pedido de penhora do mesmo. Intím-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10276/2010

Processo Nº: RT 0141600-75.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO DE JESUS DOS SANTOS

**ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R\$ 7.689,99, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intím-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10222/2010

Processo Nº: RT 0164100-38.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA CUNHA

**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTI**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10281/2010

Processo Nº: RTOrd 0185800-70.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KEIDE SANTOS DE JESUS

**ADVOGADO....: LUCIANA TESI**

RECLAMADO(A): HIDRÁULICA CENTRO OESTE LTDA. + 002

**ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista ao reclamado da petição de fls. 575/576, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10270/2010

Processo Nº: RTSum 0034600-79.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO PEREIRA

**ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO:

O exequente requer o saneamento do processo no que tange à certidão de fl. 95 que informa a devolução da carta precatória expedida por falta de direcionamento deste Juízo. Considerando que os executados foram citados via edital (fl. 82), nada há a saneado. Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intím-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Intím-se o exequente.

Notificação Nº: 10262/2010

Processo Nº: RTOrd 0092000-51.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA ROMANO

**ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

(EBCT) DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.284,cujo teor: Compulsando devidamente os autos, percebe-se que apenas a responsável subsidiária EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS apresentou recurso (AIRR de fl.260), visando a exclusão de sua responsabilidade na presente demanda.Portanto, constata-se que a presente execução é definitiva em relação à primeira reclamada NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, sendo imperiosa a revogação do despacho de fl. 264, bem como do 10º parágrafo e seguintes do despacho de fls. 262/263. Intím-se a primeira executada a anotar a CTPS do autor, conforme determinado em sentença. Se inerte, proceda-se a secretaria. Cumpram-se os atos determinados no despacho de fls. 262/263 em face da executada NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Intím-se as partes.Goiânia, 03 de agosto de 2010, terça-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10216/2010

Processo Nº: RTOrd 0103000-48.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTOVÃO FERNADES PASSOS

**ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO**

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003

**ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 10299/2010

Processo Nº: RTOrd 0154700-63.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA VIVIANE DE REZENDE

**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

**ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10257/2010

Processo Nº: RTOrd 0172500-07.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: MIRIAM LUIZ GONZAGA VALENTE

**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Determino a realização de prova técnica para apuração acerca da existência ou não de doença laboral (artrite reumatóide). Para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. BRUNO NAZEZO RIBEIRO, com endereço na Al. Das Rosas, n. 1429, Cen. Med. Alameda, St. Oeste, Goiânia/GO, Tel: (62) 3285-7333, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 23/08/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70).

Ressalte-se que há nos autos adiamento de honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (fl. 250).

O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Faculta-se às partes a indicação de um assistente técnico (art. 3º, parágrafo único da Lei n.º 5.584/70) e formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempetividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).

Notificação Nº: 10225/2010

Processo Nº: RTSum 0179300-51.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: ADILSON CORREA DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): N.A MACEDO E FILHO LTDA (RESTAURANTE PIZZARIA MANGABEIRAS)

**ADVOGADO.....: ALAN WESLEY CABRAL COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXECUTADA.Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10273/2010

Processo Nº: RTOrd 0184700-46.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: CAROLINE BETHANEA BATISTA RODRIGUES MATOS

**ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES**

RECLAMADO(A): ALTIEVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R\$ 757,67 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10245/2010

Processo Nº: RTOrd 0214000-53.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: AYLON FRANCISCO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): JORDÃO TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$1.950,46, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10282/2010

Processo Nº: RTSum 0218700-72.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARILENE OLIVEIRA MESQUITA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art.

40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10263/2010

Processo Nº: RTOrd 0221400-21.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: CLENIR MARIA BARROS SANTANA

**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: O autor requer que este Juízo solicite a inclusão de seu crédito no Termo de Ajuste de Conduta noticiado à fl. 132/134.

Entretanto, compulsando devidamente os autos, percebe-se que o referido Termo se deu para quitação de haveres trabalhistas relativos aos tomadores de serviço junto à tomadora INFRAERO. Considerando que o exequente prestou serviços nas dependências da tomadora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, sem razão o seu pedido.

Intime-se o autor a ter ciência deste despacho, bem como a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Inerte, arquite-se provisoriamente.

Notificação Nº: 10246/2010

Processo Nº: RTSum 0224400-29.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE IARAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA.

**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Defere-se a reclamante a dilação do prazo de fl. 126 por 15 dias, devendo a mesma, no referido prazo, indicar meios conclusivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/1980. Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador, para fornecer a chave de conectividade social da reclamante, no prazo de 05 dias. Se inerte a reclamada, expeça-se alvará judicial para levantamento do FGTS, intimando a reclamante para recebê-lo.

Notificação Nº: 10267/2010

Processo Nº: RTSum 0228500-27.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEILE ALVES DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001

**ADVOGADO.....: SANDRO PISSINI ESPINDOLA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o BANCO DO BRASIL S/A para se manifestar acerca das alegações da exequente de fls.129/130.

Notificação Nº: 10268/2010

Processo Nº: RTSum 0228500-27.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEILE ALVES DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001

**ADVOGADO.....: SANDRO PISSINI ESPINDOLA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o BANCO DO BRASIL S/A para se manifestar acerca das alegações da exequente de fls.129/130.

Notificação Nº: 10291/2010

Processo Nº: RTSum 0241600-49.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON TEIXEIRA RODE

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10292/2010

Processo Nº: RTSum 0241600-49.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON TEIXEIRA RODE

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10279/2010

Processo Nº: RTSum 0000153-31.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LORENA SILVA MUNIZ PEREIRA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA**

RECLAMADO(A): SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS SIAPLUS + 001

**ADVOGADO.....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 382,54 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria

da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.  
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10226/2010  
Processo Nº: RTSum 0000165-45.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: GREICE KELLY DUARTE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE NEGÓCIOS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
À EXEQUENTE: Vista do contrato social de fls.55/66, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10287/2010  
Processo Nº: RTSum 0000169-82.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: DEBORA FELIPA DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR + 001  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
NOTIFICAÇÃO:  
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10275/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000210-49.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN DANTAS GOMES  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 23/08/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10241/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000226-03.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: ORIVALDO BATISTA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
RECLAMADO(A): GERSON GERALDO CRISPIM  
**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**  
NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R\$ 928,28 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.  
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10259/2010  
Processo Nº: RTSum 0000280-66.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO MARCOS ALVES  
**ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES**  
RECLAMADO(A): TV FILME GOIÂNIA SERV DE TELECOM LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.138, cujo teor: Este Juízo incluiu o feito em pauta de audiência do dia 09/08/2010 às 15:40 horas para instrução, ressaltando que as partes devem comparecer trazendo suas testemunhas. Entretanto, compulsando devidamente os autos, percebe-se que a referida audiência visa apenas o encerramento da instrução e última tentativa conciliatória, devendo ser facultado o comparecimento das partes. Do exposto, proceda a secretaria às correções devidas. Intimem-se as partes. Goiânia, 03 de agosto de 2010, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI

Notificação Nº: 10288/2010  
Processo Nº: RTSum 0000529-17.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: JANDIRA ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 10217/2010  
Processo Nº: RTSum 0000670-36.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SUZENY ANTONIA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos recursos interpostos pelas reclamadas. Prazo 08 dias.

Notificação Nº: 10271/2010  
Processo Nº: RTSum 0000716-25.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO MOREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): IRSOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R\$ 386,59 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.  
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10265/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000802-93.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: TONY CARLOS DIAS TEREZA  
**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES + 001  
**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ G DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2010 às 16:05 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10266/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000802-93.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: TONY CARLOS DIAS TEREZA  
**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2010 às 16:05 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10269/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000964-88.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: LEILIANE ROSE E SILVA  
**ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA**  
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: Fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 10243/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001044-52.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: JEFFERSON JOSÉ GOMES  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO  
**ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10231/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001135-45.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: DANÚBIO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA.(REFRESCOS RINCO) + 001  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10254/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001145-89.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CONSTANTINO MONTEIRO PEREIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**  
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS  
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CONSTANTINO MONTEIRO PEREIRA JÚNIOR em face de ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG para, reconhecendo como imotivada a dispensa perpetrada, condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário - com inclusão do adicional de insalubridade; aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional), comprovação do depósito e liberação do FGTS e multa de 40 % incidente sobre o seu saldo e seguro-desemprego; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos, sendo permitida a compensação dos valores já pagos a cada título, conforme demonstrado nos autos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intemem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b) liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

OBS: Conforme planilha de cálculos de fls.141, o valor bruto do reclamante importa em R\$ 1.815,56, FGTS a recolher em R\$ 4.674,61, custas processuais R\$ 129,80, custas de liquidação R\$ 32,45, sendo o total do cálculo R\$ 6.652,42.

Notificação Nº: 10298/2010

Processo Nº: RTOrd 0001256-73.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: DEOTINO MARTINS CHAVES  
**ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM**  
 NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10218/2010

Processo Nº: RTOrd 0001324-23.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: FIRMINO RIBEIRO DA COSTA  
**ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM**  
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, na reclamação trabalhista aforada por FIRMINO RIBEIRO DA COSTA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB acolho a preliminar de prescrição e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculados sobre R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), valor dado à causa. Condene o reclamante na multa de 1 % sobre o valor dado à causa, em razão de prática de litigância de má-fé, a ser revertido para a reclamada. P.R.I

Notificação Nº: 10300/2010

Processo Nº: RTOrd 0001356-28.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: DARLENE GONÇALVES SALES  
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 10283/2010

Processo Nº: RTSum 0001501-84.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: RICARDO AURÉLIO FREITAS SALLES  
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA**  
 RECLAMADO(A): JANAINA SANTA'NA  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/08/2010, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob coninação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

O Exmo. Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições legais, nos moldes dos artigos 711, 712, 773 e 781 da CLT e no § 4º do artigo 162 do CPC, subsidiariamente aplicado, considerando a necessidade e conveniência da maior celeridade e simplificação na tramitação processual, conforme preconiza o artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal, e respeitando o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, resolve estabelecer as normas que seguem, em substituição às Portarias de nºs 03/06, de 17/08/2006 e 01/07, de 11/12/2007: PORTARIA N.º 01, DE 05 DE AGOSTO DE 2010

“Disciplina a execução, pela secretaria da 10ª Vara do Trabalho, de atos meramente ordinatórios nos processos trabalhistas em trâmite neste órgão judicial.”

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Considera-se ato ordinatório aquele que, não tendo cunho decisório e, portanto, prescindindo de determinação expressa do juízo, implique em juntada de ofícios, petições, cartas precatórias e outros documentos relativos ao processo, bem como a adoção de providências compulsórias, definidas em lei, reputadas como necessárias à tramitação regular do processo.

§ 1º. Não se reputa como ato ordinatório a juntada de documentos fora do prazo estabelecido em lei ou pelo juízo, devendo tais peças serem submetidas à conclusão judicial.

§2º. Também não se inclui na definição de ato ordinatório a determinação de providências que impliquem na aplicação de sanções processuais, inclusive cominatórias.

§ 3º. Os atos ordinatórios serão praticados pelos servidores desta secretaria, independentemente de conclusão dos autos ao juiz, sob a supervisão do Diretor de Secretaria e, na sua ausência, pelo Assistente do Diretor.

§ 4º. Em caso de necessidade de supervisão do ato ordinatório praticado, o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal poderá invocar o art. 162, § 4º, in fine, fazendo conclusão dos autos ao juiz.

Artigo 2º. Observado o disposto no artigo anterior, serão submetidos à conclusão apenas os processos em que haja necessidade concreta de supervisão do ato ordinatório já praticado ou a lavratura de decisões que importem em criação, modificação, impedimento ou extinção de direitos ou deveres processuais.

Artigo 3º. Cabe ao servidor, responsável pela execução de ato ordinatório, conferir, com a necessária acuidade, a identificação dos autos antes de nele lançar providência de juntada de peças ou imposição de tramitação regular.

Artigo 4º. A Secretaria, no cumprimento dos atos ordinatórios, não exercerá, em hipótese alguma, ato discricionário de assinalar prazos a quem quer que seja, limitando-se a reproduzir os indicados pelo Juízo ou os prescritos em lei, devendo todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria serem submetidas à deliberação do Juízo.

DOS ATOS ORDINATÓRIOS

Da juntada de petições e outros documentos Artigo 5º - As petições recebidas dentro do prazo legal ou naquele estipulado pelo juízo deverão ser juntadas imediatamente aos respectivos processos, devendo a Secretaria cumprir os atos ordinatórios daí subsequentes ou fazer conclusos os autos, caso o impulso seguinte desafie pronunciamento judicial.

§ 1º - As petições direcionadas a autos que não mais estejam em tramitação nesta vara serão remetidas, independentemente de despacho do Juiz, para o órgão judicial no qual se encontre o processo, mediante certidão que informe acerca da remessa efetivada.

§ 2º – O servidor deverá efetuar, no mínimo, a conferência das partes e números dos autos, bem como o conteúdo da petição, no ato de sua juntada, a fim de evitar que seja anexada peça estranha ao processo.

§ 3º. Havendo dúvida acerca da pertinência da peça apresentada para juntada no processo por ela indicada, a secretaria deverá promover a conclusão dos autos, certificando a dúvida, para análise do juízo.

Artigo 6º. Os ofícios e comunicações correlatas recebidas deverão ser juntados aos respectivos autos, devendo a Secretaria, atender às eventuais solicitações de envio de informações processuais constantes dos referidos expedientes ou adotar as providências cabíveis à espécie, desde que observado o que dispõe o artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único – No caso de autos ou de ato judicial específico encerrados em segredo de justiça, as informações processuais deverão ser autorizadas pelo Juízo.

Artigo 7º. As juntadas serão procedidas com a aposição de carimbo referindo-se a esta Portaria, constando, ainda, a data, com menção ao dia da semana, bem como o nome, cargo e assinatura do servidor responsável.

Da juntada de petições e documentos transmitidos eletronicamente Artigo 8º. Enquanto não for implantado o processo eletrônico nesta vara, o envio de peças mediante transmissão eletrônica deverá observar o que dispõem a Lei 9.800/99,

a Lei n.º 11.419/2006, a Resolução Administrativa TRT 18 n.º 82, de 11/11/2008 e a Instrução Normativa TST n.º 30, de 13/09/2007.

Parágrafo único. Qualquer peça transmitida em desacordo com o que dispõem as regras acima, implicará na conclusão dos autos para análise de eventual preclusão, a ser declarada pelo juízo.

#### DOS ATOS ORDINATÓRIOS

Providências compulsórias em geral Artigo 9º. Após a juntada de petições e documentos na forma autorizada pelo art. 4º e seguintes desta Portaria, deverá a Secretaria, nos casos abaixo elencados, adotar as seguintes providências:

I - requerimento de intimação de testemunhas: efetuar as respectivas intimações, observando-se: a) o limite, para cada parte, de 03 (três) no rito ordinário, 02 (duas) no rito sumaríssimo1 ou 06 (seis) testemunhas na hipótese de inquérito para apuração de falta grave2;

b) o prazo legal ou aquele estipulado pelo juízo;

c) no rito sumaríssimo, o pedido venha acompanhado de comprovação de que houve o convite e recusa manifesta da pessoa convidada;

d) em caso de intimação de testemunha convidada, em rito sumaríssimo, a convocação será feita mediante mandado com condução coercitiva (art. 852-H, § 3º, CLT);

e) em caso de requerimento de intimação de informante, o pedido deverá ser apreciado pelo juízo;

f) não se promoverá intimação de testemunha residente em comarca alheia à jurisdição deste juízo.

II - apresentação de procuração, substabelecimento, bem como comunicação de alteração de endereço das partes ou procuradores: proceder às anotações pertinentes, incluindo registros eletrônicos.

III - petição com documentos: se apresentadas no prazo assinado, cumprir, desde logo, determinação judicial, se já existente. Inexistindo determinação, os autos serão conclusos ao Juiz;

IV - petição exibindo CTPS para as anotações determinadas em sentença: intimar a parte contrária para anotá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, se outro não tiver sido fixado no título judicial, ou fazendo-se as anotações na Secretaria da Vara (observando-se o que dispõe o art. 56 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO3), se assim ordenado, no caso de descumprimento da obrigação de fazer, devolvendo-se referido documento ao seu titular;

V - petição apresentando documentos cuja entrega tenha sido determinada por este Juízo (como CTPS, TRCT, CD/SD, chave de conectividade social etc): intimar a parte contrária para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo nos autos;

VI - petição notificando a celebração de acordo entre as partes: submeter à imediata apreciação pelo juiz;

VII - petição notificando o inadimplemento total ou parcial de acordo homologado: intimar a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução. Vindo aos autos o comprovante do pagamento da(s) parcela(s) e/ou da mencionada obrigação de fazer a Secretaria dará vista ao Reclamante, para, querendo, impugná-lo(s), no prazo de 05 dias, sob pena de ter-se por quitada(s) a(s) parcela(s) e/ou a sobredita obrigação, restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição supracitada;

VIII - petição requerendo vista de autos arquivados e que não estejam encerrados em segredo de Justiça, que serão desarquivados, liberados com observância das normas legais aplicáveis, mediante carga, pelo prazo máximo de 10 dias, e depois restituídos ao arquivo, ou conclusos ao Juiz, caso haja qualquer requerimento de providências. Em caso de processo sob segredo de Justiça, a petição e os autos deverão vir em conclusão;

IX - petição formulada pelos advogados com requerimento de vista dos autos, fazendo-se carga por 05 (cinco) dias, desde que não interfira na tramitação processual ou não haja prazo em comum, com observância das normas aplicáveis. Em caso de processo sob segredo de Justiça e sendo o requerimento formulado por quem não é parte nem advogado constituído nos autos, a petição e o processo deverão vir conclusos ao juízo;

X - petição requerendo certidão, que será de imediato expedida, de acordo com a possibilidade material da Secretaria da Vara, observando-se a sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, exceto nos casos de segredo de justiça, hipótese em que os autos serão conclusos ao Juiz;

XI - petição encaminhando comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, recibos de quitação parcial ou total de valores previstos em acordo homologado, bem como petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de depósito e/ou alvará judicial, cumprindo-se desde logo as determinações já existentes nos autos ou, não as havendo, com imediata conclusão dos autos ao Juiz;

XII - Petição requerendo desentranhamento de documentos de autos findos, atendendo-se, desde que os documentos tenham sido juntados pelo próprio Requerente, exceto procuração, declaração de incapacidade econômica e documentos constitutivos da empresa, mediante certidão nos autos, atendendo-se com fiel observância ao disposto no art. 780 da CLT. Nos processos findos por ACORDO ou SENTENÇA, os documentos somente serão liberados mediante substituição por cópia autêntica.

Artigo 10º. Serão ainda praticados pela Secretaria os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

I - Expedição de mandado, sempre que o cumprimento do ato processual depender de diligência do Oficial de Justiça, para todos fazendo constar os benefícios do art. 172, § 2º do CPC;

II - Intimação de advogados, peritos, assistentes ou quaisquer outros autorizados por lei a retirar processos mediante carga, que retenham os autos além do prazo, para devolvê-los, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão;

III - Intimação do(a) Reclamado(a) para se manifestar sobre eventuais alegações de descumprimento de acordo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, exceto nos casos que a alegação de descumprimento versar exclusivamente quanto a irregularidade nos depósitos do FGTS, hipótese em que a Secretaria deverá expedir ofício à CEF local, solicitando o extrato da conta fundiária do(a) Reclamante.

IV - Intimação das partes para tomarem ciência dos laudos periciais e seus complementos pelo prazo comum (rito sumaríssimo - art. 852-H, § 6º, CLT4) ou sucessivo (rito ordinário) de 05 (cinco) dias e, neste último caso, iniciando-se pelo Reclamante. O mesmo se aplica aos pareceres produzidos por assistentes técnicos indicados ao juízo, desde que apresentados no prazo legal;

V - Intimação da parte contrária para tomar ciência dos recursos, agravos e incidentes processuais, e manifestar-se, caso queira, no prazo legal;

VI - Reiteração de atos praticados de forma incorreta, sem nova determinação, mediante certidão nos autos;

VII - Reiteração dos ofícios expedidos às instituições financeiras, juntas comerciais e cartórios, sem resposta há mais de 30 (trinta) dias;

VIII - Intimação e/ou notificação das partes, via mandado, nas hipóteses em que a via postal restar prejudicada ou não cumprida por motivo de ausência ou recusa, e/ou nos casos em que houver exiguidade de prazo para as diligências necessárias, salvo entrave que exija apreciação do Juízo.

Das intimações dos membros do Ministério Público do Trabalho Artigo 11. As intimações destinadas ao Ministério Público do Trabalho observarão o disposto no art. 19 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Dos atos ordinatórios em Cartas Precatórias Artigo 12. As Cartas Precatórias recebidas deverão ser autuadas e cumpridas, conforme deprecado, ficando desde já exarado o CUMPRÁ-SE. Após o regular cumprimento ou restando negativa a diligência do Oficial de Justiça, deverão ser devolvidas, independentemente de despacho, observadas as formalidades legais.

§ 1º - As Cartas Precatórias Inquiritórias, após recebidas e autuadas, deverão ser incluídas em pauta, intimando-se a(s) testemunha(s) e comunicando-se ao Juízo Deprecante a data e horário da audiência, inclusive por correio eletrônico ou telefone, para as providências cabíveis.

§ 2º - Em caso de devolução de Carta Precatória sem o seu cumprimento, a Secretaria deverá informar imediatamente o MM. Juízo deprecante, inclusive por telefone, certificando nos autos.

Artigo 13. Na hipótese de cartas precatórias expedidas por este juízo, verificando a Secretaria o decurso de 60 (sessenta) dias sem que tenha vindo aos autos notícia sobre o seu cumprimento pelas varas do trabalho do TRT da 18ª Região ou o prazo de 90 (noventa) dias, quando se tratar de cartas precatórias expedidas aos demais Tribunais, deverá solicitar ao Juízo Deprecado, mediante ofício, correio eletrônico ou via telefone, as informações necessárias, aguardando-se a resposta por igual prazo.

Artigo 14. A Secretaria deverá observar, quanto às cartas precatórias, de ordem ou rogatórias, o que dispõem os artigos 135 a 149 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

#### DOS ATOS ORDINATÓRIOS NA EXECUÇÃO TRABALHISTA

Artigo 15. Nas execuções definitivas, decorrido in albis o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento ou garantia do Juízo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - preparar, observando-se o que dispõe os arts. 84 e seguintes da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, a solicitação de bloqueio de crédito do(s) devedores(s) por meio do sistema BACEN JUD, a ser efetivada por 03 (três) vezes consecutivas e em dias alternados, exceto nos casos em que a execução seja processada em face de instituições bancárias, hipótese em que a penhora em dinheiro deverá ser feita pelo próprio Oficial de Justiça, observando-se ainda:

a) a determinação de imediata transferência dos valores bloqueados para a agência local da CEF ou outra agência oficial indicada pelo juízo, com determinação de desbloqueio do excedente, se for o caso;

b) a imediata expedição de ofício destinado à instituição bancária depositária, requisitando-se informações sobre a operação, caso haja o decurso de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação de transferência, sem comprovação nos autos de sua ocorrência c) no caso de bloqueio de valor suficiente para a garantia da execução, o(a) Devedor(a) será imediatamente intimado para tomar ciência da penhora eletrônica efetivada em sua conta bancária, para os fins do art. 884 da CLT;

d) eventual excesso de constrição deverá ser imediatamente desbloqueado, salvo se houver pedido prévio de salvaguarda emanado de outros juízos ou outras execuções pendentes e sem garantias em trâmite nesta vara ou neste Tribunal. e) decorrido o prazo para oposição de embargos, a Secretaria deverá liberar o total líquido devido ao Exequente e efetuar o recolhimento dos demais encargos devidos.

II - Não havendo resposta positiva das instituições financeiras às solicitações de bloqueio, a Secretaria deverá efetuar pesquisa junto aos sistemas RENAJUD, DETRAN/GO, SNCR/INCRA, ou outros convênios que porventura venham a ser firmados pela Justiça do Trabalho, no intuito de localizar veículos, imóveis rurais e/ou outros bens de propriedade da parte demandada, observando-se ainda:

a) a imediata restrição judicial nos registros do(s) veículo(s) localizado(s) através do sistema RENAJUD, com posterior expedição de mandado ou carta precatória para penhora e avaliação;

b) serão canceladas pela Secretaria as referidas restrições judiciais, independente de despacho, desde que, não havendo notícia de outras execuções

pendentes e sem garantias, esteja devidamente comprovado nos autos o pagamento de todo valor exequendo, inclusive custas e emolumentos, cientificando-se o devedor de que é dele o ônus para o levantamento das restrições judiciais;

c) na hipótese de serem encontrados vários veículos registrados em nome do(a) Devedor(a), por economia processual, sofrerão restrição judicial e serão penhorados apenas aqueles mais novos e livres de ônus fiduciário;

d) Se os veículos localizados estiverem todos gravados de ônus fiduciário, serão expedidos ofícios às entidades financeiras solicitando informações quanto à persistência dos gravames, bem como os saldos devedores e o número de parcelas pagas;

e) na hipótese de serem localizados apenas bens gravados com alienação fiduciária, apenas os direitos do devedor fiduciário poderão ser objeto de penhora;

f) sendo encontrados apenas imóveis rurais cadastrados em nome do(a) Devedor(a), será expedido inicialmente mandado ou carta precatória para penhora de semoventes e/ou maquinários agrícolas existentes na sede da propriedade rural, até o limite suficiente para a garantia da execução;

g) Inexistindo semoventes ou maquinários agrícolas na propriedade rural, será expedido ofício ao respectivo CRI, solicitando certidão atualizada do imóvel rural e de outros imóveis que porventura estejam registrados em nome do(a) Devedor(a). Com a resposta, os autos serão conclusos ao Juiz.

III – Inexistindo veículos e/ou imóveis rurais registrados em nome do(a) Devedor(a), e sendo este pessoa física, será utilizado o sistema INFOJUD para obtenção das declarações de bens e rendas junto à Receita Federal do Brasil, as quais deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o credor, no balcão, não podendo extrair cópias, face ao caráter sigiloso das informações.

IV – Sendo infrutíferas todas as diligências determinadas nos incisos I, II e III, será expedido mandado ou carta precatória para penhora e avaliação de quaisquer outros bens existentes no endereço do(a) Devedor(a), até o limite da execução.

Artigo 16. Serão ainda praticados pela Secretaria, na fase executiva, os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

I - Petição do Executado, tempestiva, indicando bens à penhora: dar vista ao Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado;

II - Petição do Exequente manifestando sobre bens indicados à penhora pelo Executado: na hipótese de manifestação favorável, expedir mandado para penhora dos bens, do qual constará que deverá ser observado o limite da execução, submetendo-o a assinatura do Juiz; Em caso de discordância à indicação, os autos serão imediatamente conclusos ao Juiz;

III - Petição impugnando os cálculos, desde que tempestiva: intimar a parte contrária para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias. Após a manifestação ou decorrido in albis o prazo para prática de tal ato, os autos deverão ser remetidos à contabilidade para as providências cabíveis;

IV - Petição opondo embargos à execução, à penhora, à arrematação, à adjudicação: dar vista à parte contrária, pelo prazo legal, bem como intimação ao arrematante, quando for o caso, após o que os autos serão conclusos ao Juiz;

V – Requisição dos mandados expedidos, independentemente de determinação judicial, sempre que seu cumprimento restar prejudicado, em virtude de nomeação de bens à penhora, de remição de dívida, de devolução dos autos do processo e de devolução da CTPS;

VI – Intimação do credor para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço do devedor, sempre que a certidão do Oficial de Justiça atestar que o mesmo tenha mudado de endereço ou seja desconhecido no local. Fornecido o novo endereço, a Secretaria deverá anotá-lo na autuação e demais registros, inclusive eletrônicos, e expedir novo mandado ou carta precatória. No silêncio do credor, a Secretaria anotará na autuação e demais registros que o Executado encontra-se em local desconhecido – certificando nos autos as tentativas infrutíferas de localização do réu, inclusive por meio de pesquisas eletrônicas disponíveis - e procederá com a conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de citação por meio de edital;

VII – Atualização dos cálculos, sempre que necessário ao prosseguimento do feito ou a requerimento do executado e, na última hipótese, quando não haja comprometimento da regular tramitação do processo, devendo o executado adiantar o valor das custas, através de depósito via DARF;

VIII – Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença transitada em julgado, após o cumprimento de eventuais determinações constantes do título executivo;

IX - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração dos créditos previdenciários e fiscais, nos feitos em que dela dependam, em razão da inércia da parte obrigada, vencido e certificado nos autos o respectivo prazo;

X – Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação em eventuais embargos declaratórios questionando exclusivamente os cálculos das sentenças líquidas. Somente após a manifestação do calculista os autos serão conclusos ao Juiz;

XI – Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação em impugnações à conta de liquidação ou em embargos à execução onde estejam sendo discutidos os cálculos, tão logo haja a manifestação da parte contrária ou após o decurso do respectivo prazo;

XII - Intimação do credor para ciência e manifestação quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça ou certidão negativa de praça ou leilão judicial, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da

execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/90; XIII – Liberação do total líquido devido ao Exequente e recolhimento dos demais encargos devidos, sempre que houver pagamento voluntário do valor exequendo; XIV – Expedição de ofício solicitando a transferência de depósitos judiciais para a agência local da CEF ou outro banco oficial expressamente indicado pelo juízo, nos casos em que os referidos depósitos tenham sido feitos em outra instituição bancária.

Artigo 17. Inexistindo nos autos o contrato social da(a) empresa(s) executada(a), este(s) deverá(ão) ser obtido(s) pela Secretaria através do convênio firmado pelo TRT da 18ª Região e a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. De igual forma, serão obtidos os números do CPF/CNPJ do(s) devedor(es) através dos sistemas INFOJUD e INFOSEG, mediante certidão nos autos.

Artigo 18. Todos os sistemas judiciais, provenientes dos convênios firmados pela Justiça do Trabalho (BACEN JUD, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, SNCR/INCRA, DETRAN/GO, JUCEG, etc.) poderão ser utilizados sempre que forem necessários ao deslinde e ao prosseguimento do feito.

Artigo 19. Nos autos findos, o Diretor de Secretaria ou seu substituto, certificará quanto à ausência de pendências, com observância aos recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais, bem como eventuais saldos remanescentes ou penhoras e restrições judiciais. Não havendo questão a ser solucionada, a remessa ao arquivo definitivo será feita independentemente de despacho judicial, com a consequente baixa da execução, fazendo-se referência a esta Portaria.

Da liberação de guias de depósito Artigo 20. Ficam autorizados o Diretor de Secretaria, o Subdiretor, os Assistentes do Juiz e servidores lotados nesta Vara do Trabalho, estes últimos com indicação expressa do Juiz titular, a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais em favor das partes, bem como as guias de recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais.

Parágrafo único: Todas as guias de levantamento serão assinadas, obrigatoriamente, por dois servidores mencionados no caput, sendo, um deles, o Diretor ou seu substituto.

Das contribuições sociais. Reclamação trabalhista ajuizada contra massa falida Artigo 21. Em se tratando de execução trabalhista que envolva massa falida, a Secretaria da vara deverá providenciar a expedição de certidão de crédito, observando-se o disposto nos arts. 97 a 99 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO5.

Parágrafo único. A certidão de crédito confeccionada deverá ser submetida para conferência e assinatura do juízo.

Dos atos ordinatórios na execução fiscal Artigo 22. Nas ações de execução fiscal recebidas e autuadas, deverá ser expedida, independente de despacho, a carta de citação, via postal, nos termos do art. 8º e seus incisos da Lei nº 6830/806.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23. Todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria deverão ser submetidas à deliberação do Juízo.

Artigo 24. Nas ausências do Diretor, mesmo que eventuais, caberá ao servidor que o substituir dar cumprimento a esta Portaria.

Artigo 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, devendo ser publicada no Boletim Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e remetida, em meio eletrônico, à Corregedoria Regional, para disponibilização na internet, bem como encaminhada cópia à Subseção local da OAB, ficando revogadas as Portarias de nºs 03/06, de 17/08/2006 e 01/07, de 11/12/2007 e eventuais disposições em contrário.

Goiânia/GO, 05 de agosto de 2010, 5ª feia.

Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI

Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8274/2010

PROCESSO : RT 0169100-53.2007.5.18.0010

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA

EXEQUENTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO: LAVANDERIA CARACOL LTDA.

ADVogado(A): JOCELINO DE MELO JUNIOR

Data da Praça 01/09/2010 às 14:15 horas

Data do Leilão 10/09/2010 às 9:20 horas

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 110/111, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 61 S/N ESTANCIA MIRIAM ZONA RURAL CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (uma) máquina industrial turbina utilizada para tirar água em roupas, torcer em forma circular, capacidade aproximada de 30 quilos, cor azul, pintura nova, motor elétrico grande e engrenagens, sem marca ou número aparente, motor aproximadamente 7,5 a 10 cv, não sendo possível verificar com exatidão por não constar na plaqueta fixada no motor, parte interna da máquina em material inox com furos e, parte externa em chapas de ferro, completa, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$3.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

#### DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8272/2010

PROCESSO: RTSum 0000550-90.2010.5.18.0010

EXEQUENTE(S): DIRLENE TEIXEIRA SANTOS

EXECUTADO(S): LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

(N/P LEONARDO S. ALMEIDA) , CPF/CNPJ: 04.497.697/0001-09

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (N/P LEONARDO S. ALMEIDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$3.493,39, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (N/P LEONARDO S. ALMEIDA) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO Assistente

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8282/2010

PROCESSO: RTSum 0000552-60.2010.5.18.0010

EXEQUENTE(S): LUZENI ALVES DE SOUSA NEVES

EXECUTADO(S): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS) ,

CPF/CNPJ: 04.497.697/0001-09

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.330,23, atualizado até 31/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

#### DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8289/2010

(com prazo de 30 dias)

PROCESSO: ExFis 0000659-07.2010.5.18.0010

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. ,

CPF/CNPJ: 04.327.559/0001-81

NÚMERO DA CDA: 11.5.09.002126-06

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, com prazo de 30(trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Egrégia 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita no endereço acima, para pagar, no prazo de 5(cinco) dias, a importância de R\$ 12.153,78, atualizada até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob nº 11.5.09.002126-06, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos

encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

#### DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8298/2010

PROCESSO: ExCCJ 0000879-05.2010.5.18.0010

EXEQUENTE(S): VANILSON REZENDE BEZERRA

EXECUTADO(S): LINHA UM EDITORA GRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA., JOILDE GUILLARDE DOS SANTOS, MOEMA FALLEIROS GUILARDE,

ISAIAS FALLEIROS GUILARDE e AMBROSINO DONIZETE ROSA CPF/CNPJ:

03.853.334/0001-04; CPF: 187.137.261-53; CPF: 136.908.411-00;

CPF: 885.068.941-15 e CPF: 269.411.261-72, respectivamente. O (A) Doutor (a)

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LINHA UM EDITORA GRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., JOILDE GUILLARDE DOS SANTOS, MOEMA FALLEIROS GUILARDE, ISAIAS FALLEIROS GUILARDE e AMBROSINO DONIZETE ROSA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$33.338,91, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente II, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO

Técnico Judiciário

#### DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10558/2010

Processo Nº: RT 0128700-04.2001.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO SANTARINE

**ADVOGADO..... DANIELA GONÇALVES DE JESUS**

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALADS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

CREDOR - Por meio da petição de fl. 150, o exequente informa que em razão do cumprimento do mandado de imissão na posse junto ao Juízo Deprecado (VT de Luziânia-GO)- CPEX 231/2002, foi solicitada a devolução da carta precatória ao Juízo deprecante (6ª VT desta Capital). Requer a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para atualização do valor e seja oficiada à 6ª VT para efetivar a reserva de crédito do montante devido. Uma vez que já efetivada a reserva de crédito junto ao Juízo deprecado desde 2002, fl. 106, oficie-se à E. 6ª VT desta Capital solicitando a transferência para este Juízo do valor da execução devidamente atualizado.

Notificação Nº: 10610/2010

Processo Nº: RT 0147200-84.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLICE ALVES BAIA

**ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10624/2010

Processo Nº: ExProvAS 0169701-90.2006.5.18.0011 11ª VT

EXEQUENTE...: HÉRIKA SILVA COELHO LIMA

**ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**

EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Recolher os encargos legais no importe de R\$ 992,52, em cumprimento ao despacho de fls. 622 e conforme cálculos de fls. 639 dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 10604/2010  
 Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.  
 + 001  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS, no feito em epígrafe, que move em face de BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decismum. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.  
 OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10605/2010  
 Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): MUNDICOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS, no feito em epígrafe, que move em face de BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decismum. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.  
 OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10600/2010  
 Processo Nº: RT 0049700-08.2008.5.18.0011 11ª VT  
 RECLAMANTE...: RONALDO MENDONÇA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO  
**ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 1659/61, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10559/2010  
 Processo Nº: ACCS 0092800-13.2008.5.18.0011 11ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
 REQUERIDO(A): FAREMONT RAMOS DE CAMPOS  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECTE: RECEBER O VALOR DA GUIA DE FL. 88, BEM COMO, DEVOLVER A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3722, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10626/2010  
 Processo Nº: ConPag 0100700-47.2008.5.18.0011 11ª VT  
 CONSIGNANTE...: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 CONSIGNADO(A): MÔNICA DE JESUS SILVA + 003  
**ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CONSIGNADO: Tomar ciência de que a notificação endereçada a testemunha Danilo Moreira de Jesus foi devolvida pela ECT com a informação 'mudou-se'.

Notificação Nº: 10582/2010  
 Processo Nº: RT 0147800-95.2008.5.18.0011 11ª VT  
 RECLAMANTE...: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JAQUELINE FRANCISCA SA SILVA ROSA**  
 RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 002  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECD: Vistos.  
 I- Requer o executado a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel, ao argumento de que o acordo encontra-se integralmente cumprido.  
 Uma vez que na decisão homologatória, fls. 302/303, ficou consignado que a penhora de fl. 243 ficaria mantida até o integral cumprimento da avença, e tendo

em vista que não há comprovação do recolhimento dos encargos legais, indefiro, por ora, o pleito do devedor.  
 II- Intime-se o executado, inclusive a comprovação dos encargos legais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10609/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0214100-39.2008.5.18.0011 11ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ JOVINO PINHEIRO  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
 RECLAMADO(A): JBS S.A  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.  
 Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10577/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0016100-59.2009.5.18.0011 11ª VT  
 RECLAMANTE...: GILMAR BORGES MARTINS  
**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
 RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)  
**ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 EXEQUENTE - Impulsionar a execução como lhe aprover, ficando ciente da atualização de cálculos de fls. 208/213 (R\$ 39.686,02). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10611/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0074200-07.2009.5.18.0011 11ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
 RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGISTICA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 EXEQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10555/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0080900-96.2009.5.18.0011 11ª VT  
 RECLAMANTE...: ELIANE MACHADO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECTE: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10607/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0086100-84.2009.5.18.0011 11ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDIR FRANÇA  
**ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA**  
 RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECD: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10617/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0113400-21.2009.5.18.0011 11ª VT  
 RECLAMANTE...: EVANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Reclamante - Vista da petição da reclamada à qual foi anexado comprovante de protocolo da documentação das fls. 202/212 à seguradora no dia 28.06.2010, ficando ciente de que deverá requerer o que for de direito no prazo de dez dias, ao final dos quais deliberar-se-á sobre a viabilidade de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 10564/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0140800-10.2009.5.18.0011 11ª VT  
 RECLAMANTE...: MOZAIR ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): EDVAN BATISTA SILVA (HORTALIÇA FOLHA LARGA)  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECTE: MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CP COM CERTIDÃO NEGATIVA, REQUERENDO O QUE FOR DO SEU INTERESSE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10625/2010

Processo Nº: RTOrd 0142000-52.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: SILLKENY FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA  
**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO:

Partes - Tomar ciência do despacho que segue: Homologo os cálculos da fl.486, decorrentes da apuração dos encargos fiscais e previdenciário incidentes em face do acordo firmado pelas partes perante a Câmara Permanente de Conciliação, fls. 472/3, fixando o valor da execução em R\$ 4.319,49, atualizável. Intimem-se, a reclamada a recolher os valores devidos e comprovar nos autos em cinco dias, ficando ciente de que, na inércia, o saldo remanescente dos depósitos recursais serão utilizados para este fim.

Notificação Nº: 10614/2010

Processo Nº: RTSum 0162700-49.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ITALA CARVALHO SILVA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira.  
Prazo legal.

Notificação Nº: 10622/2010

Processo Nº: RTSum 0191000-21.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: HEVERANDA COSTA SILVA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Ciência da manifestação e documentos apresentados pelo IBAMA, fls. 118/133. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 10565/2010

Processo Nº: RTSum 0211900-25.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: WENDER AIRES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): AMO ALTO DA BOA VISTA (ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS DO EMPREENDIMENTO ALTO DA BOA VISTA (ACE)  
**ADVOGADO.....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO**  
NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10616/2010

Processo Nº: RTSum 0234200-78.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DOURADO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ATLAS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:

PARTES - Acolho os cálculos de retificação, fls. 503/506, decorrentes da adequação da conta de liquidação à decisão dos embargos à execução, fixando à execução o valor de R\$ 2.433,87, até 30.07.2010, atualizável. No silêncio das partes, no prazo de cinco dias, serão adotadas as medidas cabíveis ao deslinde da execução, desde já autorizadas: liberação do crédito líquido do exequente, recolhimento dos encargos legais e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 10562/2010

Processo Nº: RTOrd 0000164-57.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: WALISSON DA SILVA VENÂNCIO  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:

RECEITA: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10573/2010

Processo Nº: RTOrd 0000479-85.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA em face de ASSOCIAÇÃO

BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS- ASBACE + 01 (ATP-TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA), decido:

a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;  
b) declarar a responsabilidade solidária das reclamadas pelo crédito do autor;  
c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

A primeira reclamada deverá, ainda, proceder à retificação da CTPS do reclamante, no prazo de 48h, para constar a função de bancária, e a remuneração como sendo prevista para a função de Escriturário, cargo básico bancário, com os reajustes salariais previstos em cada data-base da categoria bancária, conforme convenções coletivas da categoria dos bancários vigentes no contrato de trabalho, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretária da Vara, comunicando-se à DRT a recusa.

Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91).

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, com cópia da presente sentença, para as providências de mister.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10574/2010

Processo Nº: RTOrd 0000479-85.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA em face de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS- ASBACE + 01 (ATP-TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA), decido:

a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;  
b) declarar a responsabilidade solidária das reclamadas pelo crédito do autor;  
c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

A primeira reclamada deverá, ainda, proceder à retificação da CTPS do reclamante, no prazo de 48h, para constar a função de bancária, e a remuneração como sendo prevista para a função de Escriturário, cargo básico bancário, com os reajustes salariais previstos em cada data-base da categoria bancária, conforme convenções coletivas da categoria dos bancários vigentes no contrato de trabalho, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretária da Vara, comunicando-se à DRT a recusa.

Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91).

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, com cópia da presente sentença, para as providências de mister.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10592/2010

Processo Nº: RTOrd 0000571-63.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: NEALZON MARQUES RIBEIRO

**ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA**  
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por NEALZON MARQUES RIBEIRO em face de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001 (SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS-FACULDADE PADRÃO), decido:

a) declarar a responsabilidade solidária dos reclamados por eventual crédito do autor; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Prazo legal.  
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10601/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000589-84.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S.A. + 001  
**ADVOGADO..... CELSO GONÇALVES BENJAMIN**  
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos.

I- Intime-se as partes para ciência da nomeação do perito.

II- O Sr. Perito nomeado requer o adiantamento de uma parte dos honorários periciais para custear as despesas com a realização da perícia e confecção do laudo.

Considerando a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho desta Capital para a nomeação de perito médico; considerando que a realização da perícia e confecção do laudo acarretam despesas a cargo do perito e tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, determino a intimação dos reclamados, diretamente, para, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor de R\$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 10568/2010

Processo Nº: RTSum 0000617-52.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: NELLYLTON BORGES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MARCOS ANTONIO DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO P. PINA**  
NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10612/2010

Processo Nº: RTSum 0000705-90.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIMAR MIRANDA DE AMORIM (ASSISTIDO P/ JOSÉ MARTINS DE AMORIM)

**ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): JAYME GONÇALVES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:

RECTE - Por meio da petição de fls. 52/53, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 2.300,00 a serem pagos em 04(quatro) parcelas iguais de R\$ 575,00, sendo a primeira paga no ato da celebração da avença, e as demais vencíveis todo dia 15 de cada mês, a começar pelo dia 15/08/2010, pagas junto à Agência da Caixa Econômica Federal localizada nesta Justiça.

Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a reclamada arcará com multa de 100% sobre o valor da parcela inadimplida e vencimento antecipado das parcelas remanescentes. A reclamante outorga à reclamada plena, geral e irrevogável quitação pelo pedido da inicial e pelo extinto contrato de trabalho. Uma vez que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, não há falar em aplicação da Súmula nº 6 deste E. Regional. Deste modo, sobre o acordo incidirão as contribuições previdenciária e fiscal, a cargo da reclamada, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial (OJ 376, SBDI01/TST), para fins de apuração, devendo comprovar o recolhimento no prazo legal, observados os termos do Provimento 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução (CF/88, art. 114, VIII, com redação dada pela EC 45/2004). Deverão ser observadas, também, as diretrizes da Lei 11.941/2009. Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R\$ 10.000,00, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para ciência da presente homologação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 46,00, calculado sobre R\$ 2.300,00, que do pagamento fica dispensado. HOMOLOGA-SE o acordo com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 10618/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000706-75.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DOS SANTOS TAVARES SOUZA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:

3ª RECLAMADA: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA DOS SANTOS TAVARES SOUZA em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A, decido: a) julgar IMPROCEDENTE o pedido em face da 3ª Reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A; b) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das 1ª e 2ª Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Reclamante; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a 1ª e a 2ª Reclamada, solidariamente, a pagarem em favor do Reclamante: saldo de salário de abril/2009 e maio/2009 ; aviso prévio indenizado (com integração no tempo de serviços, nos termos da O.J. 82 da SDI-1 do C. TST); férias vencida + 1/3 do período aquisitivo de 2008/2009; férias proporcionais + 1/3, em 3/12 avos; gratificação natalina proporcional de 2009, em 6/12 avos; diferenças de FGTS, acrescido da multa de 40% e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, ambos da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à União. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10581/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000778-62.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIO RENATO DA CRUZ

**ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
**ADVOGADO..... JOSE GERALDO SARAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios e os ACOLHO apenas para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intime-se. Nada mais.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10576/2010

Processo Nº: RTSum 0000788-09.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ODAIR AGUSTINHO DA SILVA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECDA: COMPROVAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10567/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000838-35.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ELISIA DA VEIGA DE SOUZA

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10594/2010

Processo Nº: RTSum 0000989-98.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA DA SILVA COSTA

**ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS) + 001

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

PARTES: Tomar ciência da seguinte decisão 'A reclamante, qualificada à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face dos reclamados, igualmente qualificados, postulando os pedidos elencados na inicial.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 8.738,33, juntou procuração e documentos. Na audiência realizada, diante da certidão de fl. 46, que informou a impossibilidade de localização do primeiro reclamado, e em razão de a inicial noticiar a utilização de artifícios pelos reclamados para se furtarem ao recebimento da notificação, concedeu-se à autora o prazo de 48 horas para se manifestar sobre a certidão de fl. 46. Naquela ocasião, ficou expressamente consignado que deveria ela apresentar argumentos suficientes a fim de afastar o enquadramento da situação ao art. 852-B, II da CLT. Manifestação da reclamante com documentos, fls. 51/75, requerendo a conversão do rito para ordinário e a notificação da primeira reclamada por edital, ou, alternativamente, notificação por meio de Oficial de Justiça.

Despacho incluindo o feito em pauta e determinando a intimação da primeira reclamada por mandado.

À fl. 85 consta certidão negativa do Oficial de Justiça, informando a impossibilidade de notificação da reclamada por não tê-la encontrado no local, e porque obteve informações de que o paradeiro dela é desconhecido.

Pois bem. Tendo em vista que a reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço da primeira reclamada, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal.

Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração. Custas pela reclamante no importe de R\$ 174,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 8.738,33), que do pagamento fica dispensada. Intimem-se a autora e o segundo reclamado. Retire-se o feito da pauta do dia 09/08/10.

Após, arquivem-se os autos.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10547/2010

Processo Nº: RTSum 0000998-60.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DHIONATHAN PEREIRA LEMES

**ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRIBOI - J.B.S. S.A.

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:**

PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/08/2010, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10608/2010

Processo Nº: RTOrd 0001024-58.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AGUIMAR ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**

**NOTIFICAÇÃO:**

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por AGUIMAR ALVES PEREIRA em face de COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos. Custas, pelo(a) Reclamante(a), no importe de R\$ 1.384,71, calculadas sobre R\$ 69.236,85, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento. Intimem-se as Partes. Goiânia, 03 de agosto de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS. Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10571/2010

Processo Nº: RTOrd 0001088-68.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CARDOSO FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

**NOTIFICAÇÃO:**

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por GILMAR CARDOSO FERREIRA DE SOUZA em face de UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, resolvo:

a) declarar a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento dos haveres trabalhistas do Reclamante, diante da configuração de grupo econômico;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor do Reclamante: salários retidos (julho a setembro/2009 e janeiro a abril/2010, deduzindo-se os "vales" documentados nos autos), saldo salarial (25 dias de maio/2010), aviso prévio indenizado (com projeção no tempo de serviço), férias vencidas 2008/2009 e proporcionais 2009/2010 + 1/3, 13º salário proporcional de 2010 e FGTS + 40% (inclusive sobre 13º salário e aviso

prévio indenizado deferidos), multa do art. 467 sobre salários retidos e vale-transporte de maio/2010;

c) condenar a 1ª Reclamado(a) ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor, e ambas as Reclamadas à entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva (obrigação solidária).

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Intimem-se as Partes.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10572/2010

Processo Nº: RTOrd 0001088-68.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CARDOSO FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO:**

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por GILMAR CARDOSO FERREIRA DE SOUZA em face de UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, resolvo:

a) declarar a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento dos haveres trabalhistas do Reclamante, diante da configuração de grupo econômico;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor do Reclamante: salários retidos (julho a setembro/2009 e janeiro a abril/2010, deduzindo-se os "vales" documentados nos autos), saldo salarial (25 dias de maio/2010), aviso prévio indenizado (com projeção no tempo de serviço), férias vencidas 2008/2009 e proporcionais 2009/2010 + 1/3, 13º salário proporcional de 2010 e FGTS + 40% (inclusive sobre 13º salário e aviso prévio indenizado deferidos), multa do art. 467 sobre salários retidos e vale-transporte de maio/2010;

c) condenar a 1ª Reclamado(a) ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor, e ambas as Reclamadas à entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva (obrigação solidária).

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Intimem-se as Partes.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10563/2010

Processo Nº: RTOrd 0001168-32.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA SOUSA BORGEA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): SELMA BUENO DA SILVA

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA**

## NOTIFICAÇÃO:

RECEITA: PROVIDENCIAR O CADASTRAMENTO DA RECLAMANTE NO DCT/PIS, PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10593/2010

Processo Nº: RTOrd 0001256-70.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLENIZE DAS GRAÇAS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Homologo o requerimento da reclamante de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII). Custas pela reclamante, no importe de R\$ 267,03, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 13.351,50), isenta. Baixas de estilo. Dê-se ciência ao reclamado, dispensando-o do comparecimento em Juízo. Retire-se o feito da pauta do dia 05/08/2010. Tudo feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 10578/2010

Processo Nº: RTOrd 0001348-48.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: TRANCREDO DE OLIVEIRA FREITAS

**ADVOGADO.....: MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): BANCO GE CAPITAL S.A. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Tendo em vista a devolução da notificação para a reclamada GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA, fornecer o novo endereço ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 10556/2010

Processo Nº: CartPrec 0001392-67.2010.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: ELSON CANDIDO DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): HILDETE DE NAZARETH SANTOS DE MORAIS

**ADVOGADO.....: RÔMULO MACHADO CARLOS LEMES**

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA - Constatado o lapso da Secretaria ao expedir mandado de citação para atendimento de solicitação do Juízo deprecado com objeto definido, qual seja, penhora de bem indicado à fl. 02 e/ou bens livres de constrição até satisfação do crédito exequendo. Assim sendo, torno sem efeito o ato citatório equivocadamente expedido e deixo de apreciar a petição e documentos apresentados pela executada, às fls. 08/24.

Notificação Nº: 10596/2010

Processo Nº: RTSum 0001398-74.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LAURINDO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): PRESS TOTAL (PROP/ IRIS PACHECO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Tomar ciência da seguinte decisão: 'O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face da reclamada, igualmente qualificada, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 19.183,21, juntou procuração e documentos.

À fl. 13, há o retorno do CE(Comprovante de Endereço) relativo à notificação da reclamada, com a seguinte informação prestada pelos Correios: "Não existe o número".

Pois bem. Tendo em vista que o reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço da reclamada, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal.

Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 383,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 19.183,21), que do pagamento fica dispensado.

Intime-se o autor.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/08/10.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10557/2010

Processo Nº: RTOrd 0001418-65.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MICHELL FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO PARA A RECEITA WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 10575/2010

Processo Nº: RTOrd 0001437-71.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ARÉDIO FERREIRA DA CRUZ

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): EDM TERRAPLENAGEM LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução da notificação pela ECT, devendo informar o endereço da reclamada, no prazo de 05 dias, ou requerer o que entender de direito, em igual prazo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 10561/2010

Processo Nº: ConPag 0001496-59.2010.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

**ADVOGADO.....: DANILO AGUIAR**

CONSIGNADO(A): JOSEMAR DOURADO FERREIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNANTE: Comprovar o depósito da quantia devida, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC).

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7995/2010

Processo Nº: RT 0129500-24.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSILDA ANTUNES MIRANDA

**ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO**

RECLAMADO(A): EDNASEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA N/P DA SÓCIA EDNA FÁTIMA FERREIRA + 002

**ADVOGADO.....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8021/2010

Processo Nº: RT 0197500-42.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8025/2010

Processo Nº: RT 0026200-75.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO REGIS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): QUALITY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

OFICIE-SE ao MM. Juízo deprecado (17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF) informando que os endereços dos executados GERCILIO DE SOUSA OLIVEIRA e LUIS EDUARDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA são realmente os que foram indicados na carta precatória, conforme verifica-se às fls. 214/215 e 262.

Saliente-se que já foi realizada diligência no endereço do executado GERCÍLIO (certidão fls. 265).

Sem prejuízo da determinação acima, OFICIE-SE aos Cartórios de Registro de Imóveis mencionados na petição de fls. 219 solicitando informações acerca de imóveis de propriedade dos executados.

INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 271) no sentido de que seja averiguada "a data do início de recebimento dos aluguéis", tendo em vista o teor da certidão negativa de fls. 265 informando a inexistência de inquilinos no endereço indicado pelo autor.

INTIME-SE o exequente.

Goiânia, 26 de julho de 2010, segunda-feira.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8013/2010

Processo Nº: RT 0061600-19.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): POTENCIAL CAMINHÕES

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), pois que é assinada eletronicamente (art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8032/2010

Processo Nº: RT 0031800-09.2008.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: KEYLA SOARES BASTOS DE MELO

**ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA**  
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 005

**ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por ANA CLÁUDIA PASSÁGLIA BERNARDES e seu marido MÚCIO MARCELINO BERNARDES, declarar ilegitimidade ativa do 2º embargante e, no mérito, acolhê-los em parte, para limitar a penhora em dinheiro a R\$6.426,61, equivalente à proporção recebida pela 1ª embargante na herança, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Goiânia, 26 de julho de 2010, segunda-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8033/2010

Processo Nº: RT 0031800-09.2008.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: KEYLA SOARES BASTOS DE MELO

**ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANA CLÁUDIA CARVALHO PASSAGLIA + 005

**ADVOGADO.....: MARIO JOSE DE SÁ**  
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por ANA CLÁUDIA PASSÁGLIA BERNARDES e seu marido MÚCIO MARCELINO BERNARDES, declarar ilegitimidade ativa do 2º embargante e, no mérito, acolhê-los em parte, para limitar a penhora em dinheiro a R\$6.426,61, equivalente à proporção recebida pela 1ª embargante na herança, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Goiânia, 26 de julho de 2010, segunda-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8022/2010

Processo Nº: RTOrd 0142100-04.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): GLÓRIA LUIZA DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7997/2010

Processo Nº: RTSum 0142400-63.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: THALLISSON DIAS DE ANDRADE (REP. P/ EURIPEDES DIAS AGUIAR)

**ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS RICCIOPPO SILVA

**ADVOGADO.....: DR. LEVI LUIZ TAVARES**  
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8026/2010

Processo Nº: RTOrd 0198400-83.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALVES CORDEIRO

**ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES**  
RECLAMADO(A): KIDEL COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO AUGUSTO MACHADO DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8012/2010

Processo Nº: ConPag 0211100-91.2009.5.18.0012 12ª VT  
CONSIGNANTE...: GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. ME

**ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**  
CONSIGNADO(A): FERNANDA DE OLIVEIRA BARCELOS

**ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM**  
NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8029/2010

Processo Nº: RTSum 0228600-73.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JHONATAN FERNANDES ARAUJO

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comparecer a esta Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 8024/2010

Processo Nº: RTOrd 0243000-92.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JUAREZ CARLOS PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO**  
RECLAMADO(A): IRRIGA MAQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE, de plano, o incidente de pré-executividade oposto pela executada às fls. 25/38.

A exceção de pré-executividade é incidente que a doutrina e a jurisprudência têm admitido para que o devedor questione a execução, sem necessidade de garantia do Juízo. Por ser medida excepcional, deve se ater apenas a questões de ordem pública ou nulidades absolutas.

Não se enquadra nessas hipóteses o pedido de elaboração de novos cálculos da contribuição previdenciária em razão do respeito à proporção das parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da decisão. Saliente-se que as partes sequer discriminaram as parcelas integrantes do acordo na decisão homologatória. Ressalte-se, ainda, que há súmula deste Egrégio Regional orientando no sentido de que é inexigível tal proporcionalidade.

No que tange à responsabilidade pelo pagamento da contribuição previdenciária, também não há matéria de ordem pública ou nulidade uma vez que a decisão homologatória, fls. 13, constou expressamente: "O (A) reclamado(a) deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93."

INTIME-SE a executada.

Após, considerando que a executada não garantiu ou indicou bens para garantia da execução, proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, IRRIGA MAQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA (CNPJ/CPF: 37.406.972/0001-90), junto ao Banco Central do Brasil.

Em caso negativo, proceda-se a CONSULTA junto ao DETRAN/GO e INCRA a fim de verificar a existência de bens de propriedade da executada.

Por fim, frustradas as providências acima determinadas, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8027/2010

Processo Nº: RTOrd 0243000-92.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JUAREZ CARLOS PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO**  
RECLAMADO(A): IRRIGA MAQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE, de plano, o incidente de pré-executividade oposto pela executada às fls. 25/38.

A exceção de pré-executividade é incidente que a doutrina e a jurisprudência têm admitido para que o devedor questione a execução, sem necessidade de garantia do Juízo. Por ser medida excepcional, deve se ater apenas a questões de ordem pública ou nulidades absolutas.

Não se enquadra nessas hipóteses o pedido de elaboração de novos cálculos da contribuição previdenciária em razão do respeito à proporção das parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da decisão. Saliente-se que as partes sequer discriminaram as parcelas integrantes do acordo na decisão homologatória. Ressalte-se, ainda, que há súmula deste Egrégio Regional orientando no sentido de que é inexigível tal proporcionalidade.

SÚMULA Nº 06

ACORDO ANTERIOR À SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OBSERVAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE ENTRE PARCELAS PLEITEADAS E PARCELAS ACORDADAS. INEXIGÊNCIA. No acordo celebrado antes de proferida a sentença, é inexigível que a natureza jurídica das parcelas acordadas observe, proporcionalmente, a natureza jurídica das parcelas reclamadas (RA nº 35/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

No que tange à responsabilidade pelo pagamento da contribuição previdenciária, também não há matéria de ordem pública ou nulidade uma vez que a decisão homologatória, fls. 13, constou expressamente: O (A) reclamado(a) deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.

INTIME-SE a executada.

Após, considerando que a executada não garantiu ou indicou bens para garantia da execução, proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, IRRIGA MAQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA (CNPJ/CPF: 37.406.972/0001-90), junto ao Banco Central do Brasil.

Em caso negativo, proceda-se a CONSULTA junto ao DETRAN/GO e INCRA a fim de verificar a existência de bens de propriedade da executada.

Por fim, frustradas as providências acima determinadas, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8017/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000484-07.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO BISPO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA**

RECLAMADO(A): KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7996/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000590-66.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RITA GALVÃO DOS RESI FIGUEIREDO

**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA - EPP

**ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE a reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara para receber os documentos que encontram-se na contracapa dos autos, desentranhados conforme requerido pela reclamante e deferido no despacho de fls. 88.

INTIME-SE também a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo de fls. 83.

Goiânia, 03 de agosto de 2010, terça-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8020/2010

Processo Nº: RTSum 0000764-75.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOCELI PEREIRA DE MORAIS

**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ALIMENTO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

**ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8028/2010

Processo Nº: RTSum 0001132-84.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: YORRANA NAYARA ANDRADE

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PM E BM DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: JOSE MARIA SILVA SOBREIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que o depósito da quantia pactuada foi realizado dentro do prazo, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 53/54.

INTIME-SE a requerente para buscar seu crédito e a reclamada para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias, fl. 51 (R\$868,00).

Goiânia, 28 de julho de 2010, quarta-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7998/2010

Processo Nº: ConPag 0001221-10.2010.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: APARECIDA PEREIRA ROSA FAIAD

**ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO**

CONSIGNADO(A): LUCAS DANTAS OLIVEIRA + 004

**ADVOGADO.....: MARA LOULI MESQUITA**

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNADOS, informar acerca integral cumprimento do acordo em 05 dias, do silêncio se presumindo tal.

Notificação Nº: 8004/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001279-13.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO FERNANDES DE PAULA

**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 215/216, para que surta seus efeitos legais.

A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.

Custas processuais, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$4.000,00, pelo reclamante, isento.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/09/2010.

Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes e o perito Luciano Martin Teixeira.

Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 8030/2010

Processo Nº: RTSum 0001317-25.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SOARES MELO

**ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO**

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, apresentar CTPS do reclamante, bem como os outros documentos constantes na Ata de Audiência de fls. 33/34.

Notificação Nº: 8011/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001385-72.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: IONILDO RODRIGUES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Às fls. 43 o reclamante emendou a petição inicial, conforme determinado no despacho de fls. 40.

RETIFIQUE-SE o pólo passivo para constar como 2ª reclamada a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes.

A fim de obedecer o prazo estabelecido no inciso II do art. 1º do Decreto-lei nº779/69, ADIA-SE a audiência inicial para o dia 31/08/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

EXPEÇAM-SE mandados de notificação das reclamadas, com urgência, enviando-lhes cópia da inicial, da emenda e deste despacho.

INTIME-SE o reclamante para tomar ciência da nova data da audiência inicial.

Notificação Nº: 8016/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001459-29.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA VASCONCELOS VIEIRA REZENDE

**ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA**

RECLAMADO(A): CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Vistos, etc...

Na petição inicial, fls. 02/15, o reclamante requer a concessão de tutela inibitória para determinar que a Reclamada afaste e impeça o seu funcionário, o Sr. Marcus Hirako Mendes, de se aproximar da Reclamante, levá-la e trazê-la de seu local de trabalho até o julgamento final da lide, tudo sob pena de fixação de "astreintes" a ser arbitrada livremente.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando-se os autos, verifica-se que não restaram caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à verossimilhança das alegações, pois a reclamante, apesar de alegar uma relação pouco amigável com o preposto da reclamada, não trouxe aos autos prova inequívoca que demonstrasse a necessidade de uma medida tão radical. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido da parte autora, determinando, apenas, que a reclamada conceda vale transporte para as terças e sextas-feiras, dias em que o transporte era realizado pelo funcionário envolvido nas desavenças.

Para audiência inaugural, designa-se o dia 24/08/2010 às 14h10min, mantidas as cominações legais. INTIME-SE a reclamada, com cópia da petição inicial e deste despacho, COM URGÊNCIA. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6247/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000840-02.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: AMAURI SEGÓBIA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 109/113, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

**DISPOSITIVO:** ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (este último de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do autor AMAURI SEGOBIA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, devendo o 1º reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução. Caso a execução seja redirecionada em face do segundo reclamado, observará a regra do art. 730 do CPC.

CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, com isenção ao 2º reclamado, benefício este que não se estende ao 1º réu.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho exarado à fl. 133. O conteúdo do despacho é o seguinte:

Vistos, etc...

Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do dispositivo da sentença para passar como 2ª reclamada, condenada subsidiariamente o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS – IBAMA.

AGUARDE-SE o decurso do prazo da intimação de fls. 116 e a devolução do mandado de intimação nº 5221 (fls. 115).

Decorrendo in albis o prazo das referidas intimações, o reclamante deverá ser intimado para contrarrazoar o recurso ordinário oposto pela 2ª reclamada, IBAMA, às fls. 120/132.

INTIMEM-SE as partes.

Goiânia, 21 de julho de 2010, quarta-feira.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 30 dias do mês de julho de 2010. Eu, DIOGO RAMOS VILELA, Assistente.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

#### DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6308/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001450-67.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: LURDES MARIA RITTER KOWALSKI

RECLAMADO(A): MADEREIRA MARIA IZABEL LTDA MARIBEL , CPF/CNPJ: 05.833.736/0004-07

Data da audiência: 17/08/2010 às 13:30 horas.

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MADEREIRA MARIA IZABEL LTDA MARIBEL , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

#### DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11741/2010

Processo Nº: RT 0204400-38.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: INÉS MARIER DA SILVA, ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR PEDRO MELO DA SILVA

**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): VIRGINIA COELHO ROCHA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

(...) intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11722/2010

Processo Nº: ConPag 0111100-85.2006.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: BBC - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA (BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A.)

**ADVOGADO.....: ELDO JEAN JESUS DA SILVA**

CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNADO:

Vistos os autos.

Intime-se o consignado a tomar ciência das diligências realizadas, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11723/2010

Processo Nº: ConPag 0111100-85.2006.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: BBC - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA (BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A.)

**ADVOGADO.....: ELDO JEAN JESUS DA SILVA**

CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNADO:

Vistos os autos.

Intime-se o consignado a tomar ciência das diligências realizadas, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11719/2010

Processo Nº: RT 0175500-74.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO BORGES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 006

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Vista dos autos ao exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11736/2010

Processo Nº: RT 0091100-93.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDENILDO DUCÁ DA SILVA

**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN**

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 220. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11737/2010

Processo Nº: RT 0141800-73.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS LUCAS FRANÇA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELA MENDONÇA TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FL. 356, A QUAL GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS (ART. 884 DA CLT)

Notificação Nº: 11732/2010  
 Processo Nº: RT 0159900-76.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL  
**ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**  
 RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 402. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11708/2010  
 Processo Nº: RTSum 0203700-57.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: WANDERSON VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA**  
 RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos os autos.  
 Intime-se o exequente a tomar ciência do ofício retro, no prazo de 05 (cinco) dias.  
 Feito, aguarde-se por 30 (trinta) dias pela manifestação daquele Juízo acerca do agravo admitido.

Notificação Nº: 11711/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0223900-85.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ISAIAS ORLANDO ALVES  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO EM PAUTA DO DIA 18/08/2010, ÀS 8H25MIN, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 11707/2010  
 Processo Nº: RTAlç 0225900-58.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: DAIANE CALIXTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**  
 RECLAMADO(A): ROSÁLIA ROCHA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos os autos.  
 Não obstante o teor da certidão de fl. 85, concede-se à reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes diretrizes para o prosseguimento da execução.  
 Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.  
 Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 11690/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0012200-62.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ELEN ALEIXO DE ASSIS  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA ABBUD JONAS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES:  
 Tomarem ciência de que o presente feito foi incluído em pauta do dia 23/08/2010, às 8h25min, para audiência de tentativa de conciliação, onde se deliberar-se-á acerca do pedido de homologação de acordo.

Notificação Nº: 11691/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0012200-62.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ELEN ALEIXO DE ASSIS  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 RECLAMADO(A): BANCO REAL S/A + 001  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES:  
 Tomarem ciência de que o presente feito foi incluído em pauta do dia 23/08/2010, às 8h25min, para audiência de tentativa de conciliação, onde se deliberar-se-á acerca do pedido de homologação de acordo.

Notificação Nº: 11703/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0100800-59.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: LUZIANE MENDES BENTO

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**  
 RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos os autos.  
 Considerando que os encargos legais já foram recolhidos pela Secretaria desta especializada, face à inércia das executadas, indefere-se o requerimento retro.  
 Intimem-se-as a tomar ciência e a dizer acerca da impugnação dos cálculos pela União, no prazo de 10 (dez) dias.  
 Havendo ou não manifestação, remetam à contadoria para que diga acerca da alegação de não apuração da cota parte de terceiros.  
 Após, conclusos.

Notificação Nº: 11704/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0100800-59.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: LUZIANE MENDES BENTO  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**  
 RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos os autos.  
 Considerando que os encargos legais já foram recolhidos pela Secretaria desta especializada, face à inércia das executadas, indefere-se o requerimento retro.  
 Intimem-se-as a tomar ciência e a dizer acerca da impugnação dos cálculos pela União, no prazo de 10 (dez) dias.  
 Havendo ou não manifestação, remetam à contadoria para que diga acerca da alegação de não apuração da cota parte de terceiros.  
 Após, conclusos.

Notificação Nº: 11739/2010  
 Processo Nº: RTSum 0127000-06.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCILENE DE FATIMA MONTEIRO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: JORGE FERREIRA DE BARROS JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): LINDOMAR ALVES MARTINS FILHO ME (NOVA LAV LAVANDERIA)  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA NEGATIVA DE PRAÇA DO BEM PENHORADO NO JUÍZO DEPRECADO, DEVENDO INDICAR DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11687/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0130600-35.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: JURANDY MAGALHAES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA**  
 RECLAMADO(A): MÁRCIO CARARETTO  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMADO:  
 Vistos os autos.  
 Considerando que é mais benéfico ao trabalhador ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo próprio empregador, a fim de que o mesmo não tenha lançados apontamentos acerca do processo judicial motivo contra o empregador, intime-se novamente o Reclamado, diretamente e via de seu procurador, para que proceda à devida retificação na CTPS do Reclamante, com ressalva em campo próprio, nos termos do v. acórdão de fls. 110/122, em 05 (cinco) dias, desta feita sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54 da CLT, no valor de R\$378,2847 UFIR, revertida em favor da União, apurada e executada nesta ação, sem prejuízo da aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem, desde já cominada por este Juízo no valor de R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, limitado a 10 (dez) vezes este valor, fixada com fulcro no art. 461, § 4º, do CPC.  
 No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo para inclusão das supracitadas multas e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 11738/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0137900-48.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: EDELVANDES LEONEL COSTA  
**ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXEQUENTE:  
 Vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão de fl. 168 (consulta NEGATIVA ao Bacenjud), disponível no 'site' deste Tribunal, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.  
 INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11728/2010

Processo Nº: RTSum 0224500-72.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERTO PINTO DOS REIS FILHO  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, no valor total de R\$ 211,47 (duzentos e onze reais e quarenta e sete centavos), conforme nova planilha de cálculos de fl.193, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução, o que resta desde já determinado em caso de inércia empresarial.

Notificação Nº: 11728/2010

Processo Nº: RTSum 0224500-72.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERTO PINTO DOS REIS FILHO  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, no valor total de R\$ 211,47 (duzentos e onze reais e quarenta e sete centavos), conforme nova planilha de cálculos de fl.193, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução, o que resta desde já determinado em caso de inércia empresarial.

Notificação Nº: 11729/2010

Processo Nº: RTSum 0224500-72.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERTO PINTO DOS REIS FILHO  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, no valor total de R\$ 211,47 (duzentos e onze reais e quarenta e sete centavos), conforme nova planilha de cálculos de fl.193, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução, o que resta desde já determinado em caso de inércia empresarial.

Notificação Nº: 11712/2010

Processo Nº: RTSum 0235500-69.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão de execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11710/2010

Processo Nº: RTOrd 0000445-07.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ARIÓVAL DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): MARMORARTE MARMORES E GRANITO LTDA  
**ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:  
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista às partes, pelo prazo SUCESSIVO de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo RECLAMANTE, do laudo pericial de fls. 569/606, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site` deste Tribunal (www.trt18.jus.br).  
INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 11740/2010

Processo Nº: ConPag 0000483-19.2010.5.18.0013 13ª VT  
CONSIGNANTE...: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
CONSIGNADO(A): MARCELO RIBEIRO BRITO  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE/EXECUTADA, PARA:  
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA CONSIGNANTE/EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$490,48 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.  
INTIME-SE A CONSIGNANTE/EXECUTADA.

Notificação Nº: 11726/2010

Processo Nº: RTSum 0000623-53.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE RIBEIRO MAIA  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO BORGES DE ABREU**  
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2010, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/10/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 11733/2010

Processo Nº: RTOrd 0000687-63.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSENY XAVIER DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:  
Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a CTPS, bem como certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego e alvará judicial para levantamento do FGTS, documentos acostados à contracapa dos autos.  
INTIME-SE.

Notificação Nº: 11734/2010

Processo Nº: RTSum 0000749-06.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: DAIANE RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
NOTIFICAÇÃO:  
VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS. 74 E 77. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11730/2010

Processo Nº: RTSum 0000750-88.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JUCILENE DIAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
NOTIFICAÇÃO:  
VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS. 75 E 78. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ INDICAR DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11735/2010

Processo Nº: RTSum 0000753-43.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MAURINA DE AQUINO CUNHA  
**ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): H. S. COUROS & CALÇADOS LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
NOTIFICAÇÃO:  
VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS. 79 E 82. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11720/2010

Processo Nº: RTOrd 0000822-75.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALANKARDEC ANTONIO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 107/115. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11721/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000822-75.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALANKARDEC ANTONIO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): CICAL AUTOLOCADORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 107/115. PRAZO E FINS LEGAIS.  
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11731/2010

Processo Nº: RTSum 0000825-30.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: FRATTYANNE BEATRIZ PIRES DO PRADO MACHADO  
**ADVOGADO.....: LUCÉLIA VASCONCELOS MENEZES**  
RECLAMADO(A): MDC DUARTE ME

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.10 e 12). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11718/2010

Processo Nº: RTSum 0000986-40.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO GETÚLIO GADELHA  
**ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (N/P DE JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)

**ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE À FL. 143, POR 05 (CINCO) DIAS.  
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11713/2010

Processo Nº: RTSum 0001041-88.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALAN PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11709/2010

Processo Nº: RTSum 0001151-87.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): ZEMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, PARA:

Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber alvará judicial para levantamento do FGTS, conforme requerido (alvará nº 11105/2010).  
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11697/2010

Processo Nº: ConPag 0001254-94.2010.5.18.0013 13ª VT  
CONSIGNANTE...: CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
CONSIGNADO(A): LEANDRO EDSON LUIZ

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/08/2010, 11:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 11698/2010

Processo Nº: ConPag 0001254-94.2010.5.18.0013 13ª VT  
CONSIGNANTE...: CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
CONSIGNADO(A): LEANDRO EDSON LUIZ

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/08/2010, 11:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 11698/2010

Processo Nº: ConPag 0001254-94.2010.5.18.0013 13ª VT  
CONSIGNANTE...: CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
CONSIGNADO(A): LEANDRO EDSON LUIZ

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/08/2010, 11:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 11699/2010

Processo Nº: ConPag 0001254-94.2010.5.18.0013 13ª VT  
CONSIGNANTE...: CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
CONSIGNADO(A): LEANDRO EDSON LUIZ

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/08/2010, 11:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 11696/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001273-03.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO MANOEL DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Aguarde-se a audiência designada, quando então será apreciado o requerimento retro.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11701/2010

Processo Nº: RTSum 0001277-40.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: SIMÃO MAGALHAES ALBUQUERQUE + 003  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral, incluo o feito na pauta para audiência de encerramento em 23/08/2010, às 16h30min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11702/2010

Processo Nº: RTSum 0001277-40.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: SIMÃO MAGALHAES ALBUQUERQUE + 003  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE GOIANIA- SETRANSP + 001  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral, incluo o feito na pauta para audiência de encerramento em 23/08/2010, às 16h30min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11724/2010

Processo Nº: ConPag 0001365-78.2010.5.18.0013 13ª VT  
CONSIGNANTE...: MAIA E DURÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**  
CONSIGNADO(A): VALDOMIRO DA COSTA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE, PARA:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2010, às 10h45min.

INTIMEM-SE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11118/2010  
PROCESSO Nº RT 0091600-96.2007.5.18.0013  
RECLAMANTE: KATIUSCIA DE PAULA RESENDE  
RECLAMADO: ROGÉRIO GRECCO, CPF: 387.670.008-60

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROGÉRIO GRECCO, CPF: 387.670.008-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 338, cujo inteiro teor é o seguinte:

Mantenho a decisão agravada (fl. 321), por seus próprios fundamentos, e recebo a petição de fls. 335/337 como agravo de petição. Dê-se vista às partes do recurso supracitado, pelo prazo comum de 08 (oito) dias.

E para que chegue ao conhecimento de ROGÉRIO GRECCO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM  
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10898/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000404-40.2010.5.18.0013

EXEQUENTE: EDIVALDO RODRIGUES NERIS

EXECUTADO: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA,  
CNPJ: 03.130.803/0001-59

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$6.449,62, atualizado até 30/05/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM  
JUIZ TITULAR.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11153/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000623-53.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: ELIANE RIBEIRO MAIA

EXEQUENTE: ELIANE RIBEIRO MAIA

EXECUTADO: ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

Data da Praça 20/09/2010 às 15:10 horas

Data do Leilão 01/10/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.460,00(QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS) , conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PAGANINE N. 790 JARDIM EUROPA CEP 74.330-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

Vinte e duas (22) carteiras em ferro e MDF branca, avaliada em R\$ 80,00 cada, perfazendo R\$ 1.760,00; 2) Quarenta e duas (42) mesinhas escolares s/ cadeira em madeira e ferro, avaliadas em R\$ 50,00 cada, perfazendo-se R\$ 2.100,00; 3) Cinco (5) mesinhas tipo raker para computador em ferro e MDF azul, avaliado em R\$ 120,00 cada, perfazendo-se R\$ 600,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM  
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5754/2010

Processo Nº: RTSum 0073400-53.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMAICA CANDIDO REIS

**ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ**

RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual.

Notificação Nº: 5755/2010

Processo Nº: RTSum 0073400-53.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMAICA CANDIDO REIS

**ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ**

RECLAMADO(A): BANCO CITI BANK S/A + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual.

Notificação Nº: 5752/2010

Processo Nº: RTOrd 0000077-78.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA**

RECLAMADO(A): OSÓRIO ADRIANO FILHO + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: I - Relatório OSÓRIO ADRIANO FILHO aviu EMBARGOS DE CLARAÇÃO alegando, em síntese, que a sentença originária apresenta imperfeições, na forma explicitada na peça de embargos. Conheço dos embargos. II - Fundamentos Não houve as omissões e as contradições pretendidas pelo embargante, sendo que, o conjunto probatório foi analisado, servindo de base para o convencimento do Juízo. Logo, resta clara a intenção da embargante no sentido de obter o reexame da matéria decidida e a reapreciação da prova, extrapolando os limites dos mbargos de declaração. Tem-se pois, que a matéria foi devidamente apreciada, sendo que, em caso de discordância por parte do embargante acerca do entendimento adotado na sentença originária, cabe ao mesmo, caso ueira, interpor o recurso apropriado. III - CONCLUSÃO Tomarem ciência da entença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração aviados por OSÓRIO ADRIANO FILHO para manter na íntegra a sentença originária. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5753/2010

Processo Nº: RTSum 0000677-02.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ALGO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALUMÍNIO GOIÁS LTDA.  
+ 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na ata de audiência publicada em 12/07/2010, onde equivocadamente constou correto: ...b) o reclamante, neste ato, entrega sua CTPS à primeira reclamada, para que seja anotado o contrato de trabalho de 05/02/2009 a 03/09/2010, na função de Secretária,...., fazendo constar como ...o reclamante, neste ato, entrega sua CTPS à primeira reclamada, para que seja anotado o contrato de trabalho de 05/02/2009 a 03/05/2010, na função de Secretária,....

Notificação Nº: 5758/2010

Processo Nº: RTSum 0000707-37.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: CELSO FERNANDO LEITE CALADO FILHO

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA**

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vistos. O Reclamante, através da petição publicada em 29/07/2010, formulou pedido de desistência da ação antes da data designada para a realização da audiência. Considerando que no âmbito do processo do trabalho, o momento para apresentação da defesa é por ocasião da audiência, homologo a desistência da ação, independentemente da oitiva do Reclamado, em conformidade com o artigo 267, § 4º, do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, EXTINGO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do § 3º, do artigo 790 da CLT. Retire-se o feito da pauta. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 67,18, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 3.359,03 das quais fica isento.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL INTIMAÇÃO Nº 5324/2010

PROCESSO Nº RT 0050500-13.2008.5.18.0051

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO: 09/09/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimados(as) os(as) reclamados(as) acima identificados(as), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência a cerca da reserva de crédito efetuado nos autos da 2ª VT n. 005140090.2008.5.18.0052, no importe de R\$ 12.013,66. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos cinco de agosto de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS

X:\anav01comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_5324\_2010\_RT\_00505\_2008\_051\_18\_00\_4.ODT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5322/ 2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000774-02.2010.5.18.0051

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5799/2010

Processo Nº: RT 0080500-66.2003.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIJANE DE SOUZA CABRAL

**ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**

RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: MANOEL DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 1005/1006, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 5786/2010

Processo Nº: RTSum 0005100-36.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: GERUSA DA SILVA LOPES

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

Vista à exequente dos documentos apresentados pelo INPI às fls. 199/208, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5787/2010

Processo Nº: RTOrd 0058900-76.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA LIMA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

**ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente tomar ciência que o Juízo deixou de apreciar o requerimento formulado às fls. 303 (reserva de crédito), em face da perda de objeto, vez que o crédito trabalhista será devidamente quitado.

Notificação Nº: 5803/2010

Processo Nº: RTOrd 0071100-18.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA APARECIDA NUNES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**

RECLAMADO(A): EXCITANT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.

**ADVOGADO.....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5793/2010

Processo Nº: RTSum 0100700-84.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: NADIR MARIA FAUSTINO

**ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO**

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 189/190, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5791/2010

Processo Nº: RTOrd 0127100-38.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON ALCLENES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): G & S. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 261/267, cujo inteiro teor do dispositivo é: III DISPOSITIVO EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de CLEYTON ALCLENES DA SILVA em face de G & S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.124,80, calculadas sobre o valor dado à causa. Honorários periciais na forma do PGC. Intimem-se.

Notificação Nº: 5798/2010

Processo Nº: RTOrd 0000125-34.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DINILSON RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 39, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 5792/2010

Processo Nº: RTSum 0000221-49.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOEL ELIAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5794/2010

Processo Nº: RTSum 0000294-21.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO BRAZ DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

RECLAMADO(A): SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FLS. 375/376, CUJO TEOR PARCIAL É O SEGUINTE: Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução do saldo remanescente das contribuições previdenciárias. Tão-somente, intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias que ainda restarem devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 5785/2010

Processo Nº: RTSum 0000599-05.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL JÚNIOR SILVA CARDOSO  
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A  
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES  
NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamada tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 206/214 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 5789/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000612-04.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN CALDEIRA  
ADVOGADO....: ANTÔNIA SELMA SILVA  
RECLAMADO(A): DENIVALDO RODRIGUES FERREIRA + 001  
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO  
NOTIFICAÇÃO:

Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração às fls. 71/72, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 – CONCLUSÃO  
Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por IVAN CALDEIRA, julgando-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5800/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000697-87.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: MURILO ANTONIO DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO....: EDSON MENDONÇA DE CARVALHO  
RECLAMADO(A): FEDERAL BR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 22/26, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, FEDERAL BR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME, a pagar ao reclamante, MURILO ANTONIO DA SILVA MARTINS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação; bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 12.000,00. Devendo ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: saldo de salário e 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. O empregador, observado o prazo legal, deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A parágrafos do Provimento TRT 18ª Nº 02/2010. O descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5802/2010

Processo Nº: RTSum 0000753-23.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO VIEIRA DE ASSUNÇÃO  
ADVOGADO....: RAFAELA DE SOUZA ARANTES JAIME  
RECLAMADO(A): ROSANA MARIA LOURENÇO DIAS  
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL  
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 39/44, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, ROSANA MARIA LOURENÇO DIAS, a pagar ao

reclamante, EDUARDO VIEIRA DE ASSUNÇÃO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não observaram a referida incidência. Fixo o valor total da condenação em R\$ 1.352,68, o qual deve sofrer ainda o acréscimo de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos dos valores devidos, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 27,05, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 1.352,68, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: saldo de salário e 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. O empregador, observado o prazo legal, deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A parágrafos do Provimento TRT 18ª Nº 02/2010. O descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5790/2010

Processo Nº: Alvará 0000783-58.2010.5.18.0052 2ª VT  
REQUERENTE...: TÂNIA MARA LEOPOLDINO GONDIM  
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA  
REQUERIDO(A): ...  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO:

À requerente: Antes de qualquer outra providência, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, incluindo a Caixa Econômica Federal no polo passivo da presente demanda, com sua completa qualificação, por ser interessada direta neste processo, sob pena de indeferimento.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5942/2010

PROCESSO Nº RT 0077900-67.2006.5.18.0052  
EXEQUENTE(S): JUNIO BERNARDINO DO CARMO  
EXECUTADO(S): LILIA CARLOS PEREIRA SOARES, CPF:644.618.661-49 E CLÁUDIO SOARES DA SILVA, CPF: 361.030.711-00  
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LILIA CARLOS PEREIRA SOARES, CPF:644.618.661-49 E CLÁUDIO SOARES DA SILVA, CPF: 361.030.711-00, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.361,78 (quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), atualizado até 30/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LILIA CARLOS PEREIRA SOARES, CPF:644.618.661-49 E CLÁUDIO SOARES DA SILVA, CPF: 361.030.711-00, é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez.  
JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5943/2010

PROCESSO Nº RT 0088200-88.2006.5.18.0052  
RECLAMANTE: VICENTINA ROCHA LEMES  
RECLAMADO(A): PASCOAL GRASSIOTTO, CPF: 597.424.618-72 e CARMEM RASQUINI GRASSIOTTO, CPF: 597.424.618-72  
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Sr. PASCOAL GRASSIOTTO, CPF: 597.424.618-72 e CARMEM RASQUINI GRASSIOTTO, CPF: 597.424.618-72, atualmente em lugares incertos e não sabido, do despacho de fl. 775, para tomar ciência da penhora de fls. 756 (Descrição do bem: um imóvel e

benefitorias à Estrada B, atual Av. Jacu Pêssego, 77, Itaquera/SP, matrícula 33741, do 9º CRI de São Paulo/SP e número de contribuinte do INCR 638.538.003.522), ficando, ainda, ciente o Sr. PASCOAL GRASSIOTTO, de que foi nomeado por este Juízo depositário fiel do bem construído e acima especificado para, caso queiram, oporem embargos no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de PASCOAL GRASSIOTTO, CPF: 597.424.618-72 e CARMEM RASQUINI GRASSIOTTO, CPF: 597.424.618-72, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5941/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000335-85.2010.5.18.0052  
EXEQUENTE(S): EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES

EXECUTADO(S): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 03.373.475/0001-11

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 03.373.475/0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 16.932,59 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 03.373.475/0001-11, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16723/2010

Processo Nº: RT 0026500-45.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE NATIVIDADE OLIVEIRA

ADVOGADO...: FRANCISCO ALVES DE MELO  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA + 003

ADVOGADO...: HELION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 700, expeça-se, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 213 do PGC/TRT-18ª, certidão de crédito em favor da reclamante/exequente, que será intimada, na pessoa de seu advogado, para receber o dito documento. Registre-se que caberá à exequente, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo (observado o prazo da prescrição intercorrente: 02 anos contados do arquivamento dos autos), depois de encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e documentos, se houver, tudo nos termos do art. 215 do PGC. Desconstitui-se a penhora de fls. 672/673, liberando-se o depositário do encargo. Dê-se ciência ao 4º executado (CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA). Cumpridas as determinações acima e entregue a certidão de crédito à exequente, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se o que dispõe o art. 216 do PGC. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16742/2010

Processo Nº: RTN 0064200-55.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 001

ADVOGADO...: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO A certidão de fls. 778 revela que decorreu o prazo para o executado embargar a penhorado. Diante disso, determino que os bens penhorados às fls. 776 sejam levados à hasta pública, ficando designado o dia 03.09.2010, às 10h20min para realização da praça. Para eventual leilão, designa-se o dia 16.09.2010, às 09h14min. Nomeia-se leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 011. Expeça-se edital, observadas as exigências do artigo 686 do CPC. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 04 de agosto de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16718/2010

Processo Nº: RT 0111100-28.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA

ADVOGADO...: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente da execução, apurado nos cálculos de fls. 458/462, sob pena de prosseguimento dos atos executórios relativamente a tal valor...Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16746/2010

Processo Nº: RT 0121000-35.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: OSNI LUIZ

ADVOGADO...: MARCOS VERISSIMO LUIZ

RECLAMADO(A): DROGAGÊ PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. (DROGA VILLAS) + 003

ADVOGADO...: SELMA APARECIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO A certidão de fls. 562 dá conta de que decorreu o prazo para a executada embargar a penhora. Diante disso, determino que seja liberado ao exequente o valor depositado na conta judicial nº 01517263-7, intimando-o para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de levantamento e comprovar o valor levantado para dedução de seu crédito. Nesse mesmo prazo deverá o exequente indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 04 de agosto de 2010 (4ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16732/2010

Processo Nº: RT 0003900-25.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO...: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Compulsando-se os autos, observa-se que o bem penhorado à fl. 489 já foi levado a hasta pública por 04 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (cf. fls. 519, 554, 562 e 564). Está evidenciado, portanto, que tal bem é de difícil alienação. esse modo, a realização de nova hasta pública para tentativa de alienação do bem construído só iria onerar ainda mais o processo, com dispêndio desnecessário de dinheiro público, sem nenhuma utilidade para a execução. Posto isso, indefere-se o requerimento de fl. 566, formulado pela reclamante/exequente, que deverá indicar, no prazo de 10 dias, outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que seja substituído o bem construído à fl. 489, ou para requerer o que entender de direito. Adverte-se a reclamante/exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16735/2010

Processo Nº: RT 0007300-47.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LEDA DA SILVA LEITE

ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO...: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Diante do requerimento de fl. 578, determina-se que o bem penhorado à fl. 557 (nomeação de depositário à fl. 568) seja novamente levado a hasta pública, ficando designado o dia 03/09/2010, às 10h05min, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 16/09/2010, às 9h30min. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, credenciado por meio da Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 318/2003. Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16731/2010

Processo Nº: RT 0031500-21.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA DIAS DOS REIS E SILVA

ADVOGADO...: ANTONIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA

ADVOGADO...: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Informa a certidão de fl. 311 que, por força do despacho cuja cópia encontra-se jungida às fls. 312/313, "os autos do Processo nº 00514-90.2008.5.18.0052, nos quais foi solicitada reserva do crédito em execução nestes autos, foram remetidos ao arquivo definitivo no dia 27/07/2010". Assim sendo, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso

da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16737/2010

Processo Nº: RT 0050700-14.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDENICE OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Informa a certidão de fl. 93 que, por força do despacho cuja cópia encontra-se junta às fls. 94/95, "os autos do Processo nº 00514-90.2008.5.18.0052, nos quais foi solicitada reserva do crédito em execução nestes autos, foram remetidos ao arquivo definitivo no dia 27/07/2010". Assim sendo, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16719/2010

Processo Nº: RT 0055900-02.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SUELY FERNANDES DE PAULA

**ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: DESPACHO Ante os termos das petições de fls. 810 e 813, determina-se a expedição de novo ALVARÁ JUDICIAL para que o reclamado possa efetuar o levantamento do valor correspondente ao depósito recursal de fl. 718, com os respectivos acréscimos, devendo, desta feita, fazer-se constar do alvará a data correta do depósito, a saber: 07/11/2008. Por consequência, torna-se sem efeito o alvará anteriormente expedido (nº 4611/2009 – cópia à fl. 784). Intime-se o reclamado. Uma vez entregue o novo alvará judicial ao reclamado, retornem os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.  
À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do ALVARÁ, devendo V. Sª. comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, em Secretaria para recebê-lo para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 16736/2010

Processo Nº: RTSum 0082000-91.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVINO BENICIO FERRAZ

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): CONSORCIO GC AMBIENTAL

**ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada de que foi convertida em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente, no importe de R\$ 41,03, que se encontra depositado em conta judicial, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor embargos (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 16726/2010

Processo Nº: RTOOrd 0054900-30.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: KLEIDSON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): VCC-TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria do Juízo, para receber o crachá, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16715/2010

Processo Nº: RTSum 0059300-87.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR GARCIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

**ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio do expediente de fls. 275/277, informa o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho deste Foro que, em razão da insuficiência de saldo, não foi possível atender a reserva de crédito solicitada por este Juízo mediante o ofício nº 4683/2010 (fl. 264). A certidão de fl. 272 dá conta de que, desde julho/2009, não há mais crédito em favor da executada junto à empresa AMBEV, 'com contrato encerrado, sem nenhum valor pendente'. Tal informação é ratificada pela aludida empresa mediante a petição de fl. 273. Assim sendo e diante do requerimento de fl. 279, oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 561/2009, a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Após, aguarde-se eventual disponibilização de valor, inclusive no que tange à reserva

de crédito efetivada nos autos 3ª VT/Anápolis nº 599/2009 (v. certidão de fl. 258-verso).

Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16734/2010

Processo Nº: RTSum 0062100-88.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA BATISTA LOPES

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA

**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, informar se foi integralmente cumprido o acordo de fls. 133/135, homologado na ata de fl. 136, inclusive no que tange ao FGTS + 40%, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. Ao mesmo passo, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 107, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução quanto às mesmas, inclusive no que tange às custas devidas em decorrência da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial, no importe de R\$ 12,59 (v. fl. 105), e da realização, em zona urbana, das diligências certificadas às fls. 72 e 103, no valor total de R\$ 22,12, sendo R\$ 11,06 por cada diligência... Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16721/2010

Processo Nº: RTSum 0063400-85.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO GOMES

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, do auto de reavaliação de fls. 249, devendo requerer o que entender de direito. A executada já tomou ciência do auto de reavaliação, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 249. Intime-se o exequente. Anápolis, 03 de agosto de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16727/2010

Processo Nº: RTSum 0066400-93.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA ERICA INACIA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da certidão do Oficial de Justiça de fls. 186, devendo indicar depositário para os bens penhorados e informar critérios para avaliação dos mencionados bens (marca de medicamentos). Intime-se o exequente. Anápolis, 04 de agosto de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16745/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066800-10.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SILVA SCHER

**ADVOGADO.....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 183, determinando que o bem penhorado às fls. 155 seja levado à hasta pública, ficando designado o dia 03.09.2010, às 10h15min. para realização da praça. Para eventual leilão, fica designado o dia 10.09.2010, às 09h:13min. Nomeia-se leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 011. Expeça-se edital, observadas as exigências do art. 686 do CPC. Intime-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 03 de agosto de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16743/2010

Processo Nº: RTOOrd 0068700-28.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DOS SANTOS SENA

**ADVOGADO.....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO A certidão de fl. 283 dá conta de que decorreu in albis o prazo legal para interposição de recurso contra a decisão de fl. 281, que não conheceu, por irregularidade de representação, dos Embargos à Execução de fls. 271/273. Assim sendo, determina-se que o bem penhorado à fl. 267 seja levado a hasta pública, ficando designado o dia 03/09/2010, às 10 horas, para a realização

da praça. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/09/2010, às 9h11min. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16747/2010

Processo Nº: RTOOrd 0074700-44.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: JEANINNE SOUSA SANTOS BARBARESCO  
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA  
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO A certidão de fl. 475 dá conta de que transitou em julgado a sentença de fls. 470/473, que julgou improcedentes os Embargos à Execução de fls. 452/457 para manter incólumes os cálculos de fls. 432/445. Assim sendo, libere-se à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido e atualizado de seu crédito, excetuando-se o FGTS, bem como proceda-se ao recolhimento das custas processuais (fases cognitiva e executória) e do IRRF, sendo este pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (instituição financeira depositária), nos termos do art. 190 do PGC/TRT- 18ª. Libere-se, também, o valor devido ao Sindicato assistente a título de honorários advocatícios, devidamente atualizado. Tendo em vista que está em vigor o contrato de trabalho entre as partes, deverá ser recolhido em conta vinculada, mediante guia própria, o valor alusivo ao FGTS, ficando esclarecido que o levantamento de tal valor poderá ser efetuado pela via administrativa na hipótese prevista no art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90. Para realização das providências acima determinadas, farse-á uso da quantia depositada por meio da guia de fl. 458 e, se necessário for, da importância depositada a título recursal (fl. 372). Deverá o executado, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 443, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdência Social. Adverte-se o executado de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: PIS/PASEP da reclamante), pela Secretária da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente dos depósitos existentes nos autos; e b) a expedição de ofício à Secretária da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pelo executado, libere-se a ele, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que remanescer nos autos. Intimem-se as partes. Cumpridas todas as determinações acima, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 02 de agosto de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16748/2010

Processo Nº: RTOOrd 0074700-44.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: JEANINNE SOUSA SANTOS BARBARESCO  
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA  
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretária, no prazo de 05(cinco) dias, para receber os Alvarás do reclamante e do sindicato assistente, para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 16707/2010

Processo Nº: RTOOrd 0093000-54.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS  
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU  
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME  
ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO  
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 232, concedendo-lhe prazo de 30 dias, para informar acerca da celebração de acordo com o reclamado referente ao objeto da presente reclamação trabalhista. Intime-se o exequente. Anápolis, 03 de agosto de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16733/2010

Processo Nº: RTSum 0097700-73.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO CELESTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES  
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Ante o teor da certidão de fl. 66, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 48, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução quanto às mesmas, inclusive no que tange às custas devidas em decorrência da elaboração dos cálculos de fls. 42/48, no importe de R\$ 10,48, e da realização, em zona urbana, da diligência certificada à fl. 51, no valor de R\$ 11,06.. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16728/2010

Processo Nº: RTOOrd 0103000-16.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARILEIDE NASCIMENTO DE MATTOS  
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU  
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA (EMPÓRIO GOUVERT - N/P SÓCIO: SR. GUILHERME DE TAL) .  
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 12.08.2010, às 12h50min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 04 de agosto de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16754/2010

Processo Nº: RTOOrd 0126400-59.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO  
RECLAMADO(A): CARE HOTELARIA TURISMO HOSPEDAGEM E ARREND. MERCANTIL LTDA.  
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 04/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 298/314). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada também arcará com os honorários periciais, também em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$240,00 calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$12.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 04 de agosto de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 16716/2010

Processo Nº: RTOOrd 0126500-14.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA MIRANDA  
ADVOGADO.....: EDUARDO SILVA ALVES  
RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL PNEUS LTDA.  
ADVOGADO.....: CLARICE BASSANEZI KURTZ  
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega à Previdência Social das informações atinentes ao recolhimento previdenciário efetuado por meio das GPS's de fls. 67/69 e 72, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará a expedição de ofício à Secretária da Receita Federal do Brasil – o que fica desde já determinado - comunicando o não-cumprimento da aludida obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. No mesmo prazo acima, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas do acordo homologado à fl. 56, sob pena de expedição de ofício à Secretária da Receita Federal do Brasil, medida que fica, também, desde logo determinada. Anápolis, 03 de agosto de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16744/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000189-41.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO MARCIANO GOUVEIA  
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU  
RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.  
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente, devendo V. Sª. comparecer em Secretária para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 16709/2010

Processo Nº: RTSum 0000332-30.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANO SOUZA DOS REIS

**ADVOGADO..... ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.  
**ADVOGADO..... WALTER PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 16712/2010

Processo Nº: RTSum 0000413-76.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RICARDO MILNVERSTET

**ADVOGADO..... ROBSON MÁRCIO MALTA**

RECLAMADO(A): SANTA LUZIA DROGARIA LTDA.

**ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega à Previdência Social das informações atinentes ao recolhimento previdenciário efetuado por meio da GPS de fl. 55, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que fica desde já determinado - comunicando o não-cumprimento da aludida obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Anápolis, 03 de agosto de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16711/2010

Processo Nº: ACum 0000445-81.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): DANIEL ROSA DA CUNHA ME - MERCADO DANIEL

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o sindicato-autor para, no prazo de 05 dias, informar se foi verificada a existência de diferenças salariais em favor dos empregados substituídos processualmente e, em caso positivo, se foi adimplido o acordo de fl. 34, devendo ser também informados, se for o caso, os valores das diferenças apuradas, sob pena de presumir-se a inexistência de tais diferenças de salário...Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16708/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000478-71.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE JESUS SANTOS

**ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado a comparecer na Secretaria do Juízo, para receber Certidão Narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16710/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000484-78.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MURYLO SIQUEIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS**

RECLAMADO(A): SONARA CRISTINA DE FARIA NASCIMENTO - REAL ASSESSORIA CONTÁBIL + 001

**ADVOGADO..... GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Diante do teor da petição do reclamante de fls. 82, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, fazer prova dos depósitos do FGTS e da multa de 40%, e trazer aos autos o TRCT no código 01 e a chave de conectividade para viabilizar o saque do FGTS, sob pena de execução...Anápolis, 04 de agosto de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5643/2010

PROCESSO Nº ExFis 0017100-36.2007.5.18.0053

PROCESSO : ExFis 0017100-36.2007.5.18.0053

RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL N/P PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

RECLAMADA : JOANA D'ARC FRAGA DA ROSA

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, JOANA D'ARC FRAGA DA ROSA, CPF nº 133.142.201-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi convertida em penhora as importâncias de R\$ 200,00

(duzentos reais) e R\$ 81,70 (oitenta e um reais e setenta centavos), referente ao bloqueio on line efetivado na sua conta bancária, cuja transferência para as contas judiciais junto à Caixa Econômica Federal foram requisitados por este Juízo, sendo certo que já foi efetivada a transferência dos referidos valores, bem assim de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, opor Embargos (art. 16, III, da LEF). E para que chegue ao conhecimento da reclamada, JOANA D'ARC FRAGA DA ROSA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos três de agosto de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5690/2010

PROCESSO Nº RTSum 0088800-38.2008.5.18.0053

EXEQUENTE: ELIANE MIGUEL

EXECUTADA: GIGIANE ROSVANIA TORQUATO

Data da Praça : 03/09/2010, às 10h10min

Data do Leilão: 16/09/2010, às 09h12min

Localização dos bens: RUA 27 ESQ. COM RUA 08, QD. 25, LTS. 11/16, JK NOVA CAPITAL, ANÁPOLIS-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 49, na guarda da depositária, Sra. GIGIANE ROSVANIA TORQUATO. DESCRIÇÃO DOS BENS:

I – 01 (UM) PEBOLIM MARCA KLOPF, ARMAÇÃO DE MADEIRA, COM UMA BOLA PEQUENA, JOGADORES NA COR AMARELA E VERMELHA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 400,00; II – 01 (UMA) MESA DE JOGO AIR-HOKEY, MARCA KLOPF, COM DOIS CONTROLES REDONDOS PRETOS, EM ESTADO REGULAR DE USO E CONSERVAÇÃO, USADA PARA GAMES INFANTIS E ADULTOS, FUNCIONANDO, AVALIADO POR R\$ 1.800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos três de agosto de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5669/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0005200-85.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: ANDREZA DIAS DA SILVA

EXECUTADA: COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 01

Data da Praça : 02/09/2010, às 10h05min

Data do Leilão: 16/09/2010, às 09h09min

Localização do bem: RUA BENJAMIM CONSTANTE, 1001, CENTRO, ANÁPOLIS-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 18.400,00 (dezoito mil, quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 137, na guarda do depositário, Sr. GEORGES HABIB NAOUM JÚNIOR.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UMA) ENSACADORA AUTOMÁTICA MARCA BGM MODELO SC600 SÉRIE 0209.152, DATA DE FABRICAÇÃO 21/02/08, Nº DE PATRIMÔNIO 000191, COM INDICADOR DE PESAGEM 3102C, CAIXA DE

RELES 4404 E BALANÇA MARCA ALFA INSTRUMENTOS, USADA, COMPLETA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI VERIFICAR.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos três de agosto de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5642/2010

PROCESSO Nº ExFis 0021800-84.2009.5.18.0053

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
RECLAMADA: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, CPF nº 283.054.931-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi convertida em penhora a importância de R\$ 86,44 (oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente ao bloqueio on line efetivado na sua conta bancária, cuja transferência para as contas judiciais junto à Caixa Econômica Federal foram requisitados por este Juízo, sendo certo que já foi efetivada a transferência do referido valor, bem assim de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, opor Embargos (art. 16, III, da LEF). E para que chegue ao conhecimento da reclamada, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos três de agosto de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5644/2010

PROCESSO Nº ExFis 0021800-84.2009.5.18.0053

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

RECLAMADO: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o reclamado, BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA, CPF nº 056.199.201-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi convertida em penhora a importância de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos), referente ao bloqueio on line efetivado na sua conta bancária, cuja transferência para as contas judiciais junto à Caixa Econômica Federal foram requisitados por este Juízo, sendo certo que já foi efetivada a transferência do referido valor, bem assim de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, opor Embargos (art. 16, III, da LEF). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos três e agosto de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5662/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0058900-73.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: MANOEL DA SILVA FILHO

EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

Data da Praça: 02/09/2010, às 10h10min

Data do Leilão: 16/09/2010, às 09h10min

Localização dos bens: RUA 01 A, QD. 11 E, LTS. 01/06, DAIA, ANÁPOLIS-GO  
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público

pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 348, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DOS BENS:

I – 01 (UM) MOTOR ELÉTRICO WEG INDUÇÃO GAIOLA, 30 KW (40 CV), 3.560 RPM, 220/380/440 V, COM BOMBA HIDRÁULICA CENTRIFUGA KSB MEGANORM BLOC TAMANHO 50-200 R / ROTOR 212 MM / OP 298405, USADO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI VERIFICADO, AVALIADO EM R\$ 3.750,00; I – 01 (UM) MOTOR ELÉTRICO WEG INDUÇÃO GAIOLA, 30 KW (40 CV), 3.555 RPM, 220/380/440 V, COM BOMBA HIDRÁULICA CENTRIFUGA KSB MEGABLOCO TAMANHO 50-200 R / ROTOR 219 MM / OP 921251, USADO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI VERIFICADO, AVALIADO EM R\$ 3.750,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos três de agosto de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5648/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0078300-73.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: SARAH SÁ NEVES

EXECUTADA: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

Data da Praça: 02/09/2010, às 10 horas

Data do Leilão: 16/09/2010, às 09h08min

Localização do bem: QUADRA 02 A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO  
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 129, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) SISTEMA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO, HPCL, MARCA MERCK HITACHI, COMPLETO, COMPOSTO DE: ORGANIZER Nº DE PATRIMÔNIO 001655, INTERFACE D-7000 Nº DE SÉRIE 1355-034, DIODE ARRAY DETECTOR L-7455 Nº DE PATRIMÔNIO 001034 E Nº DE SÉRIE 1233-024, COLUMN OVEN L-7300 PUMP L-7100 Nº DE SÉRIE 8100-0102. EQUIPAMENTO EM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de

Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos três de agosto de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5723/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000006-70.2010.5.18.0053

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

EXECUTADO: ESPÓLIO DE ADELINO DA SILVA BITTENCOURT, REPRESENTADO POR SUA FILHA/SUCESSORA JOANA D'ARC DA SILVA O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, ESPÓLIO DE ADELINO DA SILVA BITTENCOURT, REPRESENTADO POR SUA FILHA/SUCESSORA JOANA D'ARC DA SILVA, RG nº 4553393 DGPC/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R\$ 199,87 (cento e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/07/2010, conforme cálculos de fls. 70/71, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, ESPÓLIO DE ADELINO DA SILVA BITTENCOURT, REPRESENTADO POR SUA FILHA/SUCESSORA JOANA D'ARC DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatro de agosto de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5609/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000703-91.2010.5.18.0053

RECLAMANTE: WAGNER CARLOS DE ARAÚJO

RECLAMADA: ECM - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, ECM - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., CNPJ nº 70.975.800/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/21, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,04, calculada sobre o valor dado à causa R\$ 1.020,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 14h08min. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ECM - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de agosto de dois mil e dez (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5706/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000781-85.2010.5.18.0053

RECLAMANTE: CINARA LEITE RAMOS LOPES

RECLAMADO: INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADO o reclamado, INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, CNPJ nº 37.261.104/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 24 de agosto de 2010, às 13 horas e 45 minutos, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer

a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal do(a) Reclamado(a), estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais). Nestes termos, Pede deferimento". E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatro de agosto de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11468/2010

Processo Nº: RT 0056100-79.2003.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA CAVALCANTE MELO + 002

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SECAL - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ -DRA.

NOTIFICAÇÃO:

Constatada a inexistência de bens, intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Na omissão, determino – com base no Provimento TRT 18ª SCR Nº 04/2010, que em seu art. 4º, parágrafo único, dispõe que “o juiz poderá determinar a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, após o decurso do prazo do art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/1980” - a expedição de certidão de crédito, ficando autorizado seu envio pelo correio. Nesta hipótese, deixo de cobrar as custas, bem como de solicitar a inscrição de seu respectivo valor na dívida ativa da União, tendo em conta que a União Federal, credora de referidos tributos, nos termos da Portaria MF nº 248/2000, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (art. 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R\$ 250,00 (art. 1º, I). Superadas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 15 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11489/2010

Processo Nº: RT 0052900-93.2005.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL CEBRASA)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ante o exposto, não conheço da impugnação ao cálculo apresentada pelo Reclamante e conheço da impugnação apresentada pelo Credor previdenciário para julgá-la improcedente, mantendo o cálculo elaborado pela Contadoria. Custas de R\$55,35, pela Impugnada/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 09 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11458/2010

Processo Nº: RT 0087800-05.2005.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: STEFAN PÉRICLES GABRIEL

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Tendo em vista que decorreu em 14/07/2010 (4ª-feira), in albis, o prazo concedido à reclamada para constituição de capital visando garantir o pagamento da pensão mensal ao reclamante (conforme certidão de fls. 810), cumpra-se a 2ª parte do despacho de fls. 805.

2 – Intime-se a arrematante para dizer, em 10 (dez) dias, se recebeu corretamente os bens arrematados. 3 – Em seguida, deverá ser calculada a pensão mensal devida, observando-se que já houve quitação até o mês de abril/2010. 4 – Sem prejuízo das determinações acima, em prestígio ao Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento por este Regional, com parte do Movimento Nacional pela Conciliação, e em consonância com o previsto no artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 18/08/2010 às 10h00min., nomeando para intermediar as negociações o servidor CLEBER PIRES FERREIRA. "Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor

deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado." Intimem-se as partes e respectivos procuradores para comparecimento. Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11474/2010

Processo Nº: RT 0026000-39.2006.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES ALVES  
**ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO**  
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 004  
**ADVOGADO.....: SELMA APARECIDA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Observa-se que o valor ajustado já foi devidamente recebido pelo exequente, pelo que deu quitação ao executado. Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, prevalece o valor especificado no cálculo homologado pelo Juízo. Dessarte, deverão os devedores comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, os recolhimentos referenciados, ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. Não foi apurado imposto de renda nos autos. Intimem-se as partes. Parelho a isso, tem-se a penhora de crédito (aluguéis de imóvel pertencente a um dos devedores) - auto de penhora lavrado em cumprimento do mandado nº 4813/10 - junto à empresa BRASIL SUL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (PEDTROPOSTO BRASIL SUL), da qual não foram intimados os devedores, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça. Assim, determino a intimação dos devedores acerca da penhora em comento. Quanto ao requerimento formulado pelo procurador do exequente para sua nomeação como depositário (item 2), indefiro-o, tendo em conta a homologação do acordo (que foi quitado) e a penhora de crédito (item 4). Intime-se o exequente. Na hipótese de omissão dos executados quanto aos recolhimentos fiscal e previdenciário, aguarde-se o depósito do valor penhorado por 06 (seis) meses - após o que a Secretaria deverá, se necessário, diligenciar acerca da quitação das outras execuções. Anápolis, 29 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11491/2010

Processo Nº: RTSum 0037400-45.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**  
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Dê-se vista à exequente, por 05 (cinco) dias, dos resultados das consultas feitas por meio dos sistemas INCRA e RENAJUD (fls. 105/108). Intime-se. 2 - Sem prejuízo das determinações acima, em prestígio ao Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento por este Regional, com parte do Movimento Nacional pela Conciliação, e em consonância com o previsto no artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 18/08/2010 às 10h15min., nomeando para intermediar as negociações o servidor CLEBER PIRES FERREIRA. "Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado." Intimem-se as partes e respectivos procuradores para comparecimento. Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11493/2010

Processo Nº: RTSum 0037400-45.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**  
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Dê-se vista à exequente, por 05 (cinco) dias, dos resultados das consultas feitas por meio dos sistemas INCRA e RENAJUD (fls. 105/108). Intime-se. 2 - Sem prejuízo das determinações acima, em prestígio ao Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento por este Regional, com parte do Movimento Nacional pela Conciliação, e em consonância com o previsto no artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 18/08/2010 às 10h15min., nomeando para intermediar as negociações o servidor CLEBER PIRES FERREIRA. "Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado." Intimem-se as partes e respectivos procuradores para comparecimento. Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11466/2010

Processo Nº: RTOrd 0057200-59.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALANNA CAMPOS PRADO  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando a determinação inserta na sentença de fls. 80/84 (não modificada neste particular) para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial dos débitos apurados nestes autos, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11460/2010

Processo Nº: RTOrd 0057600-73.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: JÂNIO LEMES DE ASSIS  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

À vista da manifestação do setor de cálculo, deverá o reclamante trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, extrato de sua conta vinculada de FGTS, bem como os recibos salariais do período de junho/2008 a maio/2009 para cálculo do FGTS. Intime-se. Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11487/2010

Processo Nº: RTOrd 0059000-25.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO VICENTE DE PAULO LOPES  
**ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 251, designa-se o dia 14/09/2010, às 10:00 horas, para o praxeamento do bem penhorado às fls. 250. Para eventual leilão, designa-se o dia 30/09/2010, às 09:00 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11463/2010

Processo Nº: RTOrd 0074600-86.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: MÉRCIA DUTRA MARQUES  
**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. A CTPS do reclamante foi retirada dos autos pelos reclamados em 17/06/2010 (recibo às fls. 628) para cumprimento à determinação para anotação de nulidade de contrato de trabalho nela registrado, conforme despacho de fls. 612/613. Acontece que o prazo concedido decorreu em 28/06/2010 (2ª feira), sem que a CTPS fosse devolvida. Diante disso, deverão os reclamados, no prazo de 05 (cinco) dias, restituir o documento aos autos ou comprovar a entrega ao reclamante, sob pena de multa, em favor do reclamante, de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de R\$500,00 (quinhentos reais). Na omissão, expeça-se mandado de busca e apreensão e execute-se a multa. Intimem-se os reclamados. Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11465/2010

Processo Nº: RTOrd 0074600-86.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: MÉRCIA DUTRA MARQUES  
**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. A CTPS do reclamante foi retirada dos autos pelos reclamados em 17/06/2010 (recibo às fls. 628) para cumprimento à determinação para anotação de nulidade de contrato de trabalho nela registrado, conforme despacho de fls. 612/613. Acontece que o prazo concedido decorreu em 28/06/2010 (2ª feira), sem que a CTPS fosse devolvida. Diante disso, deverão os reclamados, no prazo de 05 (cinco) dias, restituir o documento aos autos ou comprovar a entrega ao reclamante, sob pena de multa, em favor do reclamante, de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de R\$500,00 (quinhentos reais). Na omissão, expeça-se mandado de busca e apreensão e execute-se a multa. Intimem-se os reclamados. Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11439/2010

Processo Nº: RTSum 0113900-55.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Verifica-se às fls. 87, 91 e 104 que inexistem créditos da Executada junto ao IBAMA, UFG e Correios. Considerando que a medida deprecada tem por objeto também a penhora de crédito da Executada junto à Caixa Econômica Federal, fl. 77, solicite-se informação ao MM. Juiz

Deprecada (4ª VT/Goiânia-GO), acerca do resultado da diligência em questão. 2 - Em atenção ao requerimento de fl. 101, seja oficiado a Egrégia 9ª VT/Goiânia-GO, solicitando a reserva de crédito dos valores em execução nestes autos junto aos autos nº 2444/2009, em tramitação naquele Juízo. Cientifique-se a Exequite. Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofícios a serem enviados às Egrégias Varas do Trabalho Deprecadas. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11453/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000149-56.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO VIANA FREITAS

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - À fl. 139, atendendo ao requerimento da Reclamada, foi expedida carta para oitiva da testemunha por ela arrolada, sr. Juarez Moraes, na cidade de São Leopoldo-RS, além de outra também no Estado do Rio Grande do Sul. A carta precatória em comento foi devolvida a esta Vara Trabalhista, sem cumprimento, vez que, a testemunha não foi localizada no endereço indicado. Nos termos da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 214vº, o mesmo obteve informações no sentido de que a testemunha em questão mudou-se daquele endereço há aproximadamente seis meses, e que tem notícias de que ele residiria atualmente neste Estado. Com vista da certidão, a Reclamada requer à fl. 242 que a testemunha anteriormente arrolada seja substituída por outra, residente na cidade de Porto Alegre-RS. Pois bem. Em primeiro lugar, é inadmissível que a Reclamada arrole testemunhas que sequer tem conhecimento de seu atual endereço, vislumbrando-se em tal prática conduta manifestamente protelatória. Desse modo, com base no princípio constitucional da duração razoável do processo e no art. 765 da CLT, indefiro o requerimento formulado na petição de fl. 242, vez que a expedição de nova carta precatória para oitiva de testemunha fora do âmbito deste Juízo protelará indefinidamente a duração do feito. Destarte, será deferida a substituição de testemunha somente na hipótese de oitiva neste Juízo. Cientifique-se a Reclamada. 2 - Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da outra Carta Precatória Inquiritória (nº 1486/2010), expedida em 04/03/2010, fl. 140. Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11454/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000149-56.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO VIANA FREITAS

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Foi designada audiência para inquirição da testemunha Paulo Rogério Dias Brasil, na Vara do Trabalho de Guaíba/RS, para a data de 26/08/2010 às 10:40h

Notificação Nº: 11494/2010

Processo Nº: RTSum 0000378-16.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 11455/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000416-28.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA DIANNE CAMARGO

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida às reclamadas do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 11456/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000416-28.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA DIANNE CAMARGO

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida às reclamadas do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 11464/2010

Processo Nº: RTSum 0000465-69.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARINETE APARECIDA FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADO.....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSADACK LOPES DE PAULA + 001

ADVOGADO.....: MARINA LEUZA SOARES DE SOUZA REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - A reclamada alega que "embora tenha constado na Ata da referida audiência data de admissão de 19/04/2007, o correto seria 14/11/2007, conforme declarado na inicial e reconhecido pelos reclamados, os quais providenciaram a anotação na CTPS de forma correta, com o que concordou expressamente o advogado da Reclamante, nos termos do "Recibo" anexo." De fato, a reclamante requereu na exordial a anotação da admissão em sua CTPS com data de 14/11/2007. Ademais disso, os reclamados apresentaram cópia de "recibo" assinado pelo advogado da reclamante anuindo expressamente com a anotação com esta última data. Dessarte, entendo que houve erro de digitação na ata de audiência de fls. 21/22 e, assim, nos moldes do artigo 833 da CLT, fica retificada a ata em questão, onde equivocadamente constou: "...data de admissão (19/04/2007)...", fazendo constar "...data de admissão (14/11/2007)...". 2 - Após, expeçam-se os ofícios determinados na ata de audiência, com cópia também deste despacho. 3 - Considerando que a relação empregatícia era de natureza doméstica, com espeque no § 2º do artigo 172-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional (acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR 02/2010), revogo a determinação inserida na ata de audiência para de emissão, mês a mês, das GFIP's. Intimem-se. 4 - Parelho a isso, observa-se que a reclamada apresentou comprovantes de recolhimento à Previdência social referentes ao vínculo empregatício utilizando os códigos de recolhimento corretos (1600 - EMPREGADO DOMÉSTICO MENSAL - NIT/PIS/PASEP nas competências 11/07 a 04/10 e 1708 - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - NIT/PIS/PASEP), todavia, os valores aparentemente estão incorretos. Assim, por cautela, remetam-se os autos ao cálculo para conferência. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11464/2010

Processo Nº: RTSum 0000465-69.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARINETE APARECIDA FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADO.....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSADACK LOPES DE PAULA + 001

ADVOGADO.....: MARINA LEUZA SOARES DE SOUZA REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - A reclamada alega que "embora tenha constado na Ata da referida audiência data de admissão de 19/04/2007, o correto seria 14/11/2007, conforme declarado na inicial e reconhecido pelos reclamados, os quais providenciaram a anotação na CTPS de forma correta, com o que concordou expressamente o advogado da Reclamante, nos termos do "Recibo" anexo." De fato, a reclamante requereu na exordial a anotação da admissão em sua CTPS com data de 14/11/2007. Ademais disso, os reclamados apresentaram cópia de "recibo" assinado pelo advogado da reclamante anuindo expressamente com a anotação com esta última data. Dessarte, entendo que houve erro de digitação na ata de audiência de fls. 21/22 e, assim, nos moldes do artigo 833 da CLT, fica retificada a ata em questão, onde equivocadamente constou: "...data de admissão (19/04/2007)...", fazendo constar "...data de admissão (14/11/2007)...". 2 - Após, expeçam-se os ofícios determinados na ata de audiência, com cópia também deste despacho. 3 - Considerando que a relação empregatícia era de natureza doméstica, com espeque no § 2º do artigo 172-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional (acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR 02/2010), revogo a determinação inserida na ata de audiência para de emissão, mês a mês, das GFIP's. Intimem-se. 4 - Parelho a isso, observa-se que a reclamada apresentou comprovantes de recolhimento à Previdência social referentes ao vínculo empregatício utilizando os códigos de recolhimento corretos (1600 - EMPREGADO DOMÉSTICO MENSAL - NIT/PIS/PASEP nas competências 11/07 a 04/10 e 1708 - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - NIT/PIS/PASEP), todavia, os valores aparentemente estão incorretos. Assim, por cautela, remetam-se os autos ao cálculo para conferência. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11464/2010

Processo Nº: RTSum 0000465-69.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARINETE APARECIDA FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADO.....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSADACK LOPES DE PAULA + 001

ADVOGADO.....: MARINA LEUZA SOARES DE SOUZA REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - A reclamada alega que "embora tenha constado na Ata da referida audiência data de admissão de 19/04/2007, o correto seria 14/11/2007, conforme declarado na inicial e reconhecido pelos reclamados, os quais providenciaram a

anotação na CTPS de forma correta, com o que concordou expressamente o advogado da Reclamante, nos termos do "Recibo" anexo." De fato, a reclamante requereu na exordial a anotação da admissão em sua CTPS com data de 14/11/2007. Ademais disso, os reclamados apresentaram cópia de "recibo" assinado pelo advogado da reclamante anuindo expressamente com a anotação com esta última data. Dessarte, entendo que houve erro de digitação na ata de audiência de fls. 21/22 e, assim, nos moldes do artigo 833 da CLT, fica retificada a ata em questão, onde equivocadamente constou: "...data de admissão (19/04/2007)...", fazendo constar "...data de admissão (14/11/2007)...". 2 - Após, expeçam-se os ofícios determinados na ata de audiência, com cópia também deste despacho. 3 - Considerando que a relação empregatícia era de natureza doméstica, com espeque no § 2º do artigo 172-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional (acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR 02/2010), revogo a determinação inserida na ata de audiência para de emissão, mês a mês, das GFIP's. Intimem-se. 4 - Parelho a isso, observa-se que a reclamada apresentou comprovantes de recolhimento à Previdência social referentes ao vínculo empregatício utilizando os códigos de recolhimento corretos (1600 - EMPREGADO DOMÉSTICO MENSAL - NIT/PIS/PASEP nas competências 11/07 a 04/10 e 1708 - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - NIT/PIS/PASEP), todavia, os valores aparentemente estão incorretos. Assim, por cautela, remetam-se os autos ao cálculo para conferência. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11464/2010

Processo Nº: RTSum 0000465-69.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARINETE APARECIDA FERREIRA DE ASSIS  
ADVOGADO.....: ALCINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA  
RECLAMADO(A): JOSADACK LOPES DE PAULA + 001  
ADVOGADO.....: MARINA LEUZA SOARES DE SOUZA REZENDE  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - A reclamada alega que "embora tenha constado na Ata da referida audiência data de admissão de 19/04/2007, o correto seria 14/11/2007, conforme declarado na inicial e reconhecido pelos reclamados, os quais providenciaram a anotação na CTPS de forma correta, com o que concordou expressamente o advogado da Reclamante, nos termos do "Recibo" anexo." De fato, a reclamante requereu na exordial a anotação da admissão em sua CTPS com data de 14/11/2007. Ademais disso, os reclamados apresentaram cópia de "recibo" assinado pelo advogado da reclamante anuindo expressamente com a anotação com esta última data. Dessarte, entendo que houve erro de digitação na ata de audiência de fls. 21/22 e, assim, nos moldes do artigo 833 da CLT, fica retificada a ata em questão, onde equivocadamente constou: "...data de admissão (19/04/2007)...", fazendo constar "...data de admissão (14/11/2007)...". 2 - Após, expeçam-se os ofícios determinados na ata de audiência, com cópia também deste despacho. 3 - Considerando que a relação empregatícia era de natureza doméstica, com espeque no § 2º do artigo 172-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional (acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR 02/2010), revogo a determinação inserida na ata de audiência para de emissão, mês a mês, das GFIP's. Intimem-se. 4 - Parelho a isso, observa-se que a reclamada apresentou comprovantes de recolhimento à Previdência social referentes ao vínculo empregatício utilizando os códigos de recolhimento corretos (1600 - EMPREGADO DOMÉSTICO MENSAL - NIT/PIS/PASEP nas competências 11/07 a 04/10 e 1708 - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - NIT/PIS/PASEP), todavia, os valores aparentemente estão incorretos. Assim, por cautela, remetam-se os autos ao cálculo para conferência. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11464/2010

Processo Nº: RTSum 0000465-69.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARINETE APARECIDA FERREIRA DE ASSIS  
ADVOGADO.....: ALCINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA  
RECLAMADO(A): JOSADACK LOPES DE PAULA + 001  
ADVOGADO.....: MARINA LEUZA SOARES DE SOUZA REZENDE  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - A reclamada alega que embora tenha constado na Ata da referida audiência data de admissão de 19/04/2007, o correto seria 14/11/2007, conforme declarado na inicial e reconhecido pelos reclamados, os quais providenciaram a anotação na CTPS de forma correta, com o que concordou expressamente o advogado da Reclamante, nos termos do Recibo anexo. De fato, a reclamante requereu na exordial a anotação da admissão em sua CTPS com data de 14/11/2007. Ademais disso, os reclamados apresentaram cópia de recibo assinado pelo advogado da reclamante anuindo expressamente com a anotação com esta última data. Dessarte, entendo que houve erro de digitação na ata de audiência de fls. 21/22 e, assim, nos moldes do artigo 833 da CLT, fica retificada a ata em questão, onde equivocadamente constou: "...data de admissão (19/04/2007)...", fazendo constar "...data de admissão (14/11/2007)...". 2 - Após, expeçam-se os ofícios determinados na ata de audiência, com cópia também deste despacho. 3 - Considerando que a relação empregatícia era de natureza doméstica, com espeque no § 2º do artigo 172-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional (acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR 02/2010), revogo a determinação inserida na ata de audiência para de emissão, mês a mês, das GFIP s. Intimem-se. 4 - Parelho a isso, observa-se que a reclamada apresentou comprovantes de recolhimento à Previdência social referentes ao vínculo empregatício utilizando os códigos de recolhimento corretos (1600 - EMPREGADO DOMÉSTICO MENSAL - NIT/PIS/PASEP nas competências 11/07 a 04/10 e 1708 - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA -

NIT/PIS/PASEP), todavia, os valores aparentemente estão incorretos. Assim, por cautela, remetam-se os autos ao cálculo para conferência. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11473/2010

Processo Nº: RTSum 0000535-86.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: DAYANE FERNANDA DE PAIVA ABREU  
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU  
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
(MC DONALDS)  
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO  
NOTIFICAÇÃO:  
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 5649/2010

PROCESSO: ExFis 0026100-57.2007.5.18.0054  
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
EXECUTADOS: JUNIOR ARMAZÉNS GERAIS LTDA  
CNPJ: 03.312.766/0001-08

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, JUNIOR ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ nº 03.312.766/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa NO IMPORTE DE R\$11.432,89, atualizada até 08/07/2010, e da petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez.  
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5634/2010

PROCESSO: RT 0041300-07.2007.5.18.0054  
Exequente: JOSÉ MARIA DA SILVA  
Executado: MARCOS VINÍCIO MOURO  
Data da Praça: 13/09/2010 às 10h.  
Data do Leilão: 30/09/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fls. 113, encontrados no seguinte endereço: AV. CONTORNO, QD. 04, LT. 08 (ESQUINA C/ BR 153), BAIRRO SÃO JOÃO, CEP 75.133-080 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Marcos Vinício Mouro, e que são os seguintes: 1) - 01 (UM) COMPRESSOR DE AR, MARCA SHULTZ, 56 LITROS, 1HP, AVALIADO POR R\$400,00; 2) - 01 (UMA) MÁQUINA POLICORTE, MAXICORT, COM MOTOR WEG TRIFÁSICO, MODELO 90I, CAPACIDADE 4cv, COM DISCO DE CORTE, AVALIADA POR R\$ 300,00; 3) - 01 (UM) MOTOESMERIL, MARCA SOMAR, MOTOR WEG MONOFÁSICO, 1/2cv, COM DUAS ESCOVAS, QUE AVALIA POR R\$ 160,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$860,00 (OITOCENTOS E SESENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5624/2010

PROCESSO: ExFis 0052900-25.2007.5.18.0054

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDO: VALDIVINO P. PINTO

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o requerido, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 111/112, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. 1 – A princípio, a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, somente se inicia após a integral garantia da execução. Existem casos, entretanto, em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem restringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão somente, o valor objeto de bloqueio junto ao BACEN (fl. 78), converto referido valor em penhora, devendo o executado ser intimado, por edital, nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento parcial da multa objeto desta Ação de 2 - Após, considerando que a execução já permaneceu suspensa por mais de 01 ano, fl. 95, arquivem-se provisoriamente os autos, pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 27 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5627/2010

PROCESSO : RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054

EXEQUENTE: WILLIAM SANTANA CUNHA

EXECUTADO: GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

Data da Praça: 02/09/2010 às 09h

Data do Leilão: 16/09/2010 às 09h30min

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 126, encontrado no seguinte endereço: RUA VITALINA SOUZA ESQUINA COM BR 060, QD.01, LT. 01, JARDIM TERESÓPOLIS, CEP 75.175-000 - TERESÓPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr Luis Rogério Veiga Gouthier, e que é o seguinte: UM TRATOR AGRALLE 1100, ANO INFORMADO 1978/79, DIESEL, USADO, COMPLETO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5622/2010

PROCESSO : RTSum 0060700-36.2009.5.18.0054

EXEQUENTE: KÁTIA JOSÉ DE SOUZA

EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

Data da Praça: 02/09/2010 às 09h05min

Data do Leilão: 16/09/2010 às 09h30min

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde serão levados a público

pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$481,46 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme auto de penhora de fl. 145, encontrados no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32 E 35, DAIA, CEP 75.133-680 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr Eduardo Gonçalves, e que são os seguintes: 38 (trinta e oito) UNIDADES DO MEDICAMENTO DENASON, SOLUÇÃO NASAL, 20ml, FABRICADO PELO DEVEDOR, AVALIADO EM R\$12,67, A UNIDADE, TOTALIZANDO R\$481,46 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5640/2010

PROCESSO: RTOrd 0071100-12.2009.5.18.0054

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)

RECLAMANTE: IRSON CORREIA DE PAIVA

EXECUTADO: N M DE MELO

CNPJ: 08.865.658/0001-78

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, N M DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.129,97, atualizado até 30/06/2010, os quais restam homologados neste ato, conforme Portaria 4ªVT/ANS-001/2010. INSS EMPREGADO-R\$248,79; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$864,55; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$5,57; CUSTAS DE DILIGÊNCIA-R\$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$1.129,97. E para que chegue ao conhecimento do executado, N M DE MELO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5637/2010

PROCESSO: RTSum 0103700-86.2009.5.18.0054

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECLAMANTE: ROSILENE SOUSA SILVA

EXECUTADO: CARLOS JOSE DE ARAUJO

CPF: 493.664.161-87

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CARLOS JOSE DE ARAUJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$783,75, atualizado até 28/02/2010, os quais restam homologados neste ato, conforme Portaria 4ªVT/ANS-001/2010. INSS EMPREGADO-R\$176,75; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$592,10; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$3,84; CUSTAS DE DILIGÊNCIA-R\$-11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$783,75. E para que chegue ao conhecimento do executado, CARLOS JOSE DE ARAUJO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5623/2010

PROCESSO: RTSum 0111500-68.2009.5.18.0054

EXEQUENTE: CRISTIELE NATALIA GOMES DE CASTRO

EXECUTADO: VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA CLÁUDIA REGINA VASCONCELOS)

CNPJ: 08.923.824/0001-45

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA CLÁUDIA REGINA VASCONCELOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$2.605,07, atualizado até 26/02/2010, conforme cálculos de fls. 45/49, para que

surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$2.582,95; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$50,40; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$83,56; INSS/EMPREGADO-R\$24,05; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$12,60; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS-R\$22,12; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$2.605,07. E para que chegue ao conhecimento do executado, VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA CLÁUDIA REGINA VASCONCELOS), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5643/2010  
PROCESSO : RTSum 0113400-86.2009.5.18.0054  
EXEQUENTE: AGNALDO RODRIGUES SOUZA  
EXECUTADO: MARCYUS PASSAGENS LTDA.

Data da Praça: 31/08/2010 às 09h

Data do Leilão: 30/09/2010 às 09h e 30min

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado no seguinte endereço: RUA 5, Nº 60 VILA INDUSTRIAL JUNDIAÍ, CEP 75.115-150 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr Cleybe Marcio de Siqueira, e que é o seguinte: 01 (UM) COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE VEÍCULO (ÔNIBUS), MARCA THERMO KING, NA COR VERMELHA E PRETA, AVALIADO POR R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5633/2010  
PROCESSO: RTOrd 0121500-30.2009.5.18.0054  
Exeqüente : ONITLASI LAURENTINO RODRIGUES  
Executado : PS MONTAGEM LTDA.

Data da Praça: 15/09/2010 às 09h.

Data do Leilão: 30/09/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$8.003,25 (oito mil, três reais e vinte e cinco centavos), conforme auto de penhora de fls. 63, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA TIRADENTES, Nº 2.200, BAIRRO ALEXANDRINA - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos da Sra Jane Plez Frezarini, e que são os seguintes: 1) – 03 (TRÊS) ESCADAS DE 7 METROS DE ALUMÍNIO, EM TRÊS PARTES IGUAIS, NO VALOR DE R\$300,00, CADA; 2) – 01 (UM) FILTRO Y AC4 "NIVAL 2006, NO VALOR DE R\$550,00; 3) – 10 (DEZ) HOLFOTES EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NO VALOR DE R\$140,00, CADA; 4) – 01 (UM) MOTOREDUTOR (UTILIZADO NO AUMENTO DA POTÊNCIA DO MOTOR), NO VALOR DE R\$600,00; 5) – 03 (TRÊS) VÁLCULOS ANSI VASTIM 2 1/2" AC, NO VALOR DE R\$520,00, CADA; 6) – 01 (UMA) VÁLVULA BORBOLETA 10", COM ALAVANCA DE REGULAGEM NIAGARA, NO VALOR DE R\$540,00; 7) – 01 (UMA) VÁLVULA GAVETA 3" 150 LBS AC NIVAL, NO VALOR DE R\$600,00; 8) – 01 (UMA) VÁLVULA GAVETA 6" PARA H2O, 150 LB CGV, NO VALOR DE R\$1.853,25. TOTAL: R\$8.003,25 (OITO MIL, TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a

ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5621/2010  
PROCESSO : RTOrd 0000072-47.2010.5.18.0054  
EXEQUENTE: ADILSON RAMOS

EXECUTADO: JONDEIR ANTÔNIO DE CASTRO

Data da Praça: 31/08/2010 às 09h

Data do Leilão: 30/09/2010 às 09h30min

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 123, encontrados no seguinte endereço: RUA CARMEM MIRANDA, CHÁCARA 22-B, JARDIM GUANABARA, CEP 75.053-640 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr Jondeir Antônio de Castro, e que são os seguintes: 1000 (UM MIL) Kg DE SEMENTE DE CAPIM PANICUM MAXIMUM MOMBAÇA, NO VALOR DE R\$4,00 (QUATRO REAIS) O Kg, TOTALIZANDO R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8313/2010

Processo Nº: RT 0094800-38.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EMELSON ALMEIDA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA ( SAMUEL MONTADOR DE BARRACAS)

**ADVOGADO..... VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8327/2010

Processo Nº: RT 0124700-66.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMASIO DOS SANTOS LOPES

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... LETICIA ALMEIDA GRISOLI**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8344/2010

Processo Nº: CPEX 0132000-79.2006.5.18.0081 1ª VT

EXEQUENTE...: MAURIEL GOMES DA ROCHA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

EXECUTADO(A): MARCOS PAULO COSTA + 002

**ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS****NOTIFICAÇÃO:****AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Vistos os autos. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho publicado no sistema no dia 04.08.2010, sendo que este substitui àquele. O executado requer, por meio da petição de fls. 207, seja concedido prazo de 24h para que efetue o pagamento do valor do bem que fora arrematado - Pá carregadeira de marca Yale - tendo em vista que este "não está disponível no momento". Assim, de início, intime-se o arrematante, com cópia deste despacho, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda em ficar apenas com o caminhão M.BM. arrematado, sendo que lhe será devolvido o valor atualizado correspondente ao outro bem arrematado não recebido. Caso o arrematante concorde, intime-se o executado para, em 05 (cinco) dias, depositar em juízo o valor da Pá arrematada, que, no caso, estabelecendo-se a proporção entre o valor total da arrematação (atualizado) e o valor da avaliação do bem, é no importe de R\$23.947,00, sem prejuízo de posteriores atualizações até a data efetiva do pagamento, cujo valor será devolvido ao arrematante. Caso haja discordância do arrematante, o procedimento se dará da seguinte forma: este deverá devolver o caminhão e levantar todo o valor por ele depositado às fls. 119. O executado, por seu turno, nesta hipótese (se o arrematante não concordar em ficar apenas com o caminhão) deverá ser penalizado, uma vez que, por conta de sua atitude, inviabilizou o prosseguimento da execução já que, somente após o decurso do prazo legal e já em fase de expropriação patrimonial avançada pretende remir parcialmente a dívida. Neste sentido, como pena, o executado deverá depositar em juízo o valor total atualizado da arrematação então efetivada (R\$ 45.234,19 - fls. 209), sem prejuízo de posteriores atualizações até a data efetiva do pagamento, e ficará desonerado de disponibilizar a Pá carregadeira objeto de con strição, bem como poderá reaver o caminhão. Neste caso, por cautela, o arrematante só poderá levantar todo o valor depois que o executado efetuar o depósito correspondente. Se o executado não assim proceder, a fase expropriatória de arrematação terá prosseguimento até seus termos ulteriores, e o executado deverá disponibilizar a Pá carregadeira no prazo a ser estipulado por esse juízo, sob pena de aplicação de multa. Dê-se ciência às partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 8345/2010

Processo Nº: CPEX 0132000-79.2006.5.18.0081 1ª VT

EXEQUENTE...: MAURIEL GOMES DA ROCHA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

EXECUTADO(A): AUTO POSTO E TRANSPORTADORA URUGUAI LTDA. + 002

**ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

**NOTIFICAÇÃO:****AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Vistos os autos. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho publicado no sistema no dia 04.08.2010, sendo que este substitui àquele. O executado requer, por meio da petição de fls. 207, seja concedido prazo de 24h para que efetue o pagamento do valor do bem que fora arrematado - Pá carregadeira de marca Yale - tendo em vista que este "não está disponível no momento". Assim, de início, intime-se o arrematante, com cópia deste despacho, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda em ficar apenas com o caminhão M.BM. arrematado, sendo que lhe será devolvido o valor atualizado correspondente ao outro bem arrematado não recebido. Caso o arrematante concorde, intime-se o executado para, em 05 (cinco) dias, depositar em juízo o valor da Pá arrematada, que, no caso, estabelecendo-se a proporção entre o valor total da arrematação (atualizado) e o valor da avaliação do bem, é no importe de R\$23.947,00, sem prejuízo de posteriores atualizações até a data efetiva do pagamento, cujo valor será devolvido ao arrematante. Caso haja discordância do arrematante, o procedimento se dará da seguinte forma: este deverá devolver o caminhão e levantar todo o valor por ele depositado às fls. 119. O executado, por seu turno, nesta hipótese (se o arrematante não concordar em ficar apenas com o caminhão) deverá ser penalizado, uma vez que, por conta de sua atitude, inviabilizou o prosseguimento da execução já que, somente após o decurso do prazo legal e já em fase de expropriação patrimonial avançada pretende remir parcialmente a dívida. Neste sentido, como pena, o executado deverá depositar em juízo o valor total atualizado da arrematação então efetivada (R\$ 45.234,19 - fls. 209), sem prejuízo de posteriores atualizações até a data efetiva do pagamento, e ficará desonerado de disponibilizar a Pá carregadeira objeto de con strição, bem como poderá reaver o caminhão. Neste caso, por cautela, o arrematante só poderá levantar todo o valor depois que o executado efetuar o depósito correspondente. Se o executado não assim proceder, a fase expropriatória de arrematação terá prosseguimento até seus termos ulteriores, e o executado deverá disponibilizar a Pá carregadeira no prazo a ser estipulado por esse juízo, sob pena de aplicação de multa. Dê-se ciência às partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 8346/2010

Processo Nº: CPEX 0132000-79.2006.5.18.0081 1ª VT

EXEQUENTE...: MAURIEL GOMES DA ROCHA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

EXECUTADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 002

**ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

**NOTIFICAÇÃO:****AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Vistos os autos. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho publicado no sistema no dia 04.08.2010, sendo que este substitui àquele. O

executado requer, por meio da petição de fls. 207, seja concedido prazo de 24h para que efetue o pagamento do valor do bem que fora arrematado - Pá carregadeira de marca Yale - tendo em vista que este "não está disponível no momento". Assim, de início, intime-se o arrematante, com cópia deste despacho, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda em ficar apenas com o caminhão M.BM. arrematado, sendo que lhe será devolvido o valor atualizado correspondente ao outro bem arrematado não recebido. Caso o arrematante concorde, intime-se o executado para, em 05 (cinco) dias, depositar em juízo o valor da Pá arrematada, que, no caso, estabelecendo-se a proporção entre o valor total da arrematação (atualizado) e o valor da avaliação do bem, é no importe de R\$23.947,00, sem prejuízo de posteriores atualizações até a data efetiva do pagamento, cujo valor será devolvido ao arrematante. Caso haja discordância do arrematante, o procedimento se dará da seguinte forma: este deverá devolver o caminhão e levantar todo o valor por ele depositado às fls. 119. O executado, por seu turno, nesta hipótese (se o arrematante não concordar em ficar apenas com o caminhão) deverá ser penalizado, uma vez que, por conta de sua atitude, inviabilizou o prosseguimento da execução já que, somente após o decurso do prazo legal e já em fase de expropriação patrimonial avançada pretende remir parcialmente a dívida. Neste sentido, como pena, o executado deverá depositar em juízo o valor total atualizado da arrematação então efetivada (R\$ 45.234,19 - fls. 209), sem prejuízo de posteriores atualizações até a data efetiva do pagamento, e ficará desonerado de disponibilizar a Pá carregadeira objeto de con strição, bem como poderá reaver o caminhão. Neste caso, por cautela, o arrematante só poderá levantar todo o valor depois que o executado efetuar o depósito correspondente. Se o executado não assim proceder, a fase expropriatória de arrematação terá prosseguimento até seus termos ulteriores, e o executado deverá disponibilizar a Pá carregadeira no prazo a ser estipulado por esse juízo, sob pena de aplicação de multa. Dê-se ciência às partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 8335/2010

Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO

**ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS**

RÉU(RÉ): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE + 005

**ADVOGADO: SANDRO PEREIRA CARDOSO**

**NOTIFICAÇÃO:****AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8336/2010

Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO

**ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS**

RÉU(RÉ): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA + 005

**ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

**NOTIFICAÇÃO:****AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8337/2010

Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO

**ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS**

RÉU(RÉ): EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A + 005

**ADVOGADO: FERNANDO ALVARO PINHEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:****AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8338/2010

Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO

**ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS**

RÉU(RÉ): ALUSA ENGENHARIA LTDA. + 005

**ADVOGADO: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO:****AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8339/2010

Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO

**ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS**

RÉU(RÉ): SCHAHIN ENGENHARIA SA + 005

**ADVOGADO: RONEY DIAS SIQUEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

## AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8326/2010

Processo Nº: RT 0024600-35.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENY DE FÁTIMA SILVANO

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 8361/2010

Processo Nº: RT 0084700-53.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO VINÍCIUS LINO BARRA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): FANSA JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO- PROPRIETÁRIO PAULO CÉSAR) + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca dos documentos colacionados às fls.177/178, requerendo o que for de direito. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas pelo Juízo. No silêncio, suspenda o curso da execução por 06 (seis) meses, com fulcro no art. 40 da Lei n.6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 8356/2010

Processo Nº: RT 0155300-02.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA JACINTA DE LIRA LIMA

**ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES**

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 140, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. O bens penhorados nos autos não despertaram o interesse de arrematantes. A efetiva entrega da prestação jurisdicional se dá com a integral satisfação do crédito exequendo obtido na sentença de mérito, mormente, tratando-se de execução trabalhista, dada a natureza alimentícia de seu crédito.

Dispõem os artigos 8º, 769 e 889, da CLT, respectivamente:

O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste", " Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título", " Aos trâmites e incidentes do processo da execução são aplicáveis, naquilo em que não contravierem ao presente Título, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal". Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI (CPF 033.187.068-17) e LUCILA FREZARIN CAVARIANNI (CPF 098.383.248-09) no pólo passivo da lide, devendo a Secretaria do Juízo proceder as alterações cadastrais nos registros pertinentes, observando o contrato social colacionado às fls.167/168.

Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 167/168. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.

Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 8311/2010

Processo Nº: RT 0173500-57.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE DE ALMEIDA BRANDÃO

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 8359/2010

Processo Nº: RT 0178400-83.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA SILVA BORGES

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): SÉRGIO ANTÔNIO DE SANTANA RORIZ + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, ter vista das certidões de fls. 255, 258 e 260 bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8358/2010

Processo Nº: RTOrd 0203200-78.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CASSIMIRO DE GODOI

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 427/428, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 392/401, 414-v e 423). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios CLAUDIONOR JOSÉ ALVES (CPF: 772.442.301-68) e SÉRGIO ANTÔNIO DE SANTANA RORIZ (CPF: 278.302.411-04) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 39. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 8357/2010

Processo Nº: RTOrd 0067800-58.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS REIS DE SOUZA ARRUDA

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASINA FILHO**

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

A execução encontra-se parcialmente garantida com a transferência de fls. 153. Assim, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8331/2010

Processo Nº: RTOrd 0081900-18.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DANIEL CORDEIRO

**ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

RECLAMADO(A): MUSEU COMERCIAL DE MOVEIS RUSTICOS (N/P: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA)

**ADVOGADO.....: FREDERICO RODRIGUES G. DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 8363/2010

Processo Nº: RTOrd 0087900-34.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO TAVARES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY**

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

À vista da certidão exarada às fls.88, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso

da execução por 06 (seis) meses, com fulcro no art.40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 8314/2010

Processo Nº: RTOrd 0126900-41.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANA INÁCIA RODRIGUES BRAZÃO

**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): GYNFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos. Diante do inteiro teor da petição de fls.123/124, requirite-se o mandado expedido às fls.120. Requer, ainda, o exequente, por meio da referida petição seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 71/74, 89/93 e 121).

Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios MARCOS CLEIDE FERREIRA (CPF 478.611.001-97) e ELISMAR FERREIRA (CPF 825.563.261-15) no pólo passivo da lide. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 107/108. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.

Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 8368/2010

Processo Nº: RTOrd 0149700-63.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8310/2010

Processo Nº: RTSum 0156400-55.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LINCOLN HENRIQUE MARINHO VIEIRA

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Dê-se vista ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 8350/2010

Processo Nº: RTOrd 0190800-95.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO CALDEIRA DE LIMA

**ADVOGADO.....: RENATO BELTRÃO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 8322/2010

Processo Nº: RTOrd 0195400-62.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS CALVALCANTE LEITE

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS DESTA JUÍZO (39013601)PARA AGENDAR AS DILIGÊNCIAS NOS MANDADOS DE Nº 7751/2010;7752/2010;7753/2010 E 7754/2010, VISTO QUE JÁ FOI AUTORIZADO O ACOMPANHAMENTO DO EXEQUENTE E/OU PROCURADOR.

Notificação Nº: 8309/2010

Processo Nº: RTSum 0224700-69.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,LOUÇAS, TINTAS,FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS,MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS,TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO

**ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**

RECLAMADO(A): ARNALDO DA PAZ VIEIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.105 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8324/2010

Processo Nº: RTSum 0224900-76.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**

RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIO JOSE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso adesivo interpostopelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 8367/2010

Processo Nº: RTSum 0000059-64.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada, passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, por até 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 8323/2010

Processo Nº: RTOrd 0000298-68.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DOS SANTOS ROSA

**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA SANTA CLARA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a guia CD/SD de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8328/2010

Processo Nº: RTSum 0000326-36.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALACIR BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): M R M CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 8329/2010

Processo Nº: RTSum 0000329-88.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHAEL ARAUJO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): M R M CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 8365/2010

Processo Nº: RTSum 0000523-88.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDILAN DA SILVA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): APOLLO HOTEL LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Notícia a reclamante através da peça de fls.71 o inadimplemento da 4ª parcela do acordo homologado nos autos, vencida na data de 19 de julho de 2010. Pleiteia o pagamento da multa de 100% (cem por cento) sobre a parcela inadimplida, bem como a antecipação das vincendas. Instada a manifestar-se acerca de tais alegações, a reclamada comprova o referido pagamento através do documento colacionado às fls.77, porém, datado de 20.07.2010. Pois bem. Muito embora não se olvide que a transação implica na solução da lide, com força de coisa julgada, e que, em regra, a vontade das partes ali firmada e homologada pelo juiz da causa não pode ser rediscutida, com novo pronunciamento jurisdicional sobre as condições avençadas, não se pode perder de vista que tem ela - a transação - natureza contratual, consoante encampado pelo Código Civil (art. 840 e seguintes): as partes acordam direitos e obrigações e estipulam cláusula penal, como típico de qualquer negócio jurídico. Nada impede, portanto e entretanto, que, se no curso da execução desse contrato, surge evento imprevisível, capaz de tornar a obrigação excessiva e manifestadamente onerosa para a parte, possa ela pedir a revisão contratual, conforme também está previsto nos artigos 478 e 480 do Código Civil. Nesta ordem de idéias, é de se concluir que não fere a Ordem Constitucional a decisão que reduz o valor da multa pactuada, ainda que prevista contratualmente (transação homologada em juízo), se é possível verificar, com clareza, que o atraso de um único dia na quitação da quarta parcela do acordo não desencadeou prejuízos para o autor e que assumida obrigação por meio de acordo judicialmente homologado e sendo estipulada multa pelo seu descumprimento, esta deve ser interpretada de forma a evitar a onerosidade excessiva (art. 413 do CCB). Diante do exposto, resolvo reduzir o valor da multa pactuada às fls.57/60 para o percentual de 10% (dez) por cento, a incidir apenas sobre a parcela não quitada oportuno tempore, ou seja, a quarta, jamais sobre as demais, haja vista que o respectivo vencimento antecipado, na forma do art. 891 da CLT, sequer possibilita a oportunidade da reclamada quitá-las na data prevista no acordo. Intimem-se as partes.

No silêncio, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para a apuração do quantum debeat em razão do descumprimento do acordo, observando, as disposições contidas neste despacho.

Notificação Nº: 8343/2010  
Processo Nº: RTSum 0000609-59.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SIMÃO DUARTE FILHO  
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO  
RECLAMADO(A): W.A MOREIRA  
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8332/2010  
Processo Nº: RTSum 0000626-95.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: ATANAZIO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES  
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 8366/2010  
Processo Nº: RTSum 0000628-65.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLERISTON CARRIJO DA SILVA  
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES  
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada, passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, por até 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 8330/2010  
Processo Nº: RTSum 0000631-20.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO JOSE RAMOS  
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES  
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 8353/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000724-80.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS DE SOUZA ARAÚJO  
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS  
RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)  
ADVOGADO....: JEJUA J. DE QUEIROZ SOARES  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.94/95 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 8364/2010  
Processo Nº: RTSum 0000799-22.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDNA BARTOLOMEU DA LUZ  
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES  
RECLAMADO(A): FLAVIA VIVIANE RODRIGUES DE SALES ARAUJO  
ADVOGADO....: JOSÉ DIMAS LACERDA  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Ante o silêncio da reclamante, tenho por cumprido o acordo. Embora a parcela de 29/06/2010 tenha sido paga com atraso de apenas um dia, extrai-se destes autos que a real intenção da reclamada foi adimplir com a obrigação. Tendo em vista que a cláusula penal é uma obrigação acessória que tem como objetivo forçar o devedor ao cumprimento do pactuado e não se prestar ao aumento do crédito da reclamante, considero que, in casu, restou patente o atendimento da finalidade do processo, ainda mais que não se pode dizer que o ínfimo retardamento tenha causado prejuízos à reclamante. Assim, tenho que o atraso de apenas um dia útil no pagamento da última parcela do acordo, não revela prejuízo capaz de ensejar a aplicação da cláusula penal pactuada.  
Intimem-se.Feito, apure-se eventuais encargos decorrentes do acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 8348/2010  
Processo Nº: RTSum 0001032-19.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO FERREIRA DE JESUS  
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS  
RECLAMADO(A): JOSE & ZAMITH TRANSPORTADORA LTDA.  
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Vistos os autos Notícia o reclamante através da peça de fls. 32 o pagamento atrasado da 2ª parcela do acordo homologado nos autos, vencida na data de 25.06.2010 e só paga em 14.07.2010. Pleiteia o pagamento da multa de 100% (cem por cento) sobre a parcela inadimplida.  
Instada a manifestar-se acerca de tais alegações, a reclamada, para compensar o atraso da 2ª parcela, efetuou o pagamento antecipado da 3ª parcela (com vencimento em 25.07.2010), ambos quitadas no dia 14.07.2010. Pois bem. Muito embora não se olvide que a transação implica na solução da lide, com força de coisa julgada, e que, em regra, a vontade das partes ali firmada e homologada pelo juiz da causa não pode ser rediscutida, com novo pronunciamento jurisdicional sobre as condições avençadas, não se pode perder de vista que tem ela - a transação - natureza contratual, consoante encampado pelo Código Civil (art. 840 e seguintes): as partes acordam direitos e obrigações e estipulam cláusula penal, como típico de qualquer negócio jurídico. Nada impede, portanto, que, se no curso da execução desse contrato surgir evento imprevisível, capaz de tornar a obrigação excessiva e manifestadamente onerosa para a parte, possa ela pedir a revisão contratual, conforme também está previsto nos artigos 478 e 480 do Código Civil. Nesta ordem de idéias, é de se concluir que não fere a ordem constitucional a decisão que reduz o valor da multa pactuada, ainda que prevista contratualmente (transação homologada em juízo), se é possível verificar, com clareza, que o atraso na quitação da segunda parcela do acordo não desencadeou prejuízos para o autor e que assumida obrigação por meio de acordo judicialmente homologado e sendo estipulada multa pelo seu descumprimento, esta deve ser interpretada de forma a evitar a onerosidade excessiva (art. 413 do CCB). Diante do exposto, resolvo reduzir o valor da multa pactuada às fls. 18/19 para o percentual de 10% (dez) por cento, a incidir apenas sob re a parcela não quitada oportuno tempore, ou seja, a segunda parcela, jamais sobre as demais, haja vista que o vencimento antecipado, na forma do art. 891 da CLT, sequer possibilita a oportunidade da reclamada quitá-las na data prevista no acordo. Intimem-se as partes. Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para a apuração do quantum debeat em razão do descumprimento do acordo, de acordo as disposições contidas neste despacho.

Notificação Nº: 8325/2010  
Processo Nº: RTSum 0001094-59.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALDINA GOMES MIRANDA ABREU  
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES  
RECLAMADO(A): ANA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA (RESTAURANTE FRIGIDEIRA GOIANA)  
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8352/2010

Processo Nº: RTSum 0001271-23.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MEIRYJANE DE ARAÚJO SILVA

**ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.56/58 ( proceder o cadastramento do reclamante junto ao PIS), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 8349/2010

Processo Nº: RTSum 0001350-02.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLY DE FREITAS JANUARIO

**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): EXTINCÊNCIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. (REPRESENTADA POR SRA. LEONTINA DE TAL )

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.

Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de EXTINCÊNCIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da certidão do Oficial de Justiça de fls. 31. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo.

Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 179,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 8.919,54), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 12.08.2010. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 8362/2010

Processo Nº: RTSum 0001473-97.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER ROSA DE JESUS

**ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Nos termos do § 2º, do artigo 852-H, da CLT, as testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência ora designada independentemente de intimação, pelo que indefiro o pleito da Reclamada às fls.45. Intime-se, pela via mais rápida. Feito, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 8354/2010

Processo Nº: RTSum 0001594-28.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRIOS BRUNE LTDA. (MUNDIAL FRIOS)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Através da petição de fls. 58, a reclamante requer que os presentes autos sejam redistribuídos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia, alegando equívoco no endereçamento para a Vara do Trabalho de Aparecida Goiânia/GO. O § 4º do art. 267 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, prevê que "depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." No processo do trabalho a defesa será apresentada logo após a leitura da inicial, se não dispensada pelas partes (art.847 da CLT). Isto posto, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, e considerando que a reclamada ainda não tomou ciência desta ação trabalhista, declaro a incompetência deste Juízo para apreciação da presente lide, retirando, por conseguinte o feito da pauta do dia 26.08.2010 e determinando a remessa destes autos para a Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição/TRT18ª REGIÃO, para distribuição das VT's de Goiânia. Custas pelo autor, no importe de R\$ 235,00, isento na forma da lei. Intimem-se as partes, com urgência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8453/2010

PROCESSO: RTSum 0183000-16.2009.5.18.0081

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS

EXECUTADO(S): SILVANO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 590.365.831-87

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVANO FERNANDES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$361,33, atualizado até 30/04/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVANO FERNANDES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ DEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10043/2010

Processo Nº: RT 0112600-42.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLIRA EVANGELISTA SANTANA SANTOS

**ADVOGADO.....: EZIZIO ALVES BARBOSA**

RECLAMADO(A): PEROLIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao credor da sentença e certidão de fls. 215/219, por cinco dias.

Notificação Nº: 10047/2010

Processo Nº: APC 0211400-08.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SANDRA MARTINS DE JESUS + 001

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RÉU(RÉ): DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 014

**ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Vistos os autos. Em face da grande quantidade de documentos e a complexidade da perícia, defiro a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Dê-se ciência às partes e ao perito.'

Notificação Nº: 10048/2010

Processo Nº: APC 0211400-08.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SANDRA MARTINS DE JESUS + 001

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RÉU(RÉ): WANDERLINO REIS S. DE BRITO + 014

**ADVOGADO: EDIR PETER C. CHARTIER**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Vistos os autos. Em face da grande quantidade de documentos e a complexidade da perícia, defiro a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Dê-se ciência às partes e ao perito.'

Notificação Nº: 10021/2010

Processo Nº: RT 0013600-35.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ISMAEL MARÇAL**

RECLAMADO(A): FIURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da embargos de fls. 927/932, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Isto posto, conheço dos embargos da executada e da impugnação ao cálculo do INSS, julgando parcialmente procedente os primeiros e improcedente a segunda. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

A Reclamada deverá recolher, ao final, as custas relativas aos embargos, no valor de R\$44,26, nos termos do disposto no artigo 789-A, inciso V, da CLT, sob pena de execução.

Fixa-se o novo valor da execução em R\$59.215,42, sendo R\$38.938,57 o crédito líquido do Reclamante, R\$9.681,05 a contribuição previdenciária, R\$879,80 as custas processuais, R\$469,95 as custas de liquidação, R\$9.246,05 o IRRF e R\$44,26 as custas dos embargos.

Intimem-se as partes e seus procuradores.  
Nada mais.

\*O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 10075/2010

Processo Nº: RT 0029200-96.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSA PEREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): ESCOLA OLHOS DE ÁGUA

**ADVOGADO.....: ELDO JEAN JESUS SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$68,18.

Notificação Nº: 10038/2010

Processo Nº: RTOrd 0205500-10.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO LÚCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MAURESDON DE CASTRO LIMA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS BERTUSSI LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

À Reclamada deverá pagar o débito remanescente (R\$513,58), em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10026/2010

Processo Nº: RTSum 0071700-46.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉDER FERNANDES DE MOURA

**ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): LATÍCINIO ENGENHO VELHO LTDA. (PROP. BRÁS J.

MARQUES, EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL) + 004

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 110 em penhora, nos termos do § 1º do art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10027/2010

Processo Nº: RTSum 0071700-46.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉDER FERNANDES DE MOURA

**ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): BRAZ JOSÉ MARQUES + 004

**ADVOGADO.....: EDSON DE ASSIS ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 110 em penhora, nos termos do § 1º do art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10024/2010

Processo Nº: RTOrd 0079700-35.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FRANÇA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA**

RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão da impugnação de fls. 947, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

DIANTE DO EXPOSTO, conheço da impugnação e julgo improcedente o pedido nela contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se.

\*O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 10037/2010

Processo Nº: RTOrd 0150100-74.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN BATISTA

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): BARATEIRO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA. ME

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS do reclamante neste Juízo, com a baixa devidamente anotada, bem como o TRCT e os formulários para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10077/2010

Processo Nº: RTOrd 0151000-57.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO CÉSAR RÊGO BRAGA

**ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes da promoção do Setor de Cálculos Judiciais, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10078/2010

Processo Nº: RTOrd 0151000-57.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO CÉSAR RÊGO BRAGA

**ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes da promoção do Setor de Cálculos Judiciais, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10035/2010

Processo Nº: RTOrd 0194000-10.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MENDES DE JESUS

**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): CERÂMICA MATUTINA LTDA.

**ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Intimem-se às partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 16 de agosto de 2010, às 16:40 horas, audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10030/2010

Processo Nº: RTSum 0209600-71.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): ELOFORT SERVIÇOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$59,23.

Notificação Nº: 10012/2010

Processo Nº: RTSum 0231100-96.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRICK RAMOS NASCENTE

**ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**

RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, proceder às devidas anotações na CTPS do Obreiro.

Notificação Nº: 10029/2010

Processo Nº: RTSum 0233500-83.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO GOMES

**ADVOGADO.....: JARINA VIEIRA STIVAL**

RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 01/2010, fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R\$ 450,32. Prazo: 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 10010/2010

Processo Nº: RTOrd 0000410-34.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA + 002

**ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$888,97.

Notificação Nº: 10071/2010  
Processo Nº: RTSum 0000470-07.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: GEOVAN MELO SILVA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): WESLEY LEÃO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO DE PADUA PEREIRA GOMES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 10083/2010  
Processo Nº: RTSum 0000625-10.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILENO DE MACEDO  
**ADVOGADO.....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO**  
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**  
NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:  
Inicialmente, intime-se o reclamante a juntar aos autos, em 05 (cinco) dias, cópia integral da ata de audiência de fls. 74, e outros documentos que julgue necessários à comprovação do grupo econômico mencionado às fls. 72/73.

Notificação Nº: 10041/2010  
Processo Nº: RTSum 0000626-92.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: HAROLDO MARTINS DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO**  
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos, cópia integral da ata de audiência de fls. 76, e outros documentos que julgue necessários à comprovação do grupo econômico mencionado às fls. 74/75.

Notificação Nº: 10042/2010  
Processo Nº: RTSum 0000627-77.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR SILVA MARQUES  
**ADVOGADO.....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO**  
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos, cópia integral da ata de audiência de fls. 77, e outros documentos que julgue necessários à comprovação do grupo econômico mencionado às fls. 75/76.

Notificação Nº: 10015/2010  
Processo Nº: RTSum 0000634-69.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON MARQUES DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): GMK MADEIRAS E PRODUTOS PARA MARCENARIA LTDA.-ME

**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 01/2010, fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R\$54,39. Prazo: 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 10076/2010  
Processo Nº: RTSum 0000691-87.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCERIZAÇÕES LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos

autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 10032/2010  
Processo Nº: RTSum 0000708-26.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: WENDEL ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)  
**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, juntar a CTPS para as devidas anotações

Notificação Nº: 10040/2010  
Processo Nº: RTSum 0000737-76.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: GUILHERMINO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Após inúmeras diligências realizadas em outros processos em trâmite neste Juízo, a exemplo da realizada nos autos CartPrec 0001206-25.2010.5.18.0082 (mandado e certidão ora juntados), verifica-se que a reclamada (LCA) não se encontra mais estabelecida no endereço constante da capa dos autos, estando em lugar incerto e não sabido.  
Assim, a fim de evitar o cumprimento de diligências desnecessárias por servidores desta Especializada, deixa-se de determinar a penhora na boca do caixa da reclamada.  
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10033/2010  
Processo Nº: RTSum 0000878-95.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: EVANDO PEIXOTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES SIMÕES LTDA (BELA VISTA ALIMENTOS)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 10028/2010  
Processo Nº: RTSum 0001383-86.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO.....: DANILO ALVES MACEDO**  
RECLAMADO(A): COMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:

A Secretária deverá juntar aos autos os tacógrafos mencionados às fls. 48-v. Deferir-se a dilação do prazo requerida pelo reclamante, dando-se vista por 05 (cinco) dias para impugnação, a contar de 09.08.2010 (segunda-feira).

Notificação Nº: 10044/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001391-63.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ DE FREITAS NETO  
**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da contestação e documentos de fls. 373/412, por cinco dias.

Notificação Nº: 10080/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001404-62.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: GLEIB ROBERTO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): LIZ ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Tomar ciência da sentença de fls. 24/26, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada LIZ ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. a pagar ao Reclamante GLEIB ROBERTO DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer estipuladas. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor ora arbitrado provisoriamente à condenação, para todos os fins de direito. Ciência à SRTE/ARG, à CEF, à DRG e ao INSS, com cópia da presente. Intimem-se as partes.'

Apda. de Goiânia-GO, 05 de agosto de 2010 - 5ª f.  
Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho

\*O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 10082/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001413-24.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARTILIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ENI CABRAL

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada do requerimento de fls. 53/54, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10073/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001519-83.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS HOMERO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): AEROPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DO SÓCIO MARCOS VERÍSSIMO TATAGIBA CAMPOS E DA PROCURADORA NILZANGELA DE SOUZA VIEIRA CAMPOS) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamante intimado para, no prazo de dez dias, fornecer correto endereço do 1º e 2º reclamados, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 295, VI, do CPC.

Notificação Nº: 10034/2010

Processo Nº: ET 0001526-75.2010.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: VANICE FÁTIMA DE CASTRO LEITE

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

EMBARGADO(A): MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGADO:

Fica o Embargado citado para, no prazo de dez dias, contestar a petição inicial (art. 1.050, § 3º, do CPC).

Notificação Nº: 10020/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001603-84.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MOISES DOS SANTOS MESQUITA (REP. P/ ANTÔNIO DOS SANTOS MESQUITA)

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): MATHA FLORESTAL TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 01/09/2010, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando o reclamante responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5798/2010

Processo Nº: RT 0039300-09.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ LEONARDO DE SIQUEIRA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO CHAVES MENDONÇA

RECLAMADO(A): FAQ/UNICALDAS - FACULDADE DAS AGUAS QUENTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da certidão de fls. 448, e no intuito de fazer o aproveitamento do crédito disponível neste feito, proceda-se à transferência do valor existente na conta judicial nº 1504441-6 (fls. 443) para uma conta judicial vinculada aos autos RTSum 1577/2009, que se encontra em fase de execução e sem a devida

garantia. Traslade-se cópia do presente despacho para a RT acima mencionada. Intime-se. Comprovada a transferência, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5794/2010

Processo Nº: RT 0095000-67.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da certidão de fls. 128, e no intuito de fazer o aproveitamento do crédito disponível neste feito, proceda-se à transferência do valor existente na conta judicial nº 01504473-4 (fls. 86) para uma conta judicial vinculada aos autos RTSum 1589/2009, que se encontra em fase de execução e sem a devida garantia. Traslade-se cópia do presente despacho para a RT acima mencionada. Intime-se.

Comprovada a transferência, arquivem-se os autos em definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5803/2010

Processo Nº: RT 0015500-15.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA MARIA BRITO SOUSA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

O veículo penhorado nestes autos também garante várias outras execuções em desfavor dos executados. Assim, diante da ausência de subsídios para apreciação do pleito de fls. 270, indefiro-o. Intime-se a exequente. No silêncio, suspenda-se o feito na forma prevista no despacho anterior.

Notificação Nº: 5802/2010

Processo Nº: RT 0005100-05.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO DIAS CORREIA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o pleito de fls. 372, restando mantida, por ora, a penhora sobre o veículo de placa NFM1620. Atualizem-se os cálculos. Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro do imóvel descrito às fls. 375/376. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5804/2010

Processo Nº: RT 0016600-68.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVANIA APARECIDA DE ANDRADE + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Por trata-se de diligência que compete à parte interessada, indefiro o pleito da exequente de localização da importância apurada com a venda do veículo Meriva por uma das VT's de Goiânia. Intime-se. Após, suspenda-se a execução.

Notificação Nº: 5799/2010

Processo Nº: RT 0026800-03.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME + 004

ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY

NOTIFICAÇÃO:

Desconstituo a penhora de fls. 235. Intime-se a primeira executada.

Ato contínuo, cientifiquem-se os executados da penhora efetuada às fls. 351. Prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5779/2010

Processo Nº: RT 0070100-15.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC LOURENÇO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE

RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A (THERMAS DI CALDAS TÊNIS CLUBE)

ADVOGADO.....: DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5806/2010

Processo Nº: RT 0132400-13.2007.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DE FÁTIMA BARBALHO ALVES  
**ADVOGADO.....: GISELLY DOS REIS PEREIRA**  
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS (FACULDADE 7 DE SETEMBRO)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Defiro apenas a tentativa de penhora on line (busca, bloqueio e transferência) de valores porventura encontrados em contas bancárias da requerida, via Bacenjud, até o limite da dívida. Intime-se a exequente.  
Inexitosa a penhora on-line, mantenha-se suspensa a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano (fls. 85).

Notificação Nº: 5806/2010

Processo Nº: RT 0132400-13.2007.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DE FÁTIMA BARBALHO ALVES  
**ADVOGADO.....: GISELLY DOS REIS PEREIRA**  
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS (FACULDADE 7 DE SETEMBRO)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Defiro apenas a tentativa de penhora on line (busca, bloqueio e transferência) de valores porventura encontrados em contas bancárias da requerida, via Bacenjud, até o limite da dívida. Intime-se a exequente.  
Inexitosa a penhora on-line, mantenha-se suspensa a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano (fls. 85).

Notificação Nº: 5806/2010

Processo Nº: RT 0132400-13.2007.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DE FÁTIMA BARBALHO ALVES  
**ADVOGADO.....: GISELLY DOS REIS PEREIRA**  
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS (FACULDADE 7 DE SETEMBRO)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Defiro apenas a tentativa de penhora on line (busca, bloqueio e transferência) de valores porventura encontrados em contas bancárias da requerida, via Bacenjud, até o limite da dívida. Intime-se a exequente.  
Inexitosa a penhora on-line, mantenha-se suspensa a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano (fls. 85).

Notificação Nº: 5807/2010

Processo Nº: ConPag 0034000-27.2008.5.18.0161 1ª VT  
CONSIGNANTE...: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA**  
CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Por entender necessária a solução do conflito de interesses, defiro o pleito de realização de perícia no ambiente de trabalho, devendo o feito ser retirado de pauta. Nomeio o profissional Nassin Taleb, devidamente cadastrado neste Regional. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo comum de 05(cinco) dias.  
Intimem-se...

Notificação Nº: 5801/2010

Processo Nº: ACCS 0034700-03.2008.5.18.0161 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**  
REQUERIDO(A): ZULEIDE JOSÉ MARTINS  
**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**  
NOTIFICAÇÃO:  
Homologo a arrematação certificada às fls. 107. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se o arrematante para vir assinar o auto, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5816/2010

Processo Nº: RT 0095600-49.2008.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTINA CAROLINA DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**  
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001  
**ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a executada intimada da decisão de fls. 874/875, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.  
III – CONCLUSÃO  
Vistos e examinados estes autos, conheço e rejeito os embargos à execução opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, nos termos da fundamentação acima, que desta conclusão é parte integrante.

Custas pela embargante no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Caldas Novas (GO), 19 de julho de 2010, segunda-feira.  
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5773/2010

Processo Nº: RTOrd 0060600-51.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: TERESINHA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA  
**ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a reclamante intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão narrativa que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5776/2010

Processo Nº: RTOrd 0068600-40.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALÍPIO JOSÉ GRAEFF  
**ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE ALMEIDA GOMES**  
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS) + 004  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se o exequente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 5790/2010

Processo Nº: RTOrd 0074000-35.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIONES VAZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**  
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME  
**ADVOGADO.....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
O novo acordo entabulado pelas partes às fls. 62/63 nem almenos foi homologado por este juízo. Assim, prossiga-se a execução do título judicial executivo, conforme cálculos homologados às fls. 37/41.  
Atualizem-se os cálculos. Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para indicar novas diretrizes para prosseguimento da execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5774/2010

Processo Nº: RTSum 0105100-08.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO JONE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº2770/10, foi distribuída à CENTRAL DE PRECATÓRIAS DE SÃO PAULO/SP recebendo o nº0145920100802000.

Notificação Nº: 5775/2010

Processo Nº: RTOrd 0119000-58.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES BEZERRA  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº2778/10, foi distribuída à CENTRAL DE PRECATÓRIAS DE SÃO PAULO/SP recebendo o nº01500201001402000.

Notificação Nº: 5789/2010

Processo Nº: RTOrd 0125700-50.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: DERLI MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALEX DE FREITAS KUH**  
RECLAMADO(A): VEREDA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 173/174, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.  
III – CONCLUSÃO  
Isto posto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos por DERLI MOREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante desta conclusão. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 02 de agosto de 2010, segunda-feira.  
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA.  
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5796/2010

Processo Nº: RTOrd 0142700-63.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: DONIVAL DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO.....: **RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO.....: **DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES**  
NOTIFICAÇÃO:

intime-se a reclamada para proceder à notação na CTPS do reclamante, bem como, sob pena de indenização supletiva, recolher a multa rescisória e o FGTS sobre as parcelas salariais da condenação, fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro desemprego, conforme determinado na sentença. Prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5772/2010

Processo Nº: RTSum 0149400-55.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZANGELA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO.....: **RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA.

ADVOGADO.....: **GUSTAVO LUIS TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça (fl. 60-v), a qual se encontra disponibilizada no endereço deste TRT - www.trt18.jus.br - e, para no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei. 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5791/2010

Processo Nº: RTSum 0152800-77.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANDRÉ GOMES  
ADVOGADO.....: **BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**  
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO.....: **AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado ciente de que foi transferido o valor de R\$1.666,08 existente na conta judicial para conta nº 12054-5, Agência 1484.

Notificação Nº: 5792/2010

Processo Nº: RTSum 0152800-77.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANDRÉ GOMES  
ADVOGADO.....: **BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**  
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO.....: **AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5778/2010

Processo Nº: RTSum 0000275-76.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEIDEMAR DA CRUZ MACHADO  
ADVOGADO.....: **ROGÉRIO BUZINHANI**  
RECLAMADO(A): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 002  
ADVOGADO.....: **JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada para proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial ou indicar número de conta bancária para transferência.

Notificação Nº: 5793/2010

Processo Nº: RTSum 0000356-25.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTINA JACYARA BARROS VIEIRA  
ADVOGADO.....: **MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE UNICALDAS)  
ADVOGADO.....: **NILCE RODRIGUES BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 51, fixando em R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais) o débito da reclamada, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias..

Notificação Nº: 5781/2010

Processo Nº: RTOrd 0000591-89.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO SOARES  
ADVOGADO.....: **MÔNICA SOUTO MAIOR T. TOLEDO**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL IDM LTDA.  
ADVOGADO.....: **MARIANA DA ROCHA LAGE**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 148/152, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARCO AURÉLIO SOARES em face de COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL IDM LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das horas laboradas nos dias 20 e 28 de julho de 2009, com adicional de 100% e reflexo em FGTS (+ 40%), com incidência de juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Determino o recolhimento previdenciário devido. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Arbitro à condenação o valor de R\$120,00. Custas no importe de R\$10,64, pela reclamada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 02 de agosto de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5777/2010

Processo Nº: RTOrd 0000614-35.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCILVIA FERNANDES ROQUE  
ADVOGADO.....: **BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO POMARINÓ LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: **FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:

Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5808/2010

Processo Nº: RTSum 0000628-19.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTA MONIQUE PEREIRA ANANIAS  
ADVOGADO.....: **LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): KN COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS  
ADVOGADO.....: **CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 56/60 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.026,88 (um mil, vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.  
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.  
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5809/2010

Processo Nº: RTSum 0000697-51.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS PAIVA RIBEIRO  
ADVOGADO.....: **PATRICIA DE BRITO ROCHA**  
RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: **ESPER CHIAB SALLUM**  
NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 94/100 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 14.546,02 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.  
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.  
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5813/2010

Processo Nº: RTSum 0000797-06.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROZANA NOGUEIRA DANTAS  
ADVOGADO.....: **RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001  
ADVOGADO.....: **ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**  
NOTIFICAÇÃO:

Transcorrido o prazo para as partes apresentarem impugnação às contas de liquidação, e diante da dispensa de intimação da União nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 02/2010, expeça-se certidão para habilitação do crédito exequendo no Juízo da Recuperação Judicial. Intimem-se as partes. Entregue a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5795/2010

Processo Nº: RTSum 0000798-88.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: KATIANE FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO.....: **RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001  
ADVOGADO.....: **ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

**NOTIFICAÇÃO:**

Transcorrido o prazo para as partes apresentarem impugnação às contas de liquidação, e diante da dispensa de intimação da União nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 02/2010, expeça-se certidão para habilitação do crédito exequendo no Juízo da Recuperação Judicial. Intimem-se as partes. Entregue a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5815/2010

Processo Nº: RTSum 0000800-58.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: PRISCILA ALVES

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001

**ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

**NOTIFICAÇÃO:**

Transcorrido o prazo para as partes apresentarem impugnação às contas de liquidação, e diante da dispensa de intimação da União nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 02/2010, expeça-se certidão para habilitação do crédito exequendo no Juízo da Recuperação Judicial. Intimem-se as partes. Entregue a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5814/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000830-93.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO BENEDITO ARRUDA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001

**ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

**NOTIFICAÇÃO:**

Transcorrido o prazo para as partes apresentarem impugnação às contas de liquidação, e diante da dispensa de intimação da União nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 02/2010, expeça-se certidão para habilitação do crédito exequendo no Juízo da Recuperação Judicial. Intimem-se as partes. Entregue a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5780/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000908-87.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO ELIAS DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): NOVA CALDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 87/92, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

**II – DISPOSITIVO**

Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por BRUNO ELIAS DE ARAÚJO em face de NOVA CALDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a reclamada, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado e intimação para tal fim, a proceder à retificação da CTPS do reclamante, conforme fundamentação supracitada, parte integrante deste dispositivo. Custas no importe de R\$10,64, pela reclamada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e a SRTE, esta após o trânsito em julgado. Caldas Novas, 02 de agosto de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5782/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000989-36.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES VITOR DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 47/48, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

**III – DISPOSITIVO**

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por EURÍPEDES VITOR DE SOUZA em face do AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito. Custas no importe de R\$176,24, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Isento do recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas - GO, 03 de agosto de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida.

Notificação Nº: 5760/2010

Processo Nº: ET 0001007-57.2010.5.18.0161 1ª VT

EMBARGANTE...: FRANCISCO EUDES SILVEIRA VARELA + 001

**ADVOGADO.....: SÔNIA ARAÚJO DE LIMA**

EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 24/25, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

**III – DISPOSITIVO**

Vistos e examinados estes autos de ação de embargos de terceiro ajuizada por FRANCISCO EUDES SILVEIRA VARELA em face de JOAQUIM GUILHERME TORRES, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – determinar a extinção do processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de anulação da arrematação; 2 - julgar procedente o pedido para declarar a insubsistência da penhora efetivada sobre os lotes nos 22 e 24, quadra 33, da Rua 25 - Loteamento Mansões Águas Quentes – Caldas Novas (GO), nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00095-2000-161-1-00-0. Custas no importe de R\$112,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$5.600,00, pelo embargado. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão, para providências necessárias ao levantamento dos respectivos registros de penhora. Caldas Novas, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5810/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001067-30.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE DEUS CUSTÓDIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LINDOMAR DA SILVA BORGES

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ante a dificuldade de se encontrar o endereço da testemunha arrolada pelo reclamante, conforme certidão de fls. 30-verso, indefiro novas diligências no intuito de intimá-la. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4076/2010

PROCESSO: RT 0026800-03.2007.5.18.0161

RECLAMANTE: NEUZA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FRICALDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, NADIR DE ALMEIDA AGUIAR, JOSE CARLOS ROSA E MARCO AURELIO RIBEIRO ROSA.

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS EXECUTADOS ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, NADIR DE ALMEIDA AGUIAR, JOSE CARLOS ROSA E MARCO AURELIO RIBEIRO ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetivada às fls. 351 dos autos (um lote de terras, situada na Fazenda Serrinha, em Caldas Novas, com área de 4.8400 has, com matrícula nº 19.885). Prazo de 05 dias.

E para que chegue ao conhecimento de ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, NADIR DE ALMEIDA AGUIAR, JOSE CARLOS ROSA E MARCO AURELIO RIBEIRO ROSA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4076/2010

PROCESSO: RT 0026800-03.2007.5.18.0161

RECLAMANTE: NEUZA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FRICALDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, NADIR DE ALMEIDA AGUIAR, JOSE CARLOS ROSA E MARCO AURELIO RIBEIRO ROSA.

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS EXECUTADOS ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, NADIR DE ALMEIDA AGUIAR, JOSE CARLOS ROSA E MARCO AURELIO RIBEIRO ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetivada às fls. 351 dos autos (um lote de terras, situada na Fazenda Serrinha, em Caldas Novas, com área de 4.8400 has, com matrícula nº 19.885). Prazo de 05 dias.

E para que chegue ao conhecimento de ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, NADIR DE ALMEIDA AGUIAR, JOSE CARLOS ROSA E MARCO AURELIO RIBEIRO ROSA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.  
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4074/2010  
PROCESSO: ExFis 0023300-89.2008.5.18.0161  
EXEQUENTE(S): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO(S): COMFRUVER SUPERMERCADO LTDA., CNPJ: 24.869.232/0001-49  
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMFRUVER SUPERMERCADO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (CINCO) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívidas Ativa Nºs: 11599003852-61, 11500005630-20, 115005631-00, 11502002535-63, 11502003324-39 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$11.825,75, atualizado até 21/10/2009), ou garantir a execução, conforme dispõe a Lei nº 6.830/80, arts. 8º e 9º.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COMFRUVER SUPERMERCADO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.  
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4074/2010  
PROCESSO: ExFis 0023300-89.2008.5.18.0161  
EXEQUENTE(S): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO(S): COMFRUVER SUPERMERCADO LTDA., CNPJ: 24.869.232/0001-49  
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMFRUVER SUPERMERCADO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (CINCO) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívidas Ativa Nºs: 11599003852-61, 11500005630-20, 115005631-00, 11502002535-63, 11502003324-39 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$11.825,75, atualizado até 21/10/2009), ou garantir a execução, conforme dispõe a Lei nº 6.830/80, arts. 8º e 9º.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COMFRUVER SUPERMERCADO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.  
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3901/2010  
PROCESSO: RT 0095500-94.2008.5.18.0161  
EXEQUENTE: VÂNIA ANTUNES GUIMARÃES  
EXECUTADO: LC ELETRO CINE FOTO E CELULARES LTDA (LEANCELLYS JÓIAS)  
PRAÇA 02/09/2010 às 09:00 horas  
LEILÃO 05/10/2010 às 10:00 horas  
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$35.000,00, conforme auto de penhora de fl. 224 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA MONTE CASTELO, MERCADO

MUNICIPAL, SALA 40, CENTRO, MORRINHOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 MÁQUINA DE REVELAR FOTOS DE PRODUÇÃO DIGITAL E COMUM, MARCA NORITSU, MDELO KSF430LR-3, NÚMERO DE SÉRIE B1103081, COR GELO, EM PLENO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM FOI AVALIADO EM R\$35.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com email [leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br) e [iloesgo@leiloesjudiciais.com.br](mailto:iloesgo@leiloesjudiciais.com.br) - fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 29 de julho de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4072/2010  
PROCESSO: RTSum 0062500-69.2009.5.18.0161  
EXEQUENTE: SONIMAR FARIA SILVESTRE  
EXECUTADO: ANA MARIA LEITE  
PRAÇA 02/09/2010 às 09:00 horas  
LEILÃO 05/10/2010 às 13:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$120.000,00, conforme auto de penhora de fl. 81 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA RUI BARBOSA, 205, MORRINHOS-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) CASA RESIDENCIAL CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, CONTENDO 04 QUARTOS, 01 SALA DE VISITAS, 01 COPA COZINHA, 01 DISPENSA FORRADA COM LAJE, PISO DE TACOS NOS QUARTOS, SALA DE VISITAS, CERAMICA NA COPA-COZINHA E LADRILHOS NA DESPENSA; E SEU RESPECTIVO TERRENO COM AREA DE 350,00M², SENDO 17,50M DE FRENTE PELA DITA PRAÇA; 20,00M DE EXTENSÃO DO LADO DIREITO, DE QUEM DO TERRENO OLHA PARA MENCIONADA PRAÇA, CONFRONTANDO COM TERRENOS DE NEY CARMONA; 20,00 DE EXTENSÃO DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO COM TERRENOS DE DAVINA MAIA DE AZEVEDO; E, NOS FUNDOS 17,50M DE LARGURA, CONFRONTANDO COM TERRENOS DE DAVINA MAIA DE AZEVEDO. O IMÓVEL ESTÁ REGISTRADO NO LIVRO 2-AV, DE REGISTRO GERAL, FLS. 48, SOB O NÚMERO R-1-11-504.

QUAISQUER DIVIDAS SOBRE O IMÓVEL EM TELA FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail [leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br) e [iloesgo@leiloesjudiciais.com.br](mailto:iloesgo@leiloesjudiciais.com.br) - fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4071/2010  
PROCESSO : RTSum 0094900-39.2009.5.18.0161  
RECLAMANTE: EDESIO MATEUS DE OLIVEIRA  
PRAÇA 02/09/2010 às 09:00 horas  
LEILÃO 05/10/2010 às 13:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaiçi II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.800, conforme auto de penhora de fl. 78 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ZACARIAS MARTINS DE LIMA, QD. 59, LT 23, SANTA EFIGENIA, CALDAS, CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) FURADEIRA DE BANCADA SEM MARCA APARENTE, COM NÚMERO DE SÉRIE 991200154; VOLTAGEM 550W, AMP. 60HZ, EM ESTADO DE BOM USO E CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail [leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br) / [leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br](mailto:leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORISSIO, Assistente-2, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4073/2010  
PROCESSO : CartPrec 0162900-91.2009.5.18.0161  
EXEQUENTE: MARIA DOS REIS SILVA  
EXECUTADO: FERNANDO OLIVEIRA CAMPOS ME  
PRAÇA 02/09/2010 às 09:00 horas  
LEILÃO 05/10/2010 às 13:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaiçi II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$15.000,00, conforme auto de penhora de fl. 10 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (um) lote de terras para construção urbana, loteamento JARDIM PRIVÉ DAS CALDAS, de nº 24, da quadra 75, sito à Avenida das Palmeiras, medindo: 14,00m de frente para a Avenida das Palmeiras; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o lote nº 25; pelo fundo 14,00m com o lote nº 09; e, pelo lado esquerdo, 30,00 confrontando com o lote nº 23, perfazendo a área de 420,00m². O imóvel é avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O referido imóvel se encontra Registrado no Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, às folhas, sob Matrícula nº 30.316, Registro R-1-30.316, de 19.05.1997, no Cartório de 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas/GO. Tudo para garantia da dívida referida, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavrei o presente Auto, que assino. Ressalvas.: 01) sobre o imóvel não existem benfeitorias averbadas no referido cartório.

QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL EM TELA FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica

desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail [leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br) / [leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br](mailto:leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORISSIO, Assistente-2, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3900/2010  
PROCESSO: RTOrd 0000907-05.2010.5.18.0161

RECLAMANTE: SEBASTIÃO CÉLIO DIAS

RECLAMADO(A): D R MEDEIROS CONSTRUTORA - EPP , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) Às 15h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Efetivados dois pregões. Diante da ausência injustificada da reclamada, o(a) reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão, o que será apreciado oportunamente. Interrogatório do reclamante: "que confirma os demais termos da petição inicial". O reclamante declara que não têm outras provas a produzir. Declara encerrada a instrução, restando prejudicada a proposta de conciliação. Nessas circunstâncias, passa o Juízo a proferir a seguinte SENTENÇA: Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I, da CLT. FUNDAMENTAÇÃO Confessa a reclamada, acolho a matéria de fato veiculada pelo reclamante. Assim, condeno a reclamada ao pagamento de R\$396,03, a título de diferença de FGTS + 40%. Outrossim, condeno a reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT, no valor de R\$198,00. Por derradeiro, determino à Secretaria que forneça certidão narrativa para habilitação do reclamante ao benefício do seguro-desemprego. CONCLUSÃO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por SEBASTIÃO CÉLIO DIAS em face de D R MEDEIROS CONSTRUTORA - EPP, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: a) diferença de FGTS, acrescida da multa de 40%, no valor de R\$396,03; b) multa do art. 467 da CLT, no valor de R\$198,00; c) correção monetária e juros de mora a partir do ajuizamento da ação. Deverá a Secretaria fornecer certidão narrativa para habilitação do reclamante ao benefício do segurodesemprego. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas no importe de R\$11,88, pela reclamada, calculadas sobre R\$594,03, valor arbitrado à condenação. Prestação jurisdicional entregue. Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 16h. Nada mais. Cleidimar Castro de Almeida Juiz do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de D R MEDEIROS CONSTRUTORA - EPP é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORISSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4077/2010  
PROCESSO: RTOrd 0001033-55.2010.5.18.0161

RECLAMANTE: JAIR GARCIA DA SILVA

RECLAMADO(A): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA LTDA.

O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) III – DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por JAIR GARCIA DA SILVA em face de SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, cujo inteiro teor integra este dispositivo, decido julgar procedente o pedido veiculado na exordial para determinar, de imediato, a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS. Custas no valor de R\$14,36, pela reclamada, calculadas sobre R\$718,13, valor atribuído à causa. Dispensado do

recolhimento, face ao baixo valor, nos termos da Portaria MF nº 49/2004. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 02 de agosto de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento de SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4038/2010  
PROCESSO: RTSum 0001062-08.2010.5.18.0161

RECLAMANTE: MAYARA CRISTINA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.,  
CNPJ: 01.054.167/0001-06

Data da audiência: 08/09/2010 às 13:00 horas. RITO ORDEINÁRIO - AUDIÊNCIA UNA

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: MAYARA CRISTINA SILVA, brasileira, solteira, Recepcionista, nascida em 24 de Agosto de 1988, inscrita no CPF n.º 027.447.411-59, residente e domiciliada à Rua Pedro Mazon, n.º 59, Bairro São Francisco, Pires do Rio – Estado de Goiás, através de seu Advogado, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., propoar a presente: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa publica de direito publico, através de seus Representantes Legais que deverão ser notificados na Praça Gaudêncio Rincón Segovia, nº 15-A, Centro, Pires do Rio-GO, e LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.054.167/0001-06, através de seus Representantes Legais que deverão ser notificados na Rua Otoniel da Cunha, Qd. 65-A, Lt. 08, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, pelos motivos de fato e de direito a seguir enunciados. OBS: Que a intimação da 2ª Reclamada se dê através de carta precatória para VT de Aparecida de Goiânia-GO, via Oficial de Justiça. I - PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES: Esclarece a Reclamante que não passou pôr Comissão Prévía Paritária, uma vez que tal comissão ainda não foi instituída nesta Comarca. Assim, não tendo como atender as determinações do artigo 625-D, requer o recebimento e regular processamento da presente reclamação. Os pedidos relacionados nesta Reclamação Trabalhista são de inteira responsabilidade da Reclamante, pois expressam integralmente as informações fornecidas a este Advogado, e que estão arquivadas em poder deste Causídico. A presente Reclamação tem em seu pólo passivo duas pessoas jurídicas distintas, porem co-responsáveis entre si pelos direitos trabalhistas da Reclamante vez que a Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada para prestar serviços a 2ª Reclamada, desta forma essa deverá responder a presente de forma solidária ou mesmo subsidiária. II - DOS FATOS - DA ADMISSÃO, FUNÇÃO E DESLIGAMENTO - A Reclamante foi contratada pela 1ª Reclamada para prestar serviços a 2ª Reclamada admitida em 08 / Janeiro / 2.009, exercendo a função de Recepcionista, recebendo a importância de R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais) por mês, sendo que foi D I S P E N S A D A sem Justa Causa em 07 / Julho / 2009. E) DAS VERBAS DEVIDAS Esclarece a Reclamante que quando de sua dispensa nada recebeu a título de verbas rescisórias, sendo, portanto credora de todas as verbas rescisórias a que tem direito, tais como; Aviso Prévio Indenizado, 13º Salário Proporcional (07/12), Férias (07/12) proporcional acrescidas de 1/3 constitucional, depósito do FGTS + 40% de multa rescisória. MULTA DO ART. 477, DA CLT - MULTA DO ART. 467 DA CLT - A Reclamante tem direito à multa do artigo 477 da CLT, no valor de uma remuneração integral, vez que fora dispensada sem justa causa em 07/07/2009, e ainda não lhe foram pagas as devidas verbas rescisórias, caracterizado o atraso, impõe se à aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT. De igual forma, a Reclamante tem direito à multa de cinquenta por cento (50%), do artigo 467 da CLT, caso o pagamento das verbas salariais incontroversas, não sejam efetuados até a primeira audiência designada. ASSIM PLEITEIA - ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Constituição Federal, na CLT, nas Normas Coletivas da categoria e legislação pertinente, é a presente para REQUERER a Vossa Excelência o pagamento devido de todas as verbas rescisórias a tem direito, com os acréscimos de correção monetária e juros moratórios. Aviso Prévio Indenizado R\$ 465,00 -13º salário Prop. (07/12) R\$ 271,25 - Férias Proporcionais (07/12) R\$ 271,25 -1/3 das férias R\$ 90,41 - FGTS + 40% multa de todo período R\$ 364,56 - Seguro Desemprego 03 parcelas R\$ 1.530,00 - Mora do art. 467 da CLT R\$ 1.496,23 - Multa do art. 477 da CLT R\$ 465,00. III - REQUER AINDA - Em conformidade com as Leis de número

1.060/50 e 1.115/83, requer a este juízo que se digne em conceder a Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois a Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. Seguro Desemprego, pois a falta de emissão das guias CD/SD, impossibilitou a Reclamante de habilitar-se ao benefício, assim deverão as Reclamadas viabilizar o recebimento ou ressarcir a Reclamante no valor das cotas do Seguro Desemprego. As Reclamadas tiveram até 17 / 07 / 2009 para efetuar o acerto final, como não efetuou, é devido a MORA instituídas § 6º e 8º do art. 477 da CLT, bem como a aplicação da Art. 467 da CLT das parcelas incontroversas, se não pagas em primeira audiência. A expedição de ofícios aos órgãos fiscalizadores: Ministério Público, DRT, CEF e INSS, e a aplicação da lei 9.983 de 14 de julho de 2000 – DOU 17 de julho de 2000 que alterou o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940./2002 - para apuração das irregularidades apontadas. Em face do exposto, requer que se digne V. Exa., em mandar NOTIFICAR as Reclamadas para virem acompanhar a presente, até final Sentença, que deverá ser julgada PROCEDENTE para condená-las SOLIDARIAMENTE nas verbas acima pleiteadas, acrescidas de juros, correção monetária, custas e despesas processuais e demais cominações de direito cabíveis à espécie. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, pelos depoimentos pessoais das Reclamadas, ou através de seus Representantes Legais, sob pena de confesso, conforme entendimento da súmula 74 do TST, oitiva de testemunhas e documentais, provas cuja produção desde já requer. Dá à causa à importância de R\$ 4.953,70 (Quatro Mil Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta Centavos). D. R. A esta, pede deferimento. Caldas Novas, 28 de Junho de 2.010.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5747/2010

Processo Nº: RT 0148100-89.2007.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABRÍCIO DE CASTRO MOISES FERNANDES

**ADVOGADO..... ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO**  
RECLAMADO(A): ISABEL C. MORAIS ME + 001

**ADVOGADO..... MELILA VZ**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar certidão de crédito nº 023/2010.

Notificação Nº: 5740/2010

Processo Nº: AINDAT 0065800-36.2008.5.18.0141 1ª VT  
AUTOR...: SIONE MARCIANO

**ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
RÉU(RÉ): PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA-FLOR LTDA.

**ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado.

A decisão de fls. 247 tem natureza interlocutória e, portanto, não pode ser impugnada pela via do Agravo de Petição. Entende a doutrina que as decisões a que se refere o art. 897, a, da CLT são aquelas definitivas, terminativas do feito ou sentenças prolatadas na execução.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5746/2010

Processo Nº: RT 0107600-44.2008.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOZIELE MANOEL HENRIQUE

**ADVOGADO..... JOSE JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): A CATALÃO TECIDOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar certidão de crédito nº 022/2010.

Notificação Nº: 5739/2010

Processo Nº: RTSum 0113600-26.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ JESUS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA**  
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

**ADVOGADO..... WÁLBER DE ALMEIDA COELHO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 18/08/2010, às 16:15 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5745/2010

Processo Nº: RTSum 0128400-59.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANESSA JULIANA

**ADVOGADO.....: MICHEL FERNANDES CAMARGO**  
RECLAMADO(A): VESTE 10 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO.....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls.140 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito do exequente, com fulcro no artigo 794, II, do CPC.

A execução deverá prosseguir quanto ao crédito previdenciário.

Ao Setor de Cálculos para atualização da contribuição previdenciária devida, devendo incluir na conta as custas executivas incidentes.

Após, intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 15 dias, o pagamento da contribuição previdenciária e custas executivas, sob pena de execução.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5744/2010

Processo Nº: RTSum 0128500-14.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA DUARTE PEREIRA

**ADVOGADO.....: MICHEL FERNANDES CAMARGO**  
RECLAMADO(A): VESTE 10 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO.....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls.140 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito do exequente, com fulcro no artigo 794, II, do CPC.

A execução deverá prosseguir quanto ao crédito previdenciário.

Ao Setor de Cálculos para atualização da contribuição previdenciária devida, devendo incluir na conta as custas executivas incidentes.

Após, intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 15 dias, o pagamento da contribuição previdenciária e custas executivas, sob pena de execução.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5756/2010

Processo Nº: ET 0152300-71.2009.5.18.0141 1ª VT  
EMBARGANTE...: CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ILSON GOMES**  
EMBARGADO(A): MARCOS ANTONIO LUCENA DANTAS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os Embargos à Execução opostos por MARLI TAVARES em face de MARCOS ANTONIO LUCENA, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por MARLI TAVARES em face de MARCOS ANTONIO LUCENA DANTAS, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Publique-se. Intime-se.

Catalão, 02 de agosto de 2010, segunda-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 5743/2010

Processo Nº: RTSum 0156400-69.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DÉ PAULA SANTOS NETO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Nos termos do Despacho de fls. 288 fica intimada a parte EXECUTADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5738/2010

Processo Nº: RTSum 0165600-03.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALEXANDRE BORDIN FERNANDES

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....: OCTAVIO DÉ PAULA SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 18/08/2010, às 16:30 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5753/2010

Processo Nº: RTSum 0179200-91.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DÉ PAULA SANTOS NETO**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Nos termos do Despacho de fls. 241 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber os Alvarás 5133/2010 e 5136/2010, expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 5735/2010

Processo Nº: ConPag 0000262-40.2010.5.18.0141 1ª VT  
CONSIGNANTE...: LUCIO MARTINS BORGES

**ADVOGADO.....: LUCIENE FRANCISCO LEITE NEVES E OUTRO**  
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE/EXECUTADA:

Converto o importe constante às fls. 64 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte consignante/executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.

Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Em condições, ao arquivou.

Notificação Nº: 5742/2010

Processo Nº: RTOrd 0000329-05.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO LOURENÇO

**ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA**  
RECLAMADO(A): SERRALHERIA SOB MEDIDA

**ADVOGADO.....: VILMAR JOÃO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da petição de fls. 58/59, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, sob pena de considerar-se adimplente o acordo.

Notificação Nº: 5741/2010

Processo Nº: RTSum 0000566-39.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: HAROLDO ROSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....: RAFAEL SCALCO**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 30 dias, os cartões de ponto e contracheques do período trabalhado, necessários à elaboração da planilha de cálculos, conforme informado pelo calculista às fls.199.

Notificação Nº: 5748/2010

Processo Nº: RTSum 0000707-58.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: DELMINO NUNES FRANCO

**ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5749/2010

Processo Nº: RTSum 0000708-43.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO EDMAR SILVESTRE

**ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5750/2010

Processo Nº: RTSum 0000709-28.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5734/2010

Processo Nº: RTSum 0000779-45.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANA BERNARDES DE MELO

**ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA**

RECLAMADO(A): MARINAS BAR E RESTAURANTE LTDA. (CLUBE E HOTEL MARINA THERMAS)

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar sua CTPS, devidamente retificada.

Notificação Nº: 5737/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000818-42.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE JESUS ALVES

**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.

**ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.287,33, sendo R\$1.138,47 referentes ao crédito do exequente, R\$92,04 referentes à contribuição previdenciária, R\$25,42 imposto de renda e R\$31,40 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5736/2010

Processo Nº: RTSum 0000898-06.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ODILON PEREIRA VAZ JUNIOR

**ADVOGADO....: RANDALL DE MELO GOMES**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL VIVO S.A. (FILIAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS)

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo reclamante em seu regular efeito.

Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5732/2010

Processo Nº: RTSum 0001103-35.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA PATRICIA DE CASTRO E SILVA

**ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS**

RECLAMADO(A): PLANET INFORMATICA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da primeira reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.764,00, no importe de R\$35,28, das quais fica isenta.

Intime-se a parte reclamante.

Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 5731/2010

Processo Nº: RTSum 0001123-26.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GEZIEL LOPES FERREIRA

**ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA**

RECLAMADO(A): CEREAZITA ANHANGUERA LTDA.

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$3.805,22, no importe de R\$76,10, das quais fica isenta.

Intime-se a parte reclamante.

Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5040/2010

PROCESSO Nº ExFis 0095800-24.2005.5.18.0141

CDA 11 5 96 000490-96

EXEQUENTE: A UNIÃO

EXECUTADO: DYSPAC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES PAULISTA

LTDA, CNPJ: 55.245.385/0002-20

O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o

presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no

art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s)

executado(s), DYSPAC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES PAULISTA

LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco)

dias, contados a partir de 30 dias, nos termos do inciso IV do art. 8º da Lei n.

6.830/1980, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa n.

11.5.96.000490-96 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$4.337,12, atualizado até

07/05/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a

execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não

ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será

efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de

pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br), para

emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do

procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),

DYSPAC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES PAULISTA LTDA, é mandado

publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu,

GRACIANE CRISTINE TEIXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e

subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.

EDISON VACCARI

Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4104/2010

Processo Nº: RTOOrd 0007300-47.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CORNÉLIO DA SILVA

**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4103/2010

Processo Nº: RTOOrd 0007800-16.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO ODILON DE SOUZA

**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4105/2010

Processo Nº: RTOOrd 0008800-51.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO DE JESUS

**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4106/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002804-38.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARO PARREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**  
 RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 (À RECLAMADA)  
 Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 582/604.

Notificação Nº: 4101/2010  
 Processo Nº: ET 0004658-67.2010.5.18.0171 1ª VT  
 EMBARGANTE...: ALMERINDA LEMOS DA SILVA  
**ADVOGADO....: LUCIANA RIBEIRO DA SILVA PIRES**  
 EMBARGADO(A): MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: ANDRÉ FERREIRA DE AVELAR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 (ÀS PARTES)  
 - O Embargante deverá tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:  
 "Recebem-se os presentes embargos de terceiro. Certifique-se nos autos principais (ação trabalhista n.º 1.208-62/2007), cujo andamento fica suspenso nos termos do art. 1052, 1ª parte, do CPC. Visando suprir lacuna desde já verificada, deverá a secretaria colacionar nesta ação cópia da constrição judicial alegada (que incide sobre os semoventes - fls. 166/166-v e fls. 187/187-v da ação trabalhista). Após, intime-se o parte embargada, por meio do advogado constituído nos autos da ação trabalhista (art. 1.050, § 3º, do CPC), para, querendo, em dez (10) dias, oferecer resposta."  
 - O Embargado, em dez(10) dias, querendo, deverá oferecer resposta.

Notificação Nº: 4102/2010  
 Processo Nº: ET 0004728-84.2010.5.18.0171 1ª VT  
 EMBARGANTE...: RENATO EUROPEU BORGES  
**ADVOGADO....: MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO**  
 EMBARGADO(A): RODRIGO EMANOEL MARTINS TAVARES  
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 (ÀS PARTES)  
 O Embargante deverá tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:  
 "Recebem-se os presentes embargos de terceiro. Certifique-se nos autos principais (ação trabalhista n.º 985/2010), cujo andamento (da ação) fica suspenso nos termos do art. 1052, 1ª parte, do CPC. Indefere-se o pedido de restituição da posse do veículo em favor do embargante, porquanto junto ao DETRAN, o veículo não está vinculado ao nome dele. Registre-se que foi por constar o automotor vinculado à parte demandada nos autos principais que foram desencadeados os atos de penhora. Intime-se o autor do teor deste despacho; intime-se o parte embargada, por meio do advogado constituído nos autos da ação trabalhista (art. 1.050, § 3º, do CPC), para, querendo, em dez (10) dias, oferecer resposta."  
 - O Embargado deverá, em dez (10), querendo, oferecer resposta.

#### VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2739/2010  
 Processo Nº: RT 0064300-89.2003.5.18.0211 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDECI SOARES DE ANDRADE  
**ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO**  
 RECLAMADO(A): CERÂMICA DO VALE LTDA (N/P DO SOCIO ANTONIO DO VALE)  
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 EXEQUENTE,  
 FICA V.SA. INTIMADA A ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA PENHORA E REMOÇÃO DOS BENS, DEVENDO FORNECER OS MEIOS ADEQUADOS PARA O SEU CUMPRIMENTO, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:  
 'Vistos etc.  
 Solicite-se a devolução da CP de fls. 255 e arquivem-na. Cite-se o depositário/executado por edital. Não pago o débito nem garantida a execução no prazo legal, expeça-se mandado para penhora de tijolos ou, caso não encontrados, de outros bens da executada tantos quantos bastem à integral cobertura da dívida, bem como sua remoção e depósito em mãos do exequente, o qual deverá ser intimado a acompanhar o Oficial de Justiça na diligência e fornecer os meios adequados a seu cumprimento.'

Notificação Nº: 2732/2010  
 Processo Nº: RTSum 0007900-45.2009.5.18.0211 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**  
 RECLAMADO(A): JOSE DOS SANTOS MONTEIRO  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:  
 EXEQUENTE,  
 FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 140), EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2735/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000113-28.2010.5.18.0211 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA  
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): PROMEDE AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECLAMADO,  
 FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:  
 'Vistos etc.  
 Pelo que emerge do valor consignado na GPS de fls. 35, em que pese o fato desta fazer referência apenas à competência de março/2010, o recolhimento abrange também a contribuição previdenciária das competências de abril e maio/2010, conforme cálculos de fls. 29.  
 Intime-se o(a) reclamado(a), pois, para, no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas de liquidação(fl. 25) e executivas(fl. 42), comprovando nos autos, bem como juntar a(s) GFIP(s), com o código 650, e o(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), relativos ao recolhimento mencionado no parágrafo anterior, sob pena de prosseguimento da execução do débito e comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2737/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000575-82.2010.5.18.0211 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANTHARLLYS CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO....: AMARILDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO**  
 RECLAMADO(A): AUTO POSTO SPINDOLA LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECLAMANTE,  
 TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:  
 'Vistos etc.  
 Constatando-se erro material na ata de fls. 28, 5º§, corrijo-o nos seguintes termos: onde se lê: '...adia-se a audiência UNA para o dia 10.08.09, às 13:30 horas...', leia-se: '...adia-se a audiência UNA para o dia 10.08.10, às 13:30 horas...'. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, e cumpra-se a determinação de fls. 28, pen. par., primeira parte, com observância da correção supra.'

Notificação Nº: 2736/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000609-57.2010.5.18.0211 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSINEIA DOS SANTOS BRITO  
**ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO**  
 RECLAMADO(A): DENISE DE TAL  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 PARTES:  
 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 13/14, PROFERIDA NO DIA 02.08.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:  
 '...3. CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º., da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R\$33,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.672,14), de cujo recolhimento fica dispensada em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 07, por ela subscrita. Fica desde já autorizado/facultado à reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'  
 PRAZO E FINS LEGAIS.  
 CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 2733/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000612-12.2010.5.18.0211 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SUELI PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA**  
 RECLAMADO(A): OZORIO E PIRES LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO:

## PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18, PROFERIDA NO DIA 02.08.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'...3. CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$245,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$12.278,64), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que junta a fls. 11. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

## PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIOWWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

## VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5063/2010

Processo Nº: RT 0102300-55.2008.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRESCENCIANO FERNANDES DA MOTA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULA DE MELO  
**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

## INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a CTPS, devidamente anotada, bem como para receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5062/2010

Processo Nº: RTSum 0128100-85.2008.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA SANTANA  
**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
RECLAMADO(A): FRANCINETE BORGES DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....:**

## NOTIFICAÇÃO:

## INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Nos termos do r. despacho retro, fica V.Sª intimada a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão Narrativa, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5078/2010

Processo Nº: RTOrd 0007500-98.2009.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELLE SILVA CHIAPPONE  
**ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**  
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO**  
NOTIFICAÇÃO:

## CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:

``Vistos os autos.

1. Custas Processuais e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 321).
2. Homologo os novos cálculos de fls. 380/389, fixando a dívida em R\$12.076,49 (doze mil e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução e considerando que a Demandada encontra-se em recuperação judicial, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste:
  - a) proceda-se à transferência do depósito de fls. 379 para uma agência da Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste, com confirmação nestes autos;
  - b) após, oficie-se àquele Juízo, solicitando a habilitação do crédito devido, bem como dando-lhe ciência acerca da transferência efetuada, para as providências que julgar cabíveis.
5. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.``

Notificação Nº: 5079/2010

Processo Nº: RTOrd 0007500-98.2009.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELLE SILVA CHIAPPONE  
**ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**  
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO**  
NOTIFICAÇÃO:

## ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), em consulta processual;
- c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5080/2010

Processo Nº: RTOrd 0110900-31.2009.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELVES JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**  
RECLAMADO(A): BRASIL PASTAGENS LTDA  
**ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**

## NOTIFICAÇÃO:

## CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:

``Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 41, fixando a dívida em R\$1.847,76 (mil e oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$1.838,57 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$9,19, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 5082/2010

Processo Nº: RTOrd 0110900-31.2009.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELVES JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**  
RECLAMADO(A): BRASIL PASTAGENS LTDA  
**ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO:

## ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), em consulta processual;
- c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5061/2010

Processo Nº: RTSum 0117200-09.2009.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEZIR LUCIA APARECIDA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

## NOTIFICAÇÃO:

Reiterando a intimação: ``Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0394/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.``

Notificação Nº: 5083/2010

Processo Nº: RTOrd 0000055-92.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: GEISIENY MIGUEL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MARILENE VIEIRA COSTA (DROGARIA SANTA MONICA)  
**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

## NOTIFICAÇÃO:

## INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/10/2010, às 15h30min, para realização de audiência de instrução.  
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 5085/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000055-92.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GEISIENY MIGUEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): MARILENE VIEIRA COSTA (DROGARIA SANTA MONICA)

**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5076/2010

Processo Nº: RTSum 0000951-38.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE PEREIRA ALVES

**ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): FOCCO CONFECÇÕES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

1. Proceda-se às anotações na CTPS da Autora (que se encontra em pasta própria na Secretaria da Vara) e intime-a a recebê-la, em cinco (05) dias.

``Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar sua CTPS devidamente anotada.``

Notificação Nº: 5068/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001085-65.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL MACHADO

**ADVOGADO.....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): REGALIA CONFECÇÕES - SHIBIAK SOARES CAMARGO

**ADVOGADO.....: WOLNEI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÕES À RECLAMADA:

INTIMAÇÃO 1:

Fica V. Sª. intimada do item 2 do despacho de 14/07/2010, relativo à Petição Interlocutória de 01/06/2010, cujo texto segue transcrito:

``Com a apresentação dos documentos referidos supra, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para tomar ciência dos documentos apresentados pelo Autor, bem como para cumprir as obrigações de fazer, com comprovação nos autos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indenização substitutiva.``

INTIMAÇÃO 2:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição publicada em 15/07/2010, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5065/2010

Processo Nº: RTSum 0001087-35.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA GALDINO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): REGALIA CONFECÇÕES - SHIBIAK SOARES CAMARGO

**ADVOGADO.....: WOLNEI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 32, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5069/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001106-41.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO BANDEIRA LIMA

**ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 5066/2010

Processo Nº: RTSum 0001152-30.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GONÇALVES DE MENEZES

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2010, às 15h31min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituíntes.

Notificação Nº: 5064/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001492-71.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE NAZARÉ SOUZA GOMES

**ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SAO SALVADOR LTDA.

**ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 5070/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001681-49.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO INÁCIO TEODORO

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): L. C. A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o presente feito da pauta de audiências do dia 14/09/2010, redesignando-a para o dia 21/09/2010, às 13:00, para realização de audiência inicial.

Notificação Nº: 5071/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001682-34.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL ALVES DIAS

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): L. C. A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o presente feito da pauta de audiências do dia 14/09/2010, redesignando-a para o dia 21/09/2010, às 13:20, para realização de audiência inicial.

Notificação Nº: 5072/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001683-19.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS MUNIZ DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): L. C. A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Tomar ciência que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o presente feito da pauta de audiências do dia 14/09/2010, redesignando-a para o dia 21/09/2010, às 13:10, para realização de audiência inicial.

Notificação Nº: 5073/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001684-04.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JEARLEY BOTELHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): L. C. A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

**ADVOGADO.....:**

## NOTIFICAÇÃO:

## INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Tomar ciência que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o presente feito da pauta de audiências do dia 14/09/2010, redesignando-a para o dia 21/09/2010, às 13:30, para realização de audiência inicial.

Notificação Nº: 5074/2010

Processo Nº: RTOrd 0001703-10.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: GERALDO ALVES DIAS

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

## NOTIFICAÇÃO:

## INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Tomar ciência que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o presente feito da pauta de audiências do dia 14/09/2010, redesignando-a para o dia 21/09/2010, às 13:40, para realização de audiência inicial.

Notificação Nº: 5081/2010

Processo Nº: RTOrd 0002033-07.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: MARILDA PEREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: HERBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI DE MOZARLÂNDIA)

ADVOGADO.....: .

## NOTIFICAÇÃO:

## INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

1. Indefero o pedido de antecipação de tutela formulado pela Autora, eis que não há nos autos, por ora, elementos suficientes para firmar o convencimento do Juízo.
2. Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2010, às 16h45min, para realização de audiência inicial.
3. Notifiquem-se as Partes, com as cominações legais, dando-lhes ciência, ainda, do inteiro teor deste despacho, sendo:
  - a) a Reclamante, via de seu Procurador, solicitando ao causídico seja dada ciência acerca da audiência à sua constituinte;
  - b) a Reclamada, via Mandado.

## VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1788/2010

Processo Nº: RT 0095000-92.2007.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR HILDA FERREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO SIMONETI + 002

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Manifestar-se sobre o expediente de págs. 631, em 15 dias.

Notificação Nº: 1789/2010

Processo Nº: RTOrd 0056000-51.2008.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: JOVIANO DOMINGOS MONTEIRO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

ADVOGADO.....: .

## NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência que encontra-se disponível certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica, estando todas as peças disponíveis no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 1797/2010

Processo Nº: RTOrd 0041600-95.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: ANDERSON BATISTA FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: RODRIGO CORBUCCI

RECLAMADO(A): POSTO BOM JESUS LTDA (PROP. ESTEVAM JUSTINO DE MORAIS)

ADVOGADO.....: ARIDAQUE LUIS NETO

## NOTIFICAÇÃO:

Reclamante/advogado: Tomar ciência do despacho a seguir: Face à informação retro, intime-se o reclamante para informar se foi devidamente cumprido a obrigação de fazer, em 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1792/2010

Processo Nº: RTSum 0059700-98.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: ALINE PAULA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALTERNATIVO LAN HOUSE (REPRESENTADA POR JEAN ROGERES MORAES OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: .

## NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência que encontra-se disponível certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica, estando todas as peças disponíveis no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 1790/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000209-29.2010.5.18.0151 1ª VT

EXEQUENTE.....: KARLLA DANIELA ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS

EXECUTADO(A): ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA (AUTO POSTO ESMERALDA)

ADVOGADO.....: .

## NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Trata-se de empresa de pequeno porte, conforme inclusive ressei da declaração de ajuste anual da devedora.

A concretização da penhora demandaria, assim, a presença do oficial de justiça deste juízo por período consideravelmente longo no local de situação da executada, circunstância que, a par de dispendiosa, ultimaria por prejudicar e inviabilizar os trabalhos deste órgão jurisdicional.

Indefiro, deste modo, o requerimento de págs. 83/84.

Intime-se a autora para requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.”

Notificação Nº: 1791/2010

Processo Nº: RTOrd 0000249-11.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: RICARDO RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Homologo o acordo noticiado às fls. 233/234, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.

Para fins previdenciários será obedecida a proporcionalidade das parcelas pleiteadas na inicial.

A reclamada deverá promover o recolhimento previdenciário e fiscal, onde cabível, comprovando-o nos autos na forma da Lei.

Dispensada a intimação do INSS nos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda.

Custas pelas partes, na proporção de 50%, no importe de R\$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor do acordo R\$8.000,00 (oito mil reais), isento o reclamante.

A reclamada deverá recolher sua cota-parte das custas em dez dias, sob pena de execução.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 1793/2010

Processo Nº: RTSum 0000267-32.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: DEIS QUELEM MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): SANDRA BEAUTY HAIR

ADVOGADO.....: .

## NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Homologo os cálculos apresentados às fls. 35/40, fixando o valor da execução em R\$2.293,67 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.

Cite-se o executado e, incontinenti, intime-se o exequente para, se quiser, e no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnar os cálculos.

Deixo de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 1796/2010

Processo Nº: CartPrec 0000342-71.2010.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE.: FABRICIO DA SILVA MOTA

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

REQUERIDO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA E ELETRODOMÉSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Designa-se audiência de inquirição de testemunha para o dia 19 de agosto de 2010 – 5ª feira, às 10:30 horas.

Intimem-se as partes na pessoa dos seus procuradores.

Oficie-se ao juízo deprecante.

Intime-se a testemunha arrolada.”

Notificação Nº: 1794/2010

Processo Nº: RTSum 0000344-41.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 25/08/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11271/2010

Processo Nº: RT 0112600-13.1993.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAR AMARO TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): ONÉSIO FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 11220/2010

Processo Nº: RT 0220000-66.2005.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEDS GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: PAULO UMBERTO DO PRADO**

RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001

**ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 650, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista ao Exequente da certidão de fls. 647 e da ata de leilão negativo de fls. 645, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens dos Executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada."

Notificação Nº: 11178/2010

Processo Nº: RT 0086500-64.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO VIEIRA SANTOS

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): EVANDRO APARECIDO PEREIRA - PEREIRA PINTURAS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 184, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Ante o teor das certidões de fls. 100 e 183, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos."

Notificação Nº: 11256/2010

Processo Nº: RT 0216200-93.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIZIA FRANÇA FERREIRA

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): FLÁVIA FERREIRA PAULINO + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11211/2010

Processo Nº: RT 0178300-42.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA SILVA DO CARMO

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado para retirar a Certidão de Crédito nº 7543/2010, que se encontra acostada à contra-capas dos presentes autos

Notificação Nº: 11258/2010

Processo Nº: RT 0218600-46.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODOLFO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA QUEIROZ BARBOSA CELES**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

**ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que, os autos em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 25/08/2010 às 12:59 horas, para Audiência de Instrução, bem como para terem vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de 05 dias.

OBS: O Laudo Pericial encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11183/2010

Processo Nº: RT 0128800-70.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON GOMES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR.

CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 11229/2010

Processo Nº: RT 0285700-81.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.706, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc. Verifica-se que o saldo da conta judicial e o saldo do depósito recursal são suficientes para quitação do crédito líquido do exequente, dos honorários assistenciais e o recolhimento do imposto de renda. Diante disso, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, bem como os honorários assistenciais a seu patrono, observando-se o resumo de cálculos de f. 684, a serem sacados do saldo da conta judicial de f. 704. Promova a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda, observando-se o resumo de cálculos de f. 684, a ser sacado do saldo do depósito recursal (f. 682) e, caso necessário, da conta judicial de f. 704. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada BRF BRASIL FOODS S.A preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/99; e, ainda, incluir o deveror no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito (CND), nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/91, bem como, por não haver depósito nos autos efetuados pela reclamada supra, prosseguir-se-á na execução, na forma do Art. 173, do referido provimento. Intimem-se."

Notificação Nº: 11230/2010

Processo Nº: RT 0285700-81.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 001

**ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.706, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Verifica-se que o saldo da conta judicial e o saldo do depósito recursal são suficientes para quitação do crédito líquido do exequente, dos honorários assistenciais e o recolhimento do imposto de renda. Diante disso, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, bem como os honorários assistenciais a seu patrono, observando-se o resumo de cálculos de f. 684, a serem sacados do saldo da conta judicial de f. 704. Promova a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda, observando-se o resumo de cálculos de f. 684, a ser sacado do saldo do depósito recursal (f. 682) e, caso necessário, da conta judicial de f. 704. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada BRF BRASIL FOODS S.A preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/99; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito (CND), nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/91, bem como, por não haver depósito nos autos efetuados pela reclamada supra, prosseguir-se-á na execução, na forma do Art. 173, do referido rovimento. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11195/2010

Processo Nº: RTOOrd 0315800-19.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DUTRA ALMEIDA FRANÇA (REPR. P/ VALQUIRÍIA DUTRA CANDIDO) + 001

ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES MORAES

RECLAMADO(A): ANTONIO FREITAS NETO + 001

ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o representante do 2º Reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se ainda pretende utilizar o valor do acordo de fls.183 para aquisição de imóvel.

Notificação Nº: 11266/2010

Processo Nº: RTSum 0002900-43.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO COELHO RODRIGUES

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 331/332, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados e transferidos às fls.

328 e 330, bem como o saldo do depósito recursal de f. 327.

Intime-se a 2ª executada. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores penhorados. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais, do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, e o pagamento dos honorários periciais, na forma requerida às fls. 160/161, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial acima, observando o resumo de cálculos de f. 318.

Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, observando o resumo de cálculos de f. 318, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal (f. 327), bem como, a diferença restante, a ser sacado das contas Judiciais supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, do imposto de renda, das custas processuais e dos honorários periciais, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC.

Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a 2ª reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente das contas judiciais informadas acima. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11267/2010

Processo Nº: RTSum 0002900-43.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO COELHO RODRIGUES

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 331/332, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados e transferidos às fls. 328 e 330, bem como o saldo do depósito recursal de f. 327.

Intime-se a 2ª executada. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores penhorados. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais, do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, e o pagamento dos honorários periciais, na forma requerida às fls. 160/161, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial acima, observando o resumo de cálculos de f. 318.

Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, observando o resumo de cálculos de f. 318, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal (f. 327), bem como, a diferença restante, a ser sacado das contas Judiciais supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, do imposto de renda, das custas processuais e dos honorários periciais, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC.

Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a 2ª reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente das contas judiciais informadas acima. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11250/2010

Processo Nº: RTOOrd 0017500-69.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO TEODORO DA SILVA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MJM - PRESTADORAS DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11208/2010

Processo Nº: RTOOrd 0019700-49.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SHEISTER OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): SUPER CRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA + 001

ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante partes, por seu procurador, intimado do despacho de fls.340, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Nada obstante as alegações do exequente (fls. 335/339) de sucessão empresarial, não fora juntada aos autos nenhuma prova que corrobore sua afirmação. Diante disso e considerando que o prazo concedido à f. 333, expirou-se em 21.07.2010, suspende-se a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior (01 ano), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intime-se.”

Itumbiara,

Notificação Nº: 11212/2010

Processo Nº: RTOOrd 0079000-39.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA

RECLAMADO(A): SABÁ ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento do seu débito atualizado, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11216/2010

Processo Nº: RTSum 0098200-32.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE MOREIRA GONÇALVES

**ADVOGADO..... JULIANA LOCCI**

RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA SILVA PROPAGANDA - ME + 001

**ADVOGADO..... AMADEU GARCIA NETO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar documentos que comprovem que os recolhimentos sociais e fiscais de fls. 166/168 e 170/173 referem-se aos presentes autos.

Notificação Nº: 11190/2010

Processo Nº: RTOrd 0166900-60.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOHN WERBETH SILVA LIMA

**ADVOGADO..... HELENO MOTA E SILVA**

RECLAMADO(A): NÚMERO 1 TRANSPORTES LTDA - ME (RODRIGUES E RIBEIRO INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA)

**ADVOGADO..... RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 202/203, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ISSO POSTO, decido ACOLHER os embargos de declaração opostos por NÚMERO 1 TRANSPORTES LTDA - ME, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 11252/2010

Processo Nº: RTOrd 0168500-19.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... NIURA MARTINS GARCIA**

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO..... OTÁVIO CÉSAR DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS na conta vinculada do reclamante, no importe de R\$ 351,90, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11253/2010

Processo Nº: RTOrd 0172500-62.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN RODRIGUES DOROTEU

**ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): REIMANN E VILELA TRANSPORTADORA LTDA + 001

**ADVOGADO..... RICARDO LE SENECHAL HORTA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.85 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região, [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cujo teor segue transcrito: Vistos, etc.

Converto em penhora os valores bloqueados e transferidos às fls. 77 e 84. Intime-se o executado. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores penhorados. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de f. 79, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exequente o saldo remanescente das referidas contas judiciais, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de f. 43. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11254/2010

Processo Nº: RTOrd 0172500-62.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN RODRIGUES DOROTEU

**ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA + 001

**ADVOGADO..... RENATO DO VALE CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.85 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região, [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cujo teor segue transcrito: Vistos, etc.

Converto em penhora os valores bloqueados e transferidos às fls. 77 e 84. Intime-se o executado. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores penhorados. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de f. 79, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exequente o saldo remanescente das referidas contas judiciais, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de f. 43. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11174/2010

Processo Nº: RTOrd 0184500-94.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: THALISSON FERREIRA DE PAULA (REP. POR SUA GENITORA SR. ERIAMAR ALVES FERREIRA)

**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 272, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 268, informando que o depósito foi efetuado para pagamento do débito, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de f. 260, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 269, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial e integral do depósito recursal (f.175), em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Solicite-se a devolução da missiva (fls. 248/249). Feito, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11175/2010

Processo Nº: RTOrd 0184500-94.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: THALISSON FERREIRA DE PAULA (REP. POR SUA GENITORA SR. ERIAMAR ALVES FERREIRA)

**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 272, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 268, informando que o depósito foi efetuado para pagamento do débito, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de f. 260, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 269, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial e integral do depósito recursal (f.175), em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Solicite-se a devolução da missiva (fls. 248/249). Feito, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11176/2010

Processo Nº: RTOrd 0184500-94.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: THALISSON FERREIRA DE PAULA (REP. POR SUA GENITORA SR. ERIAMAR ALVES FERREIRA)

**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 272, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 268, informando que o depósito foi efetuado para pagamento do débito, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de f. 260, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 269, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial e integral do depósito recursal (f.175), em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Solicite-se a devolução da missiva (fls. 248/249). Feito, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11272/2010

Processo Nº: RTOrd 0186600-22.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DA CRUZ DIAS CARVALHO

**ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA

**ADVOGADO..... GIL CARLOS GUITTON BALBI**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.50/52 dos autos, disponibilizado no site:[www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cujo teor segue transcrito: Vistos, etc.

Primeiramente, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o pólo passivo para constar o nome da Reclamada AGRISUL AGRÍCOLA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, tanto sob a égide do Decreto-Lei nº. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei nº. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem ser submetidos ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso, a saber: “PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO

JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda. 3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05. 4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido" (STJ-AgRg no CC 110287/SP - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2010/0018634-9, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, S2 – Segunda Seção, DJe de 29/03/2010). Por consequência, deverá a presente execução, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, prosseguir no Juízo da recuperação judicial da empresa executada (fls. 36/43). Diante disso, concede-se às partes o prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo Reclamante/Exequente, para se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos, sob pena de preclusão. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se e entregue-se ao Reclamante/Exequente certidão de crédito para fins de habilitação perante o Juízo da recuperação judicial da executada.

O Exequente será intimado a comparecer à Secretaria do Juízo para receber a certidão de crédito. Após, intime-se a UNIÃO (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria-Geral Federal (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. Por fim, expeça-se de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, cientificando-o do trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos de liquidação, para que proceda a habilitação junto ao processo de recuperação dos valores devidos à União, relativos às custas processuais e imposto de renda, noticiando a existência desses créditos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Superada a competência deste Juízo com a expedição da certidão para o Exequente habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal, bem como com a habilitação dos créditos da União, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.

Itumbiara, 02 de agosto de 2010, segunda-feira

Notificação Nº: 11263/2010

Processo Nº: RTOrd 0197600-19.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLORISVAL FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): ALCOPAN ALCOOL PANTANAL LTDA  
ADVOGADO.....: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.195/196 dos autos, disponibilizado no Site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc.

Primeiramente, anote-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes, os nomes e o endereço dos advogados da Executada, conforme fls. 175. Face ao teor da petição de fls. 170/175, deverá a presente execução, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, prosseguir no Juízo da recuperação judicial da empresa executada.

Concede-se às partes o prazo sucessivo de 05 diAs, iniciando-se pelo Reclamante/Exequente, para se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos, sob pena de preclusão. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se e entregue-se ao Reclamante/Exequente certidão de crédito para fins de habilitação perante o Juízo da recuperação judicial da Executada. O Exequente será intimado a comparecer à Secretaria do Juízo para receber a certidão de crédito. Após, intime-se a UNIÃO (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria-Geral Federal (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. Tratando-se de contribuições previdenciárias decorrentes de sentença proferida por esta Justiça Especializada, e não de crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, tem-se que não se aplica o disposto nos arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80, caso em que a execução do crédito previdenciário deve sujeitar-se a habilitação no processo de recuperação judicial da empresa executada, assim como ocorre com a execução do crédito trabalhista. Ora, se o crédito trabalhista deve ser habilitado no Juízo da recuperação judicial para ser satisfeito, preferindo a qualquer outro, inclusive ao crédito previdenciário (art. 186 do CTN), não seria lógico, e nem justo, que a execução deste crédito, que é acessório daquele, Prosseguisse nesta Justiça Especializada, até porque o acessório deve sempre seguir a sorte do principal. Dessarte, em se tratando de execução contra empresa beneficiária da recuperação judicial, a competência deste Juízo limita-se à fixação do quantum debeat, devendo o crédito previdenciário, assim como o crédito trabalhista, ser habilitado perante o Juízo da recuperação, onde terá prosseguimento a execução. Por conseguinte, após o decurso dos prazos legais para manifestação da UNIÃO, deverá ser também expedida certidão d crédito previdenciário, a fim de que o mesmo seja habilitado no Juízo da recuperação

judicial da empresa Executada. Dita certidão conterà, inclusive, o valor devido a título de custas executivas, o qual será apurado pela Secretaria. Intime-se a UNIÃO desta decisão. Uma vez entregue a certidão do crédito previdenciário à UNIÃO, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 11193/2010

Processo Nº: RTOrd 0198000-33.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDINALDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES  
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 262/263 e do despacho de fls. 264, publicados na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcritos: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 257/258, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R\$ 30,00, arbitradas na sentença de fls. 188/193, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Observa-se que as partes discriminaram as parcelas do acordo. No entanto, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre às parcelas de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade das parcelas deferidas na sentença, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIT à SRFB, sob pena de execução, restando advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-á as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido e a cargo da Reclamada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos sociais e fiscais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes: "...Vistos, etc. Em tempo, colmato a lacuna existente na decisão de fls. 262/263, com relação aos honorários periciais, para determinar que a Reclamada proceda ao seu depósito, no prazo de 05 dias, no importe de R\$ 650,00, através de guia a ser expedida pela Secretaria desta VT, sob pena de execução. Intimem-se as partes deste despacho e da decisão de fls. 262/263."

Notificação Nº: 11188/2010

Processo Nº: RTSum 0203000-14.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO.....: Kelson Souza Vilarinho  
RECLAMADO(A): JOSE RESENDE ALVES  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 84, vez que o processo foi extinto sem resolução de mérito em 30/11/2009. Intime-se. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 11261/2010

Processo Nº: RTOrd 0214100-63.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUNIOR CESAR ALVES  
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO  
RECLAMADO(A): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 77, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 58/59, apensem-se os presentes autos aos autos nº 193/2009, mediante certidão. A penhora do imóvel havida nos autos n. 193/2009 fica extensiva aos presentes autos, constando como data da penhora nestes autos a data do presente despacho. Intime-se a Executada para ciência do despacho. Após, aguarde-se a tramitação dos autos n. 193/2009."

Notificação Nº: 11209/2010

Processo Nº: RTOrd 0214500-77.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE FREITAS ASSIS  
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO  
RECLAMADO(A): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.78 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 61/62, apensem-se os presentes autos aos autos nº 193/2009 mediante certidão. A penhora do imóvel havida nos autos n.

193/2009 fica extensiva aos presente autos, constando como data da penhora nestes autos a data do presente despacho.  
Intime-se a Executada para ciência do despacho. Após, aguarde-se a tramitação dos autos n. 193/2009. Itumbiara, 26 de julho de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 11270/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0227400-92.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMIR DIAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 11217/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0256000-26.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALDEMIR DANTAS  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 305, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Citado, a Executada oferece à penhora os bens descritos na petição de fls. 289/290. O Exequente, por sua vez, discorda da nomeação e requer seja convertido em penhora o depósito recursal de fls. 198, bem como realizada penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias da Executada no valor remanescente. Tenho que o Exequente está com a razão, eis que a Executada não observa a ordem legal preconizada no art. 655 do CPC. Assim sendo, converto em penhora o valor do depósito recursal, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Por outro lado, uma vez que referida penhora não garante a integralidade da execução, prossiga-se o feito executivo na forma preconizada no art. 13 da Portaria 01/2005, desta VT, deduzindo-se o valor penhorado atualizado."

Notificação Nº: 11218/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0257200-68.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCINALDO FERREIRA DINIZ  
**ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.  
**ADVOGADO.....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11265/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0270600-52.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA NINA DE LIMA E SILVA  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): ILMA FARIA CINTRA (BAR DA ILMA)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 11213/2010  
Processo Nº: RTSum 0279200-62.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: KAIRO ALYSSON PEREIRA GOMES  
**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): NUTRIAGRO COM. VAREJO DE RAÇÕES E INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM HUMBERTO MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO:  
Tendo em vista que em consulta junto ao BACEN-JUD2, observou-se que não há bloqueio na conta, fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos documento que comprove a sua alegação da existência de bloqueio em sua conta.

Notificação Nº: 11206/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0298000-41.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ZÉLIA PONTES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A  
**ADVOGADO.....: DANIEL SOARES LAVOR FIDELIS**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o seu código junto ao FPAS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Notificação Nº: 11210/2010  
Processo Nº: RTSum 0325000-16.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: SOLANGE LUZIA CHAVES  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 5ª e última parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11179/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0330300-56.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 223/2010.

Notificação Nº: 11185/2010  
Processo Nº: RTSum 0378000-28.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDENI BATISTA CAVALCANTE  
**ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**  
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 106/107, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Converte em penhora os valores bloqueados às fls. 105, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 105.

Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 100, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.  
Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 100, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo de 05 dias, deverá a Reclamada, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/99; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito (CND), nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/91.  
Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, além da comunicação à SRFB, como há dinheiro nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma do § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.  
Intimem-se."

Notificação Nº: 11221/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000068-03.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ELIELSON DE OLIVEIRA SOUSA  
**ADVOGADO.....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001  
**ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o Exequente intimado, conforme o art. 13, § 3º, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11247/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000113-07.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO ROCHA  
**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ALAN WESLEY CABRAL COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamante, por seu Procurador, intimada para tomar ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 09/09/2010 às 13:00 horas, para Audiência de Instrução, bem como, para vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11248/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000113-07.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO ROCHA  
**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ALAN WESLEY CABRAL COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para tomar ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 09/09/2010 às 13:00 horas, para Audiência de Instrução, bem como, para vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11255/2010

Processo Nº: RTSum 0000181-54.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUNIOR DOMINGOS COSTA  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO + 001

**ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR AS GUIAS DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11257/2010

Processo Nº: RTSum 0000424-95.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAJUMUNDO NONATO AMORIM DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDEÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 11184/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000490-75.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIEIRA MIRANDA MENDES  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA - GRUPO FARIAS

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade, prazo legal.

Notificação Nº: 11205/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000567-84.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL**

RECLAMADO(A): FERTILIZANTES MOTTA LTDA

**ADVOGADO.....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.260, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 258/259, no importe de R\$ 6.000,00 , e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido, bem como do extinto contrato de trabalho. Entretanto, para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias da sentença de mérito, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8212/1991, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. De igual forma, as custas processuais ficarão a cargo do reclamado, no valor de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor do acordo, nos termos do art. 789, I, da CLT, as quais deverão ser comprovadas no mesmo prazo acima assinalado. O imposto de renda, de responsabilidade da reclamada deverá ser recolhido, observando-se a incidência mensal sobre o valor de cada parcela, devendo ser comprovado seu recolhimento nos autos, no prazo de 05 dias após seu vencimento. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento das custas, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11269/2010

Processo Nº: RTSum 0000655-25.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: OZEIAS SANTOS MORAES

**ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**

RECLAMADO(A): ITACIR ABEL

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.39 dos autos, disponibilizado no Site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: “Vistos, etc.

Indefiro o pedido de intimação do executado, postulado por seu procurador às fls. 37/38, porquanto, conforme dispõe o art. 45 do CPC, cabe ao próprio advogado cientificar o seu cliente, a fim de que este nomeie substituto. O ônus de provar que cientificou o mandante é do advogado-renunciante e não do Juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decêndio, se aperfeiçoe a renúncia. A declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituente. Intime-se o procurador do executado para ciência do presente despacho, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para proceder a comprovação acima aludida, sob pena de ter-se por vigentes o mandato que lhe fora outorgado.

Outrossim, verifica-se que não houve atraso no pagamento das parcelas pecuniárias do acordo, razão pela qual, por ora, indefere-se o pedido vencimento antecipado das demais parcelas do mesmo. Ante o teor da certidão de f. 35, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT para retirar as guias CD/SD, TRCT e sua CTPS, devidamente assinados. Itumbiara, 30 de julho de 2010, sexta-feira.”

Notificação Nº: 11244/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000813-80.2010.5.18.0121 1ª VT  
EXEQUENTE...: CARMELITA MENDES BORGES

**ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**

EXECUTADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIRA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Exequente, por sua Procuradora, intimada para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/09/2010 às 10:22, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/10/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 11274/2010

Processo Nº: RTSum 0000815-50.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO VENÂNCIO MORAIS

**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): EURÍPEDES VENÂNCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo legal, ter vista da petição de fls.51 da reclamada indicando bens à penhora.

OBS: A petição mencionada encontra-se disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11251/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000832-86.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: WEDER MARTINS DE LIMA

**ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**

RECLAMADO(A): LL CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA TERRA CONSULTORIA AGRONÔMICA

**ADVOGADO.....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 233/234, no prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11191/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001021-64.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAIME GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 368/370, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISSO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA e RR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 11192/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001021-64.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAIME GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... GISELE FERNANDES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): RR SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA- ME + 002

**ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 368/370, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISSO POSTO, ACOELHO os embargos de declaração opostos por MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA e RR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 11275/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001089-14.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... LUCIANO BATISTA ALVES

**ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 51, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 50, incluem-se os autos na pauta do dia 09/09/2010 às 12:57 horas, para encerramento de instrução, dispensando-se o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 11182/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001234-70.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... FRANCISCO DE PAULA GRANGEIRO NETO

**ADVOGADO..... JOSÉ COELHO BARCELOS BORGES**

RECLAMADO(A): GOBEL LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para tomar ciência da inclusão do processo na pauta do dia 17/09/2010, às 10:10 horas, para Audiência Inicial, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do Reclamante importará em arquivamento da Reclamação e a ausência da Reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), conforme determinação contida no despacho de fls. 141 dos autos, cuja cópia segue anexa.

Notificação Nº: 11196/2010

Processo Nº: RTSum 0001249-39.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S/A

**ADVOGADO..... AIRES VIGO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 112/113, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"ISSO POSTO, decido ACOELHER, PARCIALMENTE, os embargos de declaração opostos por LDC-SEV BIOENERGIA S/A, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 11215/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001340-32.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... FERNANDO RODRIGUES PORTO

**ADVOGADO..... FERNANDO RODRIGUES PORTO**

RECLAMADO(A): BRITAGEM SÃO JOSÉ LTDA

**ADVOGADO..... JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para ter vista da petição de fls. 28/29, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11262/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001404-42.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S.A

**ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para tomar ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 27/08/2010, às 12:56 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11264/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001404-42.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S.A

**ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimado para tomar ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 27/08/2010, às 12:56 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11238/2010

Processo Nº: Exibic 0001487-58.2010.5.18.0121 1ª VT

AUTOR... GILSON PEREIRA DA SILVA + 010

**ADVOGADO: IONE FRANCO NUNES**

RÉU(RÉ): SINDICATO RURAL DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.522, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

" Vistos, etc. Verifica-se que o prazo para vista e retirada de cópias da documentação apresentada pelo reclamado decorreu em 26.07.2010. Diante disso e, ainda, pelo fato que os autos foram extintos sem julgamento de mérito (f. 515), decisão transitada em julgado no dia 23.07.2010, indefiro os requerimentos contidos na petição de fls. 519/521. Portanto, arquivem-se os autos definitivamente.

Intime-se.

Notificação Nº: 11200/2010

Processo Nº: RTSum 0001587-13.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... JÚLIO CESAR CIRIACO

**ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.170177 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11201/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001628-77.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... RAIMUNDO ANTONIO DE CARVALHO

**ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as Reclamadas/Recorridas intimadas para vista do Recurso Ordinário de fls.151/156 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11202/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001628-77.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... RAIMUNDO ANTONIO DE CARVALHO

**ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as Reclamadas/Recorridas intimadas para vista do Recurso Ordinário de fls.151/156 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11203/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001628-77.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... RAIMUNDO ANTONIO DE CARVALHO

**ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.139/148, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

" Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RAIMUNDO ANTÔNIO DE CARVALHO em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandoPublicado se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional

nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se."

Notificação Nº: 11204/2010

Processo Nº: RTOrd 0001628-77.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ANTONIO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.139/148, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RAIMUNDO ANTONIO DE CARVALHO em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se."

Notificação Nº: 11187/2010

Processo Nº: RTOrd 0001650-38.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO HUMBERTO CLARO SILVA

**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA (O/S): Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls. 347/350. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11249/2010

Processo Nº: RTSum 0001706-71.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALTO DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S.A

**ADVOGADO.....: AIRES VIGO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.67/71 dos autos, disponibilizada no site do TRT 18ª Região, [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.706/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, LDC - SEV BIOENERGIA S/A, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ADALTO DA SILVA SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado.

Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11219/2010

Processo Nº: RTSum 0001710-11.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ ABADIA TRISTÃO

**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 77/85, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por BEATRIZ ABADIA TRISTÃO em face de SUSANA

RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7480/2010

PROCESSO: RT 0057700-55.2008.5.18.0121

RECLAMANTE: FLAVIO FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, CPF/CNPJ: 04.767.230/0001-31

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/08/2010

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FLAVIO FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, cientificado de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.202. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

E para que chegue ao conhecimento de FLAVIO FERREIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7453/2010

PROCESSO: RTSum 0374900-65.2009.5.18.0121

EXEQUENTE(S): WELINGTON MARQUES GAMA e UNIÃO

EXECUTADO(S): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA,

CNPJ: 05.197.435/0001-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:05/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/07/2010

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$3.520,93, atualizado até 30/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7549/2010

PROCESSO: RTSum 0393200-75.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA LOPES

CPF: 196.714.581-49

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06.08.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.08.2010

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, SEBASTIÃO FERREIRA LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 82, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc. (...) HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 78/79, no importe de R\$676,59, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial. Custas processuais a cargo do reclamado, no valor de R\$18,90, as quais

deverão ser deduzidas do valor penhorado à f. 73, devendo a Secretaria promover ao seu recolhimento, comprovando nos autos através das guias apropriadas. Não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Recolhidas as custas processuais acima, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente da conta judicial, conforme informação prestada pela CEF. Após cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO FERREIRA LOPES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7552/2010

PROCESSO: ExFis 0001742-16.2010.5.18.0121

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 37.411.774/0001-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06.08.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.08.2010

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 18.412,53, atualizado até 30/06/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do executado, CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5157/2010

Processo Nº: RT 0029500-39.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: ADILSON ELÍCIO DA CRUZ

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. NA PESSOA PROP. ANTÔNIO DIVINO GOUVEIA + 004

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2897/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 5190/2010

Processo Nº: ACCS 0029900-19.2007.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): NEWTON BORGES DE MORAES (ESPÓLIO DE )

**ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a credora ciente dos atos de fls. 211/213.

Notificação Nº: 5153/2010

Processo Nº: RT 0030200-78.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO KENNEDY VAZ TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL RODRIGUES FREITAS - ME + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2904/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 5172/2010

Processo Nº: RT 0051600-51.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): JOSÉ ELLIS DOS SANTOS (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BURITI)

**ADVOGADO.....: SILMAR DIAS DE FREITAS, NOTIFICAÇÃO:**

Fica o credor trabalhista ciente da conta atualizada, no importe de R\$ 19.936,22 (dezenove mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

Notificação Nº: 5159/2010

Processo Nº: RT 0159200-34.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: ALEX VIEIRA CARVALHO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL + 005

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a reclamada intimada a retirar nesta Secretaria a CTPS do reclamante e proceder a anotação, em 10 (dez) dias, conforme sentença (itens 2.5 e 2.6, fls 498/499).

Notificação Nº: 5160/2010

Processo Nº: RT 0159200-34.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: ALEX VIEIRA CARVALHO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): BRF-FOODS S.A. + 005

**ADVOGADO.....: CARLO CASTELO PAES LIMA RODRIGUES**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a reclamada intimada a retirar nesta Secretaria a CTPS do reclamante e proceder a anotação, em 10 (dez) dias, conforme sentença (itens 2.5 e 2.6, fls 498/499).

Notificação Nº: 5163/2010

Processo Nº: RT 0002000-27.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): BALNEÁRIO BRASNIPO DE JATAI

**ADVOGADO.....: PAULO AFONSO COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos documento que comprove a homologação do parcelamento requerido (fls. 81 e 83).

Notificação Nº: 5166/2010

Processo Nº: ACCS 0044400-56.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): GILSON CHAVES DE MORAES

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Tentativas de execução retratadas às fls. 122/127.
2. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 122.
3. Intime-se o devedor, inclusive a garantir a execução em 30 (trinta) dias, com a advertência de que sua omissão conduzirá à liberação à credora/Confederação do valor penhorado.
4. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos, inclusive para apreciação do último requerimento contido na peça de fl. 118.'

Notificação Nº: 5192/2010

Processo Nº: RT 0076600-19.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: RICARDO MIGUEL DA SILVA

**ADVOGADO.....: THIAGO SANTOS AGELUNE**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GERALDO DELFINO SAMPAIO (NA PESSOA DE JARBAS DELFINO DE SAMPAIO)

**ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS**

**NOTIFICAÇÃO:**Fica o devedor intimado a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos peça ou decisão prolatada nos autos de inventário, a qual indique os sucessores e sua qualificação, bem como os bens que a cada um couberam.

Fica, ainda, advertido quanto ao disposto no artigo 600, III, e 601, ambos do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 5193/2010

Processo Nº: RT 0122400-70.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....** :  
 RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**: **RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao acordo homologado.

Notificação Nº: 5194/2010  
 Processo Nº: RT 0122400-70.2008.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....** :  
 RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001  
**ADVOGADO.....**: **SIMONE OLIVEIRA GOMES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao acordo homologado.

Notificação Nº: 5179/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0130100-97.2008.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO RICARDE DE SOUSA  
**ADVOGADO.....**: **SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA**  
 RECLAMADO(A): ELSO PANIAGO VILELA  
**ADVOGADO.....**: **MOYSÉS JAJAH**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a ter vista da certidão negativa de fl(s). 171, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5162/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0027100-47.2009.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....** :  
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE BALNEÁRIO BRASNIPO DE JATAÍ  
**ADVOGADO.....**: **PAULO AFONSO COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos documento que comprove a homologação do parcelamento requerido (fls. 89 e 91).

Notificação Nº: 5169/2010  
 Processo Nº: RTSum 0080700-80.2009.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....** :  
 RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001  
**ADVOGADO.....**: **CAROLINA SVIZZERO ALVES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao acordo homologado.

Notificação Nº: 5170/2010  
 Processo Nº: RTSum 0080700-80.2009.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....** :  
 RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001  
**ADVOGADO.....**: **ÂNGELA RODRIGUES CABRAL**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao acordo homologado.

Notificação Nº: 5164/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0093300-36.2009.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURINO SOARES DE BRITO  
**ADVOGADO.....**: **ELIEZER MENDES DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE BALNEÁRIO BRASNIPO DE JATAÍ  
**ADVOGADO.....**: **PAULO AFONSO COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos documento que comprove a homologação do parcelamento requerido (fls. 32 e 34).

Notificação Nº: 5187/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0135100-44.2009.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSÁRIA ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....**: **ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ABDEL HAMID MUHA ABED + 001  
**ADVOGADO.....**: **ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as reclamadas intimadas a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procederem as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na Sentença de fls. 73/77 (último parágrafo do item 'b', da 'FUNDAMENTAÇÃO').

Notificação Nº: 5188/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0135100-44.2009.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSÁRIA ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....**: **ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): WASFIEH AYED ABED + 001  
**ADVOGADO.....**: **ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as reclamadas intimadas a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procederem as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na Sentença de fls. 73/77 (último parágrafo do item 'b', da 'FUNDAMENTAÇÃO').

Notificação Nº: 5168/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0136300-86.2009.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ZENEILDO FRANCISCO FARIA  
**ADVOGADO.....**: **ADALBERTO LEMOS LIMA**  
 RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO.....**: **WILLIAN MARCONDES SANTANA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 5171/2010  
 Processo Nº: RTSum 0148100-14.2009.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....**: **ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**  
 RECLAMADO(A): FUNIPINTURAS COMERCIO DE TINTAS LTDA ME  
**ADVOGADO.....**: **FABIO FERNANDES FAGUNDES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:

- 'Vistos.
1. Conta e respectiva homologação às fls. 118/123.
  2. Citação à fl. 126.
  3. Despachos subsequentes às fls. 141 e 157.
  4. São convertidos em penhora os valores bloqueados às fls. 160 e 163.
  5. Intime-se a devedora a, em 30 (trinta) dias, garantir a execução.
  6. Advirta-se que a omissão a respeito conduzirá ao repasse dos valores penhorados ao credor/Sindicato.'

Notificação Nº: 5161/2010  
 Processo Nº: RTSum 0174400-13.2009.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCOS TEXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....**: **ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**  
 RECLAMADO(A): NEMIAS FAUSTINO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....**: **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o devedor intimado a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao acordo homologado.

Notificação Nº: 5176/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000015-52.2010.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WANDER REIS REZENDE  
**ADVOGADO.....**: **CORNÉLIO MENDES GARCIA**  
 RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....**: **ARNALDO PIPEK**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 511/531, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5180/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000170-55.2010.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GENILSON GOUVEIA DE ASSIS  
**ADVOGADO.....**: **HELTER LEMES**  
 RECLAMADO(A): JOSÉ GOUVEIA DE MORAES  
**ADVOGADO.....**: **RODRIGO CINTRA E CINTRA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 174/186, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5174/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000250-19.2010.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEIBER PAULA MARQUES  
**ADVOGADO.....**: **SILMAR LIMA CARVALHO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

**ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada de que converte-se em penhora o valor de R\$5.079,12 (cinco mil, setenta e nove reais e doze centavos), bloqueado em sua conta no banco do Brasil, para, caso queira, se manifestar nos termos do artigo 884 da Consolidação. Prazo legal.

Notificação Nº: 5165/2010

Processo Nº: RTSum 0000308-22.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO TEODORO LEITE

**ADVOGADO..... MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS**

RECLAMADO(A): REIS CAMARGO E PRADO LTDA

**ADVOGADO..... MARCELO MAIA DE ASSIS**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a, em 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora (fls. 47/48).

Notificação Nº: 5178/2010

Processo Nº: RTOrd 0000378-39.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VITURINO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA

**ADVOGADO..... JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado do Recurso Ordinário apresentado às fls. 197/205. Prazo legal.

Notificação Nº: 5175/2010

Processo Nº: RTSum 0000465-92.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MORAES SILVA

**ADVOGADO..... DENILSA RODRIGUES TAVARES**

RECLAMADO(A): CONSTRUENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA (JOÃO PAULO DE LIMA COSTA-ME)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) exequente intimado(a) a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do(a) executada passíveis de penhora, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo.

Notificação Nº: 5177/2010

Processo Nº: RTOrd 0000553-33.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: NORIEDSON BARBOSA

**ADVOGADO..... GUILHERME GIBERTONI ANSELMO**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 279/292, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5198/2010

Processo Nº: RTOrd 0001093-81.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLARINDO SEVERINO NUNES

**ADVOGADO..... MARCEL MARTINS COSTA**

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 13/09/2010, às 13:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5200/2010

Processo Nº: RTOrd 0001094-66.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH DIAS CABRAL

**ADVOGADO..... MARCEL MARTINS COSTA**

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 13/09/2010, às 13:45 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5152/2010

Processo Nº: RTOrd 0001096-36.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER LUIS FISCHER

**ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES**

RECLAMADO(A): ALDERICO PALOSCHI

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 14/09/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5202/2010

Processo Nº: RTOrd 0001099-88.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: VIRGILIO VILELA DE LIMA NETO

**ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 13/09/2010, às 13:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5115/2010

Processo Nº: RTSum 0018300-67.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA VENTURA FERREIRA

**ADVOGADO..... LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO**

RECLAMADO(A): TECIDOS CRISTALINA LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de folha 184.

Notificação Nº: 5107/2010

Processo Nº: RTOrd 0038700-05.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVA PAIXAO CORREIA

**ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO E OUTROS**

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

**ADVOGADO..... MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluía-se o feito na pauta do dia 18/08/2010, às 13h40min.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.>>>

Notificação Nº: 5112/2010

Processo Nº: RTSum 0040200-09.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: AURELIANO BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ELDER DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

**ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5117/2010

Processo Nº: RTOrd 0089700-44.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLECIO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO..... GUSTAVO VARELA E OUTROS**

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO EXEQUENTE:**

Fica Vossa Senhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5110/2010

Processo Nº: RTOrd 0101800-31.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON ANTONIO ORTIZ

**ADVOGADO..... GUSTAVO VARELA + 02**

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S.A

**ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluía-se o feito na pauta do dia 18/08/2010, às 13h30min.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 5105/2010

Processo Nº: RTSum 0000422-95.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DOS SANTOS ESPINDOLA

**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Designo o dia 18/08/2010, 4ªf, às 15h00min para a realização de audiência de instrução.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.>>>

Notificação Nº: 5113/2010

Processo Nº: RTOrd 0000500-89.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ARILSON PETRONILO DE JESUS

**ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EDVAL ALEXANDRE ZOCHE + 001

**ADVOGADO....: LEONARDO NIJELSKI CALIXTO GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5114/2010

Processo Nº: RTOrd 0000511-21.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SONIA ALVES DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO + 02**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6287/2010

Processo Nº: RT 0012200-47.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE DA SILVA

**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. à execução que LUCILENE DA SILVA move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Libere-se ao exequente o valor líquido de R\$ 4.665,57, reconhecido pela embargante-executada, à fl.603, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido proporcionalmente pela Secretária.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6282/2010

Processo Nº: RTOrd 0096000-70.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MACEDO DE SOUZA

**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Reclamante sobre a juntada do TRC pelo Reclamado, bem como para retirá-lo, conforme requerido na petição de fl. 728.

Notificação Nº: 6275/2010

Processo Nº: RTOrd 0111800-41.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SOUZA CHAVES

**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ E A CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6257/2010

Processo Nº: RTOrd 0215300-26.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SANTANA BARROS

**ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO.: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA em face de, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Custas processuais no importe de R\$20,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$1.000,00, pelas reclamadas.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Fixo os honorários médicos em R\$2.500,00, diante do grau de dificuldade da perícia, zelo do profissional, tempo considerável exigido na elaboração do laudo.

Ante a sucumbência no objeto da perícia, condena-se o Requerente ao pagamento dos honorários periciais, de cujo recolhimento está dispensado, já que é beneficiário da Justiça Gratuita, razão por que a União deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, já que a ação teve trâmite perante a Justiça do Trabalho, órgão do Poder Judiciário Federal, cujo custeio cabe à União Federal.

Transitado em julgado, a Secretária da vara deverá expedir certidão de crédito ao perito.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6255/2010

Processo Nº: RTOrd 0022500-34.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ARY DE FREITAS PEDRETI

**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Compulsando-se os presentes autos, verifico a necessidade de fazer alguns registros, à título de alerta para a reclamada MARFRIG – ALIMENTOS S/A, senão vejamos:

Determinei às fls. 475/476, em caráter excepcional, que a reclamada apresentasse os cálculos, no prazo de 10 dias.

Às fls.483/484 a reclamada, sem prévia autorização do Juízo, afirmou que as planilhas seriam enviadas em 2(duas) partes.

Entretanto, apesar de a reclamada ter apresentado petição de encaminhamento dos cálculos de liquidação, as planilhas de cálculos não acompanharam a peça. Assim, foi intimada para apresentá-las, no prazo supletivo de 2(dois) dias.

Não obstante a extensão do lapso temporal, a reclamada às fls.490/491 requereu o prazo adicional de 5(cinco) dias para reapresentação dos cálculos, o qual foi deferido pelo Juízo, com a ressalva que tal procedimento não seria mais adotado.

Na última data aprazada a reclamada apresentou seus cálculos às fls.497/514 no importe total bruto de R\$97.231,56.

Instado a se manifestar, o reclamante apresentou os seus cálculos que resultou no importe bruto de R\$312.807,75.

Diante da absurda discrepância de valores apresentados pelas partes, outra solução não restou ao Juízo a não ser a remessa dos autos à Contadoria para manifestação, a fim de saber qual das partes está a se utilizar da boa-fé processual.

A Contadoria apresentou às fls.429/448 os cálculos de liquidação obedecendo aos mandamentos exarados na sentença de fls.300/306 e Acórdão de fls.445/451, resultando a conta liquidada no importe bruto de R\$360.019,04.

Pois bem, diante da apertada síntese deste relatório, verificado, de pronto, que a apresentação de cálculos por parte da reclamada foi por demais discrepante dos cálculos da Contadoria, haja vista a diferença de R\$262.787,48 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Assim, advirto a reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A que se constatado, novamente, essa divergência absurda de valores nos processos em que foi determinado que a mesma encaminhasse planilha de cálculos, será aplicado por parte deste Juízo as penalidades atinentes à litigância de má-fé, conforme reza o art. 17 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

Feitas estas considerações, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$360.019,04, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$354.319,97, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18º SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6269/2010

Processo Nº: RTOrd 0075000-77.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE.: ELIAS NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III – CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Elias Nunes de Almeida move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Libere-se ao exequente o valor líquido de R\$14.463,89, reconhecido pela embargante-executada, às fls.334 e 338, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido proporcionalmente, conforme determina o PGC deste Regional.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Após, havendo eventual saldo remanescente, libere-se à reclamada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6270/2010

Processo Nº: RTOrd 0075000-77.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE.: ELIAS NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III – CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Elias Nunes de Almeida move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Libere-se ao exequente o valor líquido de R\$14.463,89, reconhecido pela embargante-executada, às fls.334 e 338, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido proporcionalmente, conforme determina o PGC deste Regional.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Após, havendo eventual saldo remanescente, libere-se à reclamada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6263/2010

Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE.: WILSON SILVA PINA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA + 002

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo acolher a prescrição quinquenal e julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WILSON SILVA PINA em face dos reclamados para condenar diretamente a primeira reclamada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e subsidiariamente, observando-se os períodos delimitados no decurso, as reclamadas VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA E BANCO DO BRASIL S.A. a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$160,00 calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6264/2010

Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE.: WILSON SILVA PINA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - FILIAL + 002

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo acolher a prescrição quinquenal e julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WILSON SILVA PINA em face dos reclamados para condenar diretamente a primeira reclamada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e subsidiariamente,

observando-se os períodos delimitados no decurso, as reclamadas VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA E BANCO DO BRASIL S.A. a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$160,00 calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6265/2010

Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SILVA PINA

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002

ADVOGADO....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

**CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo acolher a prescrição quinquenal e julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WILSON SILVA PINA em face dos reclamados para condenar diretamente a primeira reclamada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e subsidiariamente, observando-se os períodos delimitados no decurso, as reclamadas VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA E BANCO DO BRASIL S.A. a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$160,00 calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6291/2010

Processo Nº: RTOrd 0107500-02.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MARTINS MORAIS

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que MÁRCIO MARTINS MORAIS move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Libere-se ao exequente o valor líquido de R\$ 2.510,98, reconhecido pela embargante-executada, à fl. 230, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido ao final.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6268/2010

Processo Nº: RTSum 0179500-97.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

**III – CONCLUSÃO**

Isto posto, conheço dos embargos opostos por Breco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Joaquim Inácio de Oliveira move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Libere-se ao exequente o valor líquido de R\$1.679,84, reconhecido pela embargante-executada, às fls.305 e 307, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido proporcionalmente, conforme determina o PGC deste Regional.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos. Após, havendo eventual saldo remanescente, libere-se à reclamada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6320/2010

Processo Nº: RTOrd 0183400-88.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSTINA APARECIDA DE JESUS

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA

ADVOGADO....: JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

**CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 241/242 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:**

Compulsando os autos, verifico que, em 17 de abril de 2009, quando o presente feito ainda tramitava perante a Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Mineiros-GO, os advogados Corival Rezende Irineu e Marlúcia Sousa Barros Syrio renunciaram ao mandato que lhes fora outorgado pelo Município de Portelândia (fl. 159).

À fl. 160-v, houve determinação para que se procedesse à intimação da "parte autora" para constituir novo advogado, no prazo de 10 dias, ordem essa não cumprida pelo serventário sob a justificativa de que "foram os procuradores da parte requerida os renunciantes do mandato." Em despacho subsequente (fl. 162), determinou-se o correto cumprimento do despacho de fl. 161 (na verdade, fl. 160-v), ordenando-se, novamente por equívoco, que fosse intimada a parte "requerente pessoalmente", motivo pelo qual, mais uma vez, a ordem não foi cumprida (certidão à fl. 163).

Dos transtornos narrados, resulta que o Município de Portelândia não foi, de fato, intimado pelo juízo para a constituição de novo advogado, ainda que o ente público tenha sido notificado da renúncia pelos antigos procuradores, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil, conforme indicam os documentos de fls. 161/205.

À fl. 164, ainda na Justiça Comum, designou-se audiência de conciliação, tendo sido o Dr. Jairo Antônio Ribeiro (à época já procurador do Município de Portelândia, em que pese a ausência nos autos, naquela ocasião, de qualquer instrumento de mandato) intimado em cartório da designação (certidão à fl. 164-v).

Na referida audiência, o Mmº Juiz Estadual declinou da competência para julgar o feito, remetendo os autos para esta Vara do Trabalho.

Tenho por preclusa a oportunidade do Município para recorrer de tal decisão, vez que, notificado para comparecer à audiência, presume-se a ciência do procurador municipal (que, além de procurador, (re)presenta a própria parte, nos termos do art. 12, II, do CPC) em relação ao que no ato público foi decidido, conforme pode se inferir da Súmula 197 do TST. A circunstância de o Município poder, ou não, transacionar sobre os direitos que defende, conforme aduzido na petição de fls.

221/232, não prejudica esse entendimento, vez que ligada ao mérito do que poderia ser decidido em audiência e não à possibilidade de comparecimento do Município.

Ocorre, no entanto, que, dos atos praticados já nesta Vara do Trabalho, o Município de Portelândia continuou a ser notificado em nome da procuradora Marlúcia Sousa Barros Syrio, que já havia renunciado ao mandato. Foi o que ocorreu em relação ao despacho que determinou a inclusão do feito em pauta para encerramento da instrução (fl. 175) e à sentença (intimação à fl. 182).

Ainda que se possa discutir a desnecessidade de notificação da parte, pelo órgão judiciário, para que constitua novo procurador nos casos de renúncia do anterior, quando este tenha dado ciência da renúncia ao cliente, o fato é que, vigorando na Justiça do Trabalho o jus postulandi para empregados e empregadores, o Município de Portelândia, que no caso não constituiu nos autos novo procurador, deveria ter sido notificado direta e pessoalmente dos atos praticados na seara trabalhista. Conforme relatado, no entanto, da audiência de instrução e da sentença proferida neste juízo, apenas a Dra. Marlúcia Sousa Barros Syrio, que não era mais procuradora do Município, foi notificada.

O prejuízo do Município, no caso, é patente, vez que não teve oportunidade de participação em audiência de encerramento de instrução designada, nem tampouco de recorrer da sentença prolatada por este juízo.

Com esses fundamentos e amparado no princípio da autotutela da Administração Pública em relação a seus atos, declaro a nulidade da audiência de encerramento de instrução realizada neste juízo (ata à fl. 176) e de todos os atos posteriores.

Em consequência, designo nova audiência para encerramento da instrução, a ser realizada no dia 01/09/2010, às 16h, devendo o Município de Portelândia ser notificado de todas as decisões, doravante, em nome de seu Advogado-Geral, pessoalmente.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6253/2010

Processo Nº: RTOrd 0186400-96.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEMIRO PEREIRA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às fls. 332/333, o embargado requer a liberação de seu crédito líquido incontroverso, conforme reconhecido pela embargante.

Considerando que, diante do valor da base de cálculo para as contribuições previdenciárias, os autos deverão ser remetidos à União antes do julgamento dos embargos opostos, bem como a natureza alimentar do crédito trabalhista, defiro o requerimento.

Assim, apenas para manter a boa ordem procedimental, aguarde-se o decurso do prazo para impugnação aos embargos à execução (intimação de fl. 330) ou a efetiva impugnação.

Após, libere-se o crédito líquido incontroverso do exequente, no valor de R\$ 20.142,58, conforme planilha de fl. 322 (não obstante a indicação, pela embargante, à fl. 320, do valor de R\$ 3.719,68, o que reconheço como erro material), mediante recolhimento do imposto de renda proporcional.

Em seguida, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à contadoria para manifestação sobre os embargos.

Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 6254/2010

Processo Nº: RTOrd 0186400-96.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEMIRO PEREIRA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Às fls. 332/333, o embargado requer a liberação de seu crédito líquido incontroverso, conforme reconhecido pela embargante.

Considerando que, diante do valor da base de cálculo para as contribuições previdenciárias, os autos deverão ser remetidos à União antes do julgamento dos embargos opostos, bem como a natureza alimentar do crédito trabalhista, defiro o requerimento.

Assim, apenas para manter a boa ordem procedimental, aguarde-se o decurso do prazo para impugnação aos embargos à execução (intimação de fl. 330) ou a efetiva impugnação.

Após, libere-se o crédito líquido incontroverso do exequente, no valor de R\$ 20.142,58, conforme planilha de fl. 322 (não obstante a indicação, pela embargante, à fl. 320, do valor de R\$ 3.719,68, o que reconheço como erro material), mediante recolhimento do imposto de renda proporcional.

Em seguida, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à contadoria para manifestação sobre os embargos.

Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 6280/2010

Processo Nº: RTOrd 0000136-34.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY REZENDE MORAIS

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): J. CRUZEIRO DA COSTA E CIA. LTDA.

ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES

NOTIFICAÇÃO:

Deixo para apreciar o requerimento de fls. 288/289 por ocasião da audiência para encerramento da instrução, já designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6300/2010

Processo Nº: RTOrd 0000172-76.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALTON FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMERCIAL ROCHA E REZENDE LTDA.

ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. Conclusão.: Isto posto, conheço e, no mérito, dou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada para sanar a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6256/2010

Processo Nº: RTOrd 0000257-62.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE LIMA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. notificada para, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto à alegação de descumprimento do acordo no que diz respeito à parcela vencível em 22/07/2010 (petição à fl. 83).

Notificação Nº: 6259/2010

Processo Nº: RTSum 0000433-41.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WEINER BATISTA GONÇALVES

ADVOGADO....: WEIDER BATISTA GONÇALVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. Dispositivo

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WEINER BATISTA GONÇALVES, para condenar diretamente a reclamada, JÚLIO SIMÕES GONÇALVES e subsidiariamente a reclamada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6260/2010

Processo Nº: RTSum 0000463-76.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001  
**ADVOGADO.....: ROBERTO PIERRI BERSCH**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:  
 III - Dispositivo

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ANTÔNIA NUNES DA SILVA, para condenar diretamente a reclamada, PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA e subsidiariamente a reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6261/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000463-76.2010.5.18.0191 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:  
 III - Dispositivo

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ANTÔNIA NUNES DA SILVA, para condenar diretamente a reclamada, PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA e subsidiariamente a reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6321/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000471-53.2010.5.18.0191 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MANOEL DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6262/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000489-74.2010.5.18.0191 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ODÍLIA FARIA DE JESUS PERES  
**ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - Dispositivo

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ODÍLIA FARIA DE JESUS PERES, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6266/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000493-14.2010.5.18.0191 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDRÉ JÚNIO GONÇALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA IRACILDA GONÇALVES PEREIRA)  
**ADVOGADO.....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO**  
 RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:  
III. Dispositivo

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ANDRÉ JÚNIO GONÇALVES DA SILVA, para condenar a reclamada, CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à condenação.

Oficiar o Ministério Público do Trabalho, na forma disposta às fls. 23 dos autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6281/2010

Processo Nº: Arrest 0000668-08.2010.5.18.0191 1ª VT

AUTOR....: ELAINE DORNELES RAMALHO

**ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**

RÉU(RÉ): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA

**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

Deixo por ora de analisar o pedido de fl. 26/27.

Existe audiência designada para o dia 23/08/2010, às 16h, não tendo ainda sido efetivada a intimação da ré para comparecimento, uma vez que, nos termos da certidão de fl. 29, no endereço indicado não mais funciona o seu estabelecimento.

Assim, considerando que na petição de fls. 26/27, o autor informa o endereço de um dos sócios da ré, determino, em caráter de urgência a intimação do mesmo para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 26/27, bem como da designação da audiência acima.

Após a manifestação da ré e por ocasião da audiência será o pedido de remoção dos bens analisado.

Notificação Nº: 6252/2010

Processo Nº: RTOrd 0000695-88.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: HUEIBER BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

**NOTIFICAÇÃO:**

Indefiro o requerimento de fls. 100/101, vez que não verifico na contestação de fls. 29/36 qualquer indício de erro ou corrompimento do respectivo arquivo eletrônico. Ademais, é de responsabilidade da parte ou do causídico zelar pela correta apresentação de suas peças processuais, sendo que problemas de informática ou de impressão devem ser verificados e solucionados antes da apresentação oportuna da petição.

Vale, portanto, a contestação de fls. 100/101, dispensado qualquer desentranhamento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6271/2010

Processo Nº: RTSum 0000749-54.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDETE SILVA

**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): VOLMAQ - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:  
Vistos etc.

À fl. 16, o reclamante desiste do feito.

Conforme se depreende do art. 267, § 4º do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, antes de decorrido o prazo para resposta do réu não é necessário o consentimento deste para a desistência da ação.

Assim, considerando que não decorreu o referido prazo, vez que no processo do trabalho a resposta se dá na própria audiência, neste caso ainda não realizada, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, ainda que não haja nos autos comprovação da alegada concordância da reclamada.

Custas pelo reclamante no valor de R\$367,80, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$18.390,38. Isento, com o deferimento do benefício da gratuidade da justiça.

Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 10/12.

Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6273/2010

Processo Nº: RTSum 0000750-39.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): VOLMAQ - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:  
Vistos etc.

À fl. 21, o reclamante desiste do feito.

Conforme se depreende do art. 267, § 4º do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, antes de decorrido o prazo para resposta do réu não é necessário o consentimento deste para a desistência da ação.

Assim, considerando que não decorreu o referido prazo, vez que no processo do trabalho a resposta se dá na própria audiência, neste caso ainda não realizada, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, ainda que não haja nos autos comprovação da alegada concordância da reclamada.

Custas pelo reclamante no valor de R\$322,37, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$16.118,52. Isento, com o deferimento do benefício da gratuidade da justiça.

Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 08/16.

Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6302/2010

Processo Nº: RTOrd 0000795-43.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE PEDRO DE ALCÂNTARA

**ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

Defiro o pedido de fl. 34.

Antecipo para o dia 17/08/2010, às 08:53 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 19/08/2010, às 08:30 horas, mantidas a cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3517/2010

Processo Nº: RT 0025300-88.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ERLITO CORREA DUQUE

**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao recurso de fls. 632/637. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3519/2010

Processo Nº: RT 0026700-40.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA

**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao agravo de petição fls.746/751. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3518/2010

Processo Nº: RT 0027600-23.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON GUSTAVO SILVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DO DISPOSITIVO  
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais pela embargante, no valor de R\$ 44,26, conforme estabeleceu o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. De outro lado, não conheço da Impugnação aos Cálculos do reclamante, por intempestiva. Com o trânsito em julgado, enviem os autos ao Setor de Cálculos para que proceda às retificações. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3508/2010

Processo Nº: RTSum 0065700-08.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO CÉSAR MATA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Certidão Narrativa nº3929/2010, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3501/2010

Processo Nº: RTSum 0065800-60.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta secretaria para receber certidão narrativa na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3507/2010

Processo Nº: RTSum 0065900-15.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WANDERSON GOMES

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Certidão Narrativa nº3932/2010, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3500/2010

Processo Nº: RTSum 0066000-67.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta secretaria para receber certidão narrativa na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3491/2010

Processo Nº: RTSum 0066200-74.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CERTIFICA que nos autos do processo trabalhista nº RTSum 0066200-74.2009.5.18.0251, entre as partes: DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA (RECLAMANTE) e BRUNO NUNES RESENDE,

FÁBIO NUNES RESENDE E ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE – AHDM (RECLAMADOS), consta determinação às fls. 534/535, para expedição ao Reclamante da presente certidão para que apresente junto ao Ministério do Trabalho, consignando-se as seguintes informações:

a) NOME DO(A) RECLAMANTE: DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA;

b) ADMISSÃO: 17/06/2008;

c) DESLIGAMENTO: 07/04/2009

d) DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA: 06/05/2010;

e) CONTEÚDO DA DETERMINAÇÃO (fls. 534/535): "Expeça-se Alvará Judicial para viabilizar o processamento do seguro-desemprego e, intemem-se os reclamantes para buscar as CTPS." Eu, MARIELLA CARVALHO DE FARIAS AIRES, Analista Judiciário, digitei. E eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, encaminho a presente certidão narrativa à MM. Juíza Titular para a devida assinatura, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e dez (4ª feira).

Notificação Nº: 3497/2010

Processo Nº: RTSum 0066200-74.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta secretaria para receber certidão narrativa na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3499/2010

Processo Nº: RTSum 0066300-29.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDNILSON CAMPOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta secretaria para receber certidão narrativa na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3498/2010

Processo Nº: RTSum 0066500-36.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta secretaria para receber certidão narrativa na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3505/2010

Processo Nº: RTSum 0066800-95.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MATA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta secretaria para receber certidão narrativa na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3504/2010

Processo Nº: RTSum 0067000-05.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO SOARES SOUZA

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta secretaria para receber certidão narrativa na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3503/2010

Processo Nº: RTSum 0067100-57.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta secretaria para receber certidão narrativa na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3502/2010

Processo Nº: RTSum 0067200-12.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCY GOMES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta secretaria para receber certidão narrativa na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3494/2010

Processo Nº: RTSum 0067600-26.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIZIO FERREIRA SILVA

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Certidão Narrativa nº3943/2010, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3489/2010

Processo Nº: RTSum 0067700-78.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Certidão Narrativa nº3944/2010, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3495/2010

Processo Nº: RTSum 0068300-02.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO LUIZ ANDRADE

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Certidão Narrativa nº3946/2010, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3496/2010

Processo Nº: RTSum 0068400-54.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAEL FLORIANO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Certidão Narrativa nº3948/2010, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3488/2010

Processo Nº: RTSum 0068500-09.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON AMARO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Certidão Narrativa nº3949/2010, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3492/2010

Processo Nº: RTSum 0068600-61.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Certidão Narrativa nº3950/2010, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3493/2010

Processo Nº: RTSum 0068700-16.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDINALVO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Certidão Narrativa nº3951/2010, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3490/2010

Processo Nº: RTOrd 0068800-68.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BANDEIRA SALVIANO

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Certidão Narrativa nº3951/2010, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3506/2010

Processo Nº: RTOrd 0069000-75.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BANDEIRA SALVIANO

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Certidão Narrativa nº3954/2010, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3511/2010

Processo Nº: RTOrd 0000097-51.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO SOARES BARBOSA

**ADVOGADO.....: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS**

RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

**ADVOGADO.....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Isto posot, nos termos da fundamentação acima expandida, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição e julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se que ante a realização técnica e considerando o detalhamento do laudo, o tempo gasto em sua elaboração, a clareza de suas conclusões, bem como o grau de especialização do perito, fixo, por razoável os honorários periciais em R\$ 1.000,00, conforme previsto na Portaria GP/DGCJ nº 002/2006, suportados pela Reclamante, por ser parte sucumbente no objeto da perícia; devendo a Secretaria do Juízo expedir o RPV correpondente em favor da Reclamada, tendo em vista o valor suipra já depositado pela Reclamada em conta bancária da perita ( fls. 354). Custas, pelo Reclamante no importe de R\$ 13.385,84, calculadas sobre R\$ 669.292,80, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3486/2010

Processo Nº: RTSum 0000415-34.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARLY DAMACENO PIRES

**ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JULIANO GARCIA E FERNANDES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: II) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima expedida, julgo procedente em parte os pedidos formulados na presente reclamationária trabalhista, para condenar o Reclamado JULIANO GARCIA E FERNANDES a pagar à Reclamante JOANA DARLY DAMACENO PIRES, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.

Deverá o Reclamado que efetue as anotações devidas na CTPS da reclamante, fazendo constar as datas de 05/06/2009 e 06/01/2010, como sendo de admissão e saída, respectivamente, função: auxiliar de consultório odontológico e remuneração de R\$ 465,00; sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Deverá ser deduzida do valor total da condenação a importância de R\$ 2.550,00. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intime-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3509/2010

Processo Nº: RTSum 0000419-71.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: FAGNER LOPES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Isto Posto, nos termos da fundamentação acima expedida, afastos as preliminares aduzidas em defesa pela 2ª Reclamada e, no mérito, julgo em PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada RJ SEVERINO DE LIMA CIA LTDA e, em caráter subsidiário, a Reclamada GALVÃO ENGENHARIA S/A a pagarem ao Reclamante FAGNER LOPES DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei: café manhã indenizado e multa convencional. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor ora arbitrado à condenação. Initem-se as partes.\*

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3510/2010

Processo Nº: RTSum 0000419-71.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: FAGNER LOPES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GALVÃO ENGENHARIA S/A + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAN PIRES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Isto Posto, nos termos da fundamentação acima expedida, afastos as preliminares aduzidas em defesa pela 2ª Reclamada e, no mérito, julgo em PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada RJ SEVERINO DE LIMA CIA LTDA e, em caráter subsidiário, a Reclamada GALVÃO ENGENHARIA S/A a pagarem ao Reclamante FAGNER LOPES DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei: café manhã indenizado e multa convencional. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor ora arbitrado à condenação. Initem-se as partes.\*

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3520/2010

Processo Nº: RTSum 0000457-83.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ESPERANÇA IMÓVEIS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 98,52, dispensadas na forma da lei. Retire o feito de pauta. Intimem-se as Partes. Após, arquivem-se os autos.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1740/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000232-26.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEI FERREIRA DA SILVA ZICA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.

**ADVOGADO.....: NILSON NUNES REGES**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos eletrônicos supra, cujo DISPOSITIVO tem o seguinte teor: POSTO ISTO, julgo o pedido na reclamação trabalhista IMPROCEDENTE para absolver REAL EXPRESSO LTDA dos pedidos formulados por WESLEI FERREIRA DA SILVA ZICA na inicial, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 1.020,00, calculadas sobre R\$ 51.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão de gozar dos benefícios da gratuidade da Justiça. Dada e passada aos cinco dias do mês de agosto do ano

de 2010, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. - (O inteiro teor da sentença, bem como de todo o processo eletrônico encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)) - Prazo e fins legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9150/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187700-72.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MARTA DE ABREU CRUVINEL**

NOTIFICAÇÃO:

À TERCEIRA RECLAMADA: Fica intimada a terceira reclamada para receber alvará judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9149/2010

Processo Nº: RTSum 000049-57.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNENSILVIA PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Ante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, por intermédio da guia GPS (fls. 49), desconstituiu a penhora online efetivada às fls. 44. Todavia, considerando que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante a utilização das duas guias: GPS e GFIP (Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005) e, tendo em vista que restou comprovado nos autos apenas a utilização da GPS, intime-se a executada para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A. Libere-se à executada a quantia depositada na conta judicial n. 0566.042.0151.0151.3872-4 (R\$1.450,48). Tudo cumprido, arquivem-se. Rio Verde, 03 de agosto de 2010, terça-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho." O texto integral da decisão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9148/2010

Processo Nº: RTSum 0000658-40.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para juntar aos autos a sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13216/2010

Processo Nº: ExFis 0086800-69.2008.5.18.0181 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): JOSÉ OSVALDO FUIZA

**ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO**

CDAs:

11.5.07.001858-26, 11.5.07.001859-07

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), opção - Consulta Processual.

Após, dê-se ciência às partes e suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pela Autora.

Notificação Nº: 13183/2010

Processo Nº: RTOOrd 0032000-57.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AFONSO MONTEIRO

**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória Executória que tramitou perante a Vara do Trabalho de Itumbiara, cujo resultado foi inexistente, intime-se o reclamante para tomar ciência do resultado negativo da hasta pública realizada no Juízo deprecado.

Após, ressabido que há nos autos certidão atestando a reunião desta execução à do processo RT 862/2006-19, todos os requerimentos afetos ao procedimento executório deste feito deverão ser efetivados no processo em que reunidas as execuções.

Notificação Nº: 13199/2010

Processo Nº: RTOrd 0047900-80.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALDERINA EDUARDO FARIAS SANTOS

**ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 4.877,02, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.877,02, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13184/2010

Processo Nº: RTOrd 0058100-49.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALDINEI ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE)  
NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 005

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

Oficie-se o Juízo deprecado, com cópia da petição protocolizada pelo reclamante nos autos digitais em 30/07/2010, em que presta as informações requeridas em sede da deprecata, para continuidade de seu processamento.

No que tange ao outro requerimento formulado no petição, versando sobre a prestação de informações acerca da Carta Precatória Executória remetida à Vara do Trabalho de Gurupi (TO), saliento que a deprecata, já devolvida a esse Juízo, encontra-se disponibilizada nos autos digitais deste feito em link datado de 03/08/2010.

Intime-se.

Esse despacho, eletronicamente assinado, valerá como ofício.

Notificação Nº: 13198/2010

Processo Nº: RTOrd 0065700-24.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS

**ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6.679,55, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.679,55, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 13187/2010

Processo Nº: RTOrd 0073300-96.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA  
(AUTO POSTO ARAGUAIA)

**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO:

Considerando o teor da manifestação do calculista, a qual declara a existência de erro material na elaboração da conta, acolhe-se a petição de publicada nos autos digitais no dia 04-05-2010 às 00:25:35, como mero requerimento interlocutório, e determina-se a retificação dos cálculos, o que, todavia, já restou efetivado, conforme se vê da planilha publicada no dia 10-05-2010 às 00:57:30.

Intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT, uma vez que o Juízo já se acha garantido pelo depósito comprovado pela guia disponibilizada nos autos digitais no dia 19-05-2010 às 01:59:06.

Decorrido o prazo afeto a diligência acima determinada, sem qualquer insurgência, libere-se o crédito do exequente e efetive os recolhimentos devidos. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 13197/2010

Processo Nº: RTSum 0086300-66.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO DE SOUZA

**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 359,09, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13196/2010

Processo Nº: RTSum 0088600-98.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER GOMES DE ANDRADE

**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 362,59, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13195/2010

Processo Nº: RTSum 0088700-53.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSAFÁ DUARTE MACHADO NETO

**ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 358,92, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13214/2010

Processo Nº: RTOrd 0092200-30.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os contracheques do paradigma SR. ALFREDO RODRIGUES DE MELO, de todo período contratual do reclamante, tudo conforme determinado na r. sentença de 344, 4º parágrafo..

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 13178/2010

Processo Nº: RTOrd 0137100-98.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELFONSO PAULA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO FERREIRA**

RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001

**ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 13179/2010

Processo Nº: RTOrd 0137100-98.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELFONSO PAULA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO FERREIRA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 001

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 13193/2010

Processo Nº: RTOrd 0140300-16.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLON MIRANDA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.661,94, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13194/2010

Processo Nº: RTOrd 0140300-16.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLON MIRANDA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.661,94, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13191/2010

Processo Nº: RTOrd 0140500-23.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO COSTA DIAS

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 505,65, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13192/2010

Processo Nº: RTOrd 0140500-23.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO COSTA DIAS

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 505,65, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13181/2010

Processo Nº: RTOrd 0141200-96.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISVAN DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 5.308,64, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13189/2010

Processo Nº: RTOrd 0149300-40.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.797,84, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no

cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13190/2010

Processo Nº: RTOrd 0149300-40.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.797,84, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 13186/2010

Processo Nº: RTOrd 0001083-21.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IRINEU PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA - DENTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 13180/2010

Processo Nº: RTOrd 0001842-82.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO ALZIRO DE BARROS

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 13185/2010

Processo Nº: RTOrd 0001843-67.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS MARCOS DE LEMOS

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL Nº 7482/2010

PROCESSO: RTSum 0135200-80.2009.5.18.0181

RECLAMANTE: NEY DE JESUS SILVA MAGALHÃES (ASSISTIDO POR NELSON CORREA DE MAGALHÃES)

RECLAMADO(A): SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI) , CPF/CNPJ: 790.293.371-68

O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI), CPF/CNPJ: 790.293.371-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 32 dos autos digitais, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 3.090,50, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o). Após, arquivem-se os autos."

E para que chegue ao conhecimento de SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI), é mandado publicar o presente Edital. Eu, DHIOGO PEREIRA, Assistente, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos quatro de agosto de dois mil e dez.

KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho DHIOGO PEREIRA

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7482/2010

PROCESSO: RTSum 0135200-80.2009.5.18.0181

RECLAMANTE: NEY DE JESUS SILVA MAGALHÃES (ASSISTIDO POR NELSON CORREA DE MAGALHÃES)

RECLAMADO(A): SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI), CPF/CNPJ: 790.293.371-68

O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI), CPF/CNPJ: 790.293.371-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 32 dos autos digitais, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 3.090,50, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o). Após, arquivem-se os autos." E para que chegue ao conhecimento de SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI), é mandado publicar o presente Edital. Eu, DHIOGO PEREIRA, Assistente, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos quatro de agosto de dois mil e dez.

KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
EDITAL Nº 7389/2010

PROCESSO: RTOrd 0002104-32.2010.5.18.0181

RECLAMANTE: ROSANGELA ROBERTO CARDOSO

RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61

O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, da audiência designada para o dia 22/10/2010, às 09h30min.

E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos três de agosto de dois mil e dez. KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7390/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0002104-32.2010.5.18.0181

RECLAMANTE: ROSANGELA ROBERTO CARDOSO

RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CPF/CNPJ: 08.508.708/0001-60

Data da audiência: 22/10/2010 às 09:30 horas.

O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: " EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(IZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO - TRT 18ª REGIÃO ROSANGELA ROBERTO CARDOSO, brasileira, casada, cozinheira, CPF: 912.307.131-15, RG: 2814291 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 03 - A, Qd.: 45, Lt.: 10, St.: Genuino Messias, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havai, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF - RIO BRANCO A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados:

SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa.

Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS.

A solidariedade destas duas (A Pontual e Quality Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia - Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vê-se a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidária/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Quality Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a Pif-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora

do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial. A súmula 331 do TST prevê em seu item IV:

IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). É sabido que não existem mais celetistas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra.

Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamadas A Pontual e Pif

Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como "contrato de gaveta" feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS A reclamante foi admitida em 01 de julho de 2009 e foi demitida sem justa causa em 29 de dezembro de 2009, sua função era de cozinheira.

DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES/SALDO DE SALÁRIO Não houve pagamento de salário nos meses de novembro e dezembro de 2009. Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelos meses de novembro e dezembro de 2009. O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R\$ 1.292,50 (hum mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). VERBAS VALOR R\$

SALÁRIO	550,00
HORAS EXTRAS A 50%	472,50
HORAS EXTRAS A 100%	270,00
TOTAL 1.292,50	

DA CTPS/ FGTS

Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que o salário constante não considera as verbas que incidem no mesmo, devendo ser retificada para constar salário no valor de R\$ 1.292,50 (hum mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e deverá a reclamada providenciar a retificação da data de admissão para 01 de julho de 2009 e demissão em 29 de dezembro de 2009.

Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS A Reclamante laborava de segunda a segunda das 06:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. Dessa forma, a Reclamante perfazia em média um total de 126 horas/extras a 50% mensalmente e 54 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R\$ 742,50, porém a obreira não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado qualquer valor comprovadamente pago. DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incurso na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea "b", por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Devendo, também ser incurso na multa do art. 467 da C.L.T., caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço. Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS

SENDO ASSIM, O Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- Considerar, para fins de cálculos de todas as

verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R\$ 1.292,50), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;

VERBAS VALOR R\$	
SALÁRIO	550,00
HORAS EXTRAS A 50%	472,50
HORAS EXTRAS A 100%	270,00
TOTAL 1.292,50	

3- Declaração da responsabilidade solidária/subsidiária dos reclamados; 4- A apresentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contracheques; 5- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (01 de julho de 2009), demissão (29 de dezembro de 2009) e salário no valor de R\$ 1.292,50; 6- A visto prévio indenizado, no valor de R\$ 1.292,50; 7- D o saldo de salário, no valor de R\$ 2.585,00; 8- H horas extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R\$ 2.835,00; 9- H horas extras com 100% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R\$ 1.620,00; 10- D décimo terceiro salário, proporcional, 7/12, com proj. do aviso, no valor de R\$ 753,95, por todo o pacto laboral; 11- F férias + 1/3, de forma proporcional, 7/12, com proj. do aviso, por todo o pacto laboral, no valor de R\$ 1.184,78;

12- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R\$651,41;

13- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R\$ 868,56;

14- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R\$ 1.292,50;

15- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R\$ 3.233,82; 16- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais;

Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas. Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R\$ 16.317,52 (dezesesse mil e trezentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos). São Luis de Montes Belos, 23 de julho de 2010. Adair José de Lima OAB/GO 16.306 Junia da Silva Rezende OAB-GO 15.202 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital. EU, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos três de agosto de dois mil e dez. KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7390/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0002104-32.2010.5.18.0181

RECLAMANTE: ROSANGELA ROBERTO CARDOSO

RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CPF/CNPJ: 08.508.708/0001-60

Data da audiência: 22/10/2010 às 09:30 horas.

O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Petição eletrônica deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: " EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(IZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO ROSANGELA ROBERTO CARDOSO, brasileira, casada, cozinheira, CPF: 912.307.131-15, RG: 2814291 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 03 – A, Qd.: 45, Lt.: 10, St.: Genuíno Messias, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havai, na cidade de Goiânia, Goiás, e P IF PAF – RIO BRANCO A

LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados:

**SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS** O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa.

Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS.

A solidariedade destas duas (A Pontual e Quality Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia - Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vê-se e a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidária/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Quality Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a Pif-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial. A súmula 331 do TST prevê em seu item IV:

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 - da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). É sabido que não existem mais calesmas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra.

Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamadas A Pontual e Pif

Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como "contrato de gaveta" feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. **DOS FATOS** A reclamante foi admitida em 01 de julho de 2009 e foi demitida sem justa causa em 29 de dezembro de 2009, sua função era de cozinheira.

**DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES/SALDO DE SALÁRIO** Não houve pagamento de salário nos meses de novembro e dezembro de 2009. Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelos meses de novembro e dezembro de 2009. O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R\$ 1.292,50 (hum mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). **VERBAS VALOR R\$**

SALÁRIO	550,00
HORAS EXTRAS A 50%	472,50
HORAS EXTRAS A 100%	270,00
TOTAL	1.292,50

DA CTPS/ FGTS

Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que o salário constante não considera as verbas que incidem no mesmo, devendo ser retificada para constar salário no valor de R\$

1.292,50 (hum mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e deverá a reclamada providenciar a retificação da data de admissão para 01 de julho de 2009 e demissão em 29 de dezembro de 2009.

Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. **DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS** A Reclamante laborava de segunda a segunda das 06:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. Dessa forma, a Reclamante perdia em média um total de 126 horas/extras a 50% mensalmente e 54 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R\$ 742,50, porém a obreira não possui todos seus holerites, sendo desconhecido qualquer valor comprovadamente pago. **DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT** O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incurso na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea "b", por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Devendo, também ser incurso na multa do art. 467 da C.L.T., caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%. **DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS** Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço. Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio. **DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. **DOS PEDIDOS**

**SENDO ASSIM**, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R\$ 1.292,50), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;

**VERBAS VALOR R\$**

SALÁRIO	550,00
HORAS EXTRAS A 50%	472,50
HORAS EXTRAS A 100%	270,00
TOTAL	1.292,50

3- Declaração da responsabilidade solidária/subsidiária dos reclamados; 4- A apresentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contracheques; 5- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (01 de julho de 2009), demissão (29 de dezembro de 2009) e salário no valor de R\$ 1.292,50; 6- A visto prévio indenizado, no valor de R\$ 1.292,50; 7- D o saldo de salário, no valor de R\$ 2.585,00; 8- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R\$ 2.835,00; 9- H oras extras com 100% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R\$ 1.620,00; 10- D écimo terceiro salário, proporcional, 7/12, com proj. do aviso, no valor de R\$ 753,95, por todo o pacto laboral; 11- F érias + 1/3, de forma proporcional, 7/12, com proj. do aviso, por todo o pacto laboral, no valor de R\$ 1.184,78;

12- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R\$651,41;

13- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R\$ 868,56;

14- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R\$ 1.292,50;

15- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R\$ 3.233,82;

16- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais;

Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas. Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R\$ 16.317,52 (dezesseis mil e trezentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos). São Luís de Montes Belos, 23 de julho de 2010. Adair José de Lima OAB/GO 16.306 Junia da Silva Rezende OAB-GO 15.202 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos três de agosto de dois mil e dez. KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4380/2010

Processo Nº: RT 0084300-09.2004.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE.: LUIZ SILVESTRE DA COSTA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA

**ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA****NOTIFICAÇÃO:**

Vista ao exequente da indicação de bens do executado, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se, frisando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que caso discorde da mesma, deverá, em igual prazo indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

Notificação Nº: 4383/2010

Processo Nº: ACP 0023700-85.2005.5.18.0201 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A

**ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

**NOTIFICAÇÃO:**

À Reclamada: tomar ciência dos cálculos, para, caso queira, manifestar-se no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4352/2010

Processo Nº: RT 0136800-47.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR PEREIRA SILVA

**ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001

**ADVOGADO.....: VALÉRIA PEREIRA DE MELO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À executada: retirar Alvará para levantamento de depósito deste e de diversos outros processos em curso de execução nesta Especializada ou informar conta para depósito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4353/2010

Processo Nº: RTOrd 0087900-62.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DA SILVA

**ADVOGADO.....: EMERSON MARQUES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**

**NOTIFICAÇÃO:**

À Reclamada: tomar ciência da transferência de valores do processo nº 1771/2009 para estes autos, devendo, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias, conforme guia de depósito de fls. 235.

Notificação Nº: 4372/2010

Processo Nº: RTOrd 0123200-85.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: NATÁLIA CRISTINA MENDES

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): TOKA COMERCIAL DE UTENSÍLIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: PAGAR A AEXECUÇÃO, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, CONFORME NOVOS CÁLCULOS JUNTADOS ÀS FLS. 138/142.

Notificação Nº: 4348/2010

Processo Nº: RTSum 0124400-30.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS DOS REIS

**ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

**ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 319, transcrito abaixo:

'Vistos etc.

Intimem-se as partes para que tenham ciência da manifestação do perito, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 17/08/2010, às 15hs20min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 4349/2010

Processo Nº: RTSum 0124500-82.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO MARTINS SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

**ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 312, transcrito abaixo:

'Vistos etc.

Intimem-se as partes para que tenham ciência da manifestação do perito, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 17/08/2010, às 15hs50min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 4350/2010

Processo Nº: RTSum 0124600-37.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FIRMINO DIAS

**ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

**ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 324, transcrito abaixo:

'Vistos etc.

Intimem-se as partes para que tenham ciência da manifestação do perito, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 16/08/2010, às 15hs50min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 4351/2010

Processo Nº: RTSum 0124800-44.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILSON PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

**ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 317, transcrito abaixo:

'Vistos etc.

Intimem-se as partes para que tenham ciência da manifestação do perito, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 18/08/2010, às 15hs50min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 4347/2010

Processo Nº: RTSum 0125000-51.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO AUGUSTO DE SANTANA

**ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

**ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 309, transcrito abaixo:

'Vistos etc.

Intimem-se as partes para que tenham ciência da manifestação do perito, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 12/08/2010, às 11hs20min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 4361/2010

Processo Nº: RTSum 0183900-27.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): VALMIRO ABADIAS LEÃO

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 85, devendo requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4362/2010

Processo Nº: RTSum 0186700-28.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): GERALDA MARIA MARTINS

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 58, devendo requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4365/2010

Processo Nº: RTOrd 0188400-39.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO HENRIQUE BARBOSA

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

## NOTIFICAÇÃO:

A reclamada: vista do laudo pericial para, querendo, manifestar no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4381/2010

Processo Nº: RTSum 0000064-17.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MATIAS FERNANDES BORGES

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais incidentes sobre o acordo, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4382/2010

Processo Nº: RTSum 0000074-61.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GOMES FERREIRA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais incidentes sobre o acordo, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4364/2010

Processo Nº: RTOrd 0000182-90.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE SOUZA FRAZÃO

**ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES**

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS-UIT- VALE VERDE EMPREEND. AGRICOLA LTDA

**ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, REFERENTE AO ACORDO.

Notificação Nº: 4375/2010

Processo Nº: RTOrd 0000441-85.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO OTÁVIO REZENDE

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4371/2010

Processo Nº: RTOrd 0000508-50.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI JOSE PEREIRA

**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 4378/2010

Processo Nº: RTSum 0000732-85.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

RECLAMADO(A): FREIRE E GUIMARÃES LTDA-ME + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Analisando os autos, verifico que o reclamante informa que a reclamada cumprir suas obrigações tempestivamente, porém, em equivoco quanto ao preenchimento da documentação entregue.

Observa-se também que a secretaria desta VT, por acúmulo de serviço e carência de servidores, levou mais de quinze dias para intimar a reclamada acerca da petição do autor, o que contribuiu para a demora na apresentação dos documentos corrigidos.

Dessa forma e considerando que não houve prejuízo ao reclamante, uma vez que pôde efetuar o saque do FGTS e habilitar-se ao recebimento do seguro, indefiro o requerimento pela execução da multa prevista no acordo.

Aguarde-se o prazo de 8 dias.

Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 4373/2010

Processo Nº: RTOrd 0000821-11.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEWTON BARBOSA SILVA

**ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOSFORTE DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 19/08/2010, às 11hs20min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intimem-se

Notificação Nº: 4377/2010

Processo Nº: RTOrd 0001015-11.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA ROCHA HONÓRIO

**ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**

RECLAMADO(A): GR S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ARNALDO PIPEK**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: vistas dos documentos de fls. 645/652 para, caso queira, manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4366/2010

Processo Nº: RTOrd 0001059-30.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO

**ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: tomar ciência da sentença cujo dispositivo é o seguinte: 'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DIVINA MARIA DE OLIVEIRA em face de MUNICÍPIO DE CAMPINORTE-GO, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:Primeiro, indeferir a prescrição requerida na contestação;Segundo, julgar procedente o pedido inicial, reconhecendo o vínculo de emprego no período de 12/11/1973 a 20/12/1983, cargo de merendeira, salário mensal de admissão de CR\$206,40 (duzentos e seis cruzeiros, quarenta centavos) por mês e, para os demais meses, um salário mínimo mensal, o que for mais favorável;Terceiro, determinar que o reclamado no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, proceda a anotação da baixa na CTPS da reclamante em 20/12/1983, sob pena de fazê-la a Secretaria da Vara do Trabalho;Quarto, deferir, de ofício, à reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$20,40, calculadas sobre R\$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT. Após o trânsito em julgado, oficiem-se o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), enviando-lhes cópia da presente sentença. Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, "a" do Colendo TST.'

Notificação Nº: 4374/2010

Processo Nº: RTSum 0001159-82.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO**

RECLAMADO(A): GILVA ADRIANA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4370/2010

Processo Nº: RTSum 0001201-34.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDSON SOARES SAMPAIO

**ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO**

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SANTANA GRUPO SERPOS + 001

**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: tomar ciência da sentença cujo dispositivo é o seguinte:'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por HELVIS ALVES DE OLIVEIRA em face de DIVO ROBERTO DE PAIVA e da FUNERÁRIA SANTANA LTDA (GRUPO SERPOS), na forma da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido JULGAR OS PEDIDOS IMPROCEDENTES. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$228,50, calculadas sobre R\$11.425,00, valor dado à causa, ficando isento do pagamento na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Determino, de ofício, a retificação da denominação/razão social da 2ª reclamada para FUNERÁRIA SANTANA LTDA (GRUPO SERPOS), conforme documentos de fls. 20/26. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença'.

Notificação Nº: 4360/2010

Processo Nº: RTSum 0001270-66.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: EUCLÊNIO FERNANDES BORGES

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A  
**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 12/08/2010 às 13h40min na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4358/2010

Processo Nº: RTSum 0001271-51.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS CIQUEIRA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A  
**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**  
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 12/08/2010 às 14h20min na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4356/2010

Processo Nº: RTSum 0001272-36.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE JESUS ABREU

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A  
**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 12/08/2010 às 14h na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

#### VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5628/2010

Processo Nº: RT 0027800-89.2007.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME + 001  
**ADVOGADO.....: ISAU JOAQUIM CHACON E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5600/2010

Processo Nº: RT 0037100-41.2008.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSUÉ FERREIRA CAMPOS

**ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO**  
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5599/2010

Processo Nº: RT 0037200-93.2008.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL CALIXTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO**  
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5601/2010

Processo Nº: RT 0044300-02.2008.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO SEBASTIÃO SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO**

RECLAMADO(A): COOPHAMDEF - COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5627/2010

Processo Nº: RTOrd 0133200-24.2009.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ GERDILANDO DA CUNHA

**ADVOGADO.....: JOAO MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA (BOM BOI)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO MUNIZ**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 75 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Em virtude da impossibilidade de realização do trabalho técnico, devido a problemas de saúde de que se acometeu o perito CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, revogo a nomeação(fls.69), desconstituindo-o do encargo. Em substituição, para realização do trabalho técnico, nomeio o Dr. Antônio de Pádua Raimundo para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega do laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei 5584/70. Após entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes para conhecimento. Valparaiso De Goiás, 02 de agosto de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5610/2010

Processo Nº: RTSum 0000115-05.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA AUREA MOREIRA VARGAS

**ADVOGADO.....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ADRIANA DE SOUZA QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 28 e verso dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Requer a autora a condenação da reclamada no pagamento da multa estipulada no acordo realizado em audiência, eis que, conquanto tenha a reclamada efetuado os depósitos dos valores devidos, o fez intempestivamente. Intimada a manifestar-se sobre tais alegações, a demandada comprovou que os depósitos foram feitos na conta do procurador da autora, contudo, em atraso. Pois bem, analisando-se a avença formulada em juízo, percebe-se que a reclamada em sua manifestação comprova os pagamentos das parcelas vencidas, não se atentando para as datas estipuladas em audiência, respeitando apenas o atraso no pagamento inferior a 10 dias. Assim sendo, tem-se que os depósitos efetuados ocorreram por falta de entendimento da reclamada no tocante às datas de vencimento das parcelas do acordo. Destarte, verificando-se que o atraso no pagamento das parcelas ocorreu por equívoco da reclamada, assim como há nos autos comprovação de quitação regular do acordo até esta data, faltando apenas a última parcela pactuada, não há como se amparar o requerimento do autor de condenação do empregador na multa prevista no acordo judicial, uma vez que reputo que a cláusula penal, nesta hipótese, é manifestamente excessiva no patamar nele previsto (art. 413 do Código Civil). Isto posto, remetam-se os autos à contadoria, para apurar o valor da multa na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas, no importe de 10%, bem como para apurar o valor das contribuições previdenciárias e fiscais (se houverem). Vale registrar que a adoção de tal entendimento não induz à ilação de que este juízo estaria autorizando o descumprimento das cláusulas convencionadas no acordo judicial, uma vez que mesmo o princípio do pacta sunt servanda encontra restrição, nos termos da legislação acima mencionada."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5619/2010

Processo Nº: RTSum 0000151-47.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MERCADO O POPULAR (IRON GOMES DA SILVA & CIA LTDA/ME)

**ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso

existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5620/2010

Processo Nº: RTOrd 0000231-11.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE BEATRIZ SOARES RABELO

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001

NOTIFICAÇÃO:

À ADVOGADA DA RECLAMANTE

Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 62 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. A reclamante às fls. 61 requer a expedição de mandado de penhora na "boca do caixa". Compulsando os autos verifico que advogada que ora peticiona não possui procuração/substabelecimento nos autos. Intimem-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos procuração/substabelecimento. Com relação ao requerimento de penhora na boca do caixa, defiro o requerimento. Expeça-se o competente mandado."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5608/2010

Processo Nº: RTSum 0000445-02.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GLIELMO ARLINGTON CORREIA SIMS

ADVOGADO.....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5616/2010

Processo Nº: RTSum 0000488-36.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE PORTELA DE SENA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): NG MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 48 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, etc. A Reclamante às fls. 27/28 informa que até o dia 10/06/2010 a reclamada não cumpriu o acordo, tanto no tocante o valor a ser pago, bem como a entrega das guias. No dia 18/06/2010 a reclamante peticiona novamente informando que o pagamento do valor do acordo foi feito, mediante depósito em cheque e fora do prazo estipulado, faltando ainda a entrega das guias. A reclamada intimada, responde às fls. 37, que o acordo já se encontra adimplido, requerendo o arquivamento do feito. Pois bem, percebe-se que a audiência ocorreu no dia 19/05/2010, sendo que, o prazo para cumprimento do acordo era até o dia 08/06/2010, 20 dias após a audiência. De igual sorte, compulsando os autos, constata-se que o pagamento do valor acordado se deu no dia 15/06/2010, em cheque, bem como a entrega das guias ocorreu no dia 02/07/2010, sendo a 1ª parte paga com 07 dias de atraso, 27 dias após a audiência e a 2ª parte com 24 dias de atraso, consequentemente 44 dias após a audiência. Dessa forma, reputo descumprido o acordo. Dê ciência às partes. Remetam-se os autos setor de cálculo para apurar o valor da multa de 50%."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5612/2010

Processo Nº: RTSum 0000532-55.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA NEUDA PINTO DE MESQUITA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): PANIFICADORA LIBERTY (RESPONSÁVEL SR. NETO)

ADVOGADO.....: JOAO AMELIO LOUSANO

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a Reclamada do despacho de fl. 36, abaixo transcrito: "Vistos etc. A reclamante às fls. 32 requer a execução do acordo conforme a ata de audiência de fls. 14/15. A reclamada intimada, quedou-se inerte. Compulsando os autos, em especial o extrato da conta judicial de fls. 35, consta-te que a reclamada efetuou somente o pagamento da 1ª parcela do acordo, não efetuando o pagamento das demais parcelas. Verifica-se, ainda, que a reclamada encontra-se inadimplente por 30 dias. Dessa forma, reputo descumprido o acordo. Intimem-se as partes. Remetam-se os autos ao setor de cálculo para apurar o valor devido da 2ª, 3ª e 4ª parcelas, todas acrescidas da multa de 50%."

Notificação Nº: 5613/2010

Processo Nº: RTSum 0000532-55.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA NEUDA PINTO DE MESQUITA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): PANIFICADORA LIBERTY (RESPONSÁVEL SR. NETO)

ADVOGADO.....: JOAO AMELIO LOUSANO

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a Reclamada do despacho de fl. 36, abaixo transcrito: "Vistos etc. A reclamante às fls. 32 requer a execução do acordo conforme a ata de audiência de fls. 14/15. A reclamada intimada, quedou-se inerte. Compulsando os autos, em especial o extrato da conta judicial de fls. 35, consta-te que a reclamada efetuou somente o pagamento da 1ª parcela do acordo, não efetuando o pagamento das demais parcelas. Verifica-se, ainda, que a reclamada encontra-se inadimplente por 30 dias. Dessa forma, reputo descumprido o acordo. Intimem-se as partes. Remetam-se os autos ao setor de cálculo para apurar o valor devido da 2ª, 3ª e 4ª parcelas, todas acrescidas da multa de 50%."

Notificação Nº: 5602/2010

Processo Nº: RTOrd 0000702-27.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ROSA MOREIRA

ADVOGADO.....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE RADIOFUSÃO DE ÁGUAS LINDAS (RÁDIO CIDADE FM)

ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5603/2010

Processo Nº: RTOrd 0000703-12.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE NOGUEIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE RADIOFUSÃO DE ÁGUAS LINDAS (RÁDIO CIDADE FM)

ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5621/2010

Processo Nº: RTOrd 0000894-57.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE DA CONCEIÇÃO BARROS

ADVOGADO.....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VBTUR VIAÇÃO BARRAGENTUR

ADVOGADO.....: SONIA REGINA M. BARREIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 53 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 18/08/2010 (4 feira), às 16h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores, salientando que a reclamada deverá ser intimada por mandado no endereço declinado às fls. 25, alertando-os que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirto que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5605/2010

Processo Nº: RTOrd 0000909-26.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÍLIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: ALDENI DE SOUZA E SILVA

RECLAMADO(A): RONALDO CRUZ DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO JOSE MENDES SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição total, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, VI do CPC nos autos da ação trabalhista em que são partes o reclamante ADÍLIO ALVES DE LIMA e os reclamados RONALDO CRUZ DE OLIVEIRA e SUPERMAIA SUPERMERCADOS LTDA.

O primeiro reclamado deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. Custas que importam em R\$11,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$550,00, pelo primeiro reclamado, em razão de sua condenação no registro da CTPS do autor. Intimem-se. Oficie-se ao INSS, informando o reconhecimento do vínculo

empregatício nestes autos. NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 03 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5606/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000909-26.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÍLIO ALVES DE LIMA

**ADVOGADO.....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA**

RECLAMADO(A): SUPERMAIA SUPERMERCADOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA DR.**

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição total, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, VI do CPC nos autos da ação trabalhista em que são partes o reclamante ADÍLIO ALVES DE LIMA e os reclamados RONALDO CRUZ DE OLIVEIRA e SUPERMAIA SUPERMERCADOS LTDA.

O primeiro reclamado deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. Custas que importam em R\$11,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$550,00, pelo primeiro reclamado, em razão de sua condenação no registro da CTPS do autor. Intimem-se. Oficie-se ao INSS, informando o reconhecimento do vínculo empregatício nestes autos. NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 03 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5623/2010

Processo Nº: RTSum 0000979-43.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): NATURAL GAS DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA ME (NATURAL GÁS)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5624/2010

Processo Nº: RTSum 0000981-13.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): DINAMAR SILVA BASTOS (DINAGAS)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5596/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001048-75.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ABADIO COELHO GOMES

**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 004

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Advogado do Reclamante intimado do despacho de fl. 36 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

" Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 18/08/2010, às 09:45 a audiência anteriormente designada para o dia 17/08/2010, em razão de solicitação dos 4º e 5º Reclamados.

Os Reclamados citados ficam cientes, conforme assinaturas no verso. Certifico, ainda, que as demais partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6025/2010

PROCESSO: RTSum 0000410-42.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): MÁRIO PEREIRA DE MORAIS

EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ:

10.562.115/0001-23

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$4.871,25, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

<ajt>Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Assistente de Diretor de Secretaria - Substituto, digitei o presente e eu, FABIO

SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

SÍLVIA LARA MICHEL

Assistente de Diretor de Secretaria - Substituto

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Nº 6023/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001048-75.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: REGINALDO ABADIO COELHO GOMES

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ:

10.703.079/0001-70

Data da audiência: 18/08/2010 às 09:45 horas.

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, de ordem, foi adiada para o dia 18/08/2010, às 09:45 a audiência anteriormente designada para o dia 17/08/2010, em razão de solicitação dos 4º e 5º Reclamados, conforme certidão de fls.36.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3478/2010

Processo Nº: RT 00667-1999-010-18-00-5 DSAE 310/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: ELIVANIO ANTONIO FERNANDES

**ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)

**ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado do item II do despacho de fls. 495 abaixo transcrito:

II - Feito, intime-se o reclamante/devedor para que se manifeste sobre a peça de fls. 492/494 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3480/2010

Processo Nº: RT 00667-1999-010-18-00-5 DSAE 310/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: ELIVANIO ANTONIO FERNANDES

**ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)

**ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado do item II do despacho de fls. 495 abaixo transcrito:

II - Feito, intime-se o reclamante/devedor para que se manifeste sobre a peça de fls. 492/494 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3464/2010

Processo Nº: RT 01583-1998-010-18-00-8 DSAE 348/2009-2 PREC

RECLAMANTE...: FADUA MALASPINA

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA PRODAGO)

**ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 902, cujo teor é o seguinte:

**IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**

O executado apresentou impugnação aos cálculos (fls. 854/856), alegando que a contadoria não observou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, que determina a aplicação de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês aos débitos da Fazenda Pública.

A oportunidade para alegação dos juros acima referidos está preclusa, pois nada foi alegado a este respeito no momento oportuno, qual seja, nos embargos à execução de fls. 753/757.

Diante disso, não conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo executado.

O exequente apresentou impugnação aos cálculos (fls. 863/864) em que alegou ser incorreta a atualização do valor devido, vez que realizada a partir do cálculo de fls. 766, que foi equivocadamente retificado antes da decisão dos embargos à execução proferida às fls. 773.

O executado, intimado às fls. 890, não manifestou sobre a impugnação do exequente.

A Contadoria informou que a decisão dos embargos à execução julgou improcedente o pedido de retificação formulado pelo devedor, mantendo intacto os cálculos homologados (fls. 627).

Neste sentido, impõem-se como correta a retificação da atualização, mas para que seja procedida a partir do cálculo de fls. 627.

Dessa forma, acolho a impugnação do exequente e homologo os cálculos retificados de fls. 896/900, fixando o valor da execução em R\$113.177,26 (cento e treze mil, cento e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), atualizado até 27 de abril de 2010, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.

Aguarde-se o pagamento do Precatório nº 03/09.

**OUTRO : EDÉSIO SILVA - OAB 2098 GO**

Notificação Nº: 3482/2010

Processo Nº: RT 01210-1998-004-18-00-5 DSAE 365/2009-7 EXE  
RECLAMANTE...: STICEP SIND DOS TRABALHADORES NA IND DA CONST DE ESTRAD E PAV NO ESTADO DE GO

**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A  
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:**  
AO PROCURADOR EDÉSIO SILVA: deverá, no prazo de dez dias, juntar nos autos a Declaração do INSS onde consta o nome dos beneficiários do de cujus JOSÉ AUGUSTO JAPIASSU BARBOSA.

Notificação Nº: 3479/2010

Processo Nº: RT 02494-1980-002-18-00-5 DSAE 443/2009-3 EXF  
RECLAMANTE...: SEMI DE SOUZA PINTO + 019

**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO....: JOSE FERREIRA BORGES**

**NOTIFICAÇÃO:**  
ÀS PARTES: tomarem ciência do despacho de fls. 4300 dos autos, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.  
I- O Estado de Goiás foi intimado para que informasse sobre a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no §9º do art.100 da Constituição Federal, no prazo de trinta dias, sob pena de perda do direito de abatimento.

Na peça de fls. 4.289/4.293, o executado informou a existência de débito tributário no valor de R\$8.810,93 em relação à exequente Márcia Maria Honória de Moura.

A referida reclamante, às fls. 4.297, concordou com o abatimento do valor de seu crédito.

Assim, defiro o abatimento no valor de R\$8.810,93 do crédito devido à exequente Márcia Maria Honória de Moura. O abatimento deverá ser observado no momento da expedição do precatório.

Intime-se o executado.  
II- Considerando o teor do artigo 3º da Lei estadual nº 17.034/2010, publicada em 10 de junho de 2010, que fixa o limite para Requisição de Pequeno Valor no Estado de Goiás em vinte salários mínimos, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3459/2010

Processo Nº: AA 00882-2008-121-18-00-0 DSAE 949/2009-2 EXF  
AUTOR...: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**  
RÉU(RÉ.): UNIÃO FEDERAL  
**ADVOGADO: FRANÇOIS DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**  
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 499, cujo teor é o seguinte:  
Vistos os autos.

Analisando detidamente os autos, percebo que se trata de execução na qual a União é credora.  
O acórdão de fls. 393/403 reformou a sentença e julgou improcedente o pedido de anulação do auto de infração.

O acórdão de fls. 471/474 sanou a contradição existente na decisão acima citada e condenou a requerente Goiasa Goiatuba a arcar com o ônus da sucumbência (custas e honorários advocatícios).

As decisões transitaram em julgado (fls. 482) e os autos foram remetidos a este juízo.

Diante do exposto, defiro o pleito formulado às fls. 493/498 e torno sem efeito o 3º e 4º parágrafos do despacho de fls. 487, bem como o mandado de citação de fls. 490/491.

Tendo em vista que neste Juízo Auxiliar de Execução, conforme vaticina o art. 217-A do PGC, somente será processada a execução contra a Fazenda Pública, devolvam-se os autos à vara do trabalho de origem.

Notificação Nº: 3448/2010

Processo Nº: RT 01069-2000-011-18-00-4 DSAE 1342/2009-0 EXE  
RECLAMANTE...: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAUJO + 024  
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**  
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A  
**ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:**  
Aos exequentes,  
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam os exequentes intimados para, no prazo de quinze dias, requererem o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 3471/2010

Processo Nº: RTN 00554-2005-009-18-00-9 DSAE 1632/2009-3 EXF  
RECLAMANTE...: EVERALDO MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.

**ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 515, cujo teor é o seguinte:  
Vistos os autos.

Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 441, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Intimem-se as partes.

II – Decorrido o trânsito em julgado da presente decisão, dêem-se vista às partes da adequação dos cálculos de fls. 505/514, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 505/514.

Notificação Nº: 3454/2010

Processo Nº: RT 01402-2008-009-18-00-6 DSAE 1645/2009-2 EXF  
RECLAMANTE...: LOURIVAL EUFLAUZIANO DE FARIA  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**  
AO EXEQUENTE: vista dos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3458/2010

Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE  
RECLAMANTE...: APARECIDA DA SILVA FERNANDES +3 + 003  
**ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**  
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO GOIÁS  
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**  
Fica o executado intimado para que comprove nos autos a incorporação das progressões deferidas ao substituto Gilmar Ramos Rezende, no prazo de 10(dez).

Notificação Nº: 3446/2010

Processo Nº: RT 01390-2008-002-18-00-5 DSAE 1838/2009-3 EXF  
RECLAMANTE...: MAURINA SOARES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA**

**NOTIFICAÇÃO:**  
Ficam as partes intimadas da retificação dos cálculos, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo exequente.

Notificação Nº: 3447/2010

Processo Nº: RT 01390-2008-002-18-00-5 DSAE 1838/2009-3 EXF  
RECLAMANTE...: MAURINA SOARES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas da retificação dos cálculos, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo exequente.

Notificação Nº: 3449/2010

Processo Nº: RT 01390-2008-002-18-00-5 DSAE 1838/2009-3 EXF  
RECLAMANTE...: MAURINA SOARES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado da retificação dos cálculos, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo exequente.

Notificação Nº: 3450/2010

Processo Nº: RT 01390-2008-002-18-00-5 DSAE 1838/2009-3 EXF  
RECLAMANTE...: MAURINA SOARES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado da retificação dos cálculos, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo exequente.

Notificação Nº: 3474/2010

Processo Nº: RT 00928-2008-201-18-00-4 DSAE 1872/2009-8 EXF  
RECLAMANTE...: DENILTON PEREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA  
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de 10 dias, da retificação dos cálculos de fls. 247/257. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 247/257.

Notificação Nº: 3473/2010

Processo Nº: RT 01821-2007-003-18-00-9 DSAE 325/2009-8 RPV  
RECLAMANTE...: ALBA AGUIAR CADEMARTORI  
**ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**  
RECLAMADO(A): AGEPEL - AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA + 001  
**ADVOGADO....: MAGALY PACHECO DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Vistos os autos.  
Na manifestação de fls. 535, a Secretaria de Cálculos Judiciais indagou se deve ser considerada somente as contribuições para o Ipagso em todo período ou se deve ser calculado o Inss normalmente até março/2006 e o restante apurado através dos 11% ao Ipagso.  
A exequente manifestou às fls. 540 oferecendo diretrizes para a apuração.  
Os cálculos foram retificados às fls. 542/550.  
O reclamante concordou com os cálculos apresentados, conforme a petição de fls. 554/556 O executado não se manifestou sobre os referidos cálculos, conforme a certidão de fls. 558.  
Considerando concordância da exequente, homologo os cálculos de fls. 542/550, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.  
Aguarde-se o pagamento da RPV nº 434/09 e do PRECATÓRIO nº 68/09.

Notificação Nº: 3460/2010

Processo Nº: RT 01278-2007-004-18-00-6 DSAE 1976/2009-2 EXF  
RECLAMANTE...: JEANE LOBO DE CARVALHO  
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 309, cujo teor é o seguinte:  
Vistos os autos.  
Compulsando os autos, verifica-se que não há obrigação de fazer, visto que o exequente não pediu, tampouco há condenação, visto que às fls. 169 da Sentença exequenda ficou consignado o termo final para pagamento das diferenças de gratificação de atividade gerencial, qual seja: 03/07/2007.  
Não havendo, portanto, dispositivo da sentença expresso em consignar que foram deferidas parcelas vencidas e vincendas, indefiro o pleito constante às fls. 308.

Notificação Nº: 3465/2010

Processo Nº: RTOrd 01889-2008-002-18-00-2 DSAE 1987/2009-2 EXF  
RECLAMANTE...: MARTA PIRES FERNANDES  
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para, querendo apresentar, contraminuta.

Notificação Nº: 3470/2010

Processo Nº: RT 00620-2006-003-18-00-3 DSAE 2022/2009-7 EXF  
RECLAMANTE...: ARLINDO MANZI  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES**  
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 692, cujo teor é o seguinte:  
Vistos os autos.  
O exequente informou que tinha interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a quarenta salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório, no dia 10 de junho de 2010 (petição de fls. 678).  
Tal renúncia não é válida, pois no dia 10 de junho de 2010 foi publicada a Lei Estadual nº 17.034/2010, que fixa o limite para Requisição de Pequeno Valor no Estado de Goiás em vinte salários mínimos.  
Diante do exposto e em respeito ao princípio da aplicação imediata da lei processual, indefiro o pleito formulado pelo exequente às fls. 685/686.  
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.  
Expeça-se Ofício Precatório com relação ao crédito devido ao exequente.  
Em relação aos valores devidos a título de contribuição previdenciária (INSS), cadastre-se a presente execução como Requisição de Pequeno Valor e expeça-se o Ofício Requisitório, na forma do art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, com exclusão das custas, em razão do disposto no artigo 790-A, I, da CLT.

Notificação Nº: 3477/2010

Processo Nº: RT 01016-2004-002-18-00-6 DSAE 2028/2009-4 EXF  
RECLAMANTE...: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001  
**ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer. No silêncio do exequente, no prazo acima, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3469/2010

Processo Nº: RT 01336-2008-005-18-00-9 DSAE 2040/2009-9 EXF  
RECLAMANTE...: JOSÉ SALES MORAIS + 002  
**ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 443, cujo teor é o seguinte:  
Vistos os autos.  
Indefiro o pedido de reconsideração da decisão agravada de fls. 427/442, formulado pelo credor previdenciário, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.  
Recebo o agravo de petição de fls. 427/442.  
Determino que seja feita a intimação das partes, começando pelo exequente, para, querendo, apresentar contraminuta.  
Decorrendo in albis o prazo para apresentação das contraminutas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRT.

Notificação Nº: 3451/2010

Processo Nº: MCI 00690-2003-141-18-00-3 DSAE 193/2009-4 RPV  
REQUERENTE...: GILMAR PIRES DE OLIVEIRA + 005  
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ficam os exequentes intimados do despacho de fls. 1721 abaixo transcrito:  
Vistos os autos.  
Os exequentes, na petição de fls. 1720, requereram sejam os pagamentos desta RPV efetuados neste Juízo e não na Vara do Trabalho de Catalão, tendo em vista que seus procuradores residem na Cidade de Goiânia.  
Indefiro o pedido, haja vista que o valor devido foi depositado em conta judicial à disposição do Juízo da VT de Catalão/GO, conforme guia de fls. 1705.  
Cumpra-se às determinações contidas no despacho de fls. 1718 dos autos.  
Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 3452/2010

Processo Nº: MCI 00690-2003-141-18-00-3 DSAE 193/2009-4 RPV  
REQUERENTE...: PEDRO HENRIQUE NAVES + 005  
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS  
**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam os exequentes intimados dd despacho de fls. 1721 abaixo transcrito:  
Vistos os autos.

Os exequentes, na petição de fls. 1720, requereram sejam os pagamentos desta RPV efetuados neste Juízo e não na Vara do Trabalho de Catalão, tendo em vista que seus procuradores residem na Cidade de Goiânia.  
Indefiro o pedido, haja vista que o valor devido foi depositado em conta judicial à disposição do Juízo da VT de Catalão/GO, conforme guia de fls. 1705.  
Cumpra-se às determinações contidas no despacho de fls. 1718 dos autos.  
Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 3466/2010

Processo Nº: RT 00062-2008-011-18-00-2 DSAE 8/2010-2 EXF  
RECLAMANTE...: MARIA ESPERANÇA CARLOS

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**  
AO EXECUTADO: vista, pelo prazo de cinco dias, da peça de fls. 490/491 dos autos.

Notificação Nº: 3472/2010

Processo Nº: RT 01566-2006-012-18-00-4 DSAE 18/2010-8 EXF  
RECLAMANTE...: HUMBERTO LISITA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001  
**ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**

**NOTIFICAÇÃO:**  
Ficam as partes intimadas para tomar ciência do item I abaixo transcrito:

Vistos os autos.  
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 562, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3475/2010

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-012-18-00-7 DSAE 40/2010-8 EXF  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:**  
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 397 abaixo transcrito:  
Vistos os autos.

O exequente renunciou ao valor excedente ao teto limite para expedição de Requisição de Pequeno Valor, no valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, conforme expresso na petição de fls. 387.

Assim sendo, cadastre-se a presente execução como Requisição de Pequeno Valor e proceda-se a confecção do Ofício Requisatório, na forma do art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, observando-se que o crédito do exequente limita-se a vinte salários mínimos.  
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3467/2010

Processo Nº: RT 01971-2007-002-18-00-6 DSAE 50/2010-3 EXF  
RECLAMANTE...: WALTER ARAÚJO MELO

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....: CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:**  
Fica o exequente intimado p/ no prazo de (10) dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3468/2010

Processo Nº: RT 01971-2007-002-18-00-6 DSAE 50/2010-3 EXF  
RECLAMANTE...: WALTER ARAÚJO MELO

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....: CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:**  
Fica o exequente intimado p/ no prazo de (10) dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3455/2010

Processo Nº: RT 00404-2007-005-18-00-1 DSAE 89/2010-0 EXF  
RECLAMANTE...: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL

**ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: vista dos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3453/2010

Processo Nº: RT 01870-2007-004-18-00-8 DSAE 122/2010-2 EXF  
RECLAMANTE...: MILTON BATISTA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA**

**NOTIFICAÇÃO:**  
AO EXEQUENTE: vista dos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3456/2010

Processo Nº: RTOrd 00684-2009-013-18-00-4 DSAE 154/2010-8 EXF  
RECLAMANTE...: ENOQUE ALVES DOS SANTOS MELO

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**  
AO EXEQUENTE: vista dos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3481/2010

Processo Nº: RTOrd 00178-2010-013-18-00-9 DSAE 158/2010-6 EXF  
RECLAMANTE...: LÁZARO JOSÉ VIEIRA

**ADVOGADO.....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

**ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 84 dos autos, cujo teor é o seguinte:

**IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**  
O exequente apresentou a impugnação aos cálculos (fls. 75).

A impugnação é regular, tempestiva e dela conheço.  
A executada não se manifestou sobre ela, conforme a certidão de fls. 77.  
O exequente alegou que, ao fazer os cálculos de fls. 63/66, o calculista responsável não apurou corretamente a multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho deferido na sentença de fls. 28/34.

Disse que na oportunidade foi apurada a referida multa somente dos depósitos do FGTS efetuados pelo Crisa, ficando de fora o valor para fins rescisórios dos depósitos efetuados pela Agetop, documento de fls. 25, no valor de R\$12.714,97 X 40% = R\$5.085,98.

A Contadoria afirmou que tem razão o exequente e retificou a conta para incluir a multa de 40% sobre aquele saldo informado em outubro/2.009 = R\$12.714,97 X 40% = R\$5.085,98 a teor do extrato de fls. 25.

Acolho a impugnação do exequente com base nos fundamentos acima arrolados e homologo os cálculos de fls. 80/82, fixando o valor da execução em R\$16.699,01 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e um centavo), atualizados até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.

Notificação Nº: 3463/2010

Processo Nº: RT 01545-2005-008-18-00-9 DSAE 283/2010-6 EXF  
RECLAMANTE...: ARÍZIO PEDRO SOARES

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001  
**ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**

**NOTIFICAÇÃO:**  
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 631, cujo teor é o seguinte:  
Vistos os autos.

I - considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 388/389, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do art. 794, I, CPC.

Notificação Nº: 3457/2010

Processo Nº: RT 01049-2008-001-18-00-3 DSAE 314/2010-9 EXF  
RECLAMANTE...: DANIEL BORGES

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001  
**ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**

**NOTIFICAÇÃO:**  
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 693 dos autos, cujo teor é o seguinte:

**SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
A Agecom opôs Embargos à Execução às fls. 676/682.

Conheço dos embargos à execução, pois são próprios e tempestivos.  
O exequente manifestou sobre os embargos às fls. 687/689, discordando da tese da executada.

Alegou a reclamada que a Contadoria equivocou-se na apuração da progressão deferida.

Afirmou que o percentual de 6% deveria ter sido aplicado tão-somente sobre o vencimento e não sobre a remuneração do obreiro, para posteriormente ser efetuada a apuração de reflexos.

A Secretaria de Cálculos Judiciais informou que, não obstante a progressão tenha como base de cálculo o salário padrão, é certo que o julgado determinou a apuração de incidências reflexas em abonos, gratificações e adicional de tempo de serviço.

Ademais, a Contadoria informou que a diferença encontrada pela reclamada na planilha de fls. 678/681 reside no fato de não terem sido apurados os reflexos das diferenças salariais no abono, o que foi expressamente deferido no julgado às fls. 276 dos presentes autos.

Considerando que a sentença exequenda realmente, às fls. 276, determina a apuração dos reflexos das diferenças salariais e que a manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais segue o entendimento do título exequendo, rejeito os embargos à execução da executada.

Notificação Nº: 3462/2010

Processo Nº: RTOrd 00164-2009-009-18-00-2 DSAE 327/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO SANTANA CAMPOS

**ADVOGADO.....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**

RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....: ADRIANA ALVES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado pelo prazo de 10(dez)dias, da petição de fls. 595/596, para se manifestar a respeito da existência e do direito de abatimento do alegado débito.

Notificação Nº: 3476/2010

Processo Nº: RT 01720-2007-007-18-00-3 DSAE 479/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

deverá informar nos autos, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação definitiva da gratificação GAD à remuneração obreira, devendo ser observado o percentual de 1% quando do exercício de funções gerenciais como chefe de divisão e de serviço, e de 2% nos períodos que exerceu a função de chefe do departamento, com a anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinada no Acórdão de fls. 178/184, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 3461/2010

Processo Nº: RTOrd 02094-2009-002-18-00-2 DSAE 488/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: RUBENS CAMPOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado do despacho item II de fls. 127 abaixo transcrito:

II - Intime-se o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação das diferenças da gratificação GAD a partir de outubro de 2008 e até a efetiva incorporação da diferença na remuneração mensal do reclamante, com a consequente anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinada na sentença de fls. 102/105, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.